



As cortes de Lisboa adotaram medidas que praticamente extinguiram a Regência de D. Pedro no Brasil. Em dezembro de 1821, elas decidiram que o príncipe deveria voltar o quanto antes para Portugal.

.....

OS DEPUTADOS BRASILEIROS
NAS CORTES GERAIS DE 1821



Mesa Diretora

Biênio 2003/2004

Senador José Sarney
Presidente

Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma
1º Secretário

Senador Alberto Silva
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador João Alberto Souza
Senador Geraldo Mesquita Júnior

Senadora Serys Slhessarenko
Senador Marcelo Crivella

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim
João Almino

Carlyle Coutinho Madruga
Raimundo Pontes Cunha Neto

.....
Edições do Senado Federal – Vol. 12

OS DEPUTADOS BRASILEIROS NAS CORTES GERAIS DE 1821

Manuel Emílio Gomes de Carvalho

Introdução
Pedro Calmon



Brasília – 2003

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Vol. 12

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2003

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – Brasília – DF

CEDIT@senado.gov.br

[Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm](http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm)

.....

Carvalho, Manuel Emílio Gomes de.

Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821 / Manuel Emílio Gomes de Carvalho ; introdução Pedro Calmon. – Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

334 p. – (Edições do Senado Federal ; v. 12)

1. Regência de Pedro I (1821-1822), Brasil.
2. Deputado, Brasil. 3. Brasil, história. I. Título.
II. Série.

CDD 981.03313

.....

Sumário

APRESENTAÇÃO

pág. 13

INTRODUÇÃO

pág. 15

CAPÍTULO I

Causas da revolução de Portugal de 1820 – Incerteza sobre o regresso d’el-rei – Necessidade da adesão do Brasil para o êxito da revolução

pág. 21

CAPÍTULO II

Esperança no apoio do Brasil – Começam a chegar novas de além-mar – Revolução no Pará – Pará, província de Portugal – Adesão da Bahia – Divergências no governo do Rio – As cortes desconfiam d’el-rei – O decreto de 18 de abril – El-rei aceita a revolução – O entusiasmo de Lisboa

pág. 27

CAPÍTULO III

O Conde de Palmela – Hesitação d’el-rei – O decreto de 18 de fevereiro – Irritação popular – A junta consultiva – 26 de fevereiro – O rei resolve partir – Protestos do comércio – Reunião dos eleitores na Praça do Comércio – Providências de Silvestre Pinheiro – Dissolução violenta da assembléia – Os poderes da regência – Embarque do rei

pág. 39

CAPÍTULO IV

As responsabilidades do crime de 21 de abril

– O conde dos Arcos

pág. 71

CAPÍTULO V

Medidas da regência – Descontentamento do povo – Deputados do Rio – Votação – Regulamento eleitoral – Recrutamento – As bases constitucionais – Resolução de 5 de junho – Destituição do conde dos Arcos – Targini – A calúnia no Brasil e em Portugal

pág. 77

CAPÍTULO VI

Os deputados de Pernambuco – Luís do Rego – Atitude circunspecta das Cortes em relação ao Brasil – A apreensão da independência – Organização do governo de Pernambuco – Distinção entre as juntas aclamadas pelo povo e as estabelecidas pelas Cortes – Resoluções acerca dos oficiais implicados na revolta de 1817 – Propostas de Araújo Lima e Moniz Tavares – Deputação fluminense – O conde dos Arcos – Organização dos governos ultramarinos – Decreto sobre o regresso do príncipe – Vilela Barbosa – Os quarenta e dois presos políticos

pág. 91

CAPÍTULO VII

Expedição de tropas para Pernambuco – Argumentação dos regeneradores – Vilela Barbosa – Atitude estranha dos deputados fluminenses – Ilegitimidade da resolução – Os deputados do Maranhão – Debate sobre a junta permanente – Deputado de Santa Catarina – Chegam os representantes da Bahia e de Alagoas – A deputação da Bahia

pág. 117

CAPÍTULO VIII

Estréia de Barata – Legitimidade da sua proposta – Os brasileiros não a defendem com vigor – Barata a retira – Supressão dos tribunais do Rio – A emulação das províncias aproveita os portugueses – Indignação no Rio contra Varela – Decidir-se-ão no Brasil as revistas das causas aí julgadas

pág. 129

CAPÍTULO IX

Presos da Bahia – Inanidade do parecer da comissão acerca dos negócios do Brasil – Condescendência dos deputados brasileiros – Surge no Rio o partido da Independência

pág. 139

CAPÍTULO X

A subserviência da magistratura – O júri nas causas crimes e cíveis – A responsabilidade dos magistrados e o direito de suspender – Borges Carneiro – Argumentos da maioria – Réplica dos brasileiros – Prestam juramento os deputados de São Paulo – Antônio Carlos – Exaltação dos representantes do Brasil – Vergueiro – Resultado dos debates

pág. 147

CAPÍTULO XI

O regimento dos deputados de São Paulo – A preocupação do Congresso em confundir o Brasil com as possessões ultramarinas – A representação da Paraíba do Norte

pág. 161

CAPÍTULO XII

Confraternidade dos brasileiros e portugueses fora dos negócios do Brasil – O liberalismo dos americanos – Proposta de Borges de Barros acerca da composição do Supremo Tribunal – Borges de Barros propõe o adiamento do projeto

da administração provincial – Moura – A questão do juramento – Vergueiro – Insinceridade dos portugueses na interpretação do juramento prestado pelos povos do Brasil

pág. 167

CAPÍTULO XIII

Como o Brasil acolheu os decretos das Cortes – Desacertos de José Maria de Moura – Protestos dos brasileiros e proposta de Vilela Barbosa sobre o comando das armas – Efervescência dos ânimos no Rio de Janeiro – Comissão especial dos negócios políticos do Brasil – Informação de Silvestre Pinheiro – Parecer da comissão especial – O ofício da junta de São Paulo

pág. 177

CAPÍTULO XIV

O empenho de Portugal em reformar as pautas da alfândega – A comissão de comércio – O privilégio de navegação e a marinha portuguesa – Parecer conciliador dos brasileiros – Fernandes Tomás – Injustiça do projeto acerca dos produtos agrícolas – A indústria do Brasil e de Portugal – O projeto fecha o Brasil às nações amigas – Os brasileiros não o aceitam – Devolve-se o projeto à comissão para ser revisto – Fernandes Pinheiro assina o novo projeto – O artigo incriminado reaparece intacto – É restituído à comissão

pág. 195

CAPÍTULO XV

Notícias do Rio – Insultos aos partidários de D. Pedro – Antônio Carlos – Efervescência da assembleia – Os portugueses não censuram as tribunas – Alguns deputados de São Paulo e da Bahia resolvem não vir às Cortes – Antônio Carlos renuncia ao mandato – O Congresso convida os brasileiros melindrados a tomarem os seus lugares – Projeto de Feijó – Impressão nas Cortes – Atitude de Moura

pág. 205

CAPÍTULO XVI

Os deputados do Pará, Goiás e Espírito Santo – D. Romualdo de Sousa Coelho – Desembargador Segurado – Hostilidades contra o Brasil – A questão de Montevidéu – Fernandes Pinheiro – O Congresso não admite o despejo militar da Banda Oriental – Opinião singular de Segurado – Incidente Barata – Irritação com as notícias do Rio – O governo resolve mandar tropas ao Brasil – Ódio dos americanos do norte aos regimentos da metrópole – A deputação do Ceará – Os regeneradores querem reduzir o Brasil pelas armas – Felicitações de Jorge de Avilez ao Congresso – As Cortes aprovam o ato do governo – Resolução de Borges de Barros

pág. 213

CAPÍTULO XVII

Embarque da divisão auxiliadora – Necessidade de assembléia legislativa no Brasil – O parecer da Comissão de Constituição – É aprovado sem alteração capital

pág. 235

CAPÍTULO XVIII

Comissão incumbida de apresentar os artigos adicionais à constituição relativos ao Brasil – Discussão – Tomam assento F. de Sousa Moreira, do Pará, e J. R. da Costa Aguiar, de São Paulo – O Congresso decide que o príncipe real não será jamais delegado d'el-rei e manda a comissão organizar novo parecer

pág. 265

CAPÍTULO XIX

D. Pedro resolve convocar Cortes – Entram no Congresso os deputados substitutos do Piauí e da Paraíba

pág. 277

CAPÍTULO XX

Os novos artigos adicionais – José da Costa Cirne – O padre Virgínio Rodrigues Campelo – Manuel Félix de Veras – A representação do Rio Grande do Norte – Montenegro – Resoluções hostis contra o Brasil

pág. 295

CAPÍTULO XXI

Os paulistas querem deixar as Cortes – Declaração de Fernandes Pinheiro de Castro e Silva – Muitos brasileiros querem diferir o juramento da Constituição – Partida dos paulistas e de alguns baianos – Cortes ordinárias

pág. 307

ÍNDICE ONOMÁTISCO

pág. 327

.....

Apresentação

N

ESTE ano de 2003 completam-se 18 décadas de instituição do Parlamento Brasileiro, com a reunião da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (maio de 1823) e 15 anos de promulgação da Constituição que nos rege (outubro de 1988).

Dada a importância histórica e política desses dois eventos – tão separados no tempo, mas tão semelhantes no espírito patriótico que os animaram –, o Congresso Nacional não poderia deixar de marcar o aniversário dessas datas, e, através de sua Câmara Alta, achou por bem promover a reedição de duas valiosas obras da historiografia pátria, relativas ao primeiro daqueles eventos, colocando à disposição do mundo político e acadêmico textos essenciais para a pesquisa do nosso passado.

Um desses textos é o Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823, “Certidão da Maioridade do Brasil”, porque é o registro fiel das manifestações da inteligência cultural do país na época, reunida nacionalmente para fundar o parlamento. Não seria exagerado dizer que foram os nossos Founding Fathers. Convocada em 1822 pelo regente Dom Pedro, como etapa para chegar à separação, acabou sendo o fruto mais importante da Independência. Nada obstante não ter sido colimado o seu objetivo em virtude

da dissolução autoritária pelo já então Imperador, ela foi a afirmação maior da nacionalidade. O espírito independente que presidiu a elaboração da nossa primeira Carta Política foi tão consentâneo com as aspirações do povo que Dom Pedro I não teve outro caminho senão o de outorgar uma outra Carta. E o Brasil tornou-se um dos países com maior tradição de vida parlamentar no mundo.

O outro texto é Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821, de Manuel Emílio Gomes de Carvalho, única obra de nossa historiografia que trata da participação de representantes das províncias brasileiras nas Cortes Portuguesas de 1821. Manifestou-se ali, pela primeira vez em Lisboa, o espírito nativista dos brasileiros que nos levaria à Independência, e o registro das intervenções dos nossos patriotas naqueles trabalhos merecem ampla difusão, já que a 2ª edição — publicada em 1972 pelo Senado — está esgotada há muito e a 1ª edição tem o status de obra rara.

Ambos os textos trazem prefácio do historiador Pedro Calmon, o que enriquece as referidas obras.

Assim, comemora o Senado da República o transcurso desta data rendendo culto à memória dos homens que pregaram e realizaram a nossa emancipação política, divulgando-lhes o pensamento e a ação através da republicação de livros de tamanho valor histórico.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

.....

Introdução
O LIVRO E O AUTOR

É

UM LIVRO PRECIOSO, *este que só teve uma edição (Porto, 1912), de M. E. Gomes de Carvalho, sobre os Deputados brasileiros nas Cortes Gerais.*

Tornou-se raridade bibliográfica. Com a circunstância de ter o autor desaparecido do mundo intelectual, transformando-se numa sombra de esquiva e remota vocação de historiador (apenas um nome), a que faltava a nacionalidade certa. Um abalizado especialista, no livro sério, chegou a chamar-lhe, com evidente engano, escritor luso!

Antes de falarmos, pois, da obra, falemos informativamente do homem, que, com dotes inegáveis de pesquisador, erudito e escrupuloso, documentando notícia com as fontes honestamente apontadas em pé de página, fez a primeira síntese da presença ativa do Brasil na Constituinte portuguesa.

Quem é Gomes de Carvalho?

* * *

O resumo acanhado de sua vida, envolta numa obsessão de silêncio e ausência, lê-se no tomo 90, volume 144 – de 1921 – da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Contem-se no necrológio que se lhe dedicou (orador, o velho barão de Ramiz). Que Manuel Emílio Gomes de Carvalho morrera em Menton, no sul da França, aos 61 anos de idade, pois, nascera em Vassouras, na província do Rio de Janeiro, a 20 de fevereiro de 1859; filho dos barões do Rio Negro...

O pai (acrescentemos) Manuel, a mãe, Emília. Uma Teixeira-leite; sobrinha do marido. Filho este do 1º Barão de Amparo. Dos mais opulentos barões do café. Ficou-lhe, em Petrópolis, a casa nobre, na República, residência presidencial: o Rio Negro. Ao lado, incorporado no palácio, o chalé do filho, também homem de negócios, Raul Gomes de Carvalho. Esses vistosos prédios lembram a riqueza e o fausto do patriarca. Da descendência, diz-nos Américo Jacobina Lacombe, cuja esposa é bisneta de Rio Negro: Raul Manuel Emílio, Alice, Mário, Álvaro, Leticia, Emília, Olga, a admirável Chiquita, cuja biografia, do teólogo Gariou-Lagrange, Vie de Françoise de Rio Negro, Mére Françoise de Jesus, Paris, 1937, celebra as virtudes da fundadora da ordem Companhia da Virgem. Leia-se Emília G. de La Rocque, Gente de minha vida. Reminiscências de uma octogenária, Rio, 1977, p. 84. Ramifica-se em outras famílias, Domingos Teodoro, Vieira Leite Guimarães, Teixeira Júnior, Monteiro de Barros, Mota Maia, a sólida árvore florescente no segundo reinado (de brasão registrado em 1867, o lema, Ambitio et invidia sit procul) — a que juntou Manuel Emílio o prestígio, ou o ornamento, de dois livros.

Bacharelou-se em São Paulo.

“Seus méritos e suas convicções republicanas (continua Ramiz) chamaram-no sem demora ao serviço da causa pública: inaugurado o novo regime, e antes que se decretasse a Constituição da República, o Governo Provisório teve de organizar a administração municipal desta cidade. No chamado 2º Conselho Municipal de 1º de março de 1890, Gomes de Carvalho teve parte ao lado do insigne e integérrimo Dr. Ubaldino do Amaral e de outros distintos cidadãos nomeados para aquela importante missão.” Durou pouco o 2º Conselho. Convulsionou-se a política, entre a crise que isolou, depois demoliu o governo atribulado do marechal Deodoro. Em 1892 viajou o moço advogado para a Europa, donde não voltou mais. Passou a viver, abastado e solteiro, em Lisboa e em Paris. Tinha bela biblioteca, hábitos de estudo, a esperança

de publicar um dia as investigações históricas, ora sobre D. João III e os Franceses, livro que afinal saiu no Porto em 1909 (citado, contestado por Antônio Baião e Malheiro Dias, na História da Colonização Portuguesa no Brasil, III, pp. 60 e 69), ora sobre a bancada americana nas Cortes de 1821, seguindo, nesta ordem de idéias, o movimento desenvolvido em 1908, centenário da Abertura dos Portos, para valorizar ou revelar os episódios que precipitaram a Independência, quando, por iniciativa do ministro Miguel Calmon, promoveu o governo Pena a grande Exposição Nacional, desejou Rio Branco que viesse inaugurar-la o rei de Portugal, deu-nos Capistrano de Abreu os Capítulos de História Colonial, fustigou Oliveira Lima com os dois tomos de seu D. João VI os detratores do personagem e da época, abrindo o caminho para a revisão, senão a retificação da crônica do Império.

Na linha deste pensamento, saltou Manuel Emílio das brumas quinhentistas para a alvorada legislativa; a golpes de retórica, os idealistas de lá, antepostos aos patriotas de cá, cortando rijamente os laços do Reino Unido.

O volume ganhou fama. Tanto que, mal as livrarias o anunciaram, já o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro se apressava em incluir o autor na lista dos sócios correspondentes.

Vamos aos arquivos da veneranda entidade.

É de 23 de abril de 1912 a proposta de Max Fleiuss, Manuel Cícero, Artur Guimarães e Carlos Lix Klett para que fosse eleito “o Sr. Manuel Emílio Gomes de Carvalho, bacharel em Direito, natural do Rio de Janeiro, residente em Paris, servindo de base desta proposta o seu trabalho denominado Os Deputados Brasileiros às Cortes Portuguesas de 1821, por ele oferecido ao Instituto com dedicatória autógrafa”.

Aprovou-a a Comissão de Admissão de Sócios (almirante Gomes Pereira, Antônio Olinto, barão de Alencar) a 11 de maio, e a 27 deu-se, por unanimidade, a eleição.

Vale a pena conhecer o voto emitido a 28 de abril por B. F. de Ramiz Galvão, e subscrito por Viveiros de Castro e Clóvis Bevilacqua.

Equivale ao exato julgamento, sendo, por igual, o prefácio digno para a reedição que se empreendesse.

Tem o interesse do ineditismo.

O que em 1912 disseram da obra os três eminentes patricios, repetimos hoje com dobrada razão.

Não é possível isolar no complexo dos fatos da emancipação nacional, e nas alturas em que a História situa os seus exímios protagonistas, os Deputados que estrearam em Portugal a arte e a ciência de dignamente representar o povo numa assembléia soberana; inexperientes e honrados; dotados alguns de eloqüência fácil, armados outros de cultura austera; identificados todos com o seu País — na luta inadiável pela maioridade. Melhor dito: na preservação do Estado, como o fundara D. João VI; para que não voltasse à condição anterior, de possessão despersonalizada; em lugar do Reino (unido) o vice-reino (colonial). Mereciam a justiça de uma visão de conjunto. Careciam do retrospecto.

Foi a tarefa desempenhada pelo fluminense que, tão longe de sua terra, a ela moralmente regressou, pesquisando e rastreando a verdade nos arquivos de Lisboa.

“Subsídios para a História do Brasil — Os Deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821 por M. E. Gomes de Carvalho. Porto, Livraria Chardron, 1912, in-8º, de 426 pp., 4 fls. (0^m, 143 × 0^m, 080).

“É a valiosa publicação, em que se compendiam os importantes sucessos da nossa História, de 1821 a 1822, e particularmente o papel que representaram os deputados do Brasil nas Cortes reunidas em Lisboa em 1821 para a discussão e votação da nova lei constitucional da monarquia portuguesa.

“Pela primeira vez se acha reunida em volume, e ponderadamente criticada, essa discussão veemente e lúcida travada entre os delegados brasileiros, que pugnavam pelos direitos da Pátria, e a coorte numerosa dos representantes da metrópole, que sonhavam reduzir o Brasil à antiga condição subalterna de colônia. Peleja memorável aquela, em que Lino Coutinho, Cipriano Barata, Antônio Carlos, Vilela Barbosa, Vergueiro, Araújo Lima, Moniz Tavares e outros contrastaram o saber e argúcia de Fernandes Tomás, Borges Carneiro, Moura, Castelo Branco, Trigoso e seus companheiros!

“É sabido que a valorosa coorte brasileira não conseguiu ali romper o quadrado da maioria portuguesa, que aliás contribuiu inconscientemente para apressar a nossa emancipação política; interessantíssimo é porém o quadro da luta desses belos talentos em defesa de princípios antagônicos, cuja conciliação era já impossível conseguir depois dos acontecimentos que se seguiram à vinda da Família Real para o Brasil em 1808. Este grande acontecimento decidiu efetivamente da sorte de colônia americana, antecipando talvez de meio século a independência e abrindo-nos francamente as portas do futuro.

“O interessante livro do Sr. Gomes de Carvalho é todo baseado em documentos fidedignos e mormente no Diário das Cortes Gerais, do qual se pode dizer um extrato luminoso e excelentemente comentado. Não temos dúvida, portanto, em o proclamar título suficiente e muito honroso para a admissão de seu autor ao grêmio do Instituto.”

* * *

Mas em que consistiu a ação dos Deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821?

Deu-se-lhes a oportunidade de proclamar, representantes da população ultramarina – as reivindicações urgentes do Brasil. Se lá não fossem, se o Congresso não lhes ouvisse, no português de além-mar, semelhante na pronúncia e na musicalidade ao dos descobridores, do século XVI, o que o Brasil rejeitava, se não lhes subisse a sinceridade à tribuna livre, de onde clamaram, e reclamaram o argumento cívico – deixaria de exhibir-se no prélio das idéias a independência como a pedíamos, e a declaramos. Independência como progresso (do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves), não como retrocesso (ao obscurantismo superado e odioso). Independência com a unidade nacional, não, pior do que o retorno, a desagregação – as capitânicas desligadas do governo do Rio de Janeiro e diretamente, individualmente, separadamente submetidas ao poder da metrópole. Independência com a manutenção dos órgãos instituídos – o chefe do Estado, o ministério, os tribunais, as forças armadas, também o legislativo próprio – que D. João VI estabelecera e o Príncipe D. Pedro manteve. Contra o reacionarismo contraditório daquelas Cortes liberais. Exemplarmente abertas aos princípios da Revolução Francesa, tontamente fechadas ao voto do povo brasileiro. Convocadas em nome da liber-

dade, surdas aos apelos da nacionalidade. Pensando em assegurar a todos os direitos do homem, negando todavia ao Brasil o direito de ser brasileiro. Frustradas pela miopia da doutrina, fracassadas pela ignorância da realidade, ultrapassadas pela consciência pública, que por unanimidade plasmou, ergueu, sagrou e coroou o império — defendido nos argumentos centrais por aquela corajosa bancada.

Impunha-se a reedição.

Permite aos cidadãos de agora o encontro meditativo com os antepassados da pátria.

Reúne-lhes os vultos respeitáveis numa galeria integral.

Atualiza a sua inteligência, a sua autenticidade, o seu verbo.

Reabre, na penumbra em que se escondem as cenas de outrora, entre os bastidores do tempo, senão do fundo do tempo, quando nascia no universo a moda e o gosto da democracia — as sessões tempestuosas das Cortes. Franqueia a palavra aos delegados do Brasil. Faz que reocupem as suas cadeiras na velha assembleia os avós e os profetas da jovem brasilidade. Antes de Sete de Setembro, de Dois de Julho. Ao definir-se a vontade de ser “a pátria livre”. Seus porta-vozes imortais. Imortalizados, sim, pela energia com que a sua oratória desafiou a ameaça e a incompreensão; principalmente, pela lição que nos legaram, do valente exercício do dever — perante o destino e o futuro — a bem do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1978.

PEDRO CALMON

.....

Capítulo I

CAUSAS DA REVOLUÇÃO DE PORTUGAL DE 1820 –
INCERTEZA SOBRE O REGRESSO D’EL-REI – NECESSIDADE
DA ADESÃO DO BRASIL PARA O ÊXITO DA REVOLUÇÃO

EM CONSEQÜÊNCIA da invasão francesa e da abertura dos portos do Brasil às nações amigas, a miséria no Reino ia em crescimento assustador. Cada ano assinalava nova redução na Marinha; aumentava a importação dos gêneros de primeira necessidade, a começar pelo trigo; fechavam-se as fábricas, os produtos vencidos da concorrência inglesa no ultramar, e os operários, famintos, tornavam-se mendigos ou ladrões. Em 1820 a penúria atingia o extremo. Esgotado inteiramente, o erário não pagava os funcionários públicos nem restituía os depósitos. Queixavam-se os soldados de que havia oito meses não recebiam os soldos, e nem mesmo os compromissos sagrados do montepio eram satisfeitos;¹ à miséria ajuntava-se a humilhação. Humilhação no Exército, onde a presença de oficiais europeus fazia acreditar na incapacidade do

1 Relatório de Fernandes Tomás, sessão de 5 de fevereiro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 1º, pág. 35).

português para defender só a terra natal; humilhação em todas as classes, porque a gloriosa nação se achava reduzida à colônia do Brasil, constituído o centro da monarquia, por abrigar o soberano.²

O descontentamento geral e o entusiasmo com que a Espanha acolheu o juramento da Constituição de Cádiz pelo rei, a 7 de março de 1820,³ induziram os liberais do Porto, auxiliados pela guarnição, a se revoltarem em 24 de agosto contra o absolutismo, com programa verdadeiramente moderado. Não pregavam a república nem mesmo a substituição da monarquia, a despeito de haver o rei abandonado a nação, em fuga precipitada para o Brasil; ao contrário, referiam-se a ele com expressões de respeito, simpatia e dedicação, que certamente não merecia o chefe que já não podia justificar a sua ausência da pátria. Manteriam a religião católica. O que queriam era a participação do povo nos negócios públicos. Nem isso era coisa nova, porquanto outrora os soberanos, por força do direito consuetudinário,⁴ ouviam acerca dos interesses nacionais os representantes do clero, da nobreza e do povo. Era o restabelecimento desse foro, conculcado pela realeza, com as modificações adequadas às idéias do tempo e com as garantias necessárias para não ser de novo frustrado, que, em última análise, se traduziria a constituição que os procuradores da nação, convocados pelos revolucionários, pretendiam então fazer.

Resoluções tão moderadas e reivindicação tão justa, defendidas por homens de moralidade elevada, como os chefes do movimento, à medida que se divulgavam, iam conquistando os ânimos e anulando as veleidades de resistência manifestadas nos comandantes das armas de Trás-os-Montes e da Beira.⁵

A regência, designada por el-rei, que em 2 de setembro reconhecia, em carta ao soberano, a impossibilidade de defender o regime por lhe não inspirarem confiança as tropas da capital, e a impossibilidade

2 Manifesto de 15 de dezembro de 1820 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 118).

3 Proclamação da junta do Porto (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 14).

4 Gama Barros – *Administração pública* – vol. 1º, pág. 539.

5 *Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 17.

de viver, porque a sublevação das opulentas províncias do norte tiravam do governo a fonte mais copiosa de rendas,⁶ aos 15 de setembro perdia a direção da causa pública, aclamados outros governadores pelos batalhões e populares reunidos no Rocio. Estes, de acordo com os chefes da insurreição portuense, criaram o governo supremo.

Aceita a revolta por todos os ângulos do reino com júbilo tal que desterrava receios de perturbação da ordem, os novos diretores da política empenharam-se com fervor na execução do seu programa. Duas questões levantaram-se, ardentes e inquietadoras: tornaria a Portugal el-rei ou qualquer pessoa da sua família? Que acolhimento reservaria à nova ordem de coisas o Brasil?

Tornava-se indeclinável a presença do monarca, não só para sancionar o movimento, mas ainda para restituir o velho reino à sua condição de metrópole, da qual se achava despojado por ser governado por prepostos e receber ordens de além-mar. Assim, um dos primeiros atos do novo governo é deprecar ao soberano que volva à pátria ou mande alguma pessoa de sua família, a fim de consolidar a obra da regeneração social.⁷

Avultava, contudo, a desconfiança de que el-rei não acudiria ao apelo. No meado de março, a imprensa portuguesa de Londres noticiava que a família real assentara fixar-se para todo o sempre no Brasil, e pouco depois correu voz de que estava iminente a declaração oficial daquele propósito.⁸

A maneira ambígua por que o soberano respondia à regência do reino, ao instar ela pelo seu regresso, robustecia o boato. Na verdade, D. João recusava-se volver ou mandar um dos filhos à terra donde saíra com terror pânico dos franceses. Sentia-se bem no Brasil, onde “se cria amado”,⁹ não o torturavam achaques¹⁰ e não havia vizinhos que pusessem em perigo a sua segurança. A 12 de outubro de 1820, o brigue

6 *Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 25.

7 Carta do governo supremo, de 6 de outubro de 1820 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 75).

8 *O Campeão em Londres*, de 1^o de agosto de 1819 e de 16 de março de 1820.

9 Moniz Tavares – *A revolução de Pernambuco de 1817* (Ser. do Inst. Hist. de Bravé, ano 1897, vol. 60).

10 Melo Moraes – *Brasil-reino e Brasil-império*.

“Providência” tirou-lhe a quietação com a notícia da revolta portuense, transmitida pelo governo que o representava em Portugal. Ao mesmo tempo que o inteirava dos graves acontecimentos, participava-lhe haver convidado o clero, a nobreza e o povo a se reunirem em Cortes, e mais uma vez deprecava ao soberano que viesse.¹¹ A resposta do monarca chegou a Lisboa a 16 de dezembro, quando desde muitas semanas a insurreição varrera do poder o cardeal patriarca, o marquês de Borba, o conde de Peniche, o conde da Feira e Antônio Gomes Ribeiro, delegados do soberano. Depois de notar a incompetência da convocação da assembléia sem o seu concurso, dizia que ele ou um dos filhos tornaria à antiga metrópole, logo que, encerrado o parlamento e conhecidas as suas propostas, houvesse certeza de que o real decoro não corria risco de afronta.¹²

Se era nesses termos que o rei respondia aos homens de sua confiança, racionalmente os revolucionários não deviam contar com a sua presença na Europa, tanto mais que o conde de Palmela, agora em viagem ao Rio, ia lançando nas terras portuguesas a que a arribava, Madeira e Bahia, a idéia de resistência ao governo de Lisboa, com o fim de assegurar à coroa a proeminência na reconstituição política da monarquia.¹³

Sem embargo do desassossego gerado pela disposição do soberano, transparente nesse documento, os que regiam os destinos de Portugal julgaram mais acertado deixar ao Congresso, o qual se devia abrir brevemente, o cuidado de chamar novamente el-rei à Europa. Demais, da efervescência dos ânimos, que a revolução não podia deixar de criar nos estados ultramarinos, não era temerário prever a superveniência de sucessos capazes de mudar a inclinação do soberano.

Não era menor a ansiedade com que o governo de Lisboa aguardava o julgamento do Brasil acerca da insurreição, julgamento considerado decisivo da sorte do velho reino. Um dos mais ouvidos publicistas da época afirmava que, sem o apoio do ultramar americano, Portugal se expunha a perder a independência, não por causa das forças que

11 Carta de 2 de setembro de 1820 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 125).

12 *Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 125.

13 Maria Amália – *Duque de Palmela*, vol. 5º, cap. 9, pág. 367.

lhe poderia opor a antiga colônia, mas pelos auxílios de seus aliados; e, nessa tremenda conjuntura, não hesitava em aconselhar a pátria a que esquecesse ressentimentos e sufocasse antipatia, para se unir à Espanha, a fim de não continuar a ser “misérrima colônia”. Era um alvitre desesperado, ponderava, porque perderia assim uma parte da autonomia, mas “muito custa perder uma perna ou um braço; e algum deles ou alguma delas também às vezes se perde, quando, exaustas todas as esperanças, é de necessidade perder uma parte para salvar o todo”.¹⁴

Por mais despropositado que se nos afigure hoje o considerar a independência de Portugal subordinada à união com o Brasil, era todavia corrente no tempo e fazia parte da prudência mais elementar, atentos os sucessos políticos da Europa. Na verdade, em consequência da aliança de 1815, da santa aliança como lhe chamam, constituída pelos soberanos da Rússia, Áustria e Prússia, com o intuito de assegurar a paz interna nos respectivos estados e nos domínios dos príncipes cristãos que viessem aderir a ela, nenhuma nação estava ao abrigo de uma invasão desses povos, solicitada pelo próprio monarca para conter a reivindicação mais legítima dos seus súditos. No morrer desse mesmo ano de 1820, Nápoles, por haver aclamado a constituição espanhola e ter constringido o seu soberano a jurá-la, aparelhava-se para resistir à irrupção da Áustria, delegada da Santa Aliança. Não devia Portugal temer igual sorte, caso D. João VI e o Brasil condenassem a revolta? Se naquele reino de Itália uma ínfima minoria capitaneada pelo rei justificava a agressão dos aliados contra os liberais, muito mais fácil seria conseguir a cooperação armada deles contra o velho reino, firmando-se o soberano na fidelidade dos brasileiros, a qual testemunharia que os acontecimentos de Portugal procediam de uma facção vitoriosa na seção menos importante da monarquia. Consoante as idéias do momento, era portanto questão vital para o levante o assentimento do ultramar à nova ordem de coisas, e não podia haver forma mais evidente nem mais solene dessa adesão do que mandar ele representantes às cortes. Assim pensa o governo de Lisboa, que solicita o seu comparecimento no futuro Congresso, com frases comovidas, e no calor do transporte chega a prometer a todos os ultrama-

14 *O Campeão em Londres*, de 16 de setembro de 1820, vol. 2º, pág. 120.

rios, sem distinção, a mudança da administração por outra que não tenha os gravames e humilhações do regime colonial.¹⁵

Maliciosamente informa um coevo que, pela primeira vez, os portugueses da Europa deram aos compatriotas de além-mar o nome de irmãos.¹⁶

15 Manifesto de 31 de outubro de 1820 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 80).

16 *A revolução de Pernambuco em 1817* (*Rev. do Inst. Histórico do Brasil*, vol. 60, ano 1897).

.....

Capítulo II

ESPERANÇA NO APOIO DO BRASIL – COMEÇAM A CHEGAR
NOVAS DE ALÉM-MAR – REVOLUÇÃO NO PARÁ – PARÁ,
PROVÍNCIA DE PORTUGAL – ADESÃO DA BAHIA –
DIVERGÊNCIAS NO GOVERNO DO RIO – AS CORTES
DESCONFIAM D’EL-REI – O DECRETO DE 18 DE ABRIL –
EL-REI ACEITA A REVOLUÇÃO – O ENTUSIASMO DE LISBOA

SUPOSTO faltassem notícias do Brasil por ocasião da abertura do Congresso, aos 26 de janeiro de 1821, desde que os negócios públicos do Reino tomaram aspecto tranqüilizador, a reflexão persuadiu de que o ultramar americano aplaudiria a revolução, aderindo ao governo de Lisboa e às Cortes. Um povo em progresso tende fatalmente a exigir segurança para as propriedades e as pessoas, a limitar o arbítrio dos governantes e a tornar a lei mais forte que os homens, coisas que, se não alcançam, se falece à nação o direito de fiscalizar os atos da administração. Somente as populações miseráveis e refratárias à civilização, como as hordas africanas, não pugnam por aquele direito.

Além dessa consideração de ordem geral, havia no reino ultramarino motivos de descontentamento. As capitânicas não tinham prote-

ção contra as violências dos capitães-generais, e diziam os povos que os melhores deles diligenciavam haver dinheiro a todo o transe não para o aplicar às necessidades locais, mas para remeter ao erário do Rio, por não existir ato que mais os recomendasse ao favor régio. Demais, a revolução pernambucana de 1817, aclamada facilmente por todo o extenso território de Pernambuco, o qual então compreendia Alagoas, e aceita com entusiasmo na Paraíba, exprimia com evidência a aspiração para a liberdade de uma vasta porção do Brasil. Pernambuco, a província rica e esclarecida, maltratada asperamente por causa da revolta, e cujos filhos, poupados à força, jaziam ainda nos cárceres, certamente corresponderia ao apelo da metrópole, que mostrava pela primeira vez entranhas de mãe; e as suas irmãs tratariam agora de resgatar a falta de solidariedade cometida em 1817, falta devida mais ao imprevisto da explosão do levante do que à divergência de sentimentos.

A realidade não mentiu à esperança, e aos 27 de março entraram a chegar ao Congresso informações das terras ultramarinas.

Vem-lhe do Pará a primeira comunicação, em ofício do novo governo. Dizia que em 10 de janeiro o povo, as tropas e as autoridades haviam jurado obediência ao rei e à dinastia de Bragança, às Cortes Gerais e à constituição que promulgassem, e que em seguida tinham eleito uma junta provisional para reger a capitania, até à instalação das mesmas Cortes. De todos esses sucessos fora participado el-rei.¹

O documento, assinado pelos membros do governo provisório, de que era presidente o vigário capitular Romualdo Antônio de Seixas, que mais tarde tanto se assinalou na administração eclesiástica, como arcebispo da Bahia, e nas discussões da Câmara dos Deputados, revela a preocupação dominante do exemplar ministro da Igreja; aceita a constituição futura, com a cláusula de manter a religião católica. Das coisas que lhe interessavam, era a única que cumpria acautelar na lei fundamental por vir. A liberdade e a segurança de seus compatriotas certamente lucrariam com o novo pacto social, porque este lhes devia dar mais vantagens do que era lícito esperar do absolutismo; e caso o não fizesse, assistiria aos cidadãos o direito de protestarem por via de

1 *Diário das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 369 – Ofício de 5 de fevereiro de 1821.

petição ou da imprensa livre, que fazem parte de todas as constituições. Só a religião estando em perigo nas Cortes, por causa do radicalismo francês e do racionalismo filosófico, dominante em Portugal, corria-lhe o dever de estipular que observaria a futura carta constitucional, respeitando esta os dogmas da Igreja. Podia omitir semelhante restrição que a sua qualidade de sacerdote deixava subentender; arriscava, porém, com o silêncio a criar um equívoco, que se não compadecia com a sua honra.

Coube ao alferes de milícias Cunha trazer ao parlamento o ofício referido, e com ele veio Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, conhecido simplesmente por Patroni, o qual teve a iniciativa dos sucessos políticos da vasta capitania. Estudante de Direito na Universidade de Coimbra, passava as férias em Lisboa, quando estalou ali a revolução. Partiu, sem perda de tempo, para o Pará, a fim de transmitir a boa nova e desembarcou no momento mais propício ao seu intento. Acabara de tomar o caminho do Rio, com o fim de contrair casamento, o resolutu marquês de Vila-Flor, deixando, de conformidade com a lei, a capitania entregue a um governo provisório fraco e sem prestígio, como todas as administrações interinas. Nem por isso, contudo, se pôde contestar a audácia e habilidade do mancebo, que logrou comunicar os seus sentimentos aos conterrâneos a termos de se colocarem as personagens mais conspícuas da terra à testa do movimento a favor da insurreição da antiga metrópole.

Como o não nomeassem membro da junta provisória, os seus amigos tentaram reparar a injustiça, fazendo que o Senado da Câmara de Belém o elegeisse deputado às Cortes, eleição, porém, reprovada pelo governo paraense, por não ser corpo eleitoral a vereação. O jovem ambicioso não se conformou e começou a combater com audácia a junta. Esta procurou abrandar o estudante investindo-o, não sem malícia, de um cargo de confiança, mais de aparência que de substância, para requerer perante as Cortes tudo quanto conviesse ao Pará.² Patroni, julgando que poderia ilaquear a administração da província e o Congresso, aceitou a singular incumbência, com o propósito de transformar o título de nomeação em diploma de deputado.

2 *Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 22, pág. 161, e *Memórias do Marquês de Santa Cruz*.

Em chegando a Lisboa, tratou de sair com o intento. Consultadas, porém, as comissões de constituição e de poderes, foram de parecer que, a despeito do empenho de ver na assembléia constituinte a deputação do Pará, por ter “esta capitania a primazia na tão suspirada adesão do Brasil à causa constitucional dos portugueses”, não podiam deferir o requerimento, porque o documento que o instruíra não o nomeava representante da nação; aprovavam, todavia, que a assembléia, por exceção, o ouvisse como delegado do governo paraense.³

Ainda que as sessões fossem muito concorridas, a afluência cresceu a 5 de abril, para ouvir o primeiro americano que falava no congresso. Os escritores que assinalam o fato deixam em regra de reproduzir ou comentar o discurso de Patroni.⁴ Semelhante omissão, que parece voluntária, deve proceder do intuito cavalheiresco de não desluzir a figura do estudante, a qual aparece na perspectiva da história iluminada de todas as graças da juventude. A sua arenga não passa de estirada declamação, lardeada de evocações da história romana, no gosto dos oradores da revolução francesa, mas, ainda assim, transparece a inteligência do emissário ultramarino, reconhecida, aliás, pelos contemporâneos.⁵

Prepondera na oração o devido conceito do berço natal e a confiança nos seus destinos, sentimentos que persuadem que, sem igualdade política mais perfeita entre as duas seções da monarquia, a união não poderá subsistir. Não lhe falta habilidade, como revela o trecho em que explica a razão por que a junta não o reconheceu deputado.

“Sim, augusta e veneranda assembléia, eu, eu mesmo, conhecendo a fundo o caráter do generoso povo português, estudando os corações dos meus compatriotas, lendo o futuro, propus a eleição extraordinária de um deputado, que, sendo eleito pelos habitantes da capital (a cujas decisões sempre o resto da província fielmente adere), viesse já estreitar os laços da nossa confraternidade, tomando o seu justo e devido lugar entre os representantes da nação. Inutilizaram-se, porém, os meus

3 Sessão de 4 de abril de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 1, pág. 455).

4 José d’Arriaga – *História da revolução de 1820*, faz exceção reproduzindo alguns trechos.

5 D. Romualdo, de quem foi discípulo Patroni, reconhece-lhe raro talento (*Memórias de Marquês de Santa Cruz*).

esforços, porque os meus concidadãos não quiseram transpor os limites marcados aos seus direitos, se bem que de bom grado renunciarão à imensa riqueza que possuem na vastidão do seu país, somente por se realizarem quanto antes os seus desejos.”⁶

A bem da verdade, importa dizer que semelhante declaração não significava o abandono da veleidade, como parecia. Não cessou de importunar o Congresso, para que o acolhesse em seu seio, sem outros títulos que a nomeação de delegado do governo do Pará e o diploma ilegal; consta, até, que ameaçou Portugal com a separação do Brasil, se não fosse deferida a sua pretensão.⁷

A comoção devia reproduzir-se na voz, no rosto e no gesto do filho do Pará com singular força comunicativa, porque os espectadores e deputados aclamaram com estrondo o discurso enfático, apesar de conhecerem desde 27 de março os sucessos que referia. Depois de haver o presidente declarado que ouvira com prazer inexprimível a manifestação dos sentimentos do Pará, ponderou que a prosperidade e a ventura dos portugueses de um e outro hemisfério repousariam sobre a identidade de direitos e obrigações. Em seguida, Manuel Fernandes Tomás, a alma da revolução e o mais influente dos contemporâneos, propôs, unanimemente aplaudido, que o Pará não se denominasse mais capitania, senão província de Portugal, porquanto “se a imensa distância nos separava, o amor fraternal e a comunidade de sentimentos nos uniam”.

Teve também unanimidade a proposta considerando beneméritos da pátria os que haviam cooperado para a regeneração da província setentrional.

A assembléia, pródiga em distinções honoríficas, facultou a Patroni o ingresso permanente na tribuna destinada às personagens de marca.⁸

Atribuindo ao Pará a categoria de província de Portugal, as cortes faziam um gesto em aparência lisonjeiro ao amor-próprio dos ul-

6 *Diário das Cortes Gerais*, vol. 2º, pág. 483 (Sessão de 5 de abril de 1821).

7 Margiocchi, sessão de 14 de novembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 5º, pág. 3078).

8 Sessão de 5 de abril de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 484).

tramarinos, mas que na realidade se traduzia no enfraquecimento e na degradação de sua pátria. Daí promanava logicamente a desnecessidade de haver no Brasil o governo central que enfeixava agora as capitânias, e, como o Minho, o Algarve, estas ficavam sob a jurisdição imediata e absoluta da antiga metrópole, vindo desse modo a América portuguesa a perder implicitamente a graduação de reino. Tal era, porém, a confiança no Congresso e nos repetidos protestos de fraternidade dos regeneradores que os brasileiros não divisaram o intuito de recolonização nesse conceito, que surgia ao primeiro contato dos irmãos mais novos com os mais velhos na obra da reconstituição da pátria.

Ao mesmo tempo que chegava ao parlamento a notícia do apoio do extremo norte, corriam boatos acerca da atitude da Bahia.⁹

Eram, porém, tão obscuros e desconhecidos que geravam mal-estar. O passado e o presente aureolavam a Bahia de subido prestígio. Aí desembarcara Pedro Álvares Cabral; fora a primeira capital da vasta possessão; era já rica e próspera, enquanto umas capitânias, no trabalho de formação, lutavam ainda com os índios, e outras nem até existiam. Embora desde muito deixasse de ser a sede do governo-geral, em virtude da atividade comercial, da abastança e cultura dos seus moradores, da sua situação geográfica e de ser a mais povoada das terras brasileiras, o reino ultramarino, ao parecer dos portugueses da Europa, se nortearia pela orientação tomada na conjuntura pela grande província.

Em 15 de abril, domingo, chegou à regência a nova de ter a Bahia assentido ao levante do Reino.

Se a divulgação da notícia tirou de alguns deputados o interesse da sessão no dia imediato, estimulou o comparecimento do público, que se apinhou no recinto e nas galerias. Estavam presentes as figuras mais conspícuas da regeneração. Vía-se o padre Castelo Branco, antigo ministro da inquisição e liberal extremado, cujos discursos eram lidos com prazer, lamentando o público a sua voz, antes sussurro de oração, tão fraca que só os vizinhos lhe distinguiam as palavras; Margiocchi, que aliava forte erudição à alegria do espírito e esmaltava as arengas de ditos facetos, julgados descabidos pelos austeros pais da pátria; Borges Car-

9 O *Campeão em Londres* de 16 de março de 1821.

neiro, o bom gigante, sempre em favor dos oprimidos, o qual acabava de ter estrondoso êxito com o “Portugal regenerado”, que em poucas semanas atingira três edições. Era, talvez, o tribuno predileto de Lisboa. Intrépido, claro, e simples sem vulgaridade, era o mais cândido dos filhos dos homens. Lá estava Moura, o primeiro orador português das Cortes, que não tardará a travar com Antônio Carlos, Vilela Barbosa e Lima Coutinho combates de titãs. Atraía, porém, os olhares dos espectadores Fernandes Tomás. Já se formava a lenda acerca do grande varão. Contava-se que, enquanto na forca e nas fogueiras de 1817 estrebuchavam os amigos da liberdade, entre os quais avultava a nobre e alta figura de Gomes Freire, ele tomara com a consciência o compromisso de realizar o sonho das vítimas ou de os seguir no patíbulo. Lisboa adorava-o. Doente, em consequência do trabalho e das incertezas cruciantes a respeito do êxito da revolta, quando se lhe agravava o mal e não comparecia, por isso, à assembléia, Lisboa inteira sofria.¹⁰

O ministro da Marinha, que o era também dos negócios ultramarinos, veio, na sessão de 1^o de abril, comunicar aos constituintes a notícia da proclamação da liberdade constitucional na Bahia, e que esta reconhecia a autoridade das cortes e do governo supremo. Semelhante resolução, ponderosa, determinaria o Brasil inteiro a unir-se à causa de Portugal e persuadiria o rei da conveniência de atender exclusivamente à vontade dos povos, rejeitados os alvitreos reacionários de sua camarilha.

Em seguida, o secretário leu o ofício da junta baiana. Declarava que, com os direitos recuperados, com a igualdade de vantagens e reciprocidade de interesses, não deixaria de ser garantida a unidade do império lusitano, e mostrava-se confiante em que as cortes lançariam “os fundamentos da felicidade e consideração a que o Brasil legitimamente aspirava”.

“Enquanto o aperto do tempo, continuou o secretário a ler o ofício, no silêncio augusto da assembléia, e as circunstâncias não permitem que enviemos os deputados desta província, que devem trabalhar

10 O que aí fica dito resulta do *Diário das Cortes Gerais* ou foi colhido na *História da Revolução Portuguesa de 1820* e na *Galeria dos Deputados das Cortes Gerais extraordinárias e constituintes*.

em comum com os nossos irmãos, rogamos ao soberano Congresso Nacional que receba as expressões de nossa mais sincera adesão e fraternal congratulação pela sua gloriosa instalação, e a segurança do muito que o povo desta província e nós em especial confiamos na sua sabedoria, no seu zelo ilustrado e no seu exaltado patriotismo, podendo certificar, em face do mesmo soberano Congresso, que não haverá sacrifício que esta província não faça para levar a cabo a grande obra em que estamos todos empenhados”

Antes que o secretário encetasse a leitura do segundo ofício, Fernandes Tomás levantou-se, e, a despeito do hábito da tribuna, a comoção lhe não consentiu senão exclamar: “Vivam os baianos!” E, três vezes, espectadores e deputados atroaram as salas do palácio com o mesmo brado de reconhecimento e de triunfo.

Restabelecido o silêncio, passou-se a ler o outro documento, no qual o governo solicitava algumas providências para a defesa e fortificação da cidade. O presidente disse que a alegria e o entusiasmo das cortes correspondiam à importância transcendente do sucesso e que, perante tais manifestações da vontade nacional, el-rei não podia deixar de a seguir. Frei Vicente da Soledade, deputado do Minho e arcebispo da Bahia, levantou-se para render graças a Deus por tão feliz acontecimento e suplicar-lhe consentisse a revolução por todos os estados da monarquia, sem se derramar mais sangue do que aquele que acabara de correr na forte província.

Serenados os aplausos, mais uma vez repetidos, ordenaram os deputados a partida imediata de um brigue, para levar à Bahia a resposta do governo e das Cortes, e ao Rio e a todos os postos que haviam aclamado o novo regime as bases da constituição recentemente promulgada.¹¹

Falara a Bahia com o sentimento da liberdade e a coragem cívica que jamais se desmentiram nos seus atos. O ressentimento por haver cessado de ser a capital da colônia não lhe fez esquecer a solidariedade com as outras capitânicas, das quais nem de leve cogitara o Pará, e o seu patriotismo e agudo senso político se afirmaram com a declara-

11 Sessão de 16 de abril de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 2, pág. 600).

ção que, sem a igualdade absoluta de direitos entre os povos dos dois hemisférios, correria perigo a integridade da monarquia.

Na reunião imediata soaram no congresso informações fidedignas, embora sem cunho oficial, de haver Pernambuco aclamado o governo constitucional.¹² Enquanto as principais províncias do norte se pronunciavam a favor da causa de Portugal, como então se dizia, a corte do Rio quedava-se num silêncio estranho pela persistência, explicado em cartas particulares de modo assustador para a regeneração. Falavam em discórdia nos conselhos da Coroa: Tomás Vilanova de Portugal, o ministro de maior confiança e o principal favorito do monarca, aconselhava resistência desesperada ao liberalismo, e o conde de Palmela e o conde dos Arcos opinavam para que a realza atendesse às aspirações do povo.¹³ A atitude atribuída aos conselheiros nobres não inspirava assaz confiança para atenuar o desassossego gerado pelas disposições do ministro plebeu, tanto mais que os regeneradores consideravam com desfavor o conde de Palmela. Ninguém lhe contestava altos dotes políticos, mas a sua natureza aristocrática, o prestígio pessoal de que gozava nas cortes estrangeiras, onde representara o soberano, e, principalmente, as opiniões expendidas na Madeira e na Bahia, por ocasião de sua viagem ao Rio, no sentido de caber exclusivamente ao soberano o direito de convocar os representantes da nação,¹⁴ tornavam suspeitos os seus alvitres.¹⁵ O congresso, que até então se abstivera de intervir nos negócios do Brasil, com receio de molestar o melindre d'el-rei e dos brasileiros,¹⁶ entendeu judiciosamente que não podia persistir em tal modo de proceder, agora sobretudo que a Bahia lhe pedia socorros para se defender.

De onde poderia vir a agressão, que esse requerimento incitava, para resistir à qual não bastavam as suas forças militares, inferiores somente às forças do Rio de Janeiro? Não do seu próprio seio, onde reinava segurança e alegria e a aclamação do regime liberal, se realizara as-

12 Sessão de 17 de abril de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 2º, pág. 609).

13 *Correio Braziliense*, de 16 de janeiro de 1821 (vol. 26).

14 Maria Amália – *O duque de Palmela*, vol. 1º, e José d'Arriaga, *História da Revolução Portuguesa de 1820*.

15 *Correio Braziliense*, de abril de 1821 (vol. 26).

16 Sessão de 3 de fevereiro de 1821, discussão do projeto Pereira do Carmo (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 23).

saz facilmente, porquanto as mortes e os ferimentos procediam mais da precipitação e imprudência do regimento de artilharia do que da necessidade de reduzir absolutistas convencidos;¹⁷ não das terras setentrionais, porque os baianos deviam conhecer as suas simpatias pela causa constitucional; certamente do Rio, onde a influência mais liberal procedia de homens, como o conde de Palmela e o conde dos Arcos, que não mereciam a confiança dos regeneradores.

Este mostrara-se violento e bárbaro na repressão da revolta pernambucana de 1817; e aquele, contestando a legitimidade do parlamento, virtualmente aconselhava resistência às suas decisões. À regência e ao Congresso corria, portanto, o dever imperioso de acudir a província generosa, contra o inimigo comum, e de promover todos os meios convenientes ao triunfo da insurreição, desterrado o escrúpulo de magoar o soberano, que deixava entrever disposições hostis. Ao mesmo passo que cuidavam de expedir tropas para a Bahia, promulgavam o decreto de 18 de abril.

Reconhecia este ato as juntas criadas nas capitânias por ocasião de se estabelecer o novo regime; julgava beneméritos os que o haviam promovido e mandava proceder à eleição dos deputados às Cortes no reino ultramarino, de acordo com o decreto de 22 de novembro de 1820.

Escritores há que verberam o Congresso por causa dessa providência, com o fundamento de que assim provocou a desagregação do Brasil.¹⁸ É injusta a crítica. Quando ela se tornou conhecida no ultramar, já as principais províncias setentrionais haviam declarado, como vimos, pela revolução, recusando reconhecer a autoridade do governo do Rio. O exemplo das irmãs do norte, o amor da liberdade e, mais que tudo, o empenho de lei da autonomia na administração local certamente acabariam por imprimir ao sul brasileiro a orientação política adotada pelo Pará e pela Bahia, independentemente do decreto incriminado. De mais, as Cortes não podiam obrar de modo diferente. Enquanto não conheceram os sentimentos do novo reino acerca da revolta, com prudência e discrição, notavelmente raras em épocas revoltas, não interferiram

17 Carta do Marechal Felisberto Caldeira Brasil Pontes (*O Campeão português em Londres*, de junho de 1821).

18 Pereira da Silva – *História da fundação do Império brasileiro*, vol. 5º.

nos negócios ultramarinos; desde, porém, que o Pará, Pernambuco e Bahia lhe protestaram apoio, não lhes era lícito recusarem concurso tão espontâneo quão precioso, sem merecerem áspera censura. Não sancionando os seus atos, violavam a solidariedade com os partidários, e, deixando de lhes dar lei eleitoral, geravam a desconfiança de que intentavam vedar aos ultramarinos a participação, na representação nacional, e vinham desse modo a faltar à promessa de igualdade política aos portugueses de aquém e de além-mar, formulada nos manifestos.

Na noite de 27 de abril, com a chegada da fragata *Maria da Glória*, houve notícias do Rio que desoprimiram Lisboa da ansiedade febril, gerada da mudez do rei. Estava o ministro da Marinha no teatro S. Carlos, quando lhe levaram o correio da América. Transportado de júbilo com o juramento da futura constituição pelo monarca, transmitiu aos espectadores a fausta nova. Apoderou-se do público verdadeiro delírio; os artistas cantaram o hino, as mulheres choraram e os poetas improvisaram. Fora, arrancavam-se dos vendedores os suplementos dos jornais; iluminaram-se as casas; dos fogos de artifício choveram toda a noite flores de luz e estrelas sobre a cidade sem sono, e na manhã seguinte as duzentas igrejas de Lisboa anunciaram ao céu a alegria dos homens.¹⁹

O povo, que desde cedo fervia nas imediações, invadiu, à abertura, o palácio das Cortes, com a impetuosidade de inundações, e alastrou-se por toda a parte, sem respeito aos lugares reservados. Cobriu de flores e louros as cadeiras dos representantes, aclamados como triunfadores. O Presidente do Congresso alterou a ordem do dia, para não retardar o prazer de confirmar a notícia. Feito o que e descoberto o retrato de D. João VI, “o melhor dos soberanos”, os vivas ressoaram no recinto e nas tribunas, com indizível entusiasmo, como assinala o *Diário das Cortes*. Borges Carneiro, na embriaguez do sonho de paz universal, pregou a reconciliação para todo o sempre e rematou propondo “fossem expedidas ordens muito positivas às relações e juizes contenciosos para que tratem de extirpar e abreviar as demandas, interminável origem de ódios e dissensões, devendo o inumerável exército que vive deste sórdido e cruel mister de demandas e disputas forenses ir procurar outro modo de vida”.

19 José d'Arriaga — *História da revolução portuguesa de 1820 e Diário das Cortes Gerais*, vol. 2^o, pág. 709.

Serenado o rumor formidável levantado por tão ingênuo requerimento, apoiado somente por Sarmento, Castelo Branco aconselhou a calma. A obra de reconstituição social, que começara bem, estava ainda muito longe do termo; cumpria não a comprometer com entusiasmo fora de tempo.²⁰ De nada valeu o conselho prudente. Após as incertezas angustiosas em que todos haviam vivido durante semanas intermináveis, espectadores e deputados queriam ter, ao menos, um dia a ilusão consoladora de que o futuro se patenteava claro e ridente.

A Mesa do Congresso e o governo resolveram então não fazer comunicações nem suscitar debates que pudessem turvar a alegria geral.

Demais, a nova grave, que vinha da ilha da Terceira, onde a contra-revolução triunfava, perdera a importância com a adesão do rei à nova ordem de coisas. Conhecida na ilha, dissiparia certamente as resistências do bispo e do governador reacionários, com a facilidade com que o sol desfaz os nevoeiros dos vales e das grotas.

O entusiasmo persistiu por toda a reunião na mesma nota aguda. Foi o dia mais feliz das Cortes.

20 Sessão de 28 de abril de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, vol 2^o, pág. 709).

.....

Capítulo III

O CONDE DE PALMELA – HESITAÇÃO D'EL-REI – O DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO – IRRITAÇÃO POPULAR – A JUNTA CONSULTIVA – 26 DE FEVEREIRO – O REI RESOLVE PARTIR – PROTESTOS DO COMÉRCIO – REUNIÃO DOS ELEITORES NA PRAÇA DO COMÉRCIO – PROVIDÊNCIAS DE SILVESTRE PINHEIRO – DISSOLUÇÃO VIOLENTA DA ASSEMBLÉIA – OS PODERES DA REGÊNCIA – EMBARQUE DO REI

ANTES de prosseguirmos no estudo das sessões das cortes, devemos expor os acontecimentos determinantes do regresso do rei, sem os quais não conheceremos a agitação criada nos ânimos fluminenses com a revolta portuguesa, agitação que, com o desenvolver do sentimento da liberdade e do civismo, deram em resultado a independência.

Quando, aos 12 de outubro, o brigue *Providência* trouxe ao Rio a notícia da insurreição do Porto, do gabinete 24 de junho de 1817, não havia senão dois ministros, o conde dos Arcos e Tomás Antônio Vila Nova, de Portugal.

O conde de Palmela ainda não viera tomar conta dos negócios estrangeiros e da guerra, retido na Europa por missões diplomáticas e interesses privados. El-rei e o seu conselho não se inquietaram com o

grave sucesso, persuadidos de que o levante morreria com as medidas liberalizadas pela regência e confirmadas pelo monarca: a convocação das cortes antigas e a anistia dos rebeldes. Em novembro, porém, o pânico foi enorme com a comunicação de que a revolta, vitoriosa em Lisboa a 15 de setembro, se apossara do poder e se estendia por todo o reino, através de aclamações entusiásticas. O rei, atordoado e desfeito,¹ quis ouvir pessoas de todas as classes e de todas as graduações, e pessoas de todas as classes e de todas as graduações acudiram a emitir o seu voto. Uns não vieram senão para dizer que haviam previsto o temeroso acontecimento; muitos lamentavam-se não terem tomado determinadas providências. Dos que encaravam o presente, os alvitreiros foram em extremo discordantes.

Alguns, acaso por caridade, para tranquilizarem o rei pusilânime, ou por ignorância, afirmavam que não havia matéria para inquietação. Em breve os revoltosos se arrastariam aos pés de S. Majestade, invocando a régia misericórdia, e, caso o não fizessem, ali estavam para os domar os exércitos da Santa Aliança, os quais invadiriam Portugal à solicitação d'el-rei. Outros, considerando extinta a monarquia no velho reino, opinavam pelo abandono daquele miserável pedaço de terra, e que todos os desvelos da coroa se aplicassem ao Brasil, rico e em progresso. Fora desses pareceres extremos estavam os moderados com divergências menos sensíveis. Quais aconselhavam a restituição d'el-rei à metrópole, a fim de dirigir a revolução e manter os direitos da dinastia; quais se inclinavam à partida do príncipe, por convir a presença do soberano no Brasil para sustar qualquer inovação, até a feitura no velho reino da carta constitucional, destinada a todos os estados da monarquia.²

No ministério não havia mais concordância do que na massa confusa dos conselheiros efetivos e improvisados. Tomás Antônio, o principal valido e o ministro mais escutado, ponderava que os rebeldes acabariam por verificar que sem o concurso d'el-rei nada fariam. Então, S. M. mostraria o seu paternal coração, interessando-se novamente pelo velho reino, e lhe ditaria leis a seu inteiro aprazimento. O monarca ou

1 Oliveira Lima – *D. João VI no Brasil*, vol. 2º, pág. 1037.

2 *Cartas de Silvestre Pinheiro* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, ano 1888, vol. 51).

qualquer pessoa de sua família voveria, nesse caso, certo da tranqüilidade; substituiria o governo revolucionário por pessoas de sua confiança, admitindo na nova administração alguns dos insurretos; dissolveria o congresso constituinte e convocaria as cortes velhas – clero, nobreza e povo –, meramente consultivas. O que importava era acautelar o Brasil do fogo revolucionário.³

O conde de Palmela notava judiciosamente, mais tarde, que esse projeto, conveniente outrora, já não satisfazia as aspirações. Esquecia-se também o primeiro ministro de indigitar as medidas capazes de resguardar o novo reino do liberalismo que, sob a forma de governo representativo, avassalava os povos da Europa e da América.

Do conde dos Arcos, que não gozava da confiança do monarca,⁴ sabia-se apenas que parecia favorável às reivindicações populares, sem se conhecer o seu plano.

O conde de Palmela, aguardado com ansiedade, afinal chegou aos 23 de dezembro para reger a secretaria da guerra e dos estrangeiros. Ficou surpreso por não haver ainda o soberano tomado decisão alguma, e opinou que os navios surtos no Rio não levantassem ferro, fosse qual fosse o destino, sem levarem as resoluções reais, vista a inquietação do Brasil e de Portugal.⁵ A expectativa prolongada indefinidamente arriscaria a agravar a situação na antiga metrópole e provocaria a adesão do novo reino à revolta. Sem perda de tempo, submeteu a el-rei o seu plano. S. Majestade devia mandar o príncipe real em companhia do conde dos Arcos a Lisboa, a fim de propor às cortes as bases de uma constituição liberal com duas câmaras, e ao mesmo tempo convocar no Rio uma assembléia de procuradores das câmaras e vilas, para a elaboração da carta constitucional aplicável à antiga colônia.⁶

Não se pode prever se esse projeto vingaria a termos de assegurar a integridade da monarquia, mas certamente não desabona a inteligência do seu autor, reconhecida, aliás, até pelos próprios adversários. O subtrair a antiga colônia à sujeição das cortes e o enviar D. Pedro a Lisboa,

3 Melo Moraes – *História do Brasil-reino e Brasil-império*. Conde de Palmela – *Despachos e correspondência*.

4 Conde de Palmela – *Despachos e correspondência* (Introdução).

5 Conde de Palmela – *Despachos e correspondência* (carta de 5 de janeiro).

6 Conde de Palmela – *Despachos e correspondência*; e Maria Amália – *Duque de Palmela*.

onde criaria um partido assaz forte, para fazer medrar o projeto, eram porventura o único meio de conservar unidos os dois reinos e de tornar profícuo o trabalho das constituintes portuguesas.

A proposta encontrou resistência, e o fino diplomata para a vencer condescendeu com modificar o plano, na parte concernente ao Brasil, onde o descontentamento do regime se não manifestara com violência. Em vez de juntar em cortes os representantes eleitos das câmaras e vilas, consentiu na consulta aos brasileiros conspícuos acerca das necessidades da pátria e das providências convenientes à satisfação delas e advertiu a urgência de leis que definissem o poder dos governadores.⁷ Ao mesmo tempo, inquieto, procurou ordenar as coisas militares. Oficiais despachados para as províncias não seguiam para o seu destino, e outros vinham à Corte sem licença, todos com razões inconsistentes. Prescreve o pagamento dos soldos em atraso, e aos que devem partir, além das comedorias de estilo, que se lhes adiante o vencimento de três meses.⁸

Aos 17 de fevereiro, um navio inglês trouxe a nova temida de haver alcançado vitória na Bahia a revolução de Portugal. Informado do sucesso pelo embaixador de Inglaterra, Palmela “com dor no coração e lágrimas de raiva” participa ao soberano o fato. Havia tanto tempo pregava que na conjuntura a inação era a pior das políticas!

Pondera a conveniência de um conselho imediato dos ministros e de antemão impugna as pretensões de resistência ao movimento, alegando que o governo não pode contar com o exército.⁹

A defecção da Bahia, com revelar não se iludia o diplomata, quando julgava urgente medidas liberais para prevenir a anuência do novo reino à causa de Portugal, argumentou-lhe o prestígio no palácio e amoleceu a oposição que lhe criava Tomás Antônio, “o mais inepto e lisonjeiro dos homens”.¹⁰ Antigo magistrado, o longo exercício da profissão tirara a Tomás Antônio a resolução, a iniciativa; pouco inteligente e

7 Palmela – *Despachos e correspondência*. (Carta 26 de janeiro.)

8 Aviso de 10 de fevereiro (Melo Moraes. *Brasil-reino e Brasil-império*).

9 Palmela – *Despachos e correspondência*.

10 Maria Amália – *O duque de Palmela* (carta de 3 de março ao conde de Linhares). Sobre o caráter e as idéias de Tomás ler *Despachos e correspondência* do mesmo Palmela e *Considerações sobre Portugal e Brasil* (Revista do Inst. Hist. do Brasil, ano 1863, vol. 26).

cortesão, não enxergava nas revoluções que encaminhavam os povos europeus para o regime representativo mais que os excessos, principalmente as violências contra os soberanos. Não reconhecia que, em consequência do desenvolvimento da instrução, a doutrina da origem divina da realeza cedia por toda a parte ao princípio de que os reis não passavam de delegados do povo, e deviam-lhe portanto contas dos seus atos.

Ao conde dos Arcos repugnava o projeto de Palmela, porque fazia partir o príncipe herdeiro, com quem pretendia ficar no Brasil para realizar os seus sonhos de glória.

Palmela, o mais atilado e o mais patriota dos ministros nessa grave conjunção, aproveitou com vivacidade do seu ascendente inesperado nos conselhos da Coroa, para restaurar na integridade primitiva o seu projeto e reclamar a pronta execução de certas medidas.

Urge o embarque de D. Pedro no termo de oito dias e os procuradores eleitos devem reunir-se em Cortes dentro de seis meses. Há todavia outros assuntos que exigem solução pronta. A gestão da fazenda pública, o pagamento à divisão do Rio da Prata, a reorganização do exército, a administração da justiça e as atribuições dos capitães-gerais demandam a atenção diligente da Coroa. Remata a série de reformas improrrogáveis com a supressão da “fatal alçada de Pernambuco”.¹¹ Referia-se ao tribunal criado para punir os revolucionários de 1817, tribunal maldito, que envolveu os derradeiros anos de D. João VI no Brasil no rumor lúgubre de forças que se levantam, de grilhões arrastados e de soluços de dor e de miséria e centenas de vítimas.

Discutiu-se com calor a proposta. Nada mais duro aos homens que a limitação do seu poder, principalmente aos reis: representantes da Divindade como entrevira o paganismo e afirmavam com segurança os próceres da Igreja como se hão de submeter à vontade dos povos? D. João VI não escapou à regra geral. Custava-lhe em extremo prestar contas do produto dos impostos, não distribuir pensões aos amigos, a seu prazer, não ter em suas mãos a liberdade e a propriedade dos súditos, não governar, em suma, a seu inteiro arbítrio. Estava pronto a convocar os delegados das câmaras e vilas do Brasil para os consultar acerca das necessidades do país e dos meios de as prover, mas se não resignava a

11 Palmela – *Despachos e correspondência* (Carta a el-rei de 19 de fevereiro de 1821).

enviar o filho a Portugal para reconhecer a independência do poder judicial, a liberdade individual, promover a repartição igual dos impostos, declarar a responsabilidade dos ministros e atribuir o poder legislativo cumulativamente à Coroa e às assembleias eleitas pelo povo.¹² O filho iria, é certo, mas simplesmente “para ouvir as representações e queixas dos povos e para estabelecer as reformas, os melhoramentos e as leis que pudessem consolidar a constituição portuguesa”.¹³

Não havia mister de referir com individuação aos fundamentos da carta constitucional propostos pelo ministro dos estrangeiros. Palmela retrucou com vivacidade que, sem a menção daqueles pontos substanciais, se tornava por demais vago o pensamento da Coroa sobre o assunto para inspirar confiança aos vassallos e, por conseguinte, o rei não lograria desarmar a revolução. Na ignorância do que lhes oferecia o soberano, os súditos prefeririam estar com o governo rebelde de Lisboa, que lhes prometera uma constituição mais liberal do que a espanhola. Uma vez que o monarca não dispunha de forças para reprimir a insurreição, importava pactuar com ela e prestar-lhe o concurso leal de sua experiência dos negócios públicos. Essa atitude lhe granjearia a confiança da nação e teria a inestimável vantagem de o forrar à humilhação de receber a carta constitucional que as Cortes lhe quisessem impor. A contragosto, D. João VI e Tomás Antônio cederam às ponderações irrefragáveis do ministro dos estrangeiros.¹⁴

No correr do debate, Tomás Antônio lembrou a conveniência de chamar em junta, prontamente, pessoas conspícuas do Rio, e da qual fariam parte os procuradores das câmaras e vilas, à medida que chegassem, com o fim de se estudarem as reformas acomodadas ao país. Adiantava-se desse modo, alegava o proponente, o trabalho da assembleia brasileira, porque, quando se reunisse, grande parte de seus membros havendo já acordado sobre as providências, rápido se tornava o exame de cada uma delas. Conforme Silvestre Pinheiro, envolvia semelhante proposição o intuito diabólico de frustrar o projeto, porquanto a reunião preparatória não daria fruto ou teria resultado diferente do que es-

12 Palmela – *Despachos e correspondência* (Projeto de 21 de fevereiro).

13 Decreto de 18 de fevereiro, que foi antedatado e só apareceu cinco dias depois.

14 Palmela – *Despachos e correspondência*; e Maria Amália – *A vida do duque de Palmela*.

perava o ministro dos estrangeiros; e qualquer das hipóteses enfraqueceria o seu prestígio.

Dada a derradeira mão à proposta, o ilustre diplomata, conhecedor da aversão do soberano ao regime constitucional e das complacências servis de Tomás Antônio, remete-a ao rei com a seguinte intimativa: “Olhe V. M. que, se publicar só a metade do projeto de lei, nem contentará os portugueses europeus residentes nesta Corte (classe muito numerosa e importante) nem a Bahia, nem as outras províncias, que talvez a esta hora já estejam sublevadas.” Se o fizer, dispense-o imediatamente do cargo: não quer assistir como seu ministro “à última e fatal cena da dissolução da monarquia”.¹⁵

Não eram vãs as suas apreensões. O temperamento absolutista de D. João VI e a subserviência do principal favorito mutilaram o plano do diplomata, considerado, pelos cortesãos, agente dos revolucionários e liberal exaltado.¹⁶ Expurgiram dele os antigos substanciais da futura constituição, os quais pela precisão davam seriedade ao compromisso e deixavam generalidades demasiado vagas, para merecerem fé. Na parte, porém, relativa ao Brasil, conservaram o projeto tal qual fora concertado no conselho.

É o famoso decreto de 18 de fevereiro, publicado juntamente com a provisão de 23, que nomeava os membros da junta consultiva. Ali anunciava o soberano a partida de D. Pedro para a Europa, a fim de promover as reformas e melhoramentos necessários à consolidação do pacto social, sem poderes, todavia, para aprovar em nome do monarca a mesma constituição. Ao mesmo passo, convocava em Cortes no Rio os procuradores eleitos pelas câmaras das cidades e vilas de juizes letrados, não só do Brasil, mas também das Ilhas, para examinarem as disposições constitucionais aplicáveis ao novo reino e aos domínios ultramarinos e proporem as medidas conducentes à prosperidade da antiga colônia.

Palmela pede escusa para não comparecer ao despacho de 24. Sofre horrivelmente e está desnorteado com o truncamento da sua

15 Palmela – *Despachos e correspondência*, vol. 1^o, e Maria Amália – *A vida do duque de Palmela*.

16 Maria Amália – *A vida do duque de Palmela*. (Carta à condessa de Palmela, de 3 de março.)

proposição. Tem frases de singular energia. “Meias medidas revelando impossibilidade de fazer resistência e repugnância em fazer concessões constituem a mais infeliz das políticas... Sem lisura a monarquia se não pode salvar...”

Acaba solicitando a sua exoneração, que conservará, todavia, secreta, para não suscitar embaraços ao governo e para que se lhe não atribuam desejos de popularidade.

Negou-lha el-rei, e no dia imediato o ilustre conde presidiu em sua casa à primeira e única sessão da junta consultiva.

Os decretos desagradaram a todos. Os portugueses esbravejavam contra a resolução, que subtraía o Brasil à constituição da metrópole e às Cortes Gerais de Lisboa, receosos do afrouxamento da união. Os oficiais e soldados do Reino mostravam-se particularmente irritados com a partida do príncipe e não do rei, visto que, enquanto não volvesse o trono à antiga sede da monarquia, lhes faleceria esperança de pronto regresso à pátria. Os golpes do amor-próprio são os mais duros de suportar, e o governo teve a desgraça de maltratar rudemente a filúcia dos reinóis com dar preponderância na composição da junta ao elemento indígena. Até agora excluídos dos conselhos da Coroa e da alta administração civil e militar, os brasileiros iam, na verdade, pela primeira vez, ter voz nos destinos da sua terra. Isto, porém, que os satisfaria pouco antes, agora lhes não sorria, em virtude das exigências crescentes do espírito liberal, desenvolvido com os sucessos da mãe-pátria e porque atribuíam ao governo o intento de negar ao Brasil vantagens reconhecidas a Portugal. Assim, enquanto neste as Cortes eram legislativas, supunham que no novo reino a futura assembléia não passaria de corpo consultivo.

A efervescência dos ânimos atingira o paroxismo. Nos quartéis a agitação sobressaltava o ministro, e nas ruas arrancavam-se os editais apenas afixados, quando os não enxovalhavam com imundícies.¹⁷

O dia 25 era domingo, e uma Corte devota devia observar com rigor a prescrição do descanso. Palmela, sem tempo a perder e julgando porventura que essa particularidade quadrava à maravilha com o seu intento de mostrar ansiedade pela pronta organização do Brasil, não

17 Oliveira Lima – *D. João VI no Brasil*, capítulos 28 e 29.

cedeu ao escrúpulo religioso do paço. Realizou-se a sessão em sua casa, na cidade nova, a qual, por ser a caminho da quinta real da Boa Vista, se cobria agora de casas “não raro de belas frontarias”.¹⁸

Da assembléia iniciada às 11 da manhã e concluída às 6 da tarde pouco ou nada se sabe, e se não pode deixar de sentir que os coevos não nos tenham revelado os pensamentos dos primeiros brasileiros juntos em Cortes.

Silvestre Pinheiro reconhece nos que a compunham ilustração, virtude e patriotismo, mas, com princípios tão opostos que não era lícito esperar do conselho resultado proveitoso.¹⁹ Outros contemporâneos não são mais explícitos. O nosso cronista assinala, contudo, que, depois de muito pelejar, Palmela logrou persuadir a junta da conveniência da partida do príncipe e não do monarca.²⁰ Assim, num congresso de 20 pessoas, das quais apenas três eram portugueses,²¹ houve dezesseis brasileiros, dos quais muitos funcionários públicos, que não temeram afrontar o desagrado régio e do poderoso Tomás Antônio, opinando com insistência pela restituição à Europa do velho soberano, convencidos acaso de que não poderia governar constitucionalmente quem exercera o despotismo, ou de que não havia meio mais eficaz para encaminhar os negócios no sentido da independência.²²

Não é temerário supor que se valeram do ensejo os nossos fortes antepassados para verberar o decreto de 18 de fevereiro referendado aos 22 pelo ministro do reino, o qual sobressaltava a opinião. Faziam parte da reunião o desembargador Luís José de Carvalho e Melo, o futuro visconde da Cachoeira e um dos autores da Constituição de 1824, o desembargador José Severiano Maciel da Costa, uma das personagens mais conceituadas da época pelo saber, critério e virtudes e que governara com lustre a Guiana conquistada aos franceses e Mariano da Fonseca. Este o futuro marquês de Maricá, muito palrador e que agora tinha a delicada incumbência da censura, havia de querer desagrar-se de um regime que o retivera no cárcere, por ocasião da conjuração mineira, mais

18 *Memórias para a história do reino do Brasil*, por Gonçalves dos Santos (introdução).

19 *Cartas sobre a revolução do Brasil*, vol. 51 da *Rev. do Inst. Histórico do Brasil*.

20 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*, edição 1871, pág. 53.

21 Oliveira – *D. João VI no Brasil*, pág. 1091.

22 *Cartas sobre a revolução do Brasil*. *Rev. do Inst. Histórico do Brasil*, ano 1888, vol. 57.

de dois anos sob o pretexto de que simpatizava com as idéias da revolução francesa.²³ O liberalismo de Carvalho e Melo e de João Severiano parecia tão adiantado que muitos imputaram a detenção deles alguns dias mais tarde às suas tendências republicanas.²⁴

Provavelmente ponderaram os nossos maiores que com recusar o famoso decreto representantes às vilas destituídas de juízes letrados, deixava à revelia interesses de vasta extensão do Brasil e criava um princípio de direito público, desconhecido dos escritores. Além de serem todas as terras de Portugal apresentadas no futuro congresso de Lisboa, teria este função legislativa, ao passo que as Cortes do novo reino não transportariam os limites acanhados de assembléia consultiva. Não se podia aceitar para as duas seções da monarquia sujeitas às mesmas leis e instituições e ligadas pela identidade de sangue, de língua, e costume tão flagrante desigualdade, afrontosa ao Brasil. Não era lícita a alegação de falta de homens cultos nesta parte da nação para coonestar a injustiça. José Bonifácio, paulista, inaugurara a cadeira de mineralogia na universidade de Coimbra, onde lecionavam cursos médicos o fluminense Ângelo Ferreira Diniz e o pernambucano José Correia Picanço. Na academia Real de Marinha de Lisboa professava com aplauso outro fluminense, Francisco Vilela Barbosa. Na magistratura emparelhava com os primeiros nas ciências jurídicas o baiano Vicente Ferreira Cardoso, desembargador da relação do Porto. Não são dos menores ornamentos do alto clero, os brasileiros D. Francisco de Lemos, bispo de Coimbra e egrégio reformador da famosa universidade, e D. José de Azeredo Coutinho, inquisidor-mor e ex-bispo d'Elvas. Na imprensa portuguesa de Londres, Hipólito da Costa, que a iniciou, não vale menos que o europeu José Liberato. Mais de quinze brasileiros figuram com honra entre os sócios da Academia Real de Ciências de Lisboa. Ao lado dessas figuras eminentes que continuam a

23 *Revista do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 24. Eis os outros membros da junta: barão de Santo Amaro; monsenhor Almeida; A. S. Pereira da Cunha; A. Rodrigues Veloso; C. M. Fonellet; J. da Silva Lisboa; J. de S. de Almeida Corte-Real; J. R. Pereira de Almeida; A. J. da Costa Ferreira; F. Xavier Pires; José C. Gomes; Presidente marquês de Alegrete; procurador da Coroa, José de O. B. Pinto Mosqueira; secretários M. J. Nogueira da Gama e M. Moreira de Figueiredo; secretários substitutos Coronel F. S. da Costa Refoios; e desembargador J. J. de Mendonça (Melo Morais, obra citada).

24 Melo Morais, obra citada, pág. 58.

servir ao governo na metrópole, quantos outros aí não fizeram senão se instruir e volveram ao Brasil onde dão luzimento à grande família portuguesa? Quem nas letras de um e outro reino ocupa mais alto lugar que o fluminense Antônio de Moraes e Silva? Se no tocante à alta cultura o Brasil vale Portugal, lhe não é inferior na instrução primária, excluída da sua população a gente escrava. O elemento servil que empesta a América não é tampouco motivo para lhe regatearem o governo representativo, porque um e outro coexistem nos Estados Unidos. Não há senão uma razão ponderosa para que se não outorgue aos portugueses da América assembléia legislativa de que está de posse o velho reino, e é que a solicitam sem violência. Provavelmente não foi senão a segurança formal de Palmela de fazer a Coroa corrigir o decreto no sentido de criar no Brasil o regime constitucional, que os nossos ascendentes aquiesceram ao parecer do diplomata acerca da permanência no Brasil de D. João VI e do conseqüente regresso à Europa de D. Pedro.

Enquanto a junta discutia, os que intentavam aclamar no Rio a adesão à causa de Portugal, à imitação das províncias setentrionais, receosos de serem colhidos pela polícia, deliberaram precipitar o levante previsto para primeiro março.²⁵ Reunidos à tarde, como costumavam, na casa do padre advogado Marcelino José Alves Macamboa, e consultados os oficiais presentes, quase todos de patente inferior, assentaram que no dia seguinte ao tiro da alvorada despedido pelo navio do registro do porto, as tropas, os conspiradores e os seus sequazes se achariam no largo do Rocio para proclamar a solidariedade política com o Reino. Então um escrúpulo, levantado não se sabe por quem, deteve esses homens que se aprestavam para a batalha: se a princesa, cujo parto era iminente, de assustada com o movimento das tropas viesse a sofrer? D. Maria Leopoldina, pela graça das maneiras e pela caridade, conquistara o coração do povo, e havia nesse afeto muita compaixão, porque se afirmava que D. Pedro com os seus desatinos fazia chorar a princesa, tão loura e tão meiga. Decidiu-se que o padre Góis, um dos presentes, iria pôr o príncipe ciente das ocorrências. No conceito dos que acreditam na cumplicidade do filho de D. João VI, a visita não passou de ardil para

25 As informações do levante que não tiverem indicação procedem do noticioso Melo Moraes (*Brasil-reino e Brasil-império*, edição 1871, págs. 53 a 58).

levar ao conhecimento do comparte a nova resolução dos conjurados. De feito se não podia acertar com explicação mais simpática aos que alegassem mais tarde haver visto o padre Góis a tal hora extraordinária na quinta da Boa Vista. Sem tempo que perder, os militares dispersaram-se de pronto. Juntamente com a polícia guardavam a cidade essa noite praças do batalhão 15.

O seu oficial, às duas horas da madrugada, percorreu os postos e distribuiu sessenta cartuchos a cada uma delas com ordem de acudir ao Rocio no caso de conflito. Por esse tempo a artilharia, montada sob o comando do capitão João Carlos Pardal, rodava sinistramente de S. Cristóvão, onde aquartelava, para o sítio ajustado, na ignorância absoluta do chefe. O capitão Luís Antônio do Rego, do brilhante batalhão dos caçadores do Rio, caçadores de terra, como se dizia, estava tão informado do sentir dos seus homens como do próprio comandante, com a diferença que os primeiros professavam o liberalismo mais ardente e este era reacionário ferrenho. Sorrateiramente como ladrão penetra no quartel e de mansinho desperta os soldados um a um e lhes murmura ao ouvido a grave decisão. Foram dos primeiros a aparecer no Rocio. Tão luzido como este e seu rival era o batalhão dos caçadores de Portugal dirigido por Valente, defensor acérrimo do regime em vigor.

Ainda assim Garcês comprometera-se trazer o corpo à revolta. Lograra fazer sair parte dos homens, quando Valente surgiu e intimou aos soldados tornassem à caserna.

Garcês de arma em punho obrigou-o ao silêncio sob pena de o amordaçar para todo o sempre com uma bala. As praças prosseguem na marcha, e Garcês, em acordando do estupor, correu a anunciar a el-rei o terrível sucesso. As tropas brasileiras compareceram todas, sem entusiasmo aparente, todavia, porque o empenho dos indígenas era deixar às forças portuguesas a liquidação do regime. Com o instinto dos seus interesses que tanto existe nos indivíduos como nas coletividades, o partido brasileiro reservava a sua iniciativa e o seu supremo esforço para as questões que divisava no horizonte.

Não havia outra razão para a sua atitude apagada, pois que o ódio do americano às instituições dominantes era porventura mais enérgico ainda do que a aversão que lhes votava o reinol, menos exposto às vio-

lências do recrutamento e aos caprichos da autoridade do que os filhos da terra. Ao atilado Silvestre Pinheiro não passou despercebido o plano dos brasileiros.²⁶

Ou porque não houvesse tempo de ser prevenida ou porque, mais disciplinada, lhe repugnasse a revolta, a marinha não forneceu contingente algum. Pouco antes do tiro da alvorada surgiu de improviso o brigadeiro Carretti, a quem os oficiais ofereceram o comando das forças, e as tropas com as quais se não contavam, começaram a afluir, testemunhando a unidade do pensamento do exército. Já o povo se ajuntava nas ruas circunjacentes, e às janelas assomavam vultos despertados com o insólito rumor. Ao alvorecer D. Pedro apareceu a cavalo com um papel na mão, apenas seguido de um criado e, por entre aclamações delirantes, se dirigiu ao meio da praça, no claro deixado pelos regimentos e artilharia, onde se achavam o brigadeiro Carretti e os conjurados civis.

Serenados os vivas a el-rei e à constituição de Portugal, leu então o decreto de 24 de fevereiro, que não se tornara ainda público e o qual deveria ter sido lavrado depois da carta veemente de Palmela em que se queixava da mutilação do seu projeto aceito no conselho de ministros. Outorgava ao Brasil a carta constitucional do Reino com as modificações convenientes às condições particulares da antiga colônia. Macamboa, calmo e respeitoso, pediu licença para uma declaração. O povo e as tropas solicitaram o juramento d'el-rei ao pacto social em elaboração nas Cortes de Lisboa, e na qual colaborariam os deputados brasileiros, sem alteração alguma. Em seguida, não sem audácia, apresentou os nomes das pessoas que deviam suceder aos ministros atuais e a outros altos funcionários. O príncipe, que já estivera no paço, de onde trouxera o novo decreto, aí volveu novamente para submeter ao pai os votos dos rebeldes.

Neste comenos os conspiradores convidaram o senado da câmara a se ajuntar na sala do Teatro S. João, mais tarde S. Pedro de Alcântara. De volta ao Rocío, às sete horas da manhã, D. Pedro comunicou que o soberano anuíra em todos os pontos aos desejos da multidão, e ditou ao escrivão da câmara o auto do ocorrido, no qual confir-

26 *Cartas sobre a Revolução do Brasil (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 51).*

mava em nome do pai a promessa jurada de dar ao Brasil a constituição, tal qual a fizessem as Cortes da antiga metrópole. Com os príncipes assinaram o instrumento os novos ministros, os vereadores e os funcionários de vulto. Às 11 horas apareceu o velho monarca festejado com frenesi, e populares em delírio, julgando que bestas não eram dignas de puxar semelhante varão, ajouaram-se com convicção à lança da traquitana. Do terraço do teatro o rei sancionou o juramento prestado pelo filho.

As demonstrações de regozijo, manifestadas por alguns dias, tanto nos navios surtos na baía como na cidade, atingiram proporções de que não houve outro exemplo no Brasil. Melhor que as ruas embandeiradas e cobertas de folhas de mangueira, que os cantos e as bandas de música nos largos, que os festões de lanternas chinesas nas sacadas, que os aplausos estrondosos com que os espectadores acolhiam as alusões ao novo regime, enxertadas pelos atores nos diálogos, melhor que tudo isso, testemunha o entusiasmo do comércio e das classes letradas, o seguinte fato: uma subscrição corrida no teatro a favor das tropas alcançou o algarismo fantástico de trinta contos. A certeza de que o sossego e a liberdade dos cidadãos não estariam mais na dependência do arbítrio das autoridades e de que o fruto do trabalho não sofreria mais ataques provindos de empréstimos forçados e da repartição caprichosa dos impostos, explica cabalmente que jamais se reproduzissem no Rio transportes de entusiasmo tão vivos nem tão persistentes. A independência servia aos brasileiros e a abolição aos escravos; a carta constitucional, porém, aproveitava a todos, porque a própria gente servil se não sonhava com a liberdade, esperava que sob o novo regime se atenuariam as angústias de sua misérrima condição.

Não há louvores a que não tenham direito os conjurados. Não indicaram nenhum dos consortes para os cargos públicos, nem procuraram desagrar-se de homens que na polícia e no negregado juízo da inconfidência traziam os moradores mais pacíficos expostos a vexames. Designaram pessoas que exerciam, ou haviam exercido com louvor funções públicas. Nos ofícios portugueses sucediam a portugueses e brasileiros a brasileiros, com que se tornava evidente a harmonia entre os irmãos de aquém e d'além-mar. Entre os nomeados havia personagens que davam realce à família portuguesa. José da Silva

Lisboa, mais tarde visconde de Cairu, o novo inspetor dos estabelecimentos literários e presidente da comissão de censura, aliava conhecimentos vastos de uma ciência nova, a economia política, à cultura clássica, e certamente não enxergaria idéias subversivas em todas as reformas apregoadas pelos publicistas. Fora, aliás, um dos mais ardentes propugnadores da abertura dos postos brasileiros às nações amigas, quebrando desse modo o deprimente monopólio comercial. Ocupou a pasta da marinha o vice-almirante Inácio da Costa Quintela, brilhante homem do mar e fervente amor das boas letras. Para escrever coisas imortais bastaria relatar os seus feitos. Acima de todos refulgia o novo ministro da guerra e dos estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, cuja fama transpôs as fronteiras da pátria nas asas da Filosofia e do Direito Público.

Nunca, talvez, assistiu nos conselhos da Coroa em Portugal um espírito no qual confluíssem em tão subido grau e com harmonia mais perfeita, a humanidade, a inteligência, o liberalismo e a instrução.²⁷ Com esses varões de longa notoriedade havia outros menos conhecidos mas que não desmentiram o acerto da escolha e ganharam renome nas lutas do império.²⁸

Macamboa procedeu com habilidade e prudência exigindo para o Brasil em toda a integridade a constituição portuguesa. Assim sobre granjear o apoio das tropas e dos reinóis, tirava ao monarca e à chusma dos cortesãos, veleidades reacionárias, a pretexto de conter aquela lei artigos inadapáveis ao reino americano. Havia, além disso, suspeitas acerca da lealdade da Coroa, tanto mais que aquiescera ao

27 Herculano considera-o “o grande pensador português do século XIX”.

28 Eis os altos funcionários indigitados pelos revoltosos à Coroa. O vice-almirante J. da C. Quintela, ministro do reino; o vice-almirante J. J. Monteiro Torres, ministro da marinha e domínios ultramarinos; S. P. Ferreira, ministro da guerra e de estrangeiros; conde de Lousan, D. Diogo de Meneses, presidente do Brasil; bispo capelão-mor, presidente da mesa da consciência e ordem; intendente-geral da polícia, A. Luís Pereira da Cunha; tesoureiro do real erário, desembargador Sebastião Luís Tinoco; inspetor dos estabelecimentos literários, J. da Silva Lisboa; diretor do Banco do Brasil pela fazenda real, J. R. Pereira de Almeida; chefe de polícia, J. de Oliveira Barbosa; presidente da junta do comércio, visconde de Asseca; general das armas, o brigadeiro Carlos Frederico Caula (Melo Morais, *Brasil-reino e Brasil-império*).

novo regime coagida pelas tropas, e as Cortes Gerais inspiravam confiança imaculada a todos os liberais. O homem mais influente então, não só no congresso de Lisboa mas em todo Portugal, M. Fernandes Tomás, por seu espírito democrático, instrução e honestidade, fazia prever na futura constituição a responsabilidade dos ministros, a repartição igual dos tributos por todas as classes, a publicidade das contas do erário e o maior respeito à liberdade e à propriedade dos cidadãos, todos os artigos, em suma, já inscritos na lei de Cádiz, a qual devia servir, aliás, de modelo ao pacto social por vir.

O regresso de D. Pedro, resolvido pela provisão de 18 de fevereiro, com os sucessos de 26, ficava de novo indeciso e constituía questão ardente que dividia os ânimos. Cumpria no entanto assentar quem iria a Lisboa, se o príncipe, se o soberano, restaurar a união da monarquia na realidade desfeita desde que a revolução se senhoreara do velho reino e estava em via de o organizar sem dependência da Coroa e do Brasil. O ministro da marinha, o vice-almirante Monteiro Torres, o ministro da fazenda, o conde de Lousan e o vice-almirante Quintela propugnavam o embarque do soberano com considerações ponderosas. No Brasil o rei não podia sancionar com brevidade os artigos constitucionais à medida da sua aprovação no congresso. Protraído, por conseguinte, o período revolucionário, não era loucura temer que acabasse por gerar desordens. Acrescia que os promotores da revolta que não compreendiam a regeneração sem a transferência da Corte para a antiga sede da monarquia, não se contentariam com a assistência do herdeiro do trono. Demais, como havia o soberano sujeitar à autoridade central do Brasil a Bahia, que presta homenagem à assembléia constituinte, sem estar em Lisboa?

Os argumentos de Silvestre Pinheiro, partidário da permanência de D. João VI no reino americano, não valiam menos. Em virtude da indisciplina das autoridades militares e civis não via senão o soberano que fosse capaz de conter a anarquia iminente no Brasil. Temia uma constituição demasiado democrática e defeituosa por causa da confusão dos poderes da carta constitucional espanhola, a que se devia cingir o congresso português. Justamente porque estando em Lisboa devia o rei aprová-la imediatamente, optava para que não abandonasse ele a antiga colônia. O tempo necessário à viagem da Europa ao Rio, com amorte-

cer as paixões nascidas dos debates públicos, tornaria os espíritos mais dispostos a aceitarem resoluções da Coroa, provavelmente repelidas na hipótese de breve intervalo entre a votação e a assinatura régia.

Rendendo-se ao voto da maioria do conselho, D. João VI lançou aos 7 de março a nova do seu retorno à pátria e da estada no novo reino como regente do filho mais velho, até a promulgação da lei fundamental.

Através do documento se enxergava quanto doía ao infeliz rei separar-se da terra onde vivera mais de treze anos com saúde e tranqüilidade para se instalar na pátria agitada e de triste memória. Mais de um desses rudes filhos das margens do Douro que labutavam no Rio, não contiveram a comoção perante a confissão do soberano que partindo fazia um dos mais custosos sacrifícios de que era capaz. Ao mesmo tempo, anunciava a publicação das providências para a eleição dos deputados do Brasil às Cortes Gerais e julgava conveniente a vinda imediata dos nomeados a fim de poderem embarcar com a família real e a sua comitiva.²⁹

O clero, o comércio, o funcionalismo e os proprietários representaram contra a resolução de D. João VI.³⁰ Das petições conhecemos na íntegra a que a classe comercial dirigiu ao senado da câmara para demover el-rei do seu propósito. Os negociantes, na generalidade portugueses, importa não esquecer, impugnaram a disposição régia por dois motivos: o dever do soberano de residir no mais importante dos seus estados, e Portugal, que “pouco vale e pode por si”, certamente não disputaria o primado ao novo reino. No caso, porém, de não ser possível fixar-se a Corte nesta parte do Atlântico, ela devia estanciar alternadamente nas duas seções da monarquia.³¹ A esta razão ajuntava-se uma outra que tinha talvez o primeiro lugar no ânimo previdente e perspicaz dos peticionários: o receio de que a trasladação da realeza para a Europa reconduzisse o Brasil à condição de colônia, vindo a restaurar-se o monopólio mercantil a favor da antiga metrópole.

Assim antes que na assembléia constituinte se discutissem providências contra o ultramar americano e soasse a voz de revolta de

29 Melo Moraes. *Brasil-reino e Brasil-império*.

30 Oliveira Lima. *D. João VI no Brasil*.

31 Melo Moraes. *Brasil-reino e Brasil-império*.

José Bonifácio, os portugueses do Rio haviam levantado a questão formidável da sede da monarquia, a qual tornou uma das divergências fundamentais no congresso entre os representantes de um e outro reino, e haviam lançado o germe de desconfiança contra o poder legislativo de Lisboa.

D. João VI ouviu com prazer a leitura desse memorável documento, apresentado pelo senado da câmara. Se não deferiu ao pedido desistindo do intento, não fixou tampouco a época de sua realização.

Bastou esta simples omissão para estimular nos que anelavam pelo retorno do soberano a suspeita de que se não efetuariam.

Constituíam esses o mais vigoroso partido e pertenciam a classes que até agora não haviam imaginado a possibilidade de se unirem.

Eram os cortesãos, saudosos dos vastos solares, e que se não habituavam às desconcomodidades do Rio e “à falta de gente branca”,³² eram os soldados arrancados pela violência do recrutamento às cidades e campos de Portugal, e que se não resignavam ao exílio; oficiais ansiosos mais que nunca do regresso, na esperança de promoções, em conseqüências das vagas no exército do Reino pelo licenciamento de numerosos militares ingleses, em geral de patente elevada, e eram os caixeiros, quase todos portugueses, fascinados da liberdade, os quais com os brasileiros formavam a parte nobre do partido em razão de não atenderem a conveniências pessoais.

No conceito destes nada se podia esperar do filho de D. Maria, que anuíra ao regime constitucional constrangido e vivia entre palacianos a quem nutria largamente na ociosidade.

Talvez mais que todos desejava o embarque do monarca o filho mais velho, o qual para promover os aprestos da esquadra, retardados com o pretexto de falta de dinheiro, recorreu à bolsa farta do visconde de Asseca, o presidente da junta do Comércio.³³

Nos cafés, nas lojas da Rua Direita e da Rua da Quitanda e nos quartéis comentavam em termos desairosos ao soberano, a sua obstinação em não partir. Embarcaria?

32 *Vida do Duque de Palmela*, por Maria Amália, vol. 1^o.

33 Silvestre Pinheiro. *Cartas sobre a revolução do Brasil* (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 51, ano 1888).

O fato de se aparelharem os barcos não significava na realidade que largariam ferro. Podiam aí apodrecer. Quem assegurava que não meteriam neles D. Pedro e outras pessoas desagradáveis ao governo? O único meio de o fazer partir é empurrá-lo para bordo, porque o homem não anda senão a toque de caixa. A toque de caixa deixou Portugal, a toque de caixa deu a constituição, a toque de caixa tomará o caminho da Europa.

A ditos semelhantes, transmitidos ao governo por informantes seguros, sucederam avisos de que ia estalar um motim dentro de três dias, para estimular o desventurado D. João VI a sair barra fora. A tropa de linha e as milícias, compostas de empregados do comércio, escorvavam as armas e não falavam senão em voltar ao Rocio. Sem poder contar com a polícia, suspeita de conivência com a oposição, o governo estava de antemão condenado a subscrever ignomiosamente todas as exigências que aproovesse à tropa formular. Silvestre Pinheiro entendeu que só um ato extremado proveniente do soberano, e assaz atrevido para atemorizar os adversários em tropel no paço e nas casernas, reabilitaria a autoridade desprestigiada e desoprimiria a cidade do medo de anarquia. O príncipe real vivia cercado de “má gente”,³⁴ e nem sempre se esquivava à influência de “homens depravados”, os quais certos do seu apoio cometiam insolências e aconselhavam sublevações. Para o resguardar do contato com tal gente, não o bastava reter no palácio, porque aí iriam procurá-lo: devia el-rei ordenar-lhe se recolhesse à fortaleza de Santa Cruz. O ato que tomava assim a forma de prisão, ganhava mais força por testemunhar a resolução do rei de punir os suspeitos de mais alta graduação. D. João VI rejeitou o alvitre, demasiado audaz para a sua natureza timorata. O príncipe, informado do conselho, detestou desde então o ministro e não lhe chamava senão “Pinheiro Silvestre”.³⁵

Silvestre Pinheiro foi mais feliz com outro parecer: D. Pedro convocaria a oficialidade para lhe expor os boatos de insubordinação atribuídos ao exército e exigiria de cada um deles o protesto solene de não agir senão de conformidade com as instruções emanadas “por via regular da secretaria do Estado”. Era fazê-los jurar que não obedecessem ao príncipe sob qualquer pretexto. D. Pedro desmentiu o rumor, e os outros mi-

34 Maria Amália. *Vida do duque de Palmela*.

35 Melo Morais. *Brasil-reino e Brasil-império*.

nistros julgaram risível a proposição. Como, porém, não tinham outro argumento, e ao príncipe regular e decentemente não era lícito furtar-se à incumbência, vingou o alvitre, e a oposição adormeceu por algum tempo.

O jurar uma carta constitucional por fazer, criava um problema que se antolhava insolúvel: como governar enquanto se não constituísse a nova lei? O rei e os seus ministros sem hesitação entenderam que a máquina administrativa continuaria a marchar sob o impulso dos usos e alvarás em vigor. O povo com acerto ponderava que sendo o fundamento do regime constitucional a sua participação nos negócios públicos, nada mais legítimo que a criação de um conselho sem cujo assentimento não poderia a Coroa agir em casos de monta. Urgia, de mais, o estabelecimento da junta para varrer a suspeita de que o juramento da constituição não passara de farsa do despotismo para iludir a cidade. Os liberais representaram ao ministério nesse sentido. O governo sem coragem para repelir de frente a proposta, considerada destruidora do princípio da autoridade, diferiu o despacho com intuito de frustrar a petição.

A este erro grave, a Coroa sobrepôs outro que sobressaltou grandemente a população. Nos primeiros dias de março mandou recolher à fortaleza de Santa Cruz, sem o comunicar a Silvestre Pinheiro, a cujo cargo estava o forte como ministro da guerra, o visconde de S. Lourenço, Targini, o famoso tesoureiro-mor, o almirante Rodrigo Pinto Guedes e os desembargadores Luís José de Carvalho e Melo e João Severiano Maciel da Costa. O almirante avisado a tempo logrou fugir.

Por muito viva que fosse a alegria do povo com a prisão de Targini execrado por causa dos peculatos que se lhe atribuíam, não atenuou a indignação formidável provocada pela violência contra aqueles magistrados merecedores do respeito público, e cujas opiniões liberais não eram ignoradas. Do último formava Silvestre Pinheiro o mais subido conceito: aliava à energia grande capacidade e tinha “a mais bem merecida reputação de liberalismo, mas de liberalismo fundado em princípios de moderação e de sólida doutrina”.

Não demonstravam estas arbitrariedades a urgência de um conselho saído do povo para coibir os abusos do poder? Não tinham os patriotas razão de crer que a adesão do rei ao regime constitucional era mais de aparência que de substância?

Até hoje se não sabe por que foram presos. Para ficarem ao abrigo dos desacatos da multidão, alegava o rei; argumento improcedente por serem os reclusos, salvo Targini, geralmente benquistos.

Por causa de suas idéias republicanas, informa Melo Morais,³⁶ Silvestre Pinheiro explicava a violência como manifestação da anarquia governamental. Parece, em verdade, não haver outra causa. Se todos sentiam a liberdade ameaçada com tão flagrante ato de despotismo, mostravam-se por igual inquietos acerca da situação econômica. O desaparecimento do ouro e a insolvência do banco emissor, do Banco do Brasil, em razão de não saldarem os seus compromissos o governo e os fidalgos, depreciando continuamente o papel moeda, reduzia a fortuna particular, afetados particularmente os trabalhadores, porque o salário não aumentava na proporção da alta do ouro.

Como se não bastassem esses motivos de descontentamento, a Coroa e os seus ministros irritaram a suscetibilidade dos patriotas com desconhecer, acaso mais por ignorância ou por força de hábitos seculares do que por cálculo, a solicitude deles pela causa pública. Estavam prestes as naus, iminente a partida do monarca e se não conheciam os secretários de estado de D. Pedro nem, até, as atribuições da regência. Murmurava-se apenas que estas conferiam ao príncipe real a autoridade mais ampla. Os partidários do constitucionalismo bradavam que se infringia o novo regime, deixando de submeter ao povo as instruções com as quais governaria o país o preposto d'el-rei, clamor tanto mais justo que o verdor dos anos de D. Pedro e a influência exercida sobre ele por homens violentos ou de moralidade suspeita, faziam temer praticasse desatinos, se lhe não assistissem ministros experimentados. Cada dia que passava, desenvolvia o sobressalto da cidade. Silvestre Pinheiro julgando legítima a ansiedade pública, propôs um alvitre para a dissipar. O ministro do reino convocaria os eleitores das comarcas, os quais concorriam ao Rio, para a designação dos que deviam nomear os deputados às Cortes, e lhes apresentaria os nomes dos ministros do príncipe assim como o regimento com que este administraria o Brasil, regimento que o rei sancionaria depois de ouvido o parecer do eleitorado.³⁷

36 Melo Morais. *Brasil-Reino e Brasil-Império*.

37 *Cartas sobre a revolução do Brasil*. (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 51).

Certamente que algumas dezenas de cidadãos, que não exprimiam nem, até, o sentir da província do Rio, não eram o órgão legítimo da vontade nacional, mas significava o fato a disposição do monarca de seguir, tanto quanto lhe permitia o aperto das circunstâncias, o novo regime.

A proposta passou no conselho com a modificação, sugerida pelo ministro do reino, de presidir a assembléia o desembargador ouvidor Joaquim José de Queirós, e deram-se logo as providências necessárias ao seu cumprimento imediato e à tranqüilidade pública. Antes de tudo urgia conter o exército. Convocados na sala do Teatro S. João os comandantes e oficiais da 1ª e 2ª linha que desassossegavam o governo, o governador das armas, Carlos Frederico Caula, depois de haver em termos breves demonstrado o dever do exército de se conservar neutro nas lutas políticas, jurou fidelidade à constituição portuguesa e à família real e que não seria instrumento de nenhum dos partidos. Um a um os oficiais repetiram o protesto solene. Ao mesmo tempo publicava-se o edital convidando os eleitores a se reunirem no dia imediato na praça do comércio a fim de apresentarem os seus diplomas e de tratarem de assuntos conexos. Através do vago de um dos fins da convocação, propositalmente feito para não despertar a curiosidade, o povo descobriu o verdadeiro objeto da assembléia: el-rei ia submeter ao eleitorado as instruções que intentava deixar à regência e os nomes dos ministros de D. Pedro. Sem embargo de ser Sexta-Feira da Paixão, observada com gravidade no povo, que nesse dia trajava de preto, ele esqueceu os deveres religiosos para se ocupar inteiramente da política. A escassez do tempo, visto que a reunião se efetuava no dia imediato, determinou atividade febril nos que tomavam a peito os negócios públicos.

Construíram-se bancadas, com dinheiro recolhido por subscrição, para o público na sala da próxima assembléia, adornando-se o local reservado aos eleitores. Publicaram-se memórias que corriam de mão em mão com assentimento da polícia. Os tipógrafos renunciaram ao descanso e protestavam não deixar os prelos enquanto houvesse trabalho.

O entusiasmo animava todos na marcha para a liberdade, um dos estádios da qual ia ser transposto, por coincidência, reputada auspiciosa, no mesmo dia em que se festejava a ressurreição de Cristo. Os mais exaltados lembravam à surdina que era também o aniversário da execução

de Tiradentes. Já havia mais de 160 eleitores e continuavam a afluir dos outros recantos remotos da província. Eram na maioria lavradores, comerciantes médicos, que deviam ter as particularidades dos que vivem no campo, onde vêm quase sempre as mesmas pessoas e estas em pequeno número; simples e acanhados, refletidos e de pouco falar. Em desempenho do mandato recebido dos concidadãos, afrontaram as desconfortáveis de longa jornada, através de caminhos difíceis, e o movimento estonteador da capital. Alguns eram tão carregados de anos que mal podiam andar, outros traziam a saúde comprometida. Todos homens dignos e devotados ao bem público. Diz um contemporâneo que eram “a flor da província”. Silvestre Pinheiro reconhece que eram “pessoas das mais capazes que se poderiam imaginar”.

Cedo as arquibancadas se encheram de espectadores. Os soldados entravam sem armas e os paisanos depositavam no vestíbulo as bengalas. Mal soaram quatro horas, o ouvidor tomou a presidência e convidou para secretários o português José Clemente Pereira, um dos promotores da Independência, e o brasileiro Joaquim Gonçalves Ledo, muito conceituado pela eloquência incisiva e mais tarde um dos redatores intemeratos do *Reverbera*. No recinto reservado, dividido das arquibancadas por sólida balaustrada, estavam a mesa da presidência e os eleitores, desajeitados nas roupas das cerimônias solenes, muito amarrotadas por causa da estreiteza das canastrinhas de onde acabavam de emergir. O silêncio não podia ser mais profundo quando o presidente começou a ler o decreto dos poderes da regência. Finda a leitura, das bancadas pediram a repetição, por haverem escapado muitas frases. O presidente passou o papel ao coronel José Manoel de Morais, que de lugar elevado e em voz ressoante e pausada satisfez a solicitação. De acordo com a determinação da Coroa, o presidente perguntou aos eleitores se tinham alguma observação que fazer a respeito do assunto. Os chefes de partido, conforme se ajustara previamente, podiam falar, e o presidente aguardava, acaso, um discurso, quando, em coro, a maioria proclamou se adotasse interinamente a constituição espanhola. Era o voto do partido brasileiro composto dos indígenas e dos portugueses domiciliados no novo reino. A maior parte deles não conhecia a carta constitucional invocada, mas o bom senso indicando que devia garantir a liberdade e a propriedade, à míngua de outra adotava essa lei para

subtrair os interesses gerais e particulares ao arbítrio de um príncipe muito jovem e acessível a influências suspeitas, tanto mais que nela, consoante o compromisso tomado pelos revolucionários da metrópole, se deviam inspirar os constituintes para a feitura do pacto social. Os partidários de D. Pedro e do conde dos Arcos, assaz numerosos, aterrados de semelhante resolução, que tolhia os planos de seus chefes, balbuciarão apenas alguns protestos tímidos. Os que hostilizavam com igual desabrimento o conde dos Arcos e a ação dos brasileiros nos negócios públicos, defensores do absolutismo e do mais rigoroso regime colonial para o reino americano, fracos em número, mas fortes pela intensidade da paixão, que constituíam a terceira parcialidade, aventuraram ditos cheios de ódio e fel.

Nem a estes energúmenos nem aos protestos da facção de D. Pedro, a maioria, no prazer da vitória, prestou atenção, e pediu se lavrasse imediatamente o auto do juramento da constituição aclamada. Enquanto se lançava o termo, alguém, – seria Macamboa? – ponderou a utilidade de haver com a regência, além dos ministros escolhidos pela Coroa, um conselho que os eleitores designariam. Era a renovação da idéia contida no requerimento, que o governo recalcitrava em não despachar. O parecer vingou a despeito da impugnação de Duprat, de Lisboa. Este “mancebo ardente e espirituoso”, que trazia no cérebro idéias claras e precisas dos ascendentes franceses, declarou com energia que se não devia cuidar de outra coisa que mandar incontínenti uma deputação levar a el-rei o termo do juramento.

Era a questão primária e urgente, da qual convinha não divertir os espíritos.

O lente de matemáticas Antônio José do Amaral, o padre dr. Francisco Aires da Gama, o ilustrado Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, desembargador do Paço e ex-chanceler do Maranhão, e o desembargador Francisco Lopes de Sousa, que formavam a comissão incumbida de levar a el-rei as resoluções da assembléia, não puderam sair senão tarde. A noite era tenebrosa e chovia. Dirigiram-se a pé ao paço da cidade seguidos da caixeirada que os aclamava. Pressentidos, os moradores assomavam às janelas, iluminadas em festa: os homens saudavam-nos com entusiasmo e as mulheres atiravam-lhes beijos e flores.

Informados pela rainha em pessoa que D. João VI se achava na quinta da Boa Vista, transportam-se para lá em seges. O rei escolheu-os com urbanidade na presença do príncipe real e dos semanários. Um dos membros da deputação explicou os votos da assembléia. Adotada a carta constitucional da Espanha, ponderou, o príncipe tinha regras fixas de comportamento e resguardava-se do risco de comprometer a sua popularidade com decisões mal acolhidas do povo. D. João VI pediu tempo para consultar os secretários de Estado, reunidos em outra sala. A matéria era, todavia, conhecida de todos; emissários d'el-rei e dos ministros da guerra e do reino, presentes à assembléia já lhes haviam comunicado os desejos dos eleitores, e então ficara assentado, sem oposição de D. Pedro, que o monarca aceitaria a constituição de Cádiz e não daria juízo sobre o conselho antes de conhecer os nomes dos que o deviam compor. Novamente submetida a questão aos ministros, estes mantiveram o voto anterior. Lavrou-se então o decreto mandando observar “estrita e literalmente no reino do Brasil a constituição espanhola até o momento em que se ache inteira e definitivamente estabelecida a constituição deliberada e decidida pelas Cortes de Lisboa”³⁸.

Logo que teve notícia da partida da comissão para S. Cristóvão, D. Pedro, persuadido de que o populacho a acompanharia e receoso de descatos por parte dele, mandara defender por um batalhão de infantaria e um parque de artilharia a Quinta e destacara outro corpo para o Campo de Santana, passagem forçada para S. Cristóvão. Ao mesmo tempo o governador das armas por prudência retinha prontos nos quartéis os batalhões portugueses. Foram aquelas manobras que determinaram os boatos de movimento de forças contra a praça do comércio?

O que é certo é que os eleitores e os assistentes sobressaltados com a ausência prolongada dos deputados deram crédito àquele rumor e começaram a criar conjecturas assustadoras, que tudo servia para confirmar. Um assinalava que se não descobria na sala um só oficial da divisão portuguesa; outro dizia que as patrulhas se multiplicavam em torno do edifício. As explicações sensatas dos mais calmos e a dispersão

38 Decreto de 21 de abril de 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o).

dos policiais pelo respectivo comandante, não logravam conter a apreensão em crescimento a cada minuto de demora da deputação.

Soou então um boato infernal: o rei retinha os comissários e aparelhava-se para embarcar ao romper da alvorada. Houve a maior agitação. Não se podia, na verdade, imaginar mais doloroso desengano a esses homens, que há vinte e quatro horas viviam na expectativa ansiosa de uma nova era. Surgiram proposições extremas. Qual julgava conveniente a oposição a todo o transe à partida do rei, qual entendia que para o prender no Rio bastava remover das naus os cofres do Estado e as barras de ouro.

Um eleitor da Candelária propôs uma ordem, estrondosamente aclamada, às fortalezas para não deixar sair embarcação nacional ou estrangeira, mercante ou de guerra, até que fossem deferidos os votos da assembléia. O empenho de haver uma constituição avassalava todos os espíritos, tal qual nas Cortes Gerais da revolução francesa. A junta eleitoral incumbiu ao tenente-general Joaquim Xavier Curado, valente militar brasileiro e cheio de serviços à pátria, e ao coronel José Manoel de Moraes de transmitirem a resolução aos fortes, e a despeito da hora avançada da noite se meteram em escalar para a cumprir acompanhados de alguns curiosos. O governador das armas foi também constringido a confirmar aos comandantes das fortalezas a mesma injunção.

Por um desses lances dramáticos que o destino se compraz em criar na vida dos homens, apenas haviam partido os podadores dessa intimação que chegavam os deputados. A assembléia resfolegou desoprimida e os festejou, feliz de os ver sãos e livres. Um eleitor, sargento-mor de polícia, de voz bem timbrada, leu mais de uma vez o novo decreto. Renasceu a alegria tão ruidosa quanto comovente, soaram vivas; abraçavam-se uns aos outros; muitos choraram e todos à porfia se mostravam reconhecidos ao soberano, a quem se referiam com expressões de ternura filial.

Em virtude de haver clareado a assembléia apenas conhecidas as resoluções régias, o presidente propôs se fizesse em outra ocasião a escolha do conselho de D. Pedro. Os partidários, porém, da eleição imediata, tenazes e enérgicos, não tiveram dificuldade em triunfar da resistência, que a tal hora da noite podiam opor, eleitores, que o cansaço

e as comoções combaliam. Não havia nesse empenho a intenção mais leve de molestar o monarca, senão de afirmar o direito do povo de interferir nos negócios públicos, pois que os votos recaíram nas pessoas designadas pela Coroa para ministros da regência, com exceção do desembargador Sebastião Luís Tinoco, substituído por Martins Francisco Ribeiro de Andrada.

Enquanto tais sucessos ocorriam na praça do comércio, tomavam-se graves alvitre na quinta da Boa Vista. O descontentamento dos cortesãos e de algumas pessoas da família real com a outorga da constituição espanhola se estendera e se transformara na mais veemente indignação, conhecida a intimação aos fortes. Os ministros a uma voz consideraram o ato prova evidente de insubordinação e concordaram na urgência de reduzir a assembléia atrevida. Na maneira de executar a última determinação é que apareceu a divergência de Silvestre Pinheiro. O ministro, que sem outro apoio que o talento e a ilustração, galgara a culminância social, guardava a lembrança das angústias que na infância e adolescência compartilhara com o povo. Conhecia quanto sofria dos abusos da autoridade e quanto fel deixam na alma os desenganos sucessivos na longa jornada para o reinado da justiça. A explosão do desespero exprimia tantas aflições acumuladas, que merecia mais piedade do que repressão.

Aconselhou, todavia, restabelecer a supremacia da autoridade punindo o descomedimento mas com a benignidade compatível com a exaltação dos ânimos nas Cortes. Opunha-se a que as tropas sitiasses a praça do comércio, atenta a impossibilidade de se poder contar com o sangue frio delas e dos oficiais perante as massas populares, os quais, a seu turno, se irritariam com o desdobramento imprevisto das forças.

Demais, não assistia ao governo o direito de cercar indivíduos reunidos com o consentimento do mesmo governo para se ocuparem de negócios públicos. Em virtude da fermentação dos ânimos previra esses desatinos e, por isso, aconselhara a consulta ao eleitorado em local reservado e sem assistência do público.

Os que então o combateram intentavam agora conter os excessos resultantes da própria imprevidência com aparato militar mais apropriado a provocar os bríos de uma assembléia do que a acalmar

meia-dúzia de demagogos. A ordem dada às fortalezas não passava de fraqueza dos eleitores para com alguns violentos, no intuito de evitar propostas mais desvairadas, fraqueza muito comum nas reuniões políticas. Não era outrossim lícito castigar a multidão por crimes de alguns. Propunha a concentração dos regimentos nas ruas confluentes à Bolsa, mas a considerável distância dela, e obrigava-se a fazer despejar o edifício sem perturbação da ordem.

Não receava tampouco escapassem às autoridades os demagogos, conhecidos de todos.

A eloquência de Silvestre Pinheiro não dissuadiu os colegas do emprego das armas para dissolver a reunião. Dois eram oficiais e enxergavam na injunção aos fortes a mais grave das indisciplinas; e o civil, o conde de Lousan, absolutista ferrenho que mais tarde serviu a D. Miguel com dedicação, entendia que o povo não tinha senão obrigações. Correu violento o debate, e não faltaram doestos e ameaças ao mais humano dos ministros.

Vencido, Silvestre solicitou a sua exoneração; recusava-se terminantemente a cumprir a deliberação do conselho no sentido de assaltar a Bolsa. Negou-lha o rei, e deu-lhe plena liberdade de ação.

Silvestre saiu imediatamente a executar o seu plano. O governador das armas iria à Praça comunicar ao presidente a necessidade de encerrar a assembléia, e distribuiria companhias pelas ruas adjacentes para tolherem o trânsito para a Bolsa e apreenderem os energúmenos notórios, que forçosamente passariam por elas. O ouvidor, que continuava a presidir o ajuntamento, à intimação do general Caula, pediu apenas meia hora para concluir a nomeação do conselho e assinalou a boa tranqüilidade e o bom humor dos eleitores e do público. Nisto se levantaram boatos de que se congregavam no Rocio diferentes batalhões. Duprat em termos patéticos conjurou ao general velasse pela segurança dos cidadãos reunidos com assentimento da Coroa.

O general prometeu sob palavra de honra que as forças não avançariam e tomou o caminho do Rocio. De feito aí se ajuntavam a divisão portuguesa e os batalhões brasileiros sob o comando do general Caretti. O governador das armas, em nome do ministro da guerra, intimou-o a não mover as tropas para a cidade antes que viesse de S. Cristóvão, onde ia pedir a el-rei esclarecimentos acerca de tão estranho fato. Silvestre

Pinheiro postou-se numa das ruas para sustar a marcha das forças. Não tardou Caula em volver com a nova, anunciada a Silvestre Pinheiro, da desfilada impendente dos regimentos lusitanos contra a Praça de conformidade com as instruções régias. Aí acabara-se de proceder à eleição e muitos já se haviam retirado. O secretário arranjava os documentos, quando correu voz que os soldados avançavam. Todos acudiram à porta, atravancada pelos que, saídos há pouco, retrocediam aterrados: aproximava-se a artilharia e nas ruas laterais cintilavam as baionetas aos primeiros clarões do dia. Uma companhia de caçadores, postando-se defronte da entrada principal, descarregou no interior do edifício cinquenta tiros sem aviso prévio. Os assaltados fecharam as portas. Uns atiraram-se ao mar e outros esconderam-se. O desembargador J. da Cruz Ferreira salvou-se a nado e o lente de matemáticas, o sábio Antônio José do Amaral, achou abrigo numa sumaca. Arrombadas as portas, a soldadesca perseguiu os desventurados como se fossem lobos, diria o conde dos Arcos. Houve três mortes, entre as quais a de um eleitor a quem os anos tolhiam os passos. Muitos foram gravemente feridos; José Clemente Pereira recebeu uma profunda cutilada na coxa. Macamboa, o padre advogado, a quem tanto deve a liberdade, e o brilhante Duprat, recolhidos ao cárcere, foram tratados com desapiiedade. O conde dos Arcos julgava conveniente enforcá-los “para exemplo”.

Voltemos à quinta da Boa Vista. Partido Silvestre Pinheiro, a cólera dos cortesãos explodiu com violência. Valiam-se da intimação às fortalezas para capitular de anárquico o eleitorado e constranger o monarca a dispersar à bala a reunião, punir os mais exaltados, não receber a deputação dos eleitores que lhe devia submeter os nomes dos membros do conselho e, até, revogar a outorga da constituição espanhola. D. João VI cedeu abjetamente em todos os pontos. Ordenado ataque à Bolsa, decretou que resolvera negar ao Brasil a carta constitucional de Cádiz por lhe ter sido solicitada “por homens mal intencionados e que queriam a anarquia”.³⁹ O fundamento da nova deliberação não resiste a análise. Além dos eleitores, sobre os quais demos o juízo dos coevos, constituíam o comício negociantes, médicos, advogados, oficiais e em-

39 Decreto de 22 de abril de 1821. (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o).

pregados do comércio, a quem não aproveitava a desordem. A gentilha ficara excluída da Praça, que não era lugar público. Os que apresentaram ao soberano as decisões da assembléia não mereciam tampouco a imputação de demolidores da sociedade. Eram varões de notória respeitabilidade e dois deles exerciam a magistratura. A verdade é que preocupadas exclusivamente com os seus interesses e animadas com a fidelidade do exército, as facções não hesitaram em induzir o rei a faltar ignominiosamente ao compromisso solene tomado com o seu ministro da guerra e com o eleitorado. Talvez não caiba ao monarca a responsabilidade das violências das armas portuguesas, mas se lhe não pode tirar a autoria da anulação do decreto que punha em vigor provisoriamente a constituição espanhola, anulação praticada certamente sem enérgica sugestão alheia, porquanto se ajustava à maravilha com o seu ódio ao regime representativo. Silvestre Pinheiro assinala que na manhã de 22 achara o rei abatido. A bondade de D. João VI não ultrapassava a afabilidade no trato e a compaixão por infortúnios de certos validos. Não era sangüinário mas lhe faltava absolutamente a preocupação de justiça para com os vassalos, e a caridade pública interessava-lhe muito menos que a milícia e as artes. Nas demasias dos soldados contra a Bolsa não foi a sua humanidade que se afligiu senão a sua dignidade, mortificado com a revelação de haver no paço outra vontade que a sua.

A comoção na cidade foi das mais intensas. Os comerciantes desertaram para todo o sempre o edifício manchado de sangue, e o denominaram, num cartaz afixado sobre a porta: “Açougue de Bragança”,⁴⁰. Não perdoaram à Coroa o ataque imprevisto contra homens inermes e congregados por convite do ministro. Se os descomedimentos da assembléia autorizavam a intervenção da justiça, esta não devia começar por agressão tão cruenta quanto covarde.

À administração mais inepta não era difícil apurar as responsabilidades de uma assembléia, quando se conhecia quem a presidira e quem aí provocara desconcertos.

O rei, que se sentia dominado pela vontade mais enérgica do filho e por conseguinte despojado da soberania, providenciou então acerca do seu embarque com diligência singular em natureza tão apática.

40 Moreira de Azevedo – *O Rio de Janeiro*, 2^o vol. (Praça do Comércio).

Aos 22 lançou a provisão que nomeava D. Pedro regente com as atribuições mais largas. Na realidade só lhe era vedado fazer-se representar no estrangeiro, prover os bispados e concluir tratados de paz definitivos; fora disso, exercia todos os atos de soberano, e as limitações impostas a alguns exprimiam preito mais aparente que real ao monarca. Assim cabia-lhe escolher os funcionários e estes entrariam imediatamente no exercício dos cargos; mas os diplomas seriam submetidos à assinatura do rei. Os poderes da regência vigorariam até a promulgação da carta constitucional em preparo nas Cortes. Assistiriam a D. Pedro o conde dos Arcos na pasta dos negócios interiores e exteriores, e o conde de Lousan na da fazenda; o marechal Carlos Frederico Caula na repartição da guerra, e Manoel Antônio Farinha na secretaria da marinha.

No dia 24, ao cair da noite, D. João VI esgueirou-se para bordo no silêncio trágico da cidade.⁴¹

41 Sobre os acontecimentos de 26 de fevereiro e 21 de abril consultamos: Silvestre Pinheiro, *Cartas sobre a Revolução do Brasil* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 51); Melo Moraes – *Brasil-Reino e Brasil-Império e Independência do Brasil – Astro da Lusitânia* de 14 de agosto de 1821 – *Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 27 (memória de uma testemunha presencial).

.....

Capítulo IV

AS RESPONSABILIDADES DO CRIME DE 21 DE ABRIL – O CONDE DOS ARCOS

LANÇADO o decreto de 22 de abril que proibia a aplicação provisória ao Brasil da lei fundamental da Espanha, o rei aprestou-se para embarcar imediatamente convencido de que “no meio do desenfreamento das paixões e da insubordinação das tropas não tinha o livre exercício de suas atribuições soberanas”.¹

Declara-o a Silvestre Pinheiro, e a análise de semelhante confissão revela não ser infundado o sentir dos contemporâneos,² que faziam D. Pedro e o conde dos Arcos responsáveis da carnificina da Bolsa e do quase perjúrio do soberano para com o ministro da Guerra e para com os eleitores. A gravidade da acusação e a circunstância de se basear em conjecturas exigem desenvolvimento da matéria mais longo do que desejávamos.

1 Silvestre Pinheiro. *Cartas sobre a Revolução do Brasil* (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 51, pág. 327-28).

2 Armitage – *História do Brasil de 1808 a 1831*.

O rei, “comovido”, autorizara Silvestre Pinheiro a dispersar a reunião da Praça conforme julgasse mais conveniente, e o ministro da Guerra não tinha a dúvida mais tênue sobre a fidelidade das tropas. Não é lícito suspeitar da sinceridade do velho monarca nem tampouco supor que o chefe do Exército, diligente e sagaz, se iludisse acerca dos sentimentos dos militares. O fato, pois, do soberano considerar-se decaído do poder supremo significa que, em partindo o ministro da Guerra para executar os seus planos, houve alguém bastante poderoso para constranger o rei a revogar as suas ordens sob pena de perder a autoridade sobre as tropas. E o rei cedeu para fugir a um conflito que lhe tiraria o resto do prestígio. Como nenhum dos ministros nem nenhum dos cortesãos intimidava D. João VI, é no seio de sua família que devemos procurar quem se achava em condições de lhe impor tais vilanias. O maior inimigo do rei era a esposa,³ mas lhe não assistia influência alguma sobre o marido nem a cercavam o respeito e a estima dos palacianos a termos de criar uma corrente bastante forte para atuar sobre o chefe da dinastia. Os negócios públicos não interessavam a D. Miguel, apenas com 19 anos. Resta D. Pedro. Príncipe herdeiro com assistência nos conselhos da Coroa e muito querido do Exército, nenhum outro se achava em melhor situação para agir sobre um espírito tímido, qual o do Rei. Este, aliás, devia temê-lo, porque a sua desconfiança instintiva, própria dos fracos, inclinava-o certamente a acolher o rumor público que considerava o sucessor da Coroa um dos promotores do levante de 26 de fevereiro. D. Pedro não era mau filho, mas sofria facilmente a ação dos que o cercavam, e entre estes ocupava agora a preeminência na privança o insinuante conde dos Arcos. “O conde dos Arcos está com o príncipe no maior auge de valimento de que há idéia, escrevia em três de abril à esposa o conde de Palmela, a ponto de ir S. A. Real visitá-lo a casa todos os dias.”⁴

O conde não era mais desumano nem mais injusto que a maior parte dos homens, mas o que o singularizava dos seus semelhantes era o gosto desenfreado do mando, para satisfazer, o qual não recuava diante dos excessos mais reprovados. A sua atitude tão arbitrária quanto feroz

3 Alberto Pimentel – *A última corte do absolutismo em Portugal*.

4 Luís do Rego e a posteridade (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 24).

na repressão do levante pernambucano de 1817 não teve outra causa. Receoso de perder o governo da Bahia por causa do desfavor crescente do rei, a sua inquietação confinava com o delírio aos três de março. “Sou coberto de afrontas, escrevia, e sou até ameaçado de castigo no tremendo nome d’el-rei nosso senhor. Oh! meu Deus!”⁵

Aos seis de março estalou a revolução em Pernambuco, imediatamente divulgada na Bahia. O conde aproveitou com sofreguidão o ensejo para readquirir o valimento régio e assegurar o mando. Levantou forças consideráveis e usurpou atribuições privativas da Coroa com o fim de inculcar a gravidade da conjuntura. Mandou executar o padre Roma, julgado por comissão militar três dias depois de preso, sem, por conseguinte, submeter a sentença ao poder majestático. Nas proclamações aos soldados ordenava o fuzilamento sem processo dos pernambucanos que não marchassem imediatamente com as forças legais contra os insurrectos. Não lhe importavam as leis da humanidade e as garantias da defesa, contanto que alcançasse vitória, tanto mais brilhante quanto mais rápida para estar na graça do soberano. Como hesitaria semelhante índole em arcabuzar os eleitores, se não havia outro meio para poder governar o Brasil consoante os seus intentos?

Quem era o conde dos Arcos? De sua vida os livros e os arquivos não revelam senão o trecho decorrido na antiga colônia, e isto pela rama. Por influência do ministro das colônias, o visconde de Anadia viera ao Brasil assumir o governo do Pará.⁶ A inteligência, a energia e a habilidade patenteadas nesta administração, que o protetor solícito não deixava de salientar aos olhos do príncipe regente, deram-lhe aos trinta e cinco anos de idade o lugar mais proeminente a que podia aspirar um português fora da metrópole, o vice-reinado da colônia transatlântica, do qual foi investido aos 21 de agosto de 1806.⁷ Pouco tempo, porém, exerceu o cargo que o seu veemente desejo de renome e dotes assinalados de administrador auguravam fértil em benefícios para o ultramar americano. De feito chegada a família real ao Rio em 8 de março,

5 Maria Amália – *Vida do duque de Palmela*.

6 *Correio Braziliense*, março de 1818, vol. 20.

7 *Rev. do Instituto Histórico do Brasil*, vol. 2, pág. 98.

o príncipe regente tomou a direção suprema do Brasil, repartindo-a com os que o coadjuvavam em Lisboa.

Era o mesmo gabinete, com a diferença de que o conde de Linhares substituiu na pasta dos Estrangeiros e da Guerra a Antônio de Araújo, excluído dos conselhos da Coroa por intrigas e rivalidades da corte. Não havia nessa organização ministerial lugar para o ex-vice-rei. Superintendia a secretaria da Marinha o seu antigo protetor, o conde de Anadia; os negócios da Fazenda pública estavam confiados ao egrégio D. Fernando de Portugal, que durante cinco anos exercera com aplauso o vice-reinado do Brasil e de quem recebera D. Marcos a investidura do regimento da colônia. Não podia tampouco o ilustre fidalgo disputar a pasta dos Estrangeiros ao conde de Linhares, a qual, vista a situação perturbada da Europa, precisava de homem experimentado nos meneios da diplomacia e bem aceito da Inglaterra, mas que nunca arbitra dos destinos de Portugal. Não consta que se queixasse então o conde. Parece, porém, que a sua ambição insofrida se manifestou em doestos aos que iam preenchendo na alta administração as vagas abertas continuamente pela morte de servidores de idade avançada ou que não resistiam à mudança de clima ou de hábitos. Morto o conde de Anadia, substituiu-o no ministério o conde das Galvêas; falecido o comandante das armas, tomou-lhe o posto o marquês de Angeja.⁸ Enquanto se davam cargos a homens cheios de anos e de achaques, os quais não podiam acudir às necessidades de um país em formação, faltar dos melhoramentos mais elementares, negligenciava-se a atividade do ex-vice-rei, malbaratadas as suas forças em funções secundárias que o tolhiam de dar expansão ao seu gênio administrativo. A injustiça era, em verdade, por demais flagrante para não atrair ao astuto preterido simpatias. Julgou acertado a Coroa, para enfraquecer, talvez, o partido dos descontentes, provê-lo no governo da Bahia por ato de 30 de outubro de 1810.

De feito os seus amigos e admiradores se não iludiam na apreciação de sua capacidade governamental. Promoveu a marinha e o comércio; melhorou as fortificações; criou novos corpos de milícias e construiu a Praça do Comércio. Ao mesmo tempo que promovia a força e a riqueza, não se esquecia de desenvolver a cultura intelectual,

8 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*.

multiplicando as escolas e fundando a biblioteca pública. Não se descuidou também do recreio dos moradores; abriu um jardim público e favoreceu a terminação do teatro S. João. O espírito de justiça e as maneiras cativantes do capitão-general e, de outro lado, o alvorecer das ciências e das artes na velha cidade, despertaram o reconhecimento dos seus filhos, caracterizado com eloquência no título de sua primeira gazeta – *A Idade de Ouro*, aparecida em 14 de maio de 1811.⁹ Nunca houve talvez governador mais querido. Depois de muitos testemunhos de estima e gratidão, os habitantes, à sua partida, intentaram dar-lhe um que lhe aproveitasse aos descendentes através dos séculos. Requereram ao rei licença para a instituição de um vínculo de cem contos a favor de D. Marcos.¹⁰

Não se enganava D. Marcos de Noronha e Brito, como se chamava Arcos, quando supunha que na repressão fulminante da revolta de Pernambuco se lhe deparava oportunidade de reconquistar a benquerença do monarca. De feito, na organização ministerial de 24 de junho de 1817, coube-lhe a pasta da Marinha e do ultramar. A sua passagem nesta importante secretaria não deixou, todavia, traços dignos de menção. Na discussão ardente sobre os acontecimentos revolucionários de Portugal e as providências aplicáveis a um e a outro reino, o seu papel foi também dos mais apagados. Conhecem-se as idéias de Palmela e de Tomás Antônio, expendidas anteriormente; de Arcos apenas se sabe que “mostrava sentimentos cavalheirescos e também boas intenções, posto que assaz vagas e indefinidas”.¹¹

Compreende-se, até certo ponto, aí a sua reserva, porque, ao invés dos colegas que pleiteavam a partida do príncipe, pretendia ficar com este no Brasil. O que se não alcança, porém, é que continuasse a envolver em mistério os planos de governar o Brasil durante a regência de D. Pedro. Nem o velho monarca logrou conhecê-los.¹²

9 Melo Moraes – *Brasil-reino e Brasil-império* e *Rev. do Inst. Histórico do Brasil* (tomo especial do centenário da imprensa).

10 *Correio Braziliense* de nov. 1817, vol. 19.

11 Palmela – *Despachos e correspondência*.

12 Silvestre Pinheiro – *Cartas sobre a revolução do Brasil* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 51).

A nosso parecer nada dizia porque nada tinha que dizer. Era administrador e não político. Contava reger o Brasil como governara a Bahia, esquecido de que as circunstâncias haviam mudado. Agora não preocupavam o povo os melhoramentos materiais, mas sim o empenho de limitar a ação do poder e fixar as suas relações com os cidadãos e de dar a estes parte ativa na direção dos negócios públicos.

.....

Capítulo V

MEDIDAS DA REGÊNCIA – DESCONTENTAMENTO CRESCENTE DO POVO – DEPUTADOS DO RIO – VOTAÇÃO – REGULAMENTO ELEITORAL – RECRUTAMENTO – AS BASES CONSTITUCIONAIS – REVOLUÇÃO DE 5 DE JUNHO – DESTITUIÇÃO DO CONDE DOS ARCOS – TARGINI – A CALÚNIA NO BRASIL E EM PORTUGAL

P

ARTIDO o monarca, o regente, sob a inspiração do conde dos Arcos, tentou dar a idade de ouro ao Brasil, conforme a ironia de Silvestre Pinheiro. Proibiu a prisão sem culpa formada e sem ordem escrita do juiz; aboliu as algemas, as torturas e açoites;¹ argumentou os vencimentos das tropas, que já murmuravam; suprimiu o imposto de 2%, o qual agravava as mercadorias isentas de tributo especial. Dos atos meritórios, porém, nenhum certamente mais o devia recomendar ao reconhecimento dos povos que a reforma do imposto do sal. O tributo de 750 réis por alqueire, que pesava sobre esta parte essencial da alimenta-

1 Pessoas e coisas do Brasil reproduzido sem escrito de André P. Lacerda Werneck (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 61).

ção, oprimia as indústrias pastoril e da pesca. Perdiam-se couros e carnagens, a salga de um boi representando duas e três vezes o seu valor. A conserva do pescado era também impossível, e com isto padecia não só a gente que fazia do peixe salgado a principal subsistência, senão ainda a indústria de transportes com aumentar a deficiência dos carregamentos para a Europa, ao que atribuía o seu deprecimento à Marinha portuguesa. Era tão precioso o sal que um prato dele constituía no interior um dos presentes mais festejados.² A regência reduziu o imposto a oitenta réis por alqueire.³

Nos derradeiros dias de maio, realizaram-se as eleições dos deputados fluminenses para as Cortes Gerais, e este ato, que devia alvoroçar o povo como o primeiro passo para o regime representativo tão almejado, correu sem entusiasmo.⁴ É que o governo não lograva granjear a estima pública; ao contrário, quanto mais exercia atividade, tanto mais a população o execrava na pessoa do conde dos Arcos, reputado a alma da administração, sem atentar na excelência das medidas. Nestas enxergava atos de usurpação da assembléia legislativa e não reconhecia à regência outros direitos que os da conservação da ordem e fiscalização dos serviços públicos, isto é, as rigorosas atribuições do Poder Executivo.

Todos sentiam a iminência de graves acontecimentos no Rio, e mais interessantes ao progresso do Brasil do que a colaboração de seus filhos na futura carta constitucional da monarquia; e por isso ninguém queria ser deputado, mas o desapego não ia ao ponto de se descuidar da eleição. Assim, a lei facultava o meio de remover o embaraço nascido da falta de candidaturas brasileiras, e era nomear portugueses domiciliados na comarca há mais de sete anos. Não escasseavam entre eles varões distintos por virtudes e letras, capazes de defender com dedicação os interesses da terra de sua residência, e que gostosamente aceitariam a viagem à pátria investidos da honra de figurar no Congresso. Nem se cogitou disso, porque o eleitorado, por comum sentir que nobilita os portugueses que dele faziam parte, não admitia para o Brasil outra representação que não fosse

2 *Ensaio econômico* de J. J. da C. Azevedo Coutinho, edição de 1815.

3 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*.

4 *Astro da Lusitânia* de 2 de agosto de 1821 (correspondência do Rio de 29 de maio).

constituída exclusivamente por seus naturais. Vencidas as resistências do Dr. Luís Nicolau Fagundes Varela e do bacharel J. S. Lemos Brandão, o bom homem da roça, como lhe chama Vasconcelos Drummond,⁵ completou-se o número com fluminenses estabelecidos em Portugal. Eram eles o bispo de Coimbra, D. Francisco de Lemos, o bispo d’Elvas, D. J. J. da Cunha de Azevedo Coutinho, o bacharel Luís Martins Bastos, e substitutos o médico Custódio Gonçalves Ledo, residente no Porto, e o bacharel em matemática Francisco Vilela Barbosa. O egrégio D. Francisco de Lemos, altamente conceituado por Pombal,⁶ que o incumbira da regência da universidade de Coimbra, por causa da idade excedente de 86 anos, não aceitou o encargo, e o substituiu Vilela Barbosa. A morte arrebatou D. José de Azevedo Coutinho, inquisidor-mor e antigo bispo de Pernambuco, dois dias depois de entrado nas Cortes. O ascendente, que lhe dava a inteligência esclarecida e a situação social, certamente se faria sentir na assembléia de modo proveitoso. Era um espírito positivo, mas não destituído de originalidade. Na obra assaz festejada – *Ensaio Económico* –, a par de idéias hoje banais, ou até condenadas, há conceitos que mereciam a prova da prática. Assim sugeria de se utilizar na Marinha o índio, cuja natureza resistente, mas incapaz de esforço prolongado no mesmo sentido, se adaptaria, porventura, à variedade de ocupações da vida do mar, lardeada de regabofes nos portos.

Vilela Barbosa, ulteriormente marquês de Paranaguá, deixara a Marinha de guerra com o posto de major para se aplicar ao magistério. Lecionava com lustre Matemática na Academia Real de Marinha, e trabalhos de valor lhe abriram as portas da Academia Real das Ciências. Era incontestavelmente o mais notável membro da representação fluminense, e, a despeito de se achar ausente do Brasil desde 1787, concebeu as suas necessidades e participou da febre de suas aspirações na crise próxima como se acabara de o deixar.⁷

5 Apontamentos de Drummond reproduzidos no artigo “Pessoas e coisas do Brasil” (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 61).

6 Foi um dos raríssimos amigos de Pombal que o não desampararam na desgraça e “não trepidou de lhe honrar as exéquias com a pompa do báculo” (*O marquês de Pombal e a sua época*, de Lúcio de Azevedo).

7 Sobre Vilela Barbosa, ver a *Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 9; sobre D. Francisco de Lemos a mesma revista, vol. 2, e sobre D. J. de Azevedo Coutinho a mesma revista volumes 1 e 7.

A harmonia do partido luso-brasílico, como se dizia, promanava não só da perfeita unidade de vistas dos patriotas senão também do número exíguo de eleitores. Não passavam de 15, e a votação se repartiu do seguinte modo: Fagundes Varela e D. José de Azevedo Coutinho, onze votos; Martins Basto, nove; D. Francisco de Lemos e Lemos Brandão, oito; e os suplentes Ledo, oito, e Vilela Barbosa, 13.⁸

Suposto já não matasse nem torturasse a inquisição, e se satisfizesse com encarcerar os suspeitos de heresia, não deixa de causar estranheza, visto o passado sinistro do temeroso tribunal, que haja sido dos mais votados em período de reforma liberal o chefe da instituição D. José de Azevedo Coutinho.

A explicação deve residir no prestígio do venerando fluminense assim como na indulgência e brandura com que os magistrados inquisitoriais exerciam desde alguns anos o seu formidável ministério.

O governo revolucionário de Portugal por decreto de 18 de abril determinara a aplicação ao ultramar americano do regulamento de 22 de novembro, observado pela antiga metrópole nas eleições para as Cortes Gerais, sem mudança capaz de influir na representação. Cada província daria tantos deputados quantas vezes tivesse o número de trinta mil moradores, e no caso do excesso da povoação chegar a 15 mil almas designaria mais um representante, desprezada a diferença que não atingisse o último algarismo.

Para o cálculo da população se serviu em Portugal do cadastro de 1801, e no Brasil aproveitou-se em geral do cômputo de 1808, o qual dava 2.323.386 habitantes livres.⁹

Não era defeso à província que se julgasse lesada com aquele cálculo, por não exprimir mais a verdade, proceder a novo recenseamento. Assim aconteceu no Rio de Janeiro, mais, todavia, por não haverem sido compreendidas as instruções de Silvestre Pinheiro do que pelo empenho de corrigir o cadastro de 1808, e o resultado desfavoreceu a comarca. De feito o novo arrolamento estimou os moradores livres em 159.281, ao passo que pelo anterior a Corte e a comarca apresentavam

8 *Astro da Lusitânia* de 31 de julho de 1821 (correspondência do Rio de Janeiro).

9 *Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 58.

235.079. Por isso, em vez de sete deputados como autorizava o cálculo de 1808, se fora mantido, não mandamos a Portugal senão cinco.¹⁰ Os deputados, além das despesas da viagem, arbitradas e pagas por suas províncias, percebiam do erário público 4\$800 réis fortes por dia. Os contemporâneos julgavam excessivo o subsídio.¹¹ A eleição era de quatro graus e singularmente complicada. Em cada freguesia, sob a presidência da autoridade judiciária ou municipal, reuniam-se no conselho ou na Igreja os cidadãos domiciliados ali para a eleição dos compromissários. Nomeados, estes designavam imediatamente o eleitor paroquial. Por cada duzentos fogos havia um eleitor paroquial escolhido por onze compromissários. Os eleitores paroquiais aí ajuntavam-se no domingo imediato na cabeça da comarca para indicar por escrutínio secreto os derradeiros eleitores, os quais, reunidos na capital da província no domingo seguinte, nomeavam os deputados. O número dos eleitores era três vezes o número dos eleitos. Elegiam-se os deputados por escrutínio secreto e sucessivamente. Deviam ter mais de vinte e cinco anos, ser natural da província ou residir nela há mais de sete anos.¹²

Acaso com o intuito de dispensar as forças portuguesas, cada vez mais ameaçadoras, a regência cometeu nos últimos dias de maio o ato mais próprio para rematar a indignação do povo: mandou proceder a enérgico recrutamento.¹³ Das coisas que mais vexavam a população nenhuma disputava a preeminência ao alistamento forçado no Exército. Recaía sobre infelizes privados de protetores e que de ordinário haviam incorrido no desagrado caprichoso dos mandões. Os trabalhadores desertavam os campos e as oficinas em procura de esconderijos nas matas. A miséria surgia nas famílias, desaparecido o varão laborioso que as alimentava. Muitos amputavam dedos da mão direita para alegar a impossibilidade de manejarem as armas de fogo, quando soava a notícia que o governo recrutava. E o que tornava a violência particularmente odiosa era que os mancebos ricos ou poderosos escapavam às garras da autoridade.

10 *Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 33.

11 José Liberato – *Memórias*.

12 Regulamento eleitoral de 22 de novembro 1820 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 108).

13 *Astro da Lusitânia* de 2 de agosto 1821 (correspondência do Rio).

A agitação dos ânimos por essa medida tomou novas forças com a chegada das bases da Constituição, promulgada em 10 de março. Levantada no conselho da regência a questão se deviam ser juradas, o conde dos Arcos ponderou que, enquanto não viessem cópias autênticas delas, era como se não existissem para o governo. Este adotou o alvitre com grande sobressalto da opinião,¹⁴ a qual enxergou na alienação do fidalgo o empenho de dilatar o regime arbitrário. De feito o argumento, forte à primeira vista, não resiste, contudo, à consideração de que os artigos constitucionais vinham reproduzidos no *Diário da Regência*, órgão oficial do governo de Lisboa, e dispensavam por conseguinte traslados regulares. D. Pedro se escusará mais tarde de não os haver jurado imediatamente por outros motivos, que não são também mais concludentes. Alegará que não podiam as referidas bases reger os povos do Brasil, enquanto não as sancionassem, de conformidade com o artigo 21, os seus legítimos representantes.

Ante a reclamação geral pela aplicação pronta delas, não era lícito ao governo ter semelhante escrúpulo. Demais, por que não consultou acerca de matéria, que tanto interessava ao povo, os deputados e eleitores do Rio que ainda se achavam na capital? O príncipe dirá também que jurada a Constituição em globo e sem restrições aos 26 de fevereiro, tornava-se desnecessário repetir o juramento para cada uma das suas partes.

Ora, naquele dia se não jurara carta constitucional alguma, porque ainda não existia e se tomara apenas o compromisso de observar a lei fundamental em elaboração nas Cortes. As bases além disso não eram um capítulo do futuro código, mas o resumo do próprio código. A regência, por conseguinte, não podia deixar de a jurar sem mentir ao compromisso solene de fevereiro.

Se havia alguém grandemente contrariado com o sistema administrativo do governo era o metucioso conde de Lousan. As principais resoluções do poder, quais o argumento de soldo e a redução de impostos não lhe aproveitavam individualmente e traziam em apuros o homem público a quem se confiaram os interesses do erário.

14 Pereira da Silva – *Hist. da fundação do Império brasileiro*, vol. 5^o (Proclamação da regência de 3 de junho).

De fato, a Fazenda real atravessava um dos momentos mais duros que pode conceber o economista moderno. Devia mais de vinte meses de soldo aos voluntários que guardavam as fronteiras do sul, e estava em atraso com os funcionários civis.¹⁵ Não surpreende, pois, que o ministro das Finanças pleiteasse a execução imediata dos elementos da Constituição em toda a integridade, na esperança de acabar com o regime nefasto que diminuía a receita e avolumava a despesa; não admira tampouco que, vencido no conselho, animasse as tropas contra o trêfego Arcos a pretexto de ser a alma danada do regente na revolta encoberta contra as Cortes Gerais.¹⁶

Os secretários de Estado se não julgavam então obrigados à lealdade mais elementar para com os colegas, e hostilizavam-se mutuamente sem outra preocupação que o interesse da repartição ou a defesa do posto. A solidariedade dos ministros, indispensável à boa direção dos negócios públicos e que se nos afigura forma elementar da probidade, é conquista relativamente moderna da moral e do Direito Público, e não procede, como era lícito supor, do regime representativo e da existência dos partidos. Macanlay informa que somente ao expirar o século XVII, quando, portanto, desde muito havia na Inglaterra parlamento com *whigs* e *tories*, nasceu a solidariedade ministerial, que pôs termo à guerra que os secretários de Estado moviam entre si.

D. Diogo de Meneses não se singularizava, pois, confraternizando com as tropas portuguesas para se desfazer do colega incômodo. O descontentamento daqueles regimentos procedia do espírito liberal, que, avassalando todas as classes, não podia deixar de se transmitir aos oficiais e soldados, e da solidariedade com o exército do velho reino, o qual promovera a revolução e considerava as Cortes sua feitura. A estas razões acrescia a preocupação patriótica de trazer o ultramar americano na dependência absoluta da antiga metrópole.

Propalou-se insidiosamente que Arcos encaminhava o Brasil para a independência. Alegação absolutamente falsa. Protraindo a sanção das bases constitucionais, o ilustre fidalgo não atendia a outros sen-

15 Carta de D. Pedro de 17 de julho (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 243).

16 Melo Moraes. *Brasil-reino e Brasil-império*, edição 1871.

timentos que o amor do mando ilimitado e a fatuidade de não receber instruções de ninguém acerca do governo do Brasil, que pretendia conhecer melhor que todos. Recusara receber lições de Silvestre Pinheiro em nome do soberano, como as acolheria prontamente, de bom grado, das Cortes Gerais compostas de meia dúzia de revolucionários que nunca haviam estado no novo reino?

O boato, porém, de que pretendia emancipar a antiga colônia teve o efeito almejado de sobressaltar a divisão auxiliadora. Informado de que os oficiais iam, em armas, exigir o juramento das bases, o regente interpela um dos capitães, que contesta o rumor e o lança à conta da malevolência.

Como crescessem denúncias cada vez mais precisas de próximo levante, D. Pedro aventura-se a aparecer de madrugada no quartel de S. Cristóvão, o foco da revolta. Manda chamar o capitão Sá, apontado como um dos mais ativos conjurados, o qual aparece estremunhado “fingindo ter sono”.¹⁷ Acusa-o de haver lançado proclamações com o intuito de agitar o povo “de si muito sossegado”, de levantar as tropas e ameaça-o com a saudação rigorosa das leis. Apenas sai o príncipe destemido que os clarins soam a chamada, e o batalhão em armas irrompe do quartel para se encontrar, conforme o conluio, com outras tropas. Sem se intimidar, D. Pedro volve ao palácio, onde devia presidir o conselho de ministros, para com eles deliberar sobre o negócio. Aí ocorrem-lhe à lembrança as queixas acerbas dos batalhões contra o seu general por causa de uma ordem do dia, e, na ânsia de não admitir limites à sua autoridade, resolve sacrificar Avilez ao ressentimento dos oficiais, sem atender que semelhante ato significava a sujeição dos chefes aos subalternos, a negação mais formal da disciplina. O marechal incumbido da comissão não tardou em tornar ao paço com a notícia de não mais desejarem os regimentos, em pé de guerra no Rocío, a demissão de Jorge de Avilez. D. Pedro, que, ao contrário de D. João VI, não conhecia o medo, partiu incontínenti ao campo dos revoltosos. O general Avilez à testa das forças portuguesas solicitou o juramento das bases. O príncipe anuiu prontamente, mas assinalou com vivacidade a injúria envolta em seme-

17 Carta de D. Pedro de 8 de junho (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o).

lhante pedido. Jurara a constituição em 26 de fevereiro e não tinha o hábito de mentir à sua palavra. Em caminho, porém, para o teatro, onde se devia protestar obediência aos novos preceitos constitucionais, lembrou-se de apelar para o povo, na esperança de achar nele apoio para a resistência. Declarou então resolutamente que não prestaria o juramento sem conhecer o sentir da população, da qual o exército era apenas uma fração, manifestado por aqueles que mereceram a confiança da comarca. Convocados à pressa os eleitores dos deputados, renovaram, à consulta do príncipe, por intermédio do padre Narciso, as resoluções da famosa assembléia da Praça do Comércio. Pediram a sanção das bases, que dispensavam a Constituição espanhola solicitada anteriormente, e a criação de uma junta com poderes para responsabilizar os secretários de Estado e sem a aprovação da qual se não promulgariam decretos.¹⁸ Concordavam com a exoneração do conde dos Arcos, reclamada pelas tropas. O príncipe rendeu-se aos votos gerais. Trocaram-se então gentilezas de parte a parte como se os houvera dividido mero equívoco, agora desfeito a aprazimento de todos. D. Pedro rogou-lhes indicassem o sucessor de D. Marcos. Escusaram-se com graciosidade, e não foram vencidos em bizarria, porque deixaram ao regente a designação dos candidatos à junta. Substituiu Arcos o desembargador Pedro Álvaro Diniz.

Elegeram a junta os eleitores que haviam designado os deputados, e os oficiais do Exército, na razão de dois para cada corpo.¹⁹

O estabelecimento dessa corporação, a quem competia promover a responsabilidade dos ministros nos termos do artigo 31 das Bases, foi notável conquista do liberalismo. Assistia-lhe a faculdade de tomar conta aos secretários de Estado pela inobservância das leis e principalmente pelo que obrassem contra a liberdade, a segurança e os bens dos cidadãos e pela dilapidação da fortuna pública; e sem o seu exame não subiriam à aprovação do regente os projetos de reforma resolvidos no conselho de ministros. Não respondia de seus atos senão perante o

18 Decreto de 5 de junho de 1821. (*Brasil-Reino e Brasil-Império* de Melo Morais).

19 Compuseram a junta: Mariano J. Pereira da Fonseca; o bispo capelão-mor; J. de Oliveira Barbosa; J. C. Ferreira de Aguiar; J. de Oliveira Alves; J. J. Pereira de Faro; S. Luís Tinoco; P. J. Fernandes Barbosa e M. Pedro Gomes (Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*).

Congresso constituinte. Nascida do povo e sujeita a uma autoridade remota tinha de fato a liberdade de ação mais completa. A subordinação às Cortes Gerais, mais aparente que real, ao passo que lhe assegurava a independência, era uma homenagem ao maior poder atual da monarquia e lhe dava as simpatias da metrópole e das forças portuguesas que estancavam no Brasil. Ao revés dos povos do Pará, de Pernambuco, da Bahia que investiram os seus governos locais de funções legislativas, confundindo desse modo jurisdições distintas no regime constitucional, os fluminenses mais felizes não só não cogitaram de exercitar o poder executivo mas acolheram com desprazer a ameaça do regente de abandonar o posto, caso se renovassem os motins.

Como os sucessos arrastaram a regência para a independência e liberdade do Brasil, não teve o novo corpo político fiscalização que exercer, e assumiu, por isso, a atitude de expectativa aconselhada do patriotismo.

O povo aclamou com entusiasmo as resoluções de 5 de junho, que o resguardavam do arbítrio do governo. Foi principalmente no teatro, no correr do espetáculo, que se manifestou o júbilo. Oradores e poetas celebraram a generosidade da regência e os benefícios da Constituição. Cantou-se o novo hino, cuja letra compusera-a D. Pedro.²⁰ Enquanto o príncipe se deliciava ali com as melodias do *Engano Feliz* de Rossini e com as frases ardentes de lisonja dos trovadores, a soldadesca arrancava o conde dos Arcos e a filha para os conduzir atropeladamente ao brigue *13 de maio* com direção a Portugal. Os arquivos não divulgaram ainda os debates do conselho dos secretários de Estado nessa manhã fresca de junho, nem tampouco o derradeiro diálogo entre o regente e o ministro poderoso, enxotado do governo pelo povo e pelas tropas. Que alegou o conde, ambicioso e audaz, quando ali se discutiam os seus atos, os seus alvitre e o seu destino? Que disse ao príncipe, seu cúmplice nos crimes de 21 de abril? A iminência da queda desenvolveu-lhe a inteligência e os dotes magníficos de sedução ou a visão dos sonhos de glória desfeitos estatelou-o na mudez trágica da desesperança? Por enquanto apenas sabemos que D. Pedro lhe conservou o afeto até a

20 Carta citada de D. Pedro de 8 de junho (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o).

última hora, como decorre dos termos da permissão à filha para o seguir: “À sua filha dou licença para o acompanhar a Lisboa para onde vossa mercê se há de ir neste correio *com bem sentimento deste seu amo e amigo.*”²¹

Se, por conseguinte, os soldados comportarem-se brutalmente com o ex-ministro na ocasião do embarque, certamente não obedeciam à ordem ou sugestão do regente.

Não devemos encerrar o capítulo sem falar de Targini, cujas contas de tesoureiro-mor foram aprovadas durante a administração de Arcos e que, atassalhado de todos com violência inaudita, simboliza o conceito formado pelo português e pelo brasileiro dos que lidam com dinheiros públicos: todos mais ou menos ladrões.

Quando Tomás Antônio organizou o ministério de 24 de junho reservou para si os negócios do reino e deles separou a administração da Fazenda, a qual veio desse modo a constituir uma nova secretaria, confiada a João Paulo Bezerra.

Parece que uma das razões de semelhante reforma estava não na falta de ambição nem no desejo de aliviar-se de trabalhos e cuidados inerentes à gestão das finanças, mas no empenho de fazer fiscalizar convenientemente o tesoureiro-mor acusado de peculato pela voz pública. Quem melhor do que Bezerra para tal encargo? Era enérgico e honrado, odiava Targini e era rabugento.²² Nove meses depois morria o titular da nova pasta e inteiramente congado com o subalterno. Os negócios da Fazenda voltaram de novo à secretaria do Reino, porque Tomás Antônio resolvera surpreender as fraudes desse homem detestado e detestável que fascinava os chefes e deslustrava o governo. Como o marquês de Aguiar, como o conde da Barca e Bezerra, todos varões honrados, Tomás Antônio, que os valia pela moralidade, passou a estimar e a defender o barão de S. Lourenço. Ufano da vitória, dele dizia este, que se nos afigura leviano: “Nunca vi poltro mais bravio tornar-se cavalo mais manso.”²³ O povo que acolhia com alegria a substituição dos gestores da Fazenda na esperança da exaustoração de Targini, desenganado es-

21 *Diário das Cortes Gerais*, sessão de 27 de novembro 1821, pág. 3242.

22 O campeão em Londres de 1º de agosto de 1819.

23 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*, edição 1871, pág. 189.

bravejava com mais e mais violência, ou na imprensa portuguesa de Londres desabafava-se com bom humor. Teve então êxito o anúncio que ia sair do prelo um resumo da *Arte de Furtar* do padre Antônio Vieira, dedicado ao barão de S. Lourenço.²⁴ Afirmava-se com segurança que o governador Montauray o expulsara da escrivania do Ceará por peculato; que com vencimentos anuais de oito mil cruzados despendia trinta mil e ainda lhe restavam recursos para construir um palacete em Matacavalos e guarnecê-lo de alfaias suntuosas, tudo representativo de quatrocentos mil cruzados.²⁵

Na farta distribuição de mercês por ocasião do batizado da princesa Maria da Glória, estalou grosso escândalo: o barão de S. Lourenço elevado a visconde.

Sem mais indignação para tanta desfaçatez, o povo riu, e por toda a parte se cantou a quadra que os velhos ainda repetem:

Quem furta pouco é ladrão,
 Quem furta muito é barão,
 Quem mais furta e esconde
 Passa de barão a visconde.²⁶

Tornou-se tão odioso que o conde de Palmela julgava necessário excluí-lo da administração para que qualquer governo merecesse a confiança pública. Há prova de que o monarca sabia do desconceito do tesoureiro-mor. Em 3 de março, D. João VI julgou necessário pôr em custódia quatro personagens, dois desembargadores e um almirante, cujas opiniões políticas nessa época de efervescência, consoante o soberano, podiam servir de pretexto a que fossem agredidos por vinganças pessoais de Targini. Targini, porém, foi recluso, não em virtude de suas idéias políticas, que não as tinha, senão para evitar que o povo aproveitasse o ensejo para o apedrejar, sem aguardar o exame das contas da tesouraria.²⁷

24 O campeão em Londres de 16 de novembro de 1819.

25 O campeão em Londres de outubro de 1819.

26 O campeão em Londres de junho de 1820.

27 Silvestre Pinheiro – *Cartas sobre a revolução do Brasil*. (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 51).

Volvido D. João VI à pátria, continuou a averiguação da responsabilidade do tesoureiro sob a vigilância de D. Pedro e do seu principal ministro, e estes, a despeito de amarem a popularidade, tiveram de reconhecer a exação das contas. Ainda mais, verificada a situação pecuniária do antigo servidor, o regente, por um desses rasgos de generosidade que lhe eram habituais, concedeu-lhe pelo decreto de 4 de maio a pensão de um conto e seiscentos mil réis.

Foi tão grande a surpresa que suspeitaram da moralidade dos juízes, e ao libelo contra D. Marcos, como designavam familiarmente o conde dos Arcos, ajuntaram esse artigo.²⁸

Eram verídicas as acusações contra S. Lourenço? Não o acreditamos. Certamente os diferentes ministros sob cujas ordens servia o tesoureiro, homens honrados e ciosos de boa fama, alguns, até, seus desafetos, não deixaram de proceder a diligências acerca das arguições contra o subordinado e reconheceram que tudo eram calúnias, desde a exclusão ignominiosa da junta do Ceará aos gastos excessivos; calúnias determinadas, porventura, pelo zelo com que defendia os interesses do erário, exigindo com rigor o pagamento dos impostos e o cumprimento das obrigações à chusma ávida dos contratadores. Dizia-se mais tarde, adotando a locução da *Arte de Furtar*, que Targini tinha “unhas mimosas, isto é, que não sonegava ao Tesouro, mas lesava os credores do Estado, com lhes pagar com descontos, que, em vez de aproveitarem aos cofres públicos, caíam-lhe na bolsa. Isto era ainda fácil de apurar, porque os contratantes, mediante queixas ao governo, obrigariam-no a abrir devassa.

Caso, porém, preferissem resignação manhosa na expectativa de reparar o prejuízo com transações futuras, aí estavam as despesas imoderadas do tesoureiro a desafiar a suspeita dos seus superiores e a legitimar a intervenção da justiça.

O visconde de S. Lourenço era leviano no falar e tinha gracejos de mau gosto, os quais concorreram, talvez, mais que as suas obras, para a sua desconsideração. Conhecemos o que dizia de Tomás Antônio; com Vasconcelos Drummond foi, porventura, mais desazado. Drummond,

28 *Astro da Lusitânia* de 9 de agosto de 1821.

que devia partir em missão a Santa Catarina e Rio Grande, foi despedir-se do tesoureiro, e como recusasse ajudas de custo, concedidas habitualmente, advertiu Targini: “Mame enquanto a vaca dá leite.”²⁹

Semelhantes ditos, sem importância proferidos por qualquer outro, na boca de um homem julgado ganancioso e desonesto, se interpretavam consoante o triste renome do que os enunciara.

Targini foi provavelmente mais uma vítima da maledicência e da calúnia que caracterizam a raça portuguesa com relevo, que lhe não dão os olhos escuros e a cabeleira farta e negra; vícios já assinalados com vigor, embora em tom faceto, pelo padre Antônio Vieira.

Denegriram as individualidades mais altas de Portugal, Camões e Afonso de Albuquerque, e continuam a deslustrar os vultos proeminentes do velho reino e de sua antiga colônia. No Brasil, políticos, jornalistas, administradores, todos os que se singularizam em qualquer ramo de atividade humana, podem não alcançar honras nem riquezas, mas certamente lhes não faltará esse punhado de lama, que nem sempre o tempo faz despegar da reputação.

Constituiria um capítulo interessante de Psicologia Social o estudo das causas do desenvolvimento pasmoso dessa forma da perversidade humana na família luso-brasileira. A inquisição e o sistema policial do marquês de Pombal, que ocultavam ao acusado o nome do denunciante e das testemunhas adversas, e, mais tarde, a ignomínia dos testas-de-ferro, envilecedores da nossa imprensa, fazendo na realidade irresponsáveis a maledicência e a calúnia, contribuíram certamente para avigorar uma tendência que não precisava senão de estímulo para se tornar uma das taras da raça.

29 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*.

.....

Capítulo VI

OS DEPUTADOS DE PERNAMBUCO – LUÍS DO REGO –
ATTITUDE CIRCUNSPECTA DAS CORTES EM RELAÇÃO AO
BRASIL – A APREENSÃO DA INDEPENDÊNCIA –
ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO –
DISTINÇÃO ENTRE AS JUNTAS ACLAMADAS PELO POVO E
ESTABELECIDAS PELAS CORTES – RESOLUÇÕES ACERCA
DOS OFICIAIS IMPLICADOS NA REVOLTA DE 1817 –
PROPOSTAS DE ARAÚJO LIMA E MONIZ TAVARES –
DEPUTAÇÃO FLUMINENSE – O CONDE DOS ARCOS –
ORGANIZAÇÃO DOS GOVERNOS ULTRAMARINOS –
DECRETO SOBRE O REGRESSO DO PRÍNCIPE – VILELA
BARBOSA – OS QUARENTA E DOIS PRESOS POLÍTICOS

SE O RIO DE JANEIRO foi a capitania que primeiro procedeu às eleições para as Cortes Gerais, os deputados de Pernambuco, nomeados em 7 de junho,¹ precederam a todos os compatriotas no Congresso constituinte, em consequência do empenho de Luís do Rego de patentear obediência ao Poder Legislativo de Lisboa e de restituir serenidade

1 Luís do Rego – *Memória justificativa*, pág. 37.

aos ânimos. Para acelerar a manifestação da vontade popular, o governo, apoiado no voto da junta consultiva, criada por efeito da revolução portuguesa, considerou o interior da província circunscrição eleitoral distinta, no que andou com acerto, porque os representantes do sertão não puderam chegar ao Reino senão demasiado tarde.²

Nenhuma das outras deputações se apartou da pátria com mais atenções do governo. Ao passo que os mandatários da Bahia embarcavam em péssima charrua, como degredados para Angola, consoante o símile de Barata, os de Pernambuco partiram em corveta de guerra, aparelhada expressamente e provida do conforto e do luxo que a época permitia.³ Eram eles Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Inácio Pinto de Almeida e Castro, Félix José Tavares Lira, Manuel Zefirino dos Santos, Francisco Moniz Tavares e Pedro de Araújo Lima. Suplentes: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e D. Francisco Xavier de Lossio e Seibltz, os quais não tiveram ensejo de exercer o mandato.

Quase todos pertenciam mais ou menos ostensivamente à facção vencida em 1817; e um deles, o padre Francisco Moniz Tavares, suspeito de cumplicidade com os revoltosos, jazera muitos meses nos calabouços da Bahia. Apaixonado e ardente, o sacerdote batalhador não perdoava a D. João VI a crueza com que tratara os revolucionários, que se haviam comportado durante a vitória, aliás efêmera, com inexcedível generosidade, e o seu ódio concentrava-se agora em Luís do Rego, capitão-general da infeliz capitania desde 1817.

O capitão-general, ao seu parecer, é facínora dos mais perigosos, e os seus protestos de adesão à causa de Portugal e suas cortesias aos deputados não passam de atos de lisonja para se conservar indefinidamente no poder.⁴ O exagero faz injustos os conceitos. Se Luís do Rego incorre na animadversão dos liberais por haver hesitado acerca do acolhimento que devia reservar no território de sua jurisdição ao novo regime, proclamado em outras partes do Brasil, e por ter tentado mais

2 Sessão de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*).

3 Moniz Tavares – *A Revolução em Pernambuco em 1817* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 60).

4 Moniz Tavares – *A Revolução em Pernambuco em 1817* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 60).

tarde guardar o mando que cabia à junta de conformidade com os votos do povo, inspirado nos exemplos de Portugal, Bahia e Pará, merece também louvor por mais de um título. Não só não empregou a violência no interesse de sua ambição, mas ainda exerceu a autoridade com o apoio de uma parcialidade tão importante, que é lícita a dúvida sobre a ilegitimidade de suas funções. O que, contudo, o devia recomendar à indulgência dos adversários é a sua humanidade em favor dos que continuavam a gemer nos cárceres por causa do levante de 1817. Raramente se depara em papéis oficiais tanto calor, tanta comoção como mostram os seus ofícios ao monarca, solicitando o indulto para aqueles desventurados. Com o fim de mover a piedade régia, lembra os serviços gloriosos da capitania na guerra holandesa, assinala que entre os condenados figuram descendentes desses lidadores indômitos, evoca as agonias dos parentes e amigos dos encarcerados e alega que são tantos os sentenciados que atulham as prisões da Bahia.

D. João VI, que a imprensa contemporânea, para se não ver tolhida da censura, intitulava o melhor dos soberanos, acudiu aos desejos do seu preposto dificultosamente e com tais distinções que motivaram a renovação do pedido.⁵

Da deputação talvez o mais novo era Pedro de Araújo Lima, pois não contava 28 anos. Volvido à terra natal com o grau de doutor em Direito, alcançado em Coimbra, preparava-se para tomar posse da ouvidoria de Paracatu, em Minas Gerais, quando os sucessos de Portugal induziram-no a protrair a viagem para tão remoto lugar. Espírito grave e profundamente conservador, vai revelar-se nos debates ardentes das Cortes, o que será durante quarenta e nove anos de vida pública: respeitador das decisões da maioria parlamentar, porque não conhece outra lei, e não admite, à maneira dos *tories* ingleses de velha têmpera, a resistência armada em hipótese alguma. Empregar a força em favor de uma idéia é retrocesso a tempos bárbaros e deslustra o regime representativo, baseado na vontade livre dos povos, esclarecido pela imprensa e pela tribuna e manifestada pelo voto. Com este alto ideal político, o qual nunca se desmentiu nem na oposição nem no poder, foi regente do Império quase três anos e oito vezes ministro o futuro marquês de Olinda.

5 Luís do Rego – *Memória justificativa* (documentos).

Agora que começam a chegar os deputados brasileiros, devemos mostrar as disposições das Cortes para com o reino americano, patentes em sete meses de sessão. Em tão curto período dominaram o Congresso sucessivamente duas correntes de opinião, que a presença do monarca em Portugal abaliza. Antes dela se não tratavam aí os negócios do Brasil por motivos que se estribam em suma num só fundamento, inspirado da prudência: a ignorância em que se achavam o governo e as Cortes dos sentimentos dos ultramarinos.

Apenas iniciados os trabalhos legislativos, o deputado Pereira do Carmo propôs a criação de representantes provisórios da América portuguesa escolhidos pelo Congresso entre os brasileiros que estanciavam em Portugal. Feitas as eleições no Brasil, esses deputados deixariam as cadeiras aos que houvessem sido designados pelo eleitorado. Semelhante projeto mirava assegurar a integridade da monarquia e conceder ao novo reino “as vantagens da revolução sem passar pelo risco de as cometer.”⁶ Rejeitaram os colegas a proposição para não desgostarem o soberano e por não conhecerem ainda o acolhimento reservado pelos irmãos de além do Atlântico à revolta da antiga metrópole.

Aclamada no Pará, Pernambuco e Bahia a causa de Portugal, como então se dizia, e solicitando à última província auxílio de forças, o Congresso judiciosamente renunciou à política de abstenção nos negócios brasileiros com decreto de 18 de abril, de que já nos ocupamos. Ao mesmo tempo que a resoluta capitania – cumpre notar – fazia tal pedido, Portugal inteiro se preocupava com o silêncio do rei, silêncio que a força de se prolongar provocava interpretações inquietadoras. O Congresso, combinando os dois fatos, concluiu que receava a Bahia o ataque do governo do Rio. Corria-lhe, por conseguinte, o dever indeclinável de contribuir com tropas para a resistência e bem assim proteger com a sua alta autoridade moral os governos ultramarinos contra o inimigo comum, a Corte do Rio de Janeiro. Não teve outra causa o decreto referido e não sabemos como a assembléia constituinte podia deixar de intervir na administração do Brasil em tal conjuntura sem reconhecer implicitamente a separação dos dois reinos. A adesão do Brasil ao regime

6 Sessão de 3 de fevereiro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

constitucional animou o deputado Alves do Rio, um dos membros mais ativos da Comissão do Comércio, a apresentar um projeto com o fim de estreitar a união dos dois povos. O Congresso repeliu-o quase sem discussão, julgando tão injusto quanto incivil tratar-se de assunto relativo a uma das principais seções da monarquia na ausência de seus representantes. Sarmiento, que rompeu o debate, evocou os exemplos da Inglaterra e da Espanha, que, por falta de justiça e deferência para com os seus domínios ultramarinos, acabaram por os perder.

Com a chegada de D. João VI, porém, as Cortes renunciaram a esta sábia circunspeção.

De feito, o monarca mostrou a conveniência de fazer regressar do Rio as tropas portuguesas, que ansiavam por volver à pátria e haviam preenchido as condições do alistamento. A demora em satisfazer tão legítimo desejo arriscava comprometer a disciplina, em razão do descontentamento em progresso todos os dias. Importava, porém, que a partida deles não abrisse claros no Exército da capital do reino ultramarino, onde ânimos perversos contrariavam a adesão à causa de Portugal, aceita com entusiasmo pela maioria. Para domar tais veleidades de rebelia, convinha render os batalhões por outros do Reino, mais experimentados e de mais confiança que os soldados da terra. Era insinuar a existência de partidários da separação, prevista pelo rei e por Silvestre Pinheiro, que o acompanhara a Lisboa. Aquele dissera ao filho antes de embarcar:

“Se o Brasil se separar, antes seja para ti, que me hás de respeitar, do que para algum desses aventureiros.”⁷ Silvestre Pinheiro, persuadido de que sem o rei no seu seio a antiga colônia se emanciparia prontamente,⁸ certamente não ocultara a sua convicção aos políticos de Lisboa. Apresentado pela comissão do Ultramar o parecer inspirado nas apreensões do monarca, as Cortes ouviram pela primeira vez alusão à independência, e desde aí, todas as vezes que na assembléia surgira a idéia de desmembramento da monarquia, o medo fazia os constituintes

7 Carta de D. Pedro a D. João VI de 19 de junho de 1822 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 358).

8 Silvestre Pinheiro – Cartas sobre a revolução do Brasil (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 51).

esquecerem as regras de prudência e de justiça. Sem discussão autorizaram o regresso dos batalhões e a sua substituição por dois mil praças.⁹

Pouco tempo depois, por ocasião de se discutir o plano da reorganização dos governos ultramarinos, alguns constituintes tentaram restabelecer a boa doutrina, levados tanto pelas dificuldades do erário como dos conselhos da prudência. Os autores do projeto julgaram preferível, em vez da repatriação, reter as praças nas fileiras por mais um ano, mediante novas vantagens. Sem embargo de constituir semelhante disposição o último artigo da proposta, começou por ela a discussão, visto já se acharem aparelhados no Tejo os navios destinados ao transporte dos recrutas. O debate que ocupou duas sessões correu animado. Entendiam alguns escrupulosos que a mudança da resolução dos deputados em prazo tão curto desluziria o Congresso. Fernandes Tomás impugnou o argumento com vantagem. Depois do voto das Cortes determinado por informação d'el-rei e do pedido de D. Pedro, houvera a criação da junta em cinco de junho e sem a sua ratificação não era lícito deferir o requerimento do príncipe.

Dois pontos preocuparam em seguida a assembléia: convinha domar a independência por meio das armas? Podiam as Cortes expedir tropas não assistindo aos debates os representantes do Brasil ou sem aprovação da junta fluminense?

Salvo Borges Carneiro, os próceres da regeneração respondiam pela negativa. Fernandes Tomás, que julgava o debate indiscreto, mais de uma vez tomou a palavra em defesa do parecer da comissão, de que era membro. O erário esgotado de Portugal não lhe consentia a despesa com a remessa de batalhões nem tampouco o seu exército diminutíssimo comportava semelhante desfalque.

Não crê no partido da independência e o regente quer forças para assegurar o despotismo. Os fluminenses queixando-se das tropas portuguesas, as Cortes cometem grave imprudência se lhas enviarem sem solicitação da junta escolhida por eles. Não é lícito, aliás, ao Congresso solver assunto que interessa principalmente aos brasileiros na ausência dos seus representantes.

9 Sessão de 28 de julho de 1821 (*Diário das Cortes Gerai*).

Outros deputados discorreram no mesmo sentido, e, ainda à última hora quando se ia proceder à votação, Margiocchi, professor da universidade de Coimbra e de ordinário ouvido com atenção, protestou com veemência. Nunca admitiu se tomassem decisões acerca do Brasil sem a audiência dos deputados americanos. É indeclinavelmente necessário que sejam consultados a respeito de matéria tão grave, a qual, se está bem discutida pelos europeus, não o está por eles.

Este argumento que outrora congregava os votos cede à desconfiança da fidelidade do reino americano, ao medo de perder a antiga colônia, o qual vai mais e mais avassalando os ânimos. Por quarenta votos contra trinta e sete decidiu-se a expedição ao Rio de mil e duzentos praças para render a divisão portuguesa¹⁰ em vez de dois mil, consoante a resolução de 28 de julho.

A boa doutrina que prescrevia se não tratem de coisas do Brasil sem os seus mandatários não mais triunfou, e Fernandes Tomás, arrastado com a maioria pelo temor da impopularidade que adviria da perda do ultramar transatlântico, acabará por a demolir com a proclamação do princípio que não havendo senão deputados da nação qualquer constituinte representa tanto Portugal como as ilhas e a América, e, portanto, não há necessidade de comissários ultramarinos para o Congresso legislar sobre a antiga colônia.

As disposições hostis contra o Brasil, patenteadas nessa discussão, desfizeram-se, todavia, ao contato da deputação americana que tomou assento nas Cortes em 29 de agosto. Na sessão imediata tratou-se de organizar o governo de Pernambuco, e todos os pareceres cederam às indicações dos representantes da donataria de Duarte Coelho.

O ponto inicial da reforma era a separação das atribuições civis da jurisdição militar. Na verdade a convergência dessas funções na mesma pessoa, sujeita a autoridade e fiscalização do soberano distante, fazia os capitães gerais régulos mais ou menos arbitrários e violentos. Homens de guerra, ordinariamente, tendiam a considerar as queixas e os reparos que a sua gerência provocava, como infrações da disciplina, e puniam, em conseqüência, os críticos imprudentes; e saídos de Portugal

10 Sessão 23 e 25 de agosto 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 1998).

para uma capitania que lhes era absolutamente desconhecida, tornavam-se instrumentos de cortesãos hábeis, os quais, a pretexto de os informarem no interesse do bem público, serviam-se deles para satisfazer conveniências e afetos particulares, e não raro acabavam por dirigir os destinos da terra sem a responsabilidade do poder. Para prover a tão graves inconvenientes decretou-se que a gestão dos negócios civis, econômicos e policiais competiria exclusivamente a uma junta constituída de sete pessoas designadas pelos eleitores das paróquias. A junta, que era o poder executivo da província, nomeava todos os serventuários, e estes responderiam perante ela de seus atos, salvo os magistrados e empregados da Fazenda, os quais, conquanto sujeitos a ela, prestavam contas ao Congresso e ao governo do Reino. Assistia, porém, à administração local a faculdade de os suspender em casos de abusos do poder e formar-lhes culpa, julgada pela relação do distrito. Não tinham as juntas o direito de legislar senão sobre as necessidades locais, como acontecia com as municipalidades. Respondiam os seus membros individual e coletivamente perante o governo da antiga metrópole. Cada vogal ganharia um conto por ano e lhe não era permitido outro emprego remunerado.

A jurisdição militar passava a um oficial superior, que teria o nome, não de capitão-general, de execranda memória, mas de governador comandante das armas, com as atribuições que exercitavam nas províncias de Portugal, nos termos da lei orgânica de 1678, iguais funcionários. Nomeados pelo Poder Executivo do Reino deviam-lhe contas de seus atos e não tinham dependência alguma da junta. No caso de morte ou de impedimento os substituiria o oficial mais graduado da terra. Além do soldo da patente, recebiam a gratificação mensal de duzentos mil réis.

Por proposta de um dos representantes de Pernambuco, resolveu o Congresso remover da capitania o batalhão do Algarve, que ali estanciava desde os sucessos de 1817, depois de falarem Fernandes Tomás, Margiocchi, Castelo Branco e Borges Carneiro em termos repassados de piedade que refrigeraram a alma combatida dos patriotas pernambucanos.

Estas medidas eram provisórias e vigorariam até a conclusão da lei que devia organizar a administração das províncias de um e outro

hemisfério com as modificações determinadas pela situação geográfica e as necessidades particulares de cada uma.¹¹

Separando a jurisdição militar da civil e atribuindo àquela o delegado de Portugal, o parlamento alterara na essência o sistema administrativo adotado no Pará e na Bahia e ao qual certamente aspirava o povo pernambucano. De feito as juntas provinciais, criadas à imitação do governo estabelecido em Lisboa pela revolução, conservaram ciosamente na sua esfera de ação o manejo da força armada. O privá-la agora deste elemento de segurança e de resistência em proveito da antiga metrópole, sobre enfraquecer os governos locais, assegurava a preeminência, aparelhava a dominação de uma parte da monarquia sobre a outra, coisas inconciliáveis com igualdade política entre os dois reinos, proclamada nos manifestos da regeneração. Ou porque lhes escapasse esse efeito funesto da reforma ou porque estivessem dispostos a todas as concessões, contanto que alcançassem desoprimir a pátria de Luís do Rego e do batalhão português, deixaram os de Pernambuco passar sem protesto a instituição que, despertadas as desconfianças patrióticas dos brasileiros, se tornou o motivo mais geral e mais profundo do descontentamento dos portugueses da América contra os do outro lado do Atlântico.

Os pernambucanos desvelaram-se em seguida pelos vencidos de 1817. Na sessão de 31 de agosto, Zefirino dos Santos, um dos mais zelosos membros da representação, apresentou uma proposta que sujeitou à rude prova a deferência dos europeus para com os colegas de além-mar. Requereu que os oficiais presos ou desterrados em consequência dos acontecimentos de 6 de março, dia em que estalou o desgraçado levante de Pernambuco, absolvidos pela relação da Bahia, fossem uns restituídos à liberdade, outros à pátria, todos aos seus postos e reembolsados dos soldos vencidos desde a data da sua exclusão do Exército.

Se a sentença absolutória e a origem revolucionária da assembléia auguravam resultado próspero à proposição, havia contra ela os escrúpulos patrióticos dos lusitanos.

11 Sessão 164 de 30 de agosto de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

Como a revolta de 1817 pleiteara a independência, repugnavam as constituintes dispensar simpatia e proteção a oficiais que, a despeito da absolvição, continuavam suspeitos de veleidades separatistas. Não o declararam nem o podiam fazer sem levantar questão capaz de comprometer a cordialidade do trato com os representantes do ultramar americano. Certamente, porém, não houve outro motivo da relutância da assembléia liberal em conceder anistia plena a criminosos políticos. Acabaram, todavia, os regeneradores por ceder ao voto, defendido com inteligência e sagacidade. Concordaram no pagamento imediato dos soldados em atraso, e quanto à reintegração dos oficiais nas fileiras com as patentes que tinham no ato da insurreição, tornaram-na dependente dos informes da junta de Pernambuco.¹²

Semelhante alvitre proposto pelo futuro marquês de Olinda significava na realidade a restituição em prazo curto dos oficiais ao serviço ativo com os seus graus, porquanto o partido desbaratado em 1817, constituído de liberais e nativistas, que ganhava forças, teria influência decisiva na eleição da junta, e esta não deixaria de dar parecer propício aos que a província considerava mártires da liberdade.

Um dos atos que mais fizeram detestado Luís do Rego pelas populações laboriosas do interior foi a criação das milícias,¹³ cujos exercícios, realizados de quinze em quinze dias, vexavam sobremaneira os aldeões disseminados por aqueles vastos espaços. Obrigavam-nos a jornadas de seis a dez dias, e às despesas e incômodos das viagens acrescia a cessação de lucros, porque os escravos, sem a presença do senhor, relaxavam no trabalho. A requerimento de Araújo Lima, o Congresso estendeu a Pernambuco a ordem, em vigor no Reino, de não sujeitar os milicianos à revista senão de três em três meses, exceto nos casos de segurança pública.¹⁴

Ao passo que o futuro marquês de Olinda melhorava a situação de seus conterrâneos com providências imediatas, Moniz Tavares desabrochava a sua alma de sonhador em reformas na generalidade inexecutáveis. Se requeria a instituição de uma biblioteca pública, iniciada,

12 Sessão 165 de 31 de agosto de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

13 Luís do Rego – *Memória justificativa*.

14 Sessão 165 de 31 de agosto de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2109).

aliás, anteriormente “por um virtuoso cidadão, o padre João Ribeiro¹⁵ e que fora destruída em 1817 por se lhe atribuir a revolução”,¹⁶ julgava também indispensável que as Cortes obrigassem o clero a expor ao povo o espírito da regeneração social. Propunha mais a fundação de escolas em todas as paróquias, nas quais, com o ensino primário, teriam os alunos noções de Direito Constitucional.

Em 10 de setembro tomaram assento nas Cortes os fluminenses Fagundes Varela, Lemos Brandão, D. José J. de Azevedo Coutinho e Martins Basto. Exceto os dois primeiros, que acabavam de chegar do Rio, na charrua *Gentil Americana*,¹⁷ os outros achavam-se desde alguns anos domiciliados em Portugal. Martins Basto, ao que parece, aí praticava o comércio, e Azevedo Coutinho, que deixara o bispado de Pernambuco em 1802 pela diocese de Bragança, não mais saíra do Reino, onde, após haver exercido com lustre a jurisdição episcopal em Elvas, fora investido em 1818 do tremendo cargo de inquisidor-mor.¹⁸ No dia imediato ao da posse, a morte salteou de improviso o insigne prelado, e o substituiu aos 17 de setembro o primeiro suplente Custódio Ledo, residente no Porto. D. Francisco de Lemos, mais que octogenário, não prestou juramento, nem tampouco pediu escusa do cargo, em recebendo o diploma de nomeação, por atribuir, acaso, os achaques que o afligiam a causas passageiras e não à idade provecta.¹⁹ Não foi senão em 13 de outubro que, reconhecendo-se impossibilitado de preencher o mandato, desistiu dele. Daí resultou dano para a deputação americana por ser privada da colaboração valiosa de Vilela Barbosa, a quem cabia, como coube, a cadeira na qualidade de segundo suplente, na discussão das coisas do Brasil, as quais cedo ocuparam os constituintes.

Apenas instalados tiveram os fluminenses de intervir na sorte do conde dos Arcos, discutida apaixonadamente na assembléia. Ao mal-aventurado estadista, saído precipitadamente do Rio, depararam-se

15 Reduzida a revolta, o desgraçado, frustrada a tentativa de envenenamento, estrangulou-se com uma corda.

16 Sessão 165 de 31 de agosto de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2109).

17 Sessão de 10 de setembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2205).

18 *Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 6.

19 Contava 86 anos, pois nascera em 1735 (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 2).

sucessos inacreditáveis em arribando à Bahia. Não só não pôde embarcar senão que seguiu em custódia para Lisboa, acusado perante as Cortes pela junta baiana de haver planeado a independência do Brasil. Para fundamentar tão formidável denúncia, a junta aduzia alegações temerárias. Dizia com protêrvia que Arcos viera detido, quando era notório que embarcara livre e até trazia passaporte. Referia-se a informações colhidas em cartas dos do Rio aos amigos da Bahia, mas não precisava fatos nem nomeava os autores e destinatários das epístolas.²⁰ Dir-se-ia que coagida subscrevera ofícios ditados por personagens que o espectro da independência estonteara: provavelmente militares portugueses assaz numerosos na velha capitania. De libelo tão inepto se não encontra explicação mais plausível nem menos afrontosa aos brios da grande província. O mais vigoroso defensor do conde no Congresso enxergava no comportamento despótico do governo baiano represália dos vencidos de 1817.

Antolha-se-nos que a simples suspeita de ser o ex-vice-rei inclinado à emancipação política do novo reino bastava para que aqueles, partidários da independência, não tirassem esforço de antigos sofrimentos, tanto mais que os destroçados de 1817 eram pernambucanos e não da Bahia. Conhecidas a denúncia e a atitude da junta em 7 de agosto, a assembléia saiu do estupor resultante da acusação alucinante, para aclamar com entusiasmo unguído de reconhecimento a fidelidade baiana, e determinou reter o desgraçado fidalgo na Torre de Belém, até que viessem as devassas dos fatos incriminados, mandadas tirar no ancoradouro de Cabral e no Rio. Em setembro o recluso requereu livramento por estar detido há mais de vinte e quatro horas sem culpa formada. Invocava também o deperecimento progressivo por causa da umidade da prisão, à beira do Tejo, a qual agravava a moléstia caracterizada por frio invencível. No caso de o não relaxarem as Cortes, solicitava a transferência para cárcere menos funesto à sua saúde. O abade de Medrões votava pelo livramento incondicional apoiado nas disposições juradas da Constituição: aos presos sem culpa formada corria ao juiz o dever de expor por escrito no prazo de vinte e quatro horas o motivo do constrangimento.

20 Ofício da junta da Bahia de 20 de junho de 1821 (Melo Morais, *Brasil-reino e Brasil-império*).

Muitas vinte e quatro haviam, contudo, decorrido, e o magistrado não dissera ainda ao conde a razão por que o privara da liberdade. Concluía judiciosamente que o juiz ainda não achara a causa da detenção. Devia, porém, o fidalgo aguardar indefinidamente a informação judiciária, emparedado em Belém? Brito defendeu com rigor o conde com quem servira na Bahia. Contra Arcos não havia senão o ofício do governo baiano, o qual não passava de denúncia aérea, sem especificação de fatos, denúncia de tempos revolucionários para a supressão de homens eminentes. Quem sabe se não será maquinação dos rebeldes de 1817? Diz o ofício que Arcos contava com os servís do Brasil. “Servís no Brasil! exclamava. Só o pode acreditar quem nunca o viu.” Arcos foi sempre favorável à causa constitucional contra os votos do conde de Parati e de Tomás Antônio.

Peixoto pulveriza a denúncia, que é, até, contraditória: ora diz que Arcos conspira com os servís, ora com os independentes.

Fernandes Tomás, Moura e Castelo Branco, dominados dos grêmios políticos, que influíam nos regeneradores, como os seus congêneres de Paris nas assembléias sucessivas da Revolução Francesa, clubes que odiavam os aristocratas e enxergavam com horror o desmembramento da monarquia, não admitem a soltura sem que venham de além-mar as devassas solicitadas. A paixão turva o espírito lúcido do pai da revolução. O desembargador Fernandes Tomás chega a considerar corpo de delito a denúncia, que formula em acusação mexericos de botica.

O que nos interessa é a atitude dos brasileiros. Os fluminenses, a despeito da carnificina da Praça do Comércio, atribuída ao conde, optaram pela soltura. E os pernambucanos? Os deputados pernambucanos, que se mostraram exaltados até a injustiça contra Luís do Rego, a respeito de Arcos, que domara com ferocidade a revolução de 1817, que executara o padre Roma com violação das regras primordiais do Direito, que ordenara às tropas legalistas atirarem contra os patriotas “como se atiram a lobos”, a respeito de Arcos não descerraram os lábios: não lhes interessava o adversário prostrado.

Surdo aos conselhos da justiça, o Congresso, sob a inspiração dos regeneradores, decretou a remoção do conde para outro cárcere

menos úmido e o interrogatório das pessoas vindas há pouco do Rio acerca da acusação.²¹

Ao revés do que se assoalhou maliciosamente, mais tarde, os constituintes portugueses não só não provocaram o debate sobre a reforma dos governos ultramarinos senão que mostraram relutância em tratar de matéria tão importante para os irmãos de além-mar na ausência de seus mandatários. A questão, porém, urgia para o nosso reino convulsionado por conflitos de todo o gênero.

Numas províncias ferviam lutas dos liberais com os capitães-generais, que se mantinham no poder pela força ou pela astúcia; noutras as paixões particulares clamavam com violência contra as juntas a pretexto de, em virtude de vícios da eleição, não exprimirem a vontade dos povos. Os amigos da ordem volviam os olhos suplicantes para as Cortes, que, por causa do prestígio incontestado, mais que nenhuma autoridade, podiam restituir paz à antiga colônia.

Moniz Tavares combateu o escrúpulo do Congresso em intervir na reorganização das capitânias sem a presença dos seus representantes. A distância e as tendências despóticas dos governadores do Maranhão e do Ceará, ponderou, justificavam cabalmente a aplicação imediata da “sábia e utilíssima” providência decretada para Pernambuco àquelas províncias, e aos povos de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte dependentes do episcopado pernambucano.²²

A junta do Pará solicitava idêntica medida, e advertia que, atento ao aperto da conjuntura, não devia o Congresso esperar os procuradores da província para deliberar sobre negócio tão irritante.²³

Os regeneradores aquiesceram e lançaram o plano dos governos ultramarinos baseado no que fora estatuído para Pernambuco. Nas províncias regidas por capitães-generais – Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás – a jurisdição civil caberia a uma junta de sete vogais, e nas capitânias administradas por simples governador, quais Ala-

21 Sessão de 17 de setembro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

22 Sessão de 11 de setembro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2219).

23 Ofício da junta do Pará na sessão de 10 de setembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2206).

goas, Paraíba, Rio Grande do Norte, não teria a junta mais que cinco membros. Os eleitores paroquiais nomeariam os vogais, que, além de instrução e qualidades morais, deviam ter meios de subsistência. Recaindo a escolha em funcionários públicos, civis ou militares, deixaria o cargo enquanto fizessem parte do governo. Este devia conformar-se com as leis em vigor, não lhe sendo lícito as revogar, alterar ou suspender. Todos os serventuários eram de sua nomeação e sujeitos à sua autoridade. Os magistrados e empregados da Fazenda, porém, suposto designados pelo poder executivo da província, prestavam, todavia, contas às Cortes e ao governo do Reino.

Semelhantes limitações à administração provincial, às quais no tocante sobretudo à gerência dos dinheiros públicos deviam gerar conflitos entre ela e o ministério de Portugal e determinaram mais tarde queixas acerbas por parte dos americanos contra os regeneradores, passaram agora sem oposição da bancada brasileira.

A satisfação de não mais terem os negócios da pátria entregues a estranhos, uns ignorantes, outros negligentes, todos arbitrários; a satisfação de se governarem a si mesmos por homens de sua confiança e, mais que tudo, a ansiedade de salvar o Brasil da anarquia pondo ordem na sua administração persuadiram porventura os mandatários a não criticarem o projeto. Quando, porém, se tratou do comando das armas, Martins Basto, Pires Ferreira e Araújo Lima intervieram no debate com insistência e se mostraram inquietos com os efeitos desta instituição. Aceitavam o governador militar nas províncias expostas a agressão externa, que eram as marítimas, e Mato Grosso, invadido recentemente pelos espanhóis. Nas circunscrições grandes como Minas e Goiás, ao abrigo de invasão estrangeira, ou nas pequenas que não tinham tropas de linha, bastava o comando militar ordinário exercido pelo oficial mais graduado da terra. Para que uma autoridade nova e distinta, que, por desnecessária, arriscava tornar-se nociva? Temiam esses chefes da força armada, enviados pelo governo português e a ele sujeitos, cujas informações, por isso, pesariam com mais força nas deliberações das Cortes ou do ministério que as representações das juntas e os protestos dos deputados da América.

Castelo Branco, que teve parte conspícua na discussão por parte dos europeus, procurou rebater as censuras e dissipar as apreensões.

sões da bancada brasileira. Criavam-se governadores militares, disse, para a defesa contra os estrangeiros, assim como para a manutenção da ordem, e sem tropas bem disciplinadas não se atingiria a nenhum daqueles fins. Cumprindo ao governo acautelar todos os perigos, corria-lhe a obrigação de prever o ataque de uma província por outra; e como isto podia acontecer à menor das capitânicas, não era lícito às Cortes deixar qualquer delas desguarnecida de forças. Não se tendo tropas capazes, concluiu, senão com oficiais, penetrados da disciplina e dos usos dos exércitos europeus, importava fossem portugueses os comandantes e remetidos do Reino.

De toda essa argumentação baseada em perigos possíveis e não prováveis, e que admitia a hipótese, ainda não realizada, de conflitos interprovinciais, o que ressaltava com evidência era que os irmãos da Europa faziam questão de ser o governador das armas seu conterrâneo, nomeado pela antiga metrópole e sujeito exclusivamente a ela. Não o deixou de assinalar Araújo Lima, e rematou as suas observações com um conceito que revela haver entrevisto os desígnios ocultos nas Cortes: “Não receio que o Congresso tenha vistas sinistras sobre o Brasil, mas não se pode negar que estarão no Brasil com todos esses comandantes e se dirigirão por informações que lá vierem.”

O reparo, a despeito de seus termos dubitativos, perturbou as fileiras portuguesas. Braamcamp, no empenho de fechar uma discussão preme de elementos inflamáveis, ponderou que a matéria pertencia ao Poder Executivo, e o Congresso, sem haver declarado o assunto suficientemente discutido, como determinava o regimento, procedeu à votação. Decretou-se que nas províncias mais importantes haveria generais encarregados do governo das armas com a gratificação mensal de duzentos mil réis, e nas outras comandantes militares da força do distrito com a patente de coronel, que receberiam por mês de gratificação cinquenta mil réis. Uns e outros seriam subordinados ao Poder Executivo do Reino e independentes da junta provincial.²⁴

Os regeneradores não pararam aí: julgando que a ansiedade dos irmãos de além-mar pela reconstituição das administrações locais

24 Sessão de 19 setembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2326-2329).

justificava todas as audácias, tentaram regulamentar as capitanias como se fossem províncias de Portugal, consoante a fórmula de Fernandes Tomás.

Despojadas as juntas da força militar, cumpria tirar a outra parte da monarquia a autonomia judiciária, tanto mais que esta arriscava de lhe proporcionar meios de resistência legal. De feito, enquanto houvesse aí tribunais superiores era de temer que neles achassem os da terra proteção contra as violências de Portugal. Impavidamente a Comissão de Constituição composta dos regeneradores de primeira grandeza, quais Borges Carneiro, Moura e Fernandes Tomás, propôs o fechamento da casa de suplicação e de todos os mais tribunais do Rio, fundados por D. João VI. Lidos os artigos sobre a matéria, Martins Basto com vivacidade os impugnou em consequência de ficarem os brasileiros obrigados a discutirem fora da pátria os recursos finais. Fernandes Tomás, cuja palavra simples e bonacheirona vestia uma alma ardente, e que não perdoava ao Brasil a dependência em que trouxera Portugal, enquanto por lá estanciou el-rei, orou com astúcia. Concordava nos incômodos das partes em virem pleitear as causas em Lisboa, mas, vista a extensão do Brasil e as dificuldades de comunicação das províncias entre si, não sabia onde fixar o juízo que devia substituir a casa da suplicação, condenada a desaparecer, sem provocar descontentamento.

Julgava, por isso, conveniente restabelecer a administração do novo reino, tanto quanto possível, como existia em 1808, até que a Constituição providenciasse a respeito da organização do ultramar.

Não era o que aconselhava a prudência. Pendiam do estudo do Congresso assuntos inadiáveis, entre os quais tinha como primado a elaboração do pacto social, e uma reforma, por conseguinte, não reclamada dos povos e que os privava de vantagens reais, tornava-se ato desazado, explicável tão-somente pelo desejo da regeneração de assegurar a autoridade da mãe pátria sobre a outra parte da nação.

Em consequência da oposição de Martins Basto, as Cortes resolveram submeter a matéria a novo exame, ouvidos os deputados da América.²⁵

25 Sessão 179 de 19 de setembro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2329).

A constituição dos governos provinciais veio a formar o decreto de 29 de setembro, promulgado em 1º de outubro.²⁶ Este ato, que se afigurou mais tarde aos do Brasil preliminar hábil para a recolonização da pátria, porque suprimindo o governo central, promovia a desunião das províncias e facilitava, portanto, a dominação delas por parte de Portugal, se não apresentou, todavia, sob esse aspecto aos nossos deputados. Não enxergaram no decreto outro inconveniente senão aquele que apontamos de ser o comando das armas exercido em todas as capitanias por oficial português nomeado pelo ministério do Reino. Salvo os reparos provocados por esta instituição, a providência mereceu os aplausos da representação brasileira, e o mais inteligente defensor da causa do novo reino na imprensa, Hipólito da Costa, apesar de lhe não inspirar confiança o governo militar como ficara estatuído, louvou a resolução legislativa.²⁷

Se na discussão do projeto não consideraram os brasileiros que o efeito imediato da reforma era a anulação do delegado d'el-rei, mostrou-lhe o Congresso na reunião de 20 de setembro. Nesse dia sujeitou-se ao parecer dos constituintes a conveniência do regresso à pátria de D. Pedro, matéria que juntamente com a supressão dos tribunais do Rio figurava no plano da reconstituição administrativa do ultramar. As Cortes, com unanimidade verificada duas vezes, decretaram a restituição a Portugal do príncipe, porque, criadas as juntas governativas no Rio e em todas as províncias, cessavam virtualmente as atribuições da regência. A questão, exposta por Soares Franco e desenvolvida por moderados como Trigoso e Rebelo da Silva, pareceu tão lógica e evidente que congregou todos os votos.

Os americanos não formularam o protesto mais tímido contra a medida que dissociava as províncias; os próprios fluminenses conservaram-se quedos, não sentindo a degradação da categoria de capital resultante ao berço com a destruição da regência e a perda iminente dos tribunais. Não se lembrava Fagundes Varela, cuja eleição fora fortemente apoiada pela classe comercial, de que os seus comitentes reputavam caminho para a recolonização do Brasil a partida da família real?²⁸ Não

26 *Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º.

27 *Correio Braziliense* de outubro de 1821, vol. 27.

28 Representação do comércio de 20 de março de 1821 (Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*).

foi, porém, só a covardia e, acaso, a miopia intelectual que não consentiram à deputação fluminense se singularizar em dissidência com a opinião dominante no Congresso, senão ainda o reconhecimento que a assembléia com decretar a subordinação dos governos provinciais aos poderes públicos de Lisboa não fazia coisa nova, apenas sancionava o que fora estabelecido espontaneamente pelos povos do Brasil no ato de aclamarem o regime constitucional. De feito, as juntas em todas as terras menoscabavam a autoridade do príncipe,²⁹ e não queriam receber instruções e ordens senão de Portugal, e o próprio Rio de Janeiro que lhe prestava obediência tinha mais desconfiança do que entusiasmo por D. Pedro.

Os regeneradores aproveitaram com aqodamento do comum sentir do Brasil que lhes facilitava a dominação das capitâneas e resolvia a questão da regência apresentada até agora como insolúvel.

O reino americano, em consequência de seu progresso e importância e das comunicações morosas com a Europa por causa da distância, não podia ter delegação ao poder executivo senão com a larga jurisdição que lhe outorgara D. João VI. Ora, conceder tão extenso poder a outrem que não o príncipe herdeiro, interessado em assegurar a integridade de seus futuros estados, era demasiado imprudente, porquanto a ambição podia levar o delegado a promover a separação do Brasil. De outro lado, deixar o sucessor da Coroa no novo Reino envolvia o risco temeroso de se transportar novamente para aí a sede da monarquia. Não era isto apreensão vã de D. Pedro que, por não tornar à pátria, se aventurava a atos inquinados, ao menos de irreverência filial, não hesitaria provavelmente, morto o monarca, em continuar na América. Semelhante hipótese apavorava a tal ponto o patriotismo português, que por esse preço preferia renunciar o Brasil.³⁰ Afigurava-se invencível a dificuldade,

29 Salvo S. Paulo, do que, porém, se não teve conhecimento nas Cortes senão em 9 de outubro. A junta da Bahia, com o fundamento de que ao Congresso e não ao monarca competia a nomeação, terminantemente não se submeteu à autoridade de D. Pedro, declaração aclamada na assembléia constituinte em sendo aí conhecida em 7 de agosto (Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*, ofício da junta da Bahia; Sousa Monteiro *História de Portugal*, sessão 19).

30 Moura, sessão de 6 de julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 718).

quando os povos de além-mar a resolveram a contento dos lusitanos criando juntas locais sujeitas ao governo do Reino.

O próprio D. Pedro serviu à regeneração, considerando desnecessária senão indecorosa a sua presença no reino ultramarino, onde era capitão general e não regente, visto que administrava somente uma província.³¹

No concerto unânime de vozes a respeito do desbarato da regência, houve, todavia, fora das Cortes, uma nota discordante, embora tímida. Foi o *Correio Braziliense*. Ao sagaz Hipólito não escapou a conveniência de haver em além-mar um agente do Poder Executivo para ligar as províncias entre si e ser o mediano entre as duas partes da monarquia. Reconhecendo, porém, aliás com mágoa, faltarem ao sucessor da Coroa as qualidades necessárias a este encargo, não lamentou tampouco a resolução do Poder Legislativo.³²

Decretada a vinda de D. Pedro, o Congresso discutiu a utilidade de o fazer peregrinar no continente europeu, em chegando a Portugal, de conformidade com a proposta da comissão. A matéria era dessas que, resolvidas no seio da família, ou espontaneamente ou por sugestão dos conselheiros da Coroa, se submetem em seguida à sanção do parlamento. Os regeneradores, porém, julgando acertado arredar o príncipe da pátria a título de completar a sua educação na Inglaterra, França e Espanha, entendiam que o podiam fazer sem consultar o pai e ainda menos o interessado. À leitura dos debates, mais de uma vez a cólera incendiou certamente o rosto do mancebo. Os constituintes, não contentes de afirmarem com arrogância impertinente a autoridade das Cortes sobre o sucessor da coroa,³³ mortificaram-lhe o amor-próprio com assoalhar a penúria de sua instrução. Houve revelações indiscretas. “Quando eu saí em agosto do ano passado do Brasil, o príncipe real, entre a falta de outros conhecimentos, não sabia falar línguas: começava a falar francês com a princesa, mas era porque esta senhora não tinha tanta facilidade

31 Carta de D. Pedro de 17 de julho 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 6º, pág. 243-245).

32 *Correio Braziliense* de nov. 1821, vol. 27.

33 Fernandes Tomás, sessão 180 de 20 de setembro, 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

em falar noutra língua como nesta e via-se o príncipe na necessidade de a aprender.”³⁴

Tais dizeres, que não passaram despercebidos ao ânimo pun-donoroso do príncipe, explicam até certo ponto a facilidade com que ele perfilhou o descontentamento dos brasileiros contra o Congresso.

Estas resoluções vieram a constituir o segundo decreto de 29 de setembro, versando o primeiro sobre a organização dos governos ultramarinos. Promulgados no mesmo dia, diferenciava-os a numeração e a matéria. Aquele trazia o número 125 e este, o 124.

Aos 16 de outubro a bancada fluminense adquiriu relevo com Vilela Barbosa, chamado a substituir D. Francisco de Lemos, o qual somente agora se resolvia a renunciar o mandato. Sem embargo de contar 51 anos, o ex-capitão do corpo de engenheiros, o lente festejado de geometria na Academia Real de Marinha, vai trazer aos debates ardor juvenil e entusiasmo que se fundiram maravilhosamente com a paixão, feita de agravos e desenganos, que inflama os compatriotas do norte. Prestou juramento no mesmo dia em que preocupava Lisboa a chegada do brigade *Intriga*, com quarenta e dois presos políticos remetidos por Luís do Rego ao Poder Judiciário da metrópole, com o fundamento de promoverem a separação do Brasil. O povo apinhava-se nas galerias e os olhares não se desviavam da representação pernambucana.³⁵

Aprovada a ata da sessão anterior e lidos os officios, entre os quais figuravam dois de Luís do Rego – num repetia que fora vítima de assassinato e no outro participava haver expedido quarenta e dois dos mais ativos fautores da independência e suspeitos também de conivência naquele atentado, de que escapara milagrosamente –, Ferreira da Silva rompeu o debate com um requerimento no sentido do Congresso providenciar imediatamente acerca dos compatriotas mal-afortunados. Num silêncio de túmulo Moniz Tavares levanta-se para defender os seus “amados patrícios”, certo da atenção daqueles que restabeleceram os sagrados direitos do homem. Conviveu com todos na intimidade, e os seus mais secretos pensamentos políticos foram-lhe desvendados: assegura ao Con-

34 Rebelo – Sessão 180 de 20 de setembro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

35 Moniz Tavares – *A revolução em Pernambuco em 1817* (*Rev. do Inst. do Brasil*, vol. 60).

gresso que são partidários ardentes do regime proclamado pela revolução de Portugal, que os constituintes estão em via de consolidar. Ninguém em Pernambuco contesta o motivo de sua prisão, tão evidente se mostra. Tomaram parte na revolta de 1817 e, por causa dela, apenas há pouco saíram dos calabouços da Bahia. Tornados à pátria, a população recebeu-os com tantas demonstrações de júbilo que aqueles que haviam cooperado com denúncias e juramentos falsos para a condenação deles tomaram-se de terror: se as vítimas se resolvessem a lhes pedir contas? Luís do Rego estava também inquieto. Os aplausos aos mártires da liberdade soavam aos ouvidos do pior dos tiranos como ameaça e tiravam o sono do déspota. Os sicofantas, para escaparem às responsabilidades legais do perjúrio ou para se acautelarem de represálias legítimas, empregavam novamente a calúnia, reincidindo deste modo no crime. Atribuíram aos patriotas, apenas postos em liberdade, o projeto de trabalhar pela independência e pela república, rumores acolhidos com alvoroço por Luís do Rego. Não tem outra causa a reclusão e os maus tratamentos infligidos aos seus conterrâneos. Cumprindo ao Congresso desagrarar as leis conculcadas, requer a soltura dos presos e a nomeação de um magistrado que vá a Pernambuco sindicando os atos de Luís do Rego.

Borges Carneiro, com a bela espontaneidade das naturezas generosas, declara que vota pelo livramento imediato por não haver culpa formada. Um constituinte português, porém, aconselha com solenidade circunspeção em tão grave conjuntura. Dos acusados uns incorreram na culpa de rebelião e outros promoviam o desmembramento da nação.

Receoso de que, à evocação da independência, as Cortes possuídas de pânico atropelem a justiça, Vilela Barbosa levantou-se em socorro da petição de Moniz Tavares. O seu discurso é audaz e eloquente. Participa das angústias dos pernambucanos e propugna os interesses da pátria com calor tal que não deixa de surpreender quando se considera que há trinta anos se acha longe do Brasil.³⁶ Pela primeira vez se dirá no Congresso que não escapam aos brasileiros as suspeitas de fidelidade do reino americano patenteadas nas Cortes por medidas impolíticas. Não tem outro sentido a remessa recente de tropas ao Rio e a organização

36 *Revista do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 9 (Biografia do Marquês de Paranaguá).

desgraçada dos governos ultramarinos, o qual torna os comandos das armas independentes das juntas. Não sabe qual seja a autoridade de um Poder Executivo que não dispõe da força para fazer cumprir as suas deliberações. Semelhante proceder é tanto mais injusto que não tem o ultramar transatlântico regateado provas de solidariedade com os irmãos da Europa, já pedindo a constituição portuguesa, já enviando representantes às Cortes. Não contesta a coragem de Luís do Rego, mas, como todo militar que não é dotado senão de bravura, não passa de instrumento bélico, mais próprio, portanto, para os campos de batalha do que para administrar povos. Em 1817 mandaram-se os liberais à força e aos ergástulos da Bahia com o fundamento de que eram rebeldes, e agora o despotismo expede-os aos calabouços de Lisboa atulhados num barco, à moda dos negreiros com os escravos africanos, a pretexto de propugnarem a independência. Miseráveis apossados do pavor de desafrontas julgaram que nada seria mais eficaz para se desembaraçarem prontamente dos adversários que os delatar como agentes da desunião da monarquia. “Quero conceder, remata, que naquela província alguns oprimidos levantassem na sua desesperação o grito da independência. Acaso as suas representações, as suas queixas, as suas súplicas foram ouvidas e satisfeitas? Acaso já se lhes arrancou o jugo de ferro? Não certamente. Luís do Rego ainda lá existe. A liberdade comprimida reage com todos os sentidos e estoura, e todos os caminhos que trilha para se restituir ao seu devido estado são justos e quando menos desculpáveis. Removam-se do Brasil os déspotas e opressores, e então a voz da independência, a menor voz, será crime, e crime atrocíssimo, como ingratidão para Portugal, a quem devem aqueles povos o ser e ora o maior de todos os bens, a liberdade.”

O Congresso resolveu remeter ao governo os documentos referentes à matéria, recomendando solicitude pelos “desgraçados presos” e ordenou-lhe mais instaurasse inquérito a respeito da administração de Luís do Rego.³⁷

Poucos dias depois Lisboa assistiu a um espetáculo estranho e que não mais se reproduziu. Cercados da cavalaria da polícia e de oitenta

37 Sessão de 16 de outubro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

soldados de infantaria atravessaram a cidade, aos rufos dos tambores, os quarenta e dois pernambucanos expedidos por Luís do Rego.³⁸

Os debates das Cortes e a discussão veemente travada entre o *Liberal*, que pela pena de Caetano Alberto defendia Luís do Rego, e o *Astro da Lusitânia*, que pleiteava a causa pernambucana, se não esclareceram pontos de Direito, revelaram que esses homens desfeitos pelas péssimas condições da viagem, durante a qual se alimentaram de carne seca corrupta,³⁹ haviam-se batido pela liberdade no mesmo ano em que no campo de Santa Anna morriam no patíbulo os que tinham sonhado varrer o despotismo de Portugal. Haveria conivência entre a conjuração brasileira e a conjuração portuguesa? Não se sabe, mas é lícito supor que a simples dúvida bastou para que os de Lisboa considerassem com simpatia as vítimas de Luís do Rego. De Belém, onde desembarcaram, ao forte de S. Julião, onde se recolheram, atravessaram a pé esses três quilômetros através da consternação dos habitantes apinhados nas janelas e nas calçadas. Lá estavam entre os guardas os poderosos senhores de engenho, os fidalgos de Pernambuco, alguns da mais alta linhagem. Ao revés da nobreza do Reino, punham-se sempre ao lado do povo contra a opressão, e sacrificaram segurança, bens e família pela causa da pátria. Com o intemerato Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, que já em 1801 sofrera a denúncia de rebelde, se batera em 1817 pela independência e a quem os sessenta anos não amorteciam o ardor belicoso,⁴⁰ vinham Tomás Sequeira e Bourbon, que tomaram parte ativa na organização do governo provisório de 1817.⁴¹ Mais que todos sobressaía pela audácia, astúcia e fortuna o morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto, o futuro marquês do Recife. Criara uma sociedade revolucionária, a Academia do Paraíso, e, para que funcionasse com segurança, julgou que nada havia de mais acertado do que a instalar nas dependências do hospital fundado por sua família. Informado do levante pernambucano, no dia imediato à explosão, deixa a tranqüilidade do vasto solar pelos riscos da guerra, oferecendo-se à junta rebelde com os

38 *Astro da Lusitânia* de 22 de outubro de 1821 e *Correio Braziliense*, nº 162, vol. 27.

39 Sessão de 16 de outubro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

40 Terceiro interrogatório de Francisco de Paulo (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 31).

41 Moniz Tavares – *A revolução em Pernambuco em 1817* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 60).

seus milicianos.⁴² Todos os olhares se concentravam, porém, em Sebastião do Rego Barros, o qual contava apenas 18 anos, e acaso sorria divertido com esse passeio através da curiosidade afetuosa de Lisboa. Que mal poderia fazer esta criança?, perguntavam as mais enternecidas. As raparigas, atribuindo-lhe sentimentos heróicos, fixavam-no, seduzidas. Não se iludiam aquelas que enxergavam valor no adolescente. De feito, tornado comandante da guarda municipal sob a regência do grande Feijó, desarmou com arrojo o exército indisciplinado.⁴³

As Cortes e o governo procederam com a maior benignidade em relação aos pernambucanos. O comandante do Castelo de S. Julião deu-lhes as melhores acomodações do forte e dispensou-lhes todos os favores compatíveis com a reclusão. O ministro da Justiça, para apressar o julgamento, mandou convocar relação extraordinária.⁴⁴

Nada prova com mais eloquência a incapacidade administrativa de Luís do Rego e a anarquia do seu governo do que os fundamentos do próprio acordam acerca dos presos. Havia pronúncias sem interrogatório dos acusados e depoimentos de testemunhas; noutras era evidente a falta de culpabilidade. A prepotência de Luís do Rego atingira o delírio no caso do coronel Francisco de Albuquerque e Melo, pronunciado em consequência de um velho sumário, julgado improcedente pela casa da suplicação. O tribunal capitulou de “irregular e odiosa” a detenção do desventurado coronel.⁴⁵

42 Joaquim Nabuco – *Um estadista do Império*, vol. 1^o.

43 Macedo – *Ano biográfico*.

44 *Correio Braziliense* de novembro 1821, vol. 27.

45 Acórdão da Relação de 27 de outubro 1821 (*Correio Braziliense* de dezembro de 1821, n^o 163, vol. 27).

.....

Capítulo VII

EXPEDIÇÃO DE TROPAS PARA PERNAMBUCO – ARGUMENTAÇÃO DOS REGENERADORES – VILELA BARBOSA – ATITUDE ESTRANHA DOS DEPUTADOS FLUMINENSES – ILEGITIMIDADE DA REVOLUÇÃO – OS DEPUTADOS DO MARANHÃO – DEBATE SOBRE A JUNTA PERMANENTE – DEPUTADO DE SANTA CATARINA – CHEGAM OS REPRESENTANTES DA BAHIA E DE ALAGOAS – A DEPUTAÇÃO DA BAHIA

ERAM ACUSADOS os quarenta e dois pernambucanos de diligenciar a separação do Brasil e de cumplicidade no atentado contra Luís do Rego na noite de 21 de julho. De falecerem provas de qualquer dos crimes era de presumir que não havia conjuração para a independência nem tampouco para suprimir o governador, e que este fora vítima de uma só vontade.¹ Custa na verdade crer que em cidade pequena, dividida em duas parcialidades que se detestavam mutuamente, houvesse conciliábulo ou manejos que escapassem à vigilância dos contrários.

1 Moniz Tavares – *A revolução em Pernambuco em 1817* (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 60).

Demais, dos fundamentos da sentença sobre os quarenta e dois presos, parece que se não apresentaram contra eles, nem até essas testemunhas inconsistentes que pululam nas épocas revoltas e de que se valem com avidez os governos, os quais por sugestão do ódio, do interesse ou do medo atribuem a simples coincidências ou a vagos indícios o caráter de presunções jurídicas. Deviam concluir, portanto, os constituintes portugueses que os boatos a respeito da existência de um partido da emancipação política do Brasil eram assaz vagos ou que não passavam de artifícios dos seus compatriotas de Pernambuco para enfrentarem com vantagem adversários mais numerosos e mais ativos. Em qualquer das hipóteses não lhes era lícito intervirem nos negócios provinciais sem provocação da junta governativa, órgão das conveniências dos povos e responsável da ordem pública, e ainda menos o devia fazer à solicitação de uma das partes. Assim, porém, não sucedeu. A assembléia, impressionada sobremaneira com a libertação sucessiva das colônias espanholas e receosa do contágio nos povos vizinhos, deixou-se levar por informações naquele sentido, embora impugnadas energicamente pelos mandatários da província, e aventurou-se ao ato irritante de mandar tropas para Pernambuco.

Na sessão de 18 de outubro discutiu-se o assunto. Ao revés, porém, do que ocorrera nas sessões de 23 e 25 de agosto a propósito da expedição militar para o Rio, nas quais houve séria hesitação no seio da representação portuguesa, esta se mostrou agora perfeitamente acorde. Os que negaram haver a tendência separatista que D. João VI e a sua comitiva, em chegando, afirmaram lavrar no Brasil, começam a dar-lhe crédito e a persuadir-se de que não basta o regime constitucional para assegurar a integridade do império. O próprio Fernandes Tomás, que acoimara de indiscreto e impolítico o destacamento de soldados do Reino para a América, bandeia-se com os adversários de há pouco, sem receio de se desdourar com tão flagrante incoerência. A perspectiva do desmembramento da monarquia une os portugueses de crenças mais antagônicas em fileiras compactas que os rudes golpes da bancada pernambucana não alcançam cindir.

Repetem à sociedade os irmãos da Europa que não é permitido contestar a ebulição dos espíritos na capitania de Duarte Coelho. A

população divide-se em dois partidos, por igual exaltados, que sairão a campo para duelo de morte à desconfiança mais leve de impotência da autoridade para os reduzir. Removido o batalhão do Algarve, conforme determinou a assembléia no sentido dos votos da bancada pernambucana, não restará à junta forças suficientes para se impor ao respeito das facções. Asseguram-no correspondências particulares e petições de lá e de cá, em apoio da informação categórica de Luís do Rego. O governo que destaca tropas para o Minho à notícia de tumultos não pode deixar também de prover a segurança de Pernambuco, província de Portugal. Não são procedentes as prevenções contra os militares europeus, generosos e amigos da liberdade, como testemunha a sua cooperação decisiva na regeneração da mãe pátria. Que mal, demais, podem causar seiscentos ou quatrocentos homens, porque a expedição não será mais avultada, perdidos na população numerosa e enérgica de Pernambuco? Para dissipar quaisquer apreensões o Congresso determinará que irão exclusivamente apoiar a junta na repressão da anarquia.

Era este o motivo aparente; vai transparecer o pensamento dominante envolvido hipocritamente em protestos de liberalismo e em testemunhos de confiança aos colegas de além-mar. Se o partido da independência, continuam, exprimisse a vontade geral, as Cortes por amor da liberdade certamente se absteriam de interferir nos negócios do Brasil. Mas não é o caso. Trata-se agora de conter meia dúzia de facciosos, porque os deputados americanos afirmam à unanimidade que a sua pátria não quer senão se manter unida à velha metrópole, governadas as duas seções da monarquia pela mesma Constituição.

Importa outrossim lembrar que, enquanto os brasileiros não aderiram à causa de Portugal, os poderes públicos sistematicamente não se meteram nas coisas do novo reino. Desde, porém, que manifestaram o empenho de seguir os destinos da mãe-pátria e protestaram obediência e fidelidade ao seu parlamento e governo, não podem esquivar-se as decisões destas autoridades. A Bahia recebeu com entusiasmo tropas; no Minho foram elas acolhidas com prazer, não sabem, pois, por que razão os de Pernambuco as vêem com horror.

Os pernambucanos respondem ponto por ponto ao arrazoado, alternando-se com os oradores portugueses, e na medida em que se desvanecem as probabilidades da vitória argumenta-se-lhes a exaltação.

A Borges Carneiro, que encetou os debates, sucede Moniz Tavares, sopitando a paixão para que não estoure em demasias de linguagem. Não contesta a emulação de brasileiros com portugueses mas não é peculiar a Pernambuco nem nova. Lavra em todas as províncias americanas, e nos Estados Unidos e nas colônias espanholas as prevenções dos da terra contra os europeus se manifestaram com violências sanguinolentas de que não há exemplo no continente brasílico. Em Pernambuco estalaram pela primeira vez em 1910, sopeadas então só vieram a reaparecer em 1817 com facínoras, que, relaxados, por imprudência, da prisão, bradaram: mata marinheiro! E a despeito de serem punidos imediatamente e de se não renovarem os desacatos contra os da Europa, alguns destes, levados de ódio ou de terror, votaram às geenas os pernambucanos indistintamente. O tempo e os sofrimentos dos que eles lançaram nos calabouços da Bahia não lhes amorteceram o rancor; ao contrário, este cresceu com o medo de desforço em recobrando a liberdade as suas vítimas. Promovem incessantemente intrigas e boatos malévolos com o intuito de indispor as autoridades contra os da terra, mormente contra os que sofreram ou mostraram e mostram simpatia pela revolução de 1817. Ora, quem está mais disposto a prestar ouvidos às suas informações malditas que os militares de Portugal desembarcados de fresco? Felizes por encontrar compatriotas prestimosos acabam por lhes dar inteira fé e por participar de seus sentimentos. Daí resultam juízos preconcebidos que ao menor pretexto ocasionam conflitos. Para restituir tranqüilidade aos povos é de indeclinável necessidade não proporcionar à facção odiada por causa de sua perfídia meios que a tornem arrogante e audaz, e forças portuguesas são esse meio como inculca a história do batalhão do Algarve. Pernambuco, além disso, escusa tropas, porque as tem em tão grande número que chegaram a preocupar a Bahia no ato de sua regeneração. Lá existem três batalhões de caçadores, um esquadrão de cavalaria e dois corpos de artilharia. Os negociantes de Lisboa, que ameaçam retirar os seus fundos da província se não forem novos regimentos, nada lá possuem, e os senhores de engenho, Bento José da Costa, a Companhia, os opulentos da terra, enfim, interessados pela ordem, recusaram assinar a petição daqueles. Demais, um punhado de negociantes não conhece melhor as conveniências de Pernambuco e não representa mais diretamente os seus sentimentos do que os seus deputados.

Não se alegue que as forças podem servir contra os inimigos de fora. Não os há; e caso recresçam, o povo que desalojou os holandeses instalados e fortificados no torrão, agora mais numeroso e mais rico, rechaçará sem socorro os novos invasores.²

Vilela Barbosa, o único da bancada fluminense, assiste os colegas do norte e os seus golpes deviam ser particularmente dolorosos aos brios militares da mãe-pátria. Desvenda a filáucia portuguesa que cria meia dúzia de europeus capazes de reduzirem os pernambucanos, e aos que enxergaram em cada soldado lusitano um paladino da honra e da liberdade, desengana-os evocando a matança da Praça do Comércio. Que vão fazer essas tropas da Europa, exclama que se deslustraram no Rio, atacando eleitores inermes reunidos na Bolsa? Renovarão a proeza, porque batalhões fora do seu país reputam sempre inimigo o território em que pisam.³

Julgada suficientemente discutida a matéria, ia o presidente sujeitá-la à votação, quando Moniz Tavares pediu licença para uma reflexão. Lembrava “que o primeiro choque que causou a desunião dos Estados Unidos, quando estes haviam proclamado à face de Deus e do universo adesão à metrópole, não foi senão pelo princípio da metrópole mandar-lhes soldados contra a sua vontade”.

Moura levanta-se precipitadamente para desfazer o efeito da profecia a que a voz sombria e lenta⁴ de Moniz Tavares deu certamente particular relevo. Não hesita o regenerador fogoso em deturpar a história no interesse da causa, afirmando que a América inglesa repelia os batalhões britânicos destinados a protegerem medidas opressivas. A verdade, a simples verdade, é que os Estados Unidos não perdiam tempo com tais indagações e consideravam ato de hostilidade a remessa de qualquer regimento não solicitado por eles e se aprestavam a repeli-los com as armas na mão.⁵

2 Moniz Tavares e Ferreira da Silva. Sessão de 18 de outubro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

3 Sessão de 18 de outubro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

4 Voz cavernosa e sepulcral qualifica o conselheiro Francisco Gomes da Silva, o chalaça (*Memória oferecida à nação brasileira*, edição 1831).

5 Bancroft – *História dos Estados Unidos*.

O Congresso resolveu desagregar dos 1.200 destinados ao Rio um corpo de quatrocentos praças que ficaria em Pernambuco para render o batalhão do Algarve.

Não foi nominal o escrutínio, mas houve na assembléia seguinte declaração de voto dos pernambucanos e Vilela Barbosa no sentido de se terem oposto à expedição militar. Se o silêncio dos outros fluminenses significa que acompanharam a maioria, não tem escusa. Deviam conhecer as queixas dos seus comitentes contra os regimentos reinóis desde a tragédia da madrugada de 21 de abril; deviam conhecer a malquerença recíproca entre as tropas do Reino e os da terra por causa da arrogância e desdém patenteados pelos oficiais lusitanos aos camaradas do Brasil; deviam saber que se adiavam indefinidamente as revistas para se evitarem recontros dos pés de cabra com os pés de chumbo.⁶ Caso não existissem tais fatos, caso não se julgasse o Rio desgraçado com ter a soldadesca de Portugal, ante a união formidável dos constituintes portugueses, os interesses da defesa contra o adversário comum levavam-nos a se fundirem com os pernambucanos, tão inquietos com a disposição do Congresso de conter os conterrâneos pela força. Demais, apoiando-os, estavam com a boa razão. De fato, se quatrocentos homens bastavam largamente para acirrar os ânimos, eram sobremaneira insuficientes para sopear as explosões nativistas que porventura provocasse a sua presença. Como força policial os dispensava Pernambuco e como agentes de conquista mereciam o desprezo da velha capitania. Que iam, pois, fazer esses praças senão inflamar os espíritos?

Sob o ponto de vista do Direito Público propugnavam ainda os pernambucanos os sãos princípios. Por mais protestos de constitucionalismo que fizesse Luís do Rego,⁷ não é menos exato que exercia o governo por delegação d'el-rei, e a este, consoante a doutrina aceita pelos próprios regeneradores, faltava autoridade para preencher os altos postos da administração sem o concurso das Cortes. Era, pois, um poder irregular e por isso não devia o Congresso tratar com ele, e muito menos atender ao seu pedido de aumento de forças, às quais arriscavam assegurar-lhe a conservação arbitrária do mando, contra o voto dos repre-

6 Oliveira Lima – *D. João VI no Brasil*, capítulo 27, pág. 102.

7 Luís do Rego – Memória justificativa.

sentantes da província. A boa teoria defendera-a Fernandes Tomás no debate acerca dos contingentes militares solicitados por D. Pedro. Sem a ratificação da junta do Rio, ponderava o preclaro regenerador, não convinha atender à regência que não é autoridade regular. A bancada pernambucana batia-se pela aplicação deste princípio.

Em 6 de novembro engrossaram a representação americana os mandatários do Maranhão. Eram dois, o desembargador Joaquim Vieira Belford e José Joaquim Beckman de Caldas. Este substituíu o proprietário da cadeira Raimundo de Brito Magalhães e Cunha, cuja saúde comprometida não lhe consentia afrontar as desconfortos da travessia. Belford, familiarizado, como todo juiz, com as infrações de Direito, penetrava no parlamento por brecha rasgada na lei. De feito o regulamento eleitoral vedava a eleição dos funcionários públicos no círculo de sua atividade. As Cortes, porém, apoiadas em precedentes retumbantes, aceitaram o diploma do ministro da relação maranhense contra o voto da comissão de poderes.⁸

Vindos de uma província mais que nenhuma outra avassalada do elemento português e, por conseguinte, vibrante de entusiasmo pelo Congresso, deviam surpreender-se desagradavelmente com a atitude dos regeneradores nos debates, logo depois instaurados, acerca da deputação permanente. Inspirados da Constituição de Cádiz, os redatores do projeto do fato fundamental haviam perfilhado essa concepção política. Era uma junta de deputados saídos do Congresso e de sua escolha, a qual, fechadas as Cortes, devia velar pela boa execução dos preceitos constitucionais e, em casos previstos, convocar extraordinariamente a assembléia. Compô-la-iam três representantes ultramarinos e três do Reino sob a presidência de um sétimo membro, sorteado entre um representante do Ultramar e um de Portugal.⁹

A discussão ocupou duas dilatadas sessões e pronunciaram-se mais de trinta e cinco discursos. Tão prolongado esforço não versou acerca da utilidade da instituição nem tampouco a respeito de suas atribuições senão sobre se convinha estipular que dela fariam parte os deputados de além-mar. Dos adversários do projeto, uns não admitiam a

8 Sessão 218 de 6 de novembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2958).

9 Sessão 223 de 12 de novembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3045).

distribuição por força da lei de cargos públicos entre americanos e europeus por lobrigarem tendências federalistas em semelhante conceito.¹⁰ Seriam mais leis declarando desnudadamente que a igualdade política pregada em todos os tons não significava o reconhecimento do direito dos irmãos mais novos ocuparem postos na alta administração do império. Outros, embuçados na rigidez da doutrina constitucional contemporânea, a qual não consentia a representação dos povos nas comissões e cargos destituídos de funções legislativas, condenavam o projeto. Acresce, continuavam, que se em certas ocasiões não houver senão ultramarinos capazes de preencher a deputação permanente, vingada a proposta, senão substituídos por europeus e, desse modo, privar-se-ia a administração de sujeitos valiosos.¹¹

Assim o diziam Moura e Fernandes Tomás. É lícito duvidar, porém, de sua sinceridade. Sabiam os magnates da regeneração que continuavam os brasileiros a não figurar no ministério, e no corpo diplomático refundido depois da revolução. Deviam lembrar-se de que o Congresso, ainda há pouco, não incluíra um só ultramarino na lista de vinte e quatro nomes sujeitos ao Rei para dela escolher os conselheiros de Estado interinos.¹² Mais tarde, por ocasião de se preencherem os comandos das armas, a nenhum americano caberá o governo militar.¹³ Essas preterições, que pela persistência acusam cálculo, jamais mereceram a censura dos regeneradores. Como ousam agora lamentar a sorte dos brasileiros que pelo projeto não terão mais que três conterrâneos na junta permanente?

Os mandatários do novo reino, através do liberalismo verbal dos corifeus da revolução, percebem que o novo regime intenta manter pontualmente a tradição egoísta e impolítica de reservar para os portugueses da Europa as culminâncias da administração. Desvenda o pérfido

10 Miranda, Freire e Bettencourt (*Diário das Cortes Gerais*, sessão 223 de 12 de novembro) e Miranda, sessão 225 de 14 de novembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3046).

11 Margiocchi, Moura e Fernandes Tomás, sessão 225 de 14 de novembro (*Diário das Cortes Gerais*, páginas 3075, 3078 e 3079).

12 Sessão 119 de 5 de julho de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 1450).

13 Decreto de 7 de dezembro de 1821 e *Correio Braziliense* nº 164 de janeiro 1822 (vol. 27).

desígnio Vilela Barbosa no seu estilo peculiar, ouriçado de questões contudentes como cutiladas e que tem a precisão e transparência dos números. “Que inconveniente pode haver em passar o artigo como está redigido? Que mal pode dele resultar às gerações futuras? Que mal se têm dele seguido aos espanhóis que primeiro o estabeleceram, para merecer tão renhida e ciosa discussão? Lembra-me que por algumas instâncias dos senhores deputados do Ultramar perguntou-se aqui que mais queria o Brasil? Seja-me lícito também perguntar, agora, que mais quer Portugal? Não tem em si o monarca? Não tem as Cortes? Não vêm tomar nelas assento os representantes do Ultramar com tantos incômodos e perigos? Não se lhes mandam de cá os bispos, os magistrados e os generais? E ainda se lhes quer disputar palmo a palmo esta pequena igualdade de representação na junta permanente? Nada há decerto mais mesquinho e iliberal que isto e nada prova mais o contrário daquilo que se pretende inculcar.”¹⁴

Uma vez que o artigo, trasladado da Constituição espanhola e não criado pelos autores do projeto, determinara tão aturada controvérsia, rejeitá-lo seria magoar deliberadamente os brasileiros. Assim o compreendeu o Congresso, ponderadas as assisadas palavras de Pereira do Carmo, Annes de Carvalho, Castelo Branco, Macedo e Vasconcelos no sentido do empenho da nação em dissipar as prevenções dos de além-mar contra os portugueses da Europa por causa do zelo com que estes guardavam para si os cargos públicos e da supremacia exercida na América.¹⁵ Annes de Carvalho, mais homem de letras que político, considerou o negócio com desassombro. Começa por afirmar a conveniência de não escurecer a realidade. A grande emulação de Portugal com o Brasil, que não é permitido negar, há de se desenvolver na disputa aos cargos de maior monta. Dissolvidas as Cortes, nenhum posto poderá ombrear com a junta incumbida da guarda da Constituição. Sem os artigos, os ultramarinos que se acham em minoria ver-se-ão excluídos dela, porque os portugueses conservarão para si funções tão elevadas.¹⁶ Por

14 Sessão 225 de 14 de novembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3075).

15 Sessões 223 e 225 de 12 e 14 de novembro (*Diário das Cortes Gerais*).

16 Sessão 223 de 12 de novembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3048). Vasconcelos na sessão de 14 de novembro exprimiu-se com a mesma franqueza.

sessenta e nove votos contra vinte e seis passou a proposta. Dos brasileiros os fluminenses Ledo e Lemos Brandão, por motivos ignorados, votaram com a minoria.¹⁷

Em 19 de novembro ajuntou-se à bancada americana o padre Lourenço Rodrigues de Andrade, de Santa Catarina. O deputado da província pacífica e ponderada, a qual não desperta o interesse dramático da História com os seus negócios domésticos senão pelos cometimentos de estranhos, apresentou-se às Cortes com simplicidade de rústico. Não passou pela mente do cândido varão que alguém pudesse arrogar nome e título que lhe não pertencessem. Daí a necessidade para a comissão de poderes de aceitar em testemunho da identidade do desmalicioso catarinense provas que não previra a lei eleitoral.¹⁸

Em 15 de dezembro foram reconhecidos os deputados da Bahia e de Alagoas, que acabavam de desembarcar. Representavam esta província Manuel Marques Grangeiro, Francisco de Assis Barbosa e Francisco Manuel Martins Ramos.

Eram mandatários da Bahia Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho, Pedro Rodrigues Bandeira, Cipriano José Barata de Almeida, Domingos Borges de Barros, Luís Paulino de Oliveira Pinto da França, Alexandre Gomes Ferrão e o padre Marcos Antônio de Sousa.¹⁹ A representação não correspondia à população livre da capitania, estimada em 335.961 habitantes. Informara, porém, a junta governativa que, por não protrair o embarque dos eleitos, deixara a nomeação do novo e último deputado à comarca de Jacobina, o qual não poderia comparecer no Congresso senão em maio ou junho vindouro.²⁰

Nenhuma bancada apresentava temperamentos mais vários nem tão profundamente caracterizados. Lino Coutinho, que à sedução do gesto ajuntava o dom supremo da eloquência, era um desses entes privilegiados pelo poder de agradar. As simpatias e amizades que des-

17 Sessão 225 de 14 de novembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3079).

18 Sessão 229 de 19 de novembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3389).

19 Sessão 251 de 15 de dezembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3420).

20 Sessão 248 de 12 de dezembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3389).

pertava nunca perdiam o calor dos sentimentos novos, e a sua morte afigurava-se para todo o sempre aos amigos catástrofe recente. Macedo dirá dele evocando impressões velhas de trinta anos: “Não podia haver homem mais insinuante e simpático; bom e desinteressado, simples, alegre, espirituoso de fácilimo acesso e inexcedível probidade.”²¹ Domingos Borges de Barros, na mocidade o amigo de Bocage e Tolentino, o ministro do Brasil a quem coube promover o reconhecimento da nossa independência pelo governo francês, através das maranhas de uma diplomacia hesitante, era alma generosa, preocupada com os crimes e desigualdades sociais, como a escravidão e a incapacidade política das mulheres.²² Os feitos dos nossos maiores estudados com amor acendravam o patriotismo robusto do padre Marcos Antônio. Sobreexcedia a todos em exaltação e combatividade o mais velho, Cipriano Barata, que vai atingir sessenta anos.²³ Homem de ação, idealista e mais sensível que inteligente como sucede aos genuínos temperamentos revolucionários, hostilizará todos os governos, não se conformando a sua alma retilínea e cândida com as deformações dos programas que as circunstâncias impõem à oposição quando galga o poder. Domina a brilhante bancada pela elevação moral e forte cultura o diácono Francisco Agostinho Gomes. Um santo e um sábio. O escrúpulo de não vir a ser sacerdote digno desconvenceu-o de tomar as ordens maiores sem no entanto o afastar das regras severas da Igreja. Ao revés do que acontece com a generalidade dos homens, era implacável consigo mesmo, e a sua indulgência para com as fragilidades alheias chegava a merecer censura. De sua liberalidade contavam-se casos meritórios, todos relativos à sua grande paixão pelas letras. Contribuíra largamente para o engrandecimento da biblioteca pública da Bahia, e mais de um mancebo, à sua custa, estudara na Europa. Se promovia desse modo a instrução, não se descuidava de cultivar o próprio espírito. Eram-lhe familiares as boas letras assim como a economia política, a mineralogia e a botânica. A modéstia e o acanhamento não lhe permitiram dar aos seus conhecimentos a notoriedade a que

21 *Ano biográfico*, 4 de abril.

22 Sessão de 18 de março e 22 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, páginas 538 e 907).

23 Macedo – *Ano biográfico*, 2 de junho.

tinham jus.²⁴ Nem uma só vez orou nas Cortes, mas patenteou nos trabalhos obscuros das comissões documentos do seu culto espírito. Para acentuar a originalidade da falange, o mais frouxo dos lidadores era soldado, o general Pinto da França.

24 *Elogio histórico* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 4, suplemento). Melo Morais (*Brasil-reino e Brasil-império*) define-o: um sábio de grande modéstia.

.....

Capítulo VIII

ESTRÉIA DE BARATA – LEGITIMIDADE DA SUA PROPOSTA – OS
BRASILEIROS NÃO A DEFENDEM COM VIGOR – BARATA RE-
TIRA-A – SUPRESSÃO DOS TRIBUNAIS DO RIO – A EMULAÇÃO
DAS PROVÍNCIAS APROVEITA OS PORTUGUESES – INDIGNA-
ÇÃO NO RIO CONTRA VARELA – DECIDIR-SE-ÃO NO BRASIL AS
REVISTAS DAS CAUSAS AÍ JULGADAS

N

O MESMO dia em que tomou assento, Barata, “breve de corpo e resoluto de espírito” como se descreve a si próprio,¹ propôs em termos lacônicos que assumissem, de forma intimativa, a suspensão dos debates acerca do projeto constitucional até a chegada dos deputados americanos e que então se discutissem novamente os artigos vencidos na ausência deles.²

Não pedia nada de extraordinário nem manifestava a presunção de se não dever organizar a nação sem o concurso dos brasileiros; exigia simplesmente o cumprimento do artigo 21 das Bases, o qual estipulava a obrigatoriedade do pacto social para as populações que o aceitassem por seus legítimos representantes.³ Ora, não se pode adotar lei

1 Sessão de 20 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 883).

2 Sessão 252 de 17 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3440).

3 Bases da Constituição de 10 de março de 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 165).

sem a examinar, e não há senão os deputados, no regime constitucional, que sejam os procuradores legítimos dos povos. Não era, além disso, desarrazoado o preceito para cair em abandono. Portugal tinha dependências em todos os continentes e não era lícito admitir que os seus representantes, a maior parte dos quais não haviam saído da pátria, conhecessem as conveniências dessas variadas terras. As informações tornavam-se particularmente necessárias a respeito do Brasil, tão diferente das colônias como da metrópole. As possessões da Ásia e da África jaziam ainda no período primitivo do resgate, e o português não ousava perder de vista o mar, menos hostil que o interior das terras, temeroso do gentio, numeroso e insubordinado. Vivia acorçado aos pés da autoridade, sem a qual não resistiria aos assaltos dos naturais. No Brasil o reinol transformara em cultura as matas, ajuntando desse modo à posse, resultante da ocupação, a propriedade nascida do trabalho. Multiplicavam-se as cidades, desenvolvia-se o comércio e crescia por toda a parte a agricultura. Aí detestava o colono os representantes do poder público, violentos e vorazes, que o oprimiam com milícias e com exações fiscais.

Da antiga metrópole se distinguia o novo reino como nação empobrecida e exígua, encravada em continente de povos fortes e agressivos; se diferencia de estado vasto e em progresso que não teme os vizinhos.

Alvorçaram-se com a proposta os portugueses e, ou porque enxergassem na forma mais desenvolvida que lhe dera o autor à segunda leitura sinais de arrependimento, ou porque não aplaudissem os próprios brasileiros, estabeleceram com arrogância a alternativa: ou discussão imediata do requerimento para que não ynguem as idéias falsas neles consubstanciadas ou a sua renúncia solene.⁴

Recentemente admitidos no Congresso, receosos de se malquistarem com a maioria, sem a qual nada alcançariam para a pátria, e principalmente incertos acerca dos verdadeiros sentimentos dos irmãos da Europa a respeito da América, os ultramarinos, em verdade, não secundaram o sexagenário. Duvidando, por isso, da legitimidade de sua proposição, Barata defendeu-a frouxamente, ajudado, contudo, por Bor-

4 Miranda – Sessão 254, de 19 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3475).

ges de Barros, menos hesitante. Sem dúvida, ponderou o futuro visconde da Pedra Branca que se demorará a feitura da carta constitucional com o sujeitar a parte aprovada aos ultramarinos; mas não havia outro meio de se fazer uma lei acomodada às diferentes partes da monarquia do que ouvindo o parecer dos representantes, conhecedores das necessidades e desejos dos povos que os mandaram à assembléia. A Bahia, concluiu com os ouvidos ainda cheios das aclamações ressoadas nas Cortes à notícia do comportamento da grande província, se julga credora de alguma atenção particular à vista de sua adesão à causa da regeneração social.⁵

O delicado poeta não se lembrava de que a gratidão tem memória curta.

Pinto da França manifestou a tendência, que se acentuará na prossecução dos debates, de apoiar os portugueses nas divergências com os brasileiros, em discurso cheio de entusiasmo enfadonho por Portugal e pela Bahia, onde não apontam raciocínios ajustados à matéria.

Vilela Barbosa guardou silêncio. A deputação pernambucana não deu sinal de vida.

Pinto de Magalhães, Borges Carneiro e Miranda combateram a proposição firmados no artigo definitivo do projeto da Constituição que declarava os deputados representantes da nação e não de determinada província.⁶

Era preceito formulado em todas as leis constitucionais esse que os portugueses acabavam de aceitar. Já antes de votado decidia dos negócios do Brasil na ausência dos seus mandatários por sugestão de Fernandes Tomás. Proclamara-o o astuto regenerador por ocasião de rejeitar o empréstimo do Banco do Brasil. Condenava-o, afirmou com segurança, por falta de documentos comprovativos de haver aquele estabelecimento adiantado ao governo dinheiro para atos de utilidade pública, e não em virtude da ausência dos delegados da América. Não havia necessidade deles para a resolução dos negócios da sua terra, porquanto figuravam no parlamento deputados da nação e não deputados de Portugal

5 Sessão 254 de 19 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3475).

6 Sessão 254 de 19 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*).

e do Ultramar.⁷ Miranda perfilhou imediatamente o estranho conceito. Moura se serviu dele com êxito para não admitir a reabertura da discussão recente sobre a remessa de tropas ao Rio por ocasião de tomarem assento no Congresso os deputados fluminenses.⁸

A maioria, não tardando em perceber que a doutrina era assaz cômoda e fecunda, tal qual a teoria de ser o Brasil província de Portugal, para sofrer controvérsia, adotou-a como uma das fórmulas do patriotismo.

Para os que consideram sem paixão o debate e se não impressionam com a majestade de Pinto da França decidindo pelos portugueses como Júpiter as contendias dos deuses, não é lícito contestar a justiça da proposição. Não se podia invocar contra os brasileiros uma disposição que não haviam aprovado nem, até, conheciam. Não determinava, aliás, outra coisa o artigo 21 das Bases, compromisso solene da regeneração com o Ultramar. A razão não sufragava tampouco semelhante inteligência da doutrina constitucional. O deputado representa a nação no sentido restrito de não ser ele órgão de nacionalidade diferente ou de território independente. Daí concluir que os mandatários de uma província exprimem os sentimentos do país inteiro é incluir a população na categoria dos corpos simples nos quais uma parcela contém os atributos do todo e é lançar por terra o regime representativo. Vingada a idéia, tornava-se desnecessário perturbar a existência do povo com o comparecimento às urnas, porque uma fração dele manifestaria as opiniões da universalidade. Para que eleições nas Ilhas, em Angola, no Brasil e no Minho se os habitantes de Lisboa conheciam as necessidades e aspirações do Faial, do Rio e do Porto?

Os portugueses versados em Direito Público não ignoravam a significação do conceito, mas o interpretavam de conformidade com o seu intento de legislar para o Brasil sem dependência de seus procuradores.

7 Sessão 103 de 15 de junho de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 124).

8 Sessão 180 de 20 de setembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2334). Moura disse então: Aqui não somos representantes das províncias senão da nação inteira: eu sou tanto representante do Rio de Janeiro como os do Brasil são de Portugal e de qualquer das suas províncias.

Fernandes Tomás fez Barata retirar a proposta com lhe prometer que o Congresso reconsideraria os artigos aprovados na ausência dos americanos que incorressem na censura deles.

Em conseqüência de haver a assembléia deliberado dar outra redação ao projeto e de ouvir sobre ele mais deputados de além-mar, a extinção dos tribunais superiores criados por D. João VI, proposta em setembro, voltou à discussão somente em dezembro. Longe se achava de estar completa a deputação americana, mas aos deputados fluminenses interessados no negócio haviam-se ajuntado os da Bahia, considerada no Reino a província de mais peso nos destinos do Brasil.

Por mais mesquinhos e ridículos que pareçam tais sentimentos em legisladores, não há dúvida de que foi o bairrismo das terras do norte, principalmente da Bahia, e a condescendência estúpida dos do Rio com o despeito das outras províncias por se verem privadas da preeminência e vantagens que advieram ao torrão fluminense de ter sido a sede da monarquia, que determinaram a solução pronta do negócio, surpreendidos os portugueses da facilidade com que os irmãos de além-mar se privavam de instituições necessárias.⁹

Borges Carneiro fundamentou o projeto com a necessidade de economias demonstrada pelos apuros do Regente¹⁰ e com a circunstância de não mais achar no Rio a Corte. “Estes tribunais fizeram-se para a Corte, esta acabou em além-mar, acabem-se eles.”¹¹

Um dos gracejos da época, inventado talvez pelo *Correio Braziliense*, era que el-rei, chegado ao Brasil, abrisse por desfazio o anuário de Lisboa e copiara a lista das instituições da mãe-pátria para reproduzir em sua nova capital aquelas que ali não existiam, sem cogitar das condições diferentes da terra e sem corrigir os vícios do organismo administrativo de Portugal. Varela repete agora a facécia, e testemunha desse modo a inconsciência com que vai rebaixar o berço.

9 Trigoso, sessão de 28 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 611).

10 Carta de D. Pedro de 17 de julho (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 243).

11 Sessão 255 de 20 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3484).

“Estas repartições criadas pelo almanaque é justo que acabem pelo almanaque. A extinção destes tribunais é muito precisa, é necessário acabar com estas sanguessugas que tanto têm arruinado a pátria.”¹²

Não se lhe apresentam outros argumentos, e com semelhante modo de ver a sociedade retrocederia aos tempos primitivos, porque só neles o homem vive sem instituições que custam dinheiro.

Suprimidos os órgãos superiores da justiça, cessavam funções que, todavia, não podiam deixar de existir sem grave transtorno das relações sociais. Decidiu-se, por isso, que as atribuições do desembargo do paço e da mesa de consciência, reduzidas ao expediente e aos negócios sobre os quais se não consultava a Casa da Suplicação ou o governo, passariam a uma junta da relação. A parte contenciosa do Conselho de Fazenda e do Erário, igualmente extintos, ficaria sujeita ao juízo dos Feitos da Relação. A supressão da Junta do Comércio provocou curto debate. Varela opinou que a devia substituir outra repartição, sem competência, porém, nas matérias contenciosas, que seriam afetas à Relação. Ledo não concordou. A junta prestava tantos serviços como a de Lisboa, e nenhuma administração de quem se confiassem as suas atribuições proveria satisfatoriamente aos interesses múltiplos do comércio, da navegação e da agricultura. Borges Carneiro ponderou que era tardia a observação, porque o Congresso já aprovara a abolição de todos os tribunais, sem reserva da junta em questão.

A mesa de inspeção avocaria a jurisdição dela, resguardados desse modo os interesses nacionais.¹³

O projeto que rebaixava o Brasil a província de Portugal, é triste dizê-lo, não provocou maior oposição que esse tímido protesto. A Bahia, que mostrara sentimentos levantados quando no officio de adesão à causa de Portugal cogitara dos destinos do novo reino, sofria eclipse no seu senso político. Lino Coutinho, que subscrevera aquele memorável documento, tripudiava; as rivalidades mesquinhas de campanário, que exultam nas suas palavras com a perspectiva de triunfo, obscurecem-lhe a inteligência ao extremo de não perceber que o desbarato das

12 Sessão 255 de 20 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3484).

13 Sessão 261 de 29 de dezembro (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3542).

prerrogativas do Rio significava a degradação do Brasil. “Assento”, perora, “que nada haverá de mais justo do que pôr em vigor o projeto em discussão e nivelar a antiga Corte no Rio com todas as mais províncias. Desça do alto grau de corte para o de província”.¹⁴

Suprimida a Casa da Suplicação, que julgava em grau de revista, surgia uma dificuldade: Onde decidir os feitos dependentes desse recurso? A comissão propunha a Casa da Suplicação de Lisboa. Fernandes Tomás, poucas semanas antes, confessara que achava violento o alvitre, mas que o aceitava por não ferir o melindre das províncias com investir a relação fluminense ou outra qualquer de prerrogativa negada aos tribunais congêneres do Brasil.¹⁵ O debate provou que se não enganava o egrégio varão. Pesava também aos ultramarinos virem procurar justiça em Lisboa, e, como não quisessem atribuir ao Rio preeminência alguma, entenderam conciliar as conveniências dando às relações provinciais o julgamento da revista. Lino Coutinho interveio no debate com desempenho. “Tratamos de nivelar as províncias do Brasil com o Rio de Janeiro e, portanto, devemos reduzir a Casa da Suplicação a uma relação provincial. A Casa da Suplicação passa a ser uma relação provincial”.¹⁶

O conselho era inaplicável, porquanto os juízes da revista eram desembargadores do paço, e desembargadores do paço não os havia senão no Tribunal do Rio. A paixão dava o resultado imprevisto de tornar um regenerador campeão dos interesses ultramarinos contra os brasileiros. De feito Borges Carneiro, ponderando aquela circunstância, lembrou a conveniência de as revistas continuarem a ser processadas no Rio. Poupavam-se assim aos de além-mar os incômodos e as despesas de virem com os seus feitos a Lisboa e se assegurava ao reino americano “a independência (judiciária) compatível com a união”.¹⁷

Os americanos, dominados de zelo ridículo, não prestaram atenção ao alvitre honesto e leal. Venceu que a Casa da Suplicação de Lisboa julgaria os recursos supremos.

14 Sessão 261 de 29 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3543).

15 Sessão 179 de 19 de setembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2329).

16 Sessão 261 de 29 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3543).

17 Sessão 261 de 29 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3544).

No afã de igualar o Rio com as suas irmãs, chegaram os ultramarinos ao extremo de conceder a Portugal o que ele não pedia. Assim a comissão julgava necessário deixar subsistir o Supremo Conselho de Guerra. Varela, o deputado fluminense Varela, que inicia a discussão, decide com segurança que siga a sorte dos outros. Lino Coutinho, Belford, Pinto da França levam de vencida os esforços de Faria de Carvalho, um dos autores do projeto, no sentido da conservação do infeliz tribunal.¹⁸

Em suma, o projeto vingou salvo ligeiras modificações e tornou-se o decreto de 11 de janeiro de 1822. Surpresos deviam ficar os deputados da América, que não enxergavam no ato senão o meio de reconduzir o Rio a simples província, quando souberam que, conhecido no Brasil, rematara a indignação do Rio, São Paulo e Minas contra as Cortes. Menos cego fora Hipólito. “Deu-se ao Brasil o nome de reino”, escreveu, “mas ficou isso em aparência; agora o governo constitucional conservou o nome mas lhe tirou todas as aparências, abolindo os tribunais superiores do Rio de Janeiro, de maneira que fez retrogradar o Brasil de sua dignidade de reino que tinha na aparência, causando assim uma humilhação desnecessária nos ânimos daqueles povos, porque, enfim, ninguém há que se conforme com andar para trás em dignidade, tanto mais que o trazer o povo do Brasil seus recursos a Lisboa, quando dantes os tinha no Rio; não é só perder em dignidade, mas também perder muito em comodidade”.¹⁹

Divulgados no Rio os debates, o povo indignou-se contra Varela a tal ponto que o pobre homem, corrido e desorientado, não mais tomou a palavra nas Cortes, contentando-se com seguir nas votações os próceres da bancada americana. Parece que se procurava justificar com a falta de instruções da província.²⁰

Suprimido o Supremo Tribunal do Rio, as revistas das causas pleiteadas no novo reino se deveriam decidir em Lisboa, consoante a organização judiciária da época, a qual conferia o julgamento do derradeiro recurso ao mais alto juízo, e este funcionava na capital do Reino. Os

18 Sessão citada 261 de 29 de dezembro.

19 *Correio Braziliense* nº 165 de fevereiro de 1822 (vol. 27).

20 Sessão de 28 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 290).

regeneradores, porém, receando que os ultramarinos se não resignassem facilmente a vir procurar aquele remédio na Europa, haviam introduzido no projeto da carta constitucional uma inovação na competência das relações capaz de os acalmar. Prescreveram no artigo 158 que, no tocante ao Brasil, se interporiam revistas de seus feitos para as relações de maior número de ministros. É evidente que se houvessem previsto o bom humor com que os irmãos mais novos acolheram o desbarato das instituições criadas na América por D. João VI, não lhes libertariam a pátria de mais essa dependência para com a antiga metrópole.

A disposição, porém, figurava no plano da Constituição, impresso e espalhado aos quatro ventos, e não havia agora destreza capaz de a suprimir sem provocar reparo.

Posta em discussão a matéria em 31 de janeiro, os ultramarinos que se não conformavam com a perspectiva de não possuírem no seu continente todos os recursos judiciais valeram-se da monção sofregamente, e Borges Carneiro vem ainda em auxílio deles com uma emenda no sentido de não deixar dúvida ao artigo. Propôs se declarasse que aquelas relações mais numerosas referidas no projeto não seriam outras senão as que funcionassem em terras brasílicas. Venceu a proposta sem embargo da oposição de Lino Coutinho, Borges de Barros e Fernandes Tomás.

Os baianos, com idéias francamente federalistas, julgando cada província pequeno reino com organização administrativa distinta, queriam no Brasil tantas relações com a alçada da Casa da Suplicação quantas eram as capitanias. O alvitre não era prático porque gravava províncias pobres e despovoadas com tribunal numeroso por causa de um recurso que excepcionalmente se apresentaria nelas. Fernandes Tomás, não sabendo como impugnar uma proposição que tirava ao Brasil a categoria de província de Portugal, invocou a unidade do poder judiciário sem a qual não se tornaria possível a união, esquecido de que faltara esse vínculo durante a estada d'el-rei na América e nem por isso estiveram separadas as duas seções da monarquia. Opinava para que se discutissem no Reino as revistas do Brasil.²¹

21 Sessão de 31 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 60).

.....

Capítulo IX

PRESOS DA BAHIA – INANIDADE DO PARECER DA COMISSÃO
ACERCA DOS NEGÓCIOS DO BRASIL – CONDESCENDÊNCIA
DOS DEPUTADOS BRASILEIROS – SURGE NO RIO O PARTIDO
DA INDEPENDÊNCIA

A PENAS começado o segundo ano de legislatura, as Cortes ocuparam-se com os negócios do Brasil a propósito de presos expedidos a Lisboa pela junta da Bahia sob a acusação de a haverem tentado depor. O fato era simples. Em 3 de novembro paisanos e militares acompanhados do presidente e do procurador da Câmara, com a bandeira desfraldada, dirigiram-se ao palácio, onde o chefe da municipalidade pediu aos membros do governo se exonerassem por o desejar o povo. Os interpelados, no começo perplexos, cobraram forças com as aclamações que da rua lhes faziam os partidários, e, confiados nos batalhões que com boa sombra penetravam na sala, ordenaram aos adversários que se fossem embora. Estes, porém, não quiseram sair sem primeiro deixar por escrito as suas queixas e a justificação de seu ato. A junta, sem empenho em ver no papel o que ouvido lhe desagradava, manda-os prender; e são remetidos ao Reino com a nota de rebeldes homens que não empregaram violência e assaz ingênuos ou ignorantes para acredita-

rem que com a sanção do Senado da Câmara podiam fazer e desfazer os governos da província.¹ Vieram os infelizes desacompanhados das provas do crime contra a terminante disposição das Bases que não admitia detenção sem culpa formada, mas, para colorir a ilegalidade protestava a junta haver entre eles partidários da independência. Não havia então melhor recurso para se desembaraçar brutalmente de adversários, senão com aplauso, ao menos sem censura dos poderes públicos da antiga metrópole, que os acusar a administração da província de veleidades separatistas. Para tão hediondo delito bastavam tendências, dispensavam-se atos. Servira-se do expediente Luís do Rego contra os quarenta e dois pernambucanos; acabara de o imitar a junta paraense contra três dos seus administrados,² e ir-lhes-ão na esteira os governos da Paraíba e do Ceará.³

Faltando aos administradores confiança na justiça da terra, era o meio mais eficaz para intimidar a oposição. A expedição à Europa sobre prolongar a reclusão fazia-a mais penosa. De feito em custódia na pátria os socorros e confortos da família e dos amigos atenuavam aos desgraçados os rigores do cárcere, ao passo que, remetidos a Lisboa, além daquela privação sofriam as desconfortos da travessia agravadas com as cautelas exercidas pelo comandante, a fim de se furtar à responsabilidade da evasão ou do suicídio do acusado. A vigilância, porém, nem sempre era tão estreita que tolhesse o mal afortunado de pôr termo ao seu desespero, como aconteceu com o brigadeiro Boccaciari, o qual se afogou no Tejo em ancorando o barco.⁴

A Comissão de Constituição, no seu parecer sobre os officios da junta baiana, vindos juntamente com os acusados, depois de propor que os documentos fossem submetidos ao Poder Judiciário, considerou a situação do novo reino. Reconheceu as rivalidades na América entre os

1 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império* – e Antônio Carlos, sessão de 27 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 991).

2 Sessão de 4 de fevereiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 82).

3 Sessões de 26 de março e 7 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 621, e tomo 6º, pág. 79).

4 *Correio Braziliense* nº 164 de janeiro de 1822 (vol. 27) e Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*.

naturais e os europeus, das quais se valiam homens inquietos para operar o desmembramento da monarquia, e deplorou que a emulação tendesse a generalizar-se com certos atos das Cortes nos quais não só o povo senão também brasileiros cultos e ricos enxergavam intuítos de recolonização do reino americano. Para atalhar o mal sugeria a conveniência de se formular tão depressa quanto possível o projeto das relações comerciais entre as duas partes da nação, e estimulou os deputados ultramarinos a proporem à Comissão de Fazenda a revogação dos impostos mais gravosos às suas respectivas províncias.⁵

Não se pode negar a importância da questão econômica para os povos, mas julgar que mais ou menos tributos acalmariam os brasileiros era desconhecer ou recusar ver os motivos do descontentamento; e procurar desfazer o temor de reescravização com o projeto de tarifas arriscava desenvolver a irritação em vez de a moderar.

Por mais favorável que fosse ao ultramar, no conceito dos portugueses, a reforma da legislação aduaneira, certamente coartar-lhe-ia o direito de vender os seus produtos onde lhe conviesse e de se abastecer das coisas necessárias nos mercados de sua livre escolha; seria, na melhor das hipóteses, a mutilação dessa liberdade mercantil a que atribuíam aos brasileiros o progresso da pátria e aos lusitanos a ruína da antiga metrópole.

As queixas contra certas taxas e a apreensão da revivescência do monopólio comercial cediam agora o passo a realidades afrontosas aos brios nacionais. Clamavam contra o comando das armas e contra as tropas que Portugal lhes mandava, comando e tropas que visavam a assegurar a dominação de um reino sobre o outro com flagrante violação da igualdade política prometida pela regeneração ao ultramar transatlântico.

Para restaurar a confiança dos irmãos mais novos nas Cortes, a comissão rematava a série de paliativos com chave de ouro: propunha mais uma proclamação. O alvitre provocou curto debate, ponderando Lino Coutinho que os povos queriam coisas e não palavras. Venceu as resistências o arcebispo da Bahia com acerto que seria irrisório se não

5 Sessão 270 de 10 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 3655).

significasse a ignorância mais completa dos novos sentimentos do ultramar. Declarou o ilustre transmuntano, prelado da Bahia, que mandassem manifesto porquanto sabia que os seus diocesanos acolhiam com lágrimas de gosto as resoluções do Congresso.

Com os magnates da regeneração subscreveram o anódino documento dois brasileiros. Não causa estranheza que Fagundes Varela, capaz de alienar a pátria por complacência para com os colegas e a quem os portugueses não tardaram em premiar a longanimidade infinita, elegendo-o presidente das Cortes em fevereiro,⁶ não duvidasse em pôr o nome debaixo desse papel. Mas provoca reparo que um homem enérgico, sagaz e a par dos negócios do Brasil, como Borges de Barros, assinasse semelhante peça ridícula. Não está a escusa senão no fato dos ultramarinos, chegados de fresco, não pretenderem assumir a atitude ditada pelas conveniências, sem primeiro conhecer as pessoas com quem lidavam e cujas disposições se não mostravam através do liberalismo entremeado de protestos de amor aos irmãos mais distantes e de cortesias aos presentes. Ao futuro Visconde da Pedra Branca, diplomata por índole e afeito às delicadezas dos salões, mais que a nenhum outro brasileiro devia custar nos primeiros contatos com os colegas da Europa se singularizar deles com ajuntar restrições ou comentários ao seu voto nos pareceres coletivos. Não é lícito, porém, ocultar que a atenuante agora perdia muito de valor, tanto em relação ao egrégio baiano como aos compatriotas. Não se justificavam delongas ou tergiversações perante a irritação crescente contra o Congresso, principalmente por haver surgido no Rio a idéia de emancipação. Merece ser contado o episódio fluminense, tanto mais que pode confirmar a origem absolutista, e não liberal, do movimento ultramarino contra as Cortes, consoante a opinião de Vilela Barbosa e dos constituintes portugueses.⁷ O acontecimento começou também no Teatro S. João, posteriormente S. Pedro de Alcântara, fadado a servir aos principais sucessos políticos da época. Aí em fevereiro juraram a futura constituição de Portugal D. João VI e o príncipe D. Pedro; aí o regente coagido adotara as bases constitucionais e decretara a exoneração do trêfego conde dos Arcos. Na noite de 18 de

6 Sessão de 25 de fevereiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 301).

7 Sessão 270 de 10 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3656).

setembro, no correr do espetáculo, ao qual assistia o príncipe, irrompeu do camarote do estado maior o grito: viva o príncipe real nosso senhor! Grande tumulto e agitação da polícia. Aberto o inquérito, os do camarote declararam haver partido o brado de pessoa absolutamente desconhecida, a qual aí viera com recado ao oficial de serviço. Interrogado este, afirmou não conhecer o portador da mensagem nem ter ouvido o que lhe comunicara; a instantaneidade da cena, demais, não lhe permitira prender o sedicioso, soada a exclamação suspeita. Divergiam os pareceres acerca da significação do grito. Uns o interpretavam como voto de regresso ao absolutismo em virtude da locução – nosso senhor. Outros o atribuíram a reacionário feroz que despertava a idéia da independência do Brasil com o intuito de despopularizar as Cortes, aparelhando desse modo o desbarato do novo regime. O brado, em verdade, parece não passar de simples manifestação de entusiasmo de alguns militares sem mira oculta, e o fato de a oficialidade não revelar o nome de quem o lançou confirma a conjectura.

Se existiam no Reino militares reacionários, não os havia no Brasil; aqui, ao revés, os oficiais mostravam-se liberais e radiantes com a nova ordem de coisas, e ainda aos 24 de agosto tinham festejado o primeiro aniversário da regeneração com baile estrondoso.⁸ Muito provavelmente D. Pedro não quis apurar a devassa ou não desvendou o resultado dela, receoso de que a simples realidade, vista a efervescência dos espíritos, não satisfizesse o público e acirrasse contra as tropas do Reino, mais e mais antipáticas aos da terra, as prevenções dos portugueses constitucionais muito numerosos no Rio.

A certeza de que os militares não diziam verdade e o imperfeito do inquérito avigoraram a desconfiança de tramas contra a liberdade do Brasil e a integridade da nação irritando por igual americanos e europeus. Se àqueles não sorria a emancipação com o despotismo, compreende-se quanto devia afligir aos reinóis a apreensão de uma mudança, que lhes desmembrava a pátria e suprimia o governo liberal. Daí a ação mágica do poeta desconhecido que aconselhando a independência com a Constituição prefazia o sonho dos brasileiros e dava aos portugueses uma compensação pelo fracionamento da monarquia.

8 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império*.

Nunca se determinaram com mais lucidez as conveniências presentes de um povo como nesta décima sóbria.

Para ser de glórias farto
 Inda que não fosse herdeiro
 Seja já Pedro Primeiro
 Se algum dia há de ser quarto.
 Não é preciso algum parto
 De Bernarda, atroador;
 Seja nosso Imperador
 Com governo liberal
 De cortês, franco e legal,
 Mas nunca nosso senhor.

A comoção foi das mais profundas, chegando-se a fixar data para a proclamação da independência, 12 de outubro.⁹ A D. Pedro, absolutamente sincero no empenho de sustar o movimento, depararam-se resistências imprevistas. Cumpria remover da intendência de polícia Antônio Luís Pereira da Cunha, “indolente, pouco ativo e de pouco amor e interesse pela Constituição portuguesa”.¹⁰ O ministro do Reino não ousa fazer com medo de que estale o levante, em virtude da popularidade do futuro marquês de Inhambupe. O regente lança-lhe em rosto a covardia, e com desígnio de humilhar o velho servidor manda-o lavrar o decreto da própria exoneração e o da nomeação do seu sucessor, Francisco José Vieira. Não logram acalmar os ânimos os novos funcionários, e D. Pedro resolve intervir pessoalmente no conflito com o famoso bando de 6 de outubro, o qual desfaz o movimento. Segrega dele os compatriotas com os seus protestos de fidelidade ao regime em vigor e intimida os brasileiros com ameaça de “guerra cruelíssima e desapiadada”.

Feliz de haver assegurado a integridade da sucessão, disposto a defender o rico patrimônio a todo o transe, o regente assinala ao pai:

9 *Correio Braziliense* de dezembro de 1821 (vol. 27).

10 Carta de D. Pedro a el-rei de 4 de outubro de 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o).

“Tudo o mais está mais acomodado, porque têm medo da tropa portuguesa. Bem dizia eu a V. M. que necessitava de tropa neste país. Espero que não quererão ver a peça do pano, do qual viram a amostra no dia 21 de abril.”¹¹

O referir-se em tom faceto à matança infame da Praça do Comércio, ao crime de que fora cúmplice, senão autor, não abona a índole do príncipe.

Os constituintes portugueses não deram ao sucesso revelador do desenvolvimento do instinto de autonomia a mínima importância, confiados, acaso, nos batalhões europeus, embora proclamassem a cada instante que a reunião se não manteria pela força mas pelo acordo das vontades. Continuaram a discutir o projeto da Constituição apresentado em momento em que do ultramar vinham aclamações, como se não se entibiara o entusiasmo. Nada o prova com mais evidência que o longo debate, e memorável por mais de um título, acerca da queixa à Coroa contra os magistrados prevaricadores.

11 Carta de D. Pedro a el-rei de 9 de outubro de 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 2^o, pág. 257).

.....

Capítulo X

A SUBSERVIÊNCIA DA MAGISTRATURA – O JÚRI NAS CAUSAS-CRIMES E CÍVEIS – A RESPONSABILIDADE DOS MAGISTRADOS E DIREITO DE OS SUSPENDER – BORGES CARNEIRO – ARGUMENTOS DA MAIORIA – RÉPLICA DOS BRASILEIROS – PRESTAM JURAMENTO OS DEPUTADOS DE SÃO PAULO – ANTÔNIO CARLOS – EXALTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO BRASIL – VERGUEIRO – RESULTADO DOS DEBATES

A

DESFAÇATEZ com que a magistratura serve ao poder manifesta-se com evidência no regime absoluto ou nas crises revolucionárias. Viola as leis e os costumes, que nas sociedades menos cultas em todos os tempos defendem a honra, a segurança e a propriedade individuais, para enriquecer mediante confiscos injustos aquele de quem recebe a subsistência e o acesso, ou para lhe acalmar as ânsias do medo ou as paixões reprovadas, com a morte ou a prisão do adversário ou do crítico importuno. Não há tirano que cometa crime sem se acautelar com o aparato solene do julgamento. Interroga-se o réu, inquiram-se testemunhas, ouve-se a defesa e o magistrado lavra a sentença sob os braços do Divino Crucificado. A verdade é, porém, que o magistrado não se preocupou com as respostas do indiciado e se cessou de

procurar informantes quando se lhe depararam depoimentos consoante os seus intuitos, embora ditados de ódio ao acusado ou do interesse de se recomendar o autor à benevolência da justiça. Para não falarmos senão de épocas modernas, o marquês de Pombal e Napoleão não se serviram e o autocrata da Rússia não se serve de outro meio para, sob capa de perigo público, se desagravarem de ofensas reais ou imaginárias. Sem a cumplicidade infernal da magistratura acaso essas terríveis entidades não ousassem postergar as leis fundamentais da defesa proclamadas há tantos séculos e nunca contestadas. Nesse afã abjeto de agradar aos tiranos e às paixões más das multidões, os moços, que são generosos nas escolas quando vivem a expensas da família, excedem os velhos, dominados da ânsia de criar situação. Alexandre Herculano assinala que D. João III, no ato de estabelecer a inquisição, achou nos juízes novos subserviência que se lhe não deparou nos ministros encanecidos. Habitando-se a conculcar a lei no interesse do governo, o juiz acaba por a transgredir a bem de conveniências particulares, suas ou dos amigos.

Nem os abusos do clero nem a miséria do Reino nem a prepotência dos capitães-gerais do Brasil levantam do compacto diário das Cortes clamor mais intenso e mais geral que as injustiças da judicatura. Representantes de todas as profissões, temperamentos políticos mais antagonicos, acordam na urgência de reformar a instituição cujos vícios promanam da docilidade ao Poder Executivo e também do enfado de julgar. Em verdade a convicção de que exerce officio temeroso e quase sagrado pode gerar no magistrado, ao alvorecer da carreira, empenho de acertar, mas o exercício da profissão com o tempo não tarda em embotar tão nobre sentimento e o que era outrora prazer e honra torna-se, à força de repetição, encargo penoso, o qual, quanto mais rapidamente cumprido, menos pesa. Não cogita mais da pesquisa demorada da verdade, através da monotonia dos documentos e inquirições, em coisas que lhe não interessam diretamente. Como, porém, cumpre ao homem motivo para agir e como lhe falece a preocupação da justiça, na qual, talvez, já não crê, agora o estimulam as paixões locais, as simpatias partidárias ou as instâncias das partes. Para obviar a esses males, os constituintes com notável sabedoria estabeleceram o júri para todos os processos. A luta correu áspera porque os corifeus da revolução, partidários da instituição nas questões criminais,

não quiseram confiar dela os pleitos cíveis. Não contestavam que em todos os litígios havia um fato ao qual se devia aplicar a lei, mas ponderavam que a determinação desse fato, fora da esfera criminal, oferecia dificuldades transcendentais do espírito dos que não estudavam Direito e davam exemplos. Os exemplos serviam apenas para testemunhar que o temor da reforma perturbava a visão das coisas nesses revolucionários. Assim disseram que não era fácil julgar da validade de um testamento em razão da necessidade de examinar a natureza dos bens testados, a capacidade do testador e as várias formalidades impostas ao ato. De feito, havia nesse trabalho pesquisa paciente e sábia para o qual se exigiam conhecimentos de jurisprudência. Esqueciam, porém, de que semelhante tarefa não competia ao magistrado leigo nem ao juiz letrado, mas unicamente à parte interessada na anulação do ato da última vontade. Não cabia ao jurado senão resolver, esclarecido pela discussão, acerca da realidade dos vícios apontados, e fossem quais fossem seriam mais acessíveis à inteligência do apanhador de cortiça do Alentejo do que certos casos de premeditação do crime, deixada, todavia, ao seu critério. Se o testamento incorria em nulidade por lhe faltar a assinatura do autor, para o reconhecer não havia necessidade de fazer o curso jurídico de Coimbra: bastavam olhos. Se invocavam a demência do testador, qualquer podia ouvir e guiar-se pelas informações dos peritos.

A preexcelência do juiz de fato não escapou aos seus defensores. Ponderaram que ele se via obrigado a tomar conhecimento do feito em todas as suas partes, porque na sua presença, sob a fiscalização das partes e do público, faziam-se os interrogatórios, a análise dos documentos e a discussão do pleito.

Os magistrados, ao revés, em consequência da inclinação do homem a reduzir o seu esforço, não assistiam aos depoimentos, perdendo, por isso, não raro o ensejo de avaliar a sinceridade deles e não os estudavam altamente nem tampouco os outros documentos, dos quais os repelia, aliás, a caligrafia atropelada dos escrivães, contentando-se, para conhecer a questão, com as alegações suspeitas das partes.

Daí resultava o descrédito do poder judiciário por causa de sentenças contraditórias sobre espécies idênticas.

A inexperience da ação salutar da imprensa fez que aos nossos antepassados não ocorresse incentivo enérgico para o bom exercício da judicatura, qual deve ser a publicação dos debates forenses. A divulgação pelos jornais das controvérsias parlamentares, que estimula o deputado ao estudo das matérias e ao cumprimento do dever, e a igual publicidade dos processos do júri, que promove ao menos o respeito das formalidades da lei, aplicada às reuniões dos juizes togados, poriam cobro a muitas negligências e audácias.

Dos brasileiros presentes nesta notável sessão de 9 de janeiro, apenas dois, o desembargador Belford e o general Pinto da França, votaram no sentido de se excluïrem do cível os juizes de fato. Marcos Antônio, Barata, Moniz Tavares, Vilela Barbosa, Borges de Barros, Agostinho Gomes, Lino Coutinho, os astros de primeira grandeza da deputação americana, entenderam que a liberdade e a propriedade dos cidadãos seriam eficazmente resguardadas por meia-dúzia de homens bons tirados ao seu trabalho habitual, os quais exerceriam essas funções extraordinárias com o fervor e a consciência pura de neófitos.¹ Afastado das Cortes por doença, desde 30 de novembro, não tomou parte na discussão Araújo Lima. Não é, contudo, desarrazoado supor, à vista de conceitos desfavoráveis emitidos ulteriormente a respeito dos magistrados, que, apesar de seu temperamento essencialmente conservador, votaria com a maioria dos colegas.

Não contentes de lhes diminuir a jurisdição com o estabelecimento do júri, os constituintes decretaram as responsabilidades dos juizes por erros de Direito e especialmente por infrações das regras processuais. Efetivamente era em consequência da postergação dos preceitos reguladores da prova que os juizes cometiam ordinariamente abusos e crimes. Quando a tortura não arrancava ao acusado a confissão almejada, firmavam-se em testemunhos suspeitos ou se baseavam em coincidências ou simples indícios, que não podiam fundamentar a condenação.

À relação, ou julgasse em grau de revista por ordem do tribunal supremo ou decidisse apelação de primeira instância, reconhecida a infração da lei, competiria mandar submeter a processo os responsáveis

1 Sessão 269 de 9 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3639).

dela. Outra notável reforma consistia na ação popular, em virtude da qual era lícito a qualquer querelar contra os juízes por suborno, conluio e prevaricação. Esses recursos, porém, ofereciam o inconveniente de deixar o acusado no exercício do cargo até a pronúncia, e temia-se que, sob o império do despeito e reputando-se perdido, o indiciado cometesse descomedimentos e vinganças antes da suspensão do ofício. Para remover o perigo grandemente provável no conceito dos constituintes, o projeto constitucional dava o seguinte remédio: conceder ao agravado o direito de se queixar ao Rei e este, convenientemente informado e ouvido o conselho de Estado, poderia suspender o juiz e ordenar à relação do distrito que prosseguisse no processo.

Rompeu-se então o acordo entre europeus e americanos manifestado acerca da organização do Poder Judiciário, acordo em aparência tão estreito que dava a esperança de vingar uma Constituição a aprazimento das duas seções da monarquia. A providência servia em verdade aos de Portugal, mas não aproveitava ao novo reino. Os brasileiros prefeririam suportar o mau-humor e os desconcertos de juiz em perigo de perder o ofício a se expor às desconfortos e despesas da travessia para propugnarem em Lisboa o recurso à Coroa. Barata deu o rebate ao patriotismo dos colegas. “A denúncia, disse, sai do ultramar para Portugal, volta ao ponto de partida para as necessárias informações, as quais serão protraídas indefinidamente em virtude dos embaraços opostos pelo que-relado e torna a Portugal para o exame perante o conselho de Estado. Acrescente-se a isso a raridade dos Correios e o tempo da viagem e não haverá exagero em supor que mediará entre a queixa e a suspensão mais de um ano. Não faltarão ao magistrado, portanto, ocasião para tropelias, frustra-se o intento do projeto, que é aliviar prontamente os povos do mau juiz e priva-se a América de direito inestimável fruído pelos portugueses da Europa. E conclui: Sou muito impertinente sobre estas coisas dos desembargadores do Brasil porque realmente quem tem feito esta revolução são os crimes dos desembargadores. No Brasil os povos tomaram as armas por ver o estado em que o tinham posto.”

Dos regeneradores, Borges Carneiro era incontestavelmente quem testemunhava maior deferência aos irmãos de além-mar e julgava o Brasil outra coisa que província de Portugal. Considerara impolítico iniciar-se a discussão do projeto constitucional na ausência dos deputados

americanos,² e ainda há pouco declarara que, salvo atribuições legislativas e certas prerrogativas do Executivo, o Ultramar americano devia possuir todos os meios de governo. Não se desmentiram agora as suas boas disposições, interveio, conciliador, propondo que na América recebesse a queixa a relação encarregada de conceder revista. A maioria dos portugueses, alguns doutrinários intransigentes e quase todos dispostos a não perderem ensejo de afirmar a supremacia do velho reino sobre o novo, recusou o alvitre.

Freire, que não admitia diferença entre o Brasil e Angola ou Macau,³ Trigoso, o sutil Trigoso, o mais notável dos conservadores pela inteligência e instrução consoante o historiógrafo das Cortes Gerais,⁴ e Moura, que sujeitava os povos à Constituição e não esta àqueles, foram os principais e mais brilhantes campeões da causa portuguesa. Não é lícito, ponderaram, dizer que se priva o Brasil de um direito simplesmente porque a distância torna mais lenta a sua manifestação. Se o americano se queixa por precisar de tempo mais ou menos longo para se desagrar do mau juiz, também podem protestar contra o projeto não só os portugueses da África, da Ásia e das ilhas senão os das províncias de Portugal afastadas de Lisboa. Numa vasta monarquia as comodidades nascidas do recurso ao governo se atenuam na medida em que os interessados se desviam da capital, onde se concentram as autoridades supremas.

É uma dessas fatalidades determinadas pela natureza das coisas a que os homens devem resignar-se.

Suposto, continuaram, se queira conceder ou a certas relações, como lembrou Borges Carneiro, ou a administração provincial, consoante o alvitre de Vilela Barbosa, a faculdade de suspender o magistrado prevaricador ainda não pronunciado, dificuldades ponderosas não o permitem.

O tribunal que já decide revistas e julga apelações da primeira instância não pode receber a denúncia, suspender o ministro e privá-lo em seguida do cargo por força da pronúncia sem que venhamos a dar

2 Sessão 122 de 9 de julho de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 1474).

3 Sessão 223 de 12 de novembro 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3047).

4 Arriaga – *A revolução de 1820*.

ao magistrado um só juízo quando o mais obscuro dos mortais tem a garantia de duas jurisdições: o juiz subalterno e a relação para quem recorre da decisão daquele. Não convém, igualmente, investir a junta governativa de semelhante atribuição, porque exerce tão grande autoridade que só a independência do Poder Judiciário tolherá as suas veleidades de tirania contra os administrados. Quantos magistrados serão assaz heróicos para proteger o cidadão em conflito com os governantes quando se acham na dependência destes?

Demais, remataram, importava conservar intactas as funções privativas da Coroa e nenhuma delas deve ser mais intangível ao legislador, cioso de assegurar a imparcialidade da justiça, que o formidável direito de suspender os magistrados por simples denúncia.

Borges Carneiro, Castelo Branco e os brasileiros rebateram vitoriosamente essa argumentação. Ninguém, porém, excedeu ao grande jurisconsulto, que expiou na torre de S. Julião, onde morreu, o seu amor da liberdade,⁵ na lucidez da exposição, na cópia das razões e na análise dos textos constitucionais. Não havia, replicaram, na apresentação da queixa às relações o vício apontado. Esses tribunais compondo-se de diferentes juntas, esta julgaria a denúncia, aquela, a suspensão, outra decretaria a pronúncia e aquela outra sentenciaria em grau de apelação. O culpado não estava, por conseguinte, sujeito a um só julgador, vantagem de que não fruía o cidadão, pronunciado e condenado pelo mesmo magistrado. Importava, além disso, considerar que mais preveniria o ânimo dos juizes da queixa o recurso emanado d'el-rei, em virtude de sua ponderosa autoridade, do que procedente dos colegas.

No empenho de restabelecer o predomínio da antiga metrópole, a maioria não trepidara em invocar teorias e preceitos repelidos pelo pacto social. Os seus adversários restauraram a verdadeira doutrina com nitidez. Perante as disposições constitucionais, prosseguiram, a faculdade de suspender os magistrados não fazia parte das prerrogativas da Coroa, visto que não figurava no artigo que as descrevia, e não se podia, no silêncio da lei, reconhecer ao monarca privilégios sem lançar por terra o princípio que a soberania reside na nação e não no príncipe.

5 Borges Carneiro.

Acrescia, porém, que a Constituição não somente lhe não outorgava semelhante poder senão que lhe denegava muito positivamente, incluindo entre as coisas proibidas ao monarca o direito de suspender os magistrados, salvo casos especiais. A restrição não contrariava a interpretação, pois significava apenas que em casos previstos a sociedade abdicava em favor do rei aquele poder.

A maioria desorientada recorreu então à teoria de haver funções próprias do soberano, que ele não podia, por conseguinte, delegar, e isto por não haver outra entidade impecável como ele. Não oferecia mais consistência que os outros esse argumento, e Araújo Lima pulverizou-o sem esforço. O rei, explicou, não era impecável, mas simplesmente irresponsável, e esse atributo lhe não provinha da perfeição negada aos outros mortais, mas unicamente da maneira por que exercia o poder. Não sendo lícito ao monarca agir senão por via dos secretários de Estado, a Constituição fazia os ministros responderem pelos atos da Coroa. Não sabia, continuou, como se falava em atribuições delegáveis e não delegáveis, quando ainda se não estatuíra no pacto social semelhante distinção. Tratem, porém, as Cortes a matéria ou reduzindo os direitos reais suscetíveis de delegação e multiplicando os não delegáveis ou fazendo o inverso, certamente não perderão de vista que o Poder Executivo como os Poderes Legislativo e Judiciário, criados no interesse dos povos, têm a jurisdição que lhes quer dar a sociedade. Assim, numa nação o rei delegará certos privilégios e não o fará em outra, porque não o exige a utilidade social.

Para o fim de demonstrar que havia direitos exclusivos da realeza, os portugueses cometeram o desazo de apresentar como exemplo o indulto. Ao monarca somente competia agraciar os criminosos ou salvando a vida dos condenados à pena última ou diminuindo os anos de cárcere ou, até, não permitindo a execução da sentença. Vilela Barbosa interveio com vivacidade para lamentar a sorte dos compatriotas, privados do perdão por se acharem longe do rei, e advertiu quanto era impolítico sancionar desigualdades entre irmãos.

Vilela respondia a Trigoso, mas antes de Trigoso falar suspendera-se o debate, iniciado na véspera, para o juramento e entrada dos deputados de São Paulo, Antônio Carlos, Vergueiro e Feijó.

Antônio Carlos, o mais novo dos Andradas, completava a trindade gloriosa que oferece à História o exemplo, talvez único, de três irmãos influírem simultaneamente, com ação, embora desigual mas sempre notável, sobre os destinos da pátria, evocando desse modo a lenda heróica dos três Horácios. José Bonifácio, o mais velho, depois de haver dado fama europeia à ciência portuguesa com trabalhos de mineralogia, tornado ao Brasil, indenizava-o do abandono em que o deixara por largos anos, dedicando-se à causa pública com entusiasmo juvenil. Assumira a direção de sua província e promovera a criação da junta governativa, da qual aceitara a vice-presidência. O irmão Martim Francisco era um dos membros mais proeminentes da nova administração e tinha a seu cargo a gestão da Fazenda pública. D. Pedro escreveu ao pai que se devia o sossego da província a José Bonifácio.⁶

Além do lustre do nome, Antônio Carlos trazia à bancada brasileira o prestígio pessoal nascido da constância e grandeza da alma com que suportara a reclusão na Bahia. Por causa da desditosa revolução pernambucana que tolerara, o ex-ouvidor de Olinda jazera num dos ergástulos da velha capitania e dele acabara de sair. Desbaratado o governo rebelde nos primeiros dias de junho de 1817, entregara-se voluntariamente à justiça, e somente na derradeira semana de novembro do ano seguinte sofreu o primeiro interrogatório. Não deixa de surpreender a vitalidade que então manifestou esse homem que há dezessete meses vivia de ferros aos pés e ao pescoço em calabouço, no qual se não penetrava sem luz no decurso do dia.⁷ As fortes lições de Sêneca, o qual parece haver sido um dos seus autores favoritos, acaso, contribuíram para esse resultado.

O princípio que o homem verdadeiramente livre só teme o julgamento da razão pronunciado no tribunal da consciência, e o desprezo dos sofrimentos e da morte pregado pelo estoicismo, que animou tantos romanos ilustres a afrontarem com impavidez o despotismo imperial, deviam aparecer a Antônio Carlos, ardente e orgulhoso, como as regras compatíveis com a sua situação. Ou inspiração da doutrina fi-

6 Carta de 17 de julho de 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o).

7 Moniz Tavares – *A revolução em Pernambuco em 1817* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 60).

losófica que gerou mais heróis ou ato espontâneo do seu espírito, o futuro deputado da constituinte portuguesa revelou-se em todo o caso capaz de ombrear com os discípulos do Pórtico pela coragem e magnífica tranqüilidade. Verberou a negligência do capitão-general Montenegro e a covardia de seus oficiais por ocasião de estalar o levante de 1817, sem cogitar do efeito de suas palavras no ânimo dessas personagens, naturalmente inclinadas a estimularem a justiça contra aqueles que lhes haviam infligido capitulação vergonhosa. Invectivou com violência contra as testemunhas pertencentes ao pequeno comércio português, “misto de tendeiros, grumetes, chatins e traficantes, nos quais a mentira e o perjúrio são um jogo de uso diário para os mais sórdidos fins do mais insignificante lucro”;⁸ pequeno comércio que formava a força dos capitães-generais, o coro que aplaudia os atos de rigor contra os da terra. Constrangido a ser um dos conselheiros da junta revolucionária, falou sem rancor da insurreição e dos seus chefes, como se deles não lhe viesse dano. Justifica, até, a revolta, e refere-se ao padre João Ribeiro e a Domingos Martins em termos nos quais a simpatia tem mais parte do que o ressentimento. Melhoradas mais tarde as condições dos presos com a supressão das cadeias e com a faculdade de se reunirem em sala clara, transforma o cárcere em escola. Ensina aos consortes línguas vivas e desperta-lhes o gosto da filosofia com a leitura de Sêneca.⁹ Em tendo amigos no governo do Rio, os sentenciados logravam o livramento com a condição de o solicitarem. Ninguém se achava em 1819 em melhor situação para alcançar o indulto que Antônio Carlos. José Bonifácio chegara ao Rio cheio de glória, e sobre ser altamente conceituado do monarca, o qual lhe oferecera a reitoria da universidade em projeto,¹⁰ tratava familiarmente o poderoso ministro Tomás Antônio.¹¹

Recusara, todavia, o altivo condenado a requerer graça ao rei, porque o homem só se devia humilhar perante Deus.¹² As idéias liberais e a coragem aliadas à sólida instrução deram-lhe então luzimento que se

8 Interrogatório 6^o (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 30).

9 Elogio por Pereira Pinto (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 11).

10 Silva Maia – José Bonifácio (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 3).

11 Melo Moraes – *Brasil-reino e Brasil-império*.

12 Macedo – Ano Biográfico.

irradiou por todo o Brasil. São Paulo, que se singularizou das províncias com dar aos seus representantes programa político, recebeu com júbilo o filho, cujo valor à prova do infortúnio assegurava a defesa enérgica de suas aspirações. Restituído à liberdade com a aclamação do regime constitucional, foi em agosto eleito deputado às Cortes. Não era desconhecido aos constituintes portugueses por haver cursado as aulas de Coimbra com a geração que agora dirigia os destinos de Portugal e pela participação no levante pernambucano, o qual interessara particularmente ao velho reino em consequência de haver explodido no mesmo ano da conjuração do nobre Gomes Freire.

As simpatias, porém, nascidas na mocidade e que houvessem gerado os seus tormentos, achavam-se grandemente atenuadas em razão de duas circunstâncias. O irmão José Bonifácio, com submeter a junta de São Paulo ao governo do Rio, contrariava o intento dos regeneradores de sujeitar as antigas capitanias aos poderes públicos de Portugal, e ninguém ignorava também os planos com que chegava ao Congresso, revelados pelo príncipe. De feito, ao despedir-se do regente, protestara que se esforçaria por haver a maior igualdade de direitos e vantagens entre os portugueses de um e outro hemisfério, a começar pela representação das Cortes, onde deviam figurar tantos deputados do Brasil como de Portugal.¹³

A simpatia de uns, a prevenção de outros, a curiosidade de todos explicam o movimento de atenção no recinto e nas galerias quando depois de Vilela Barbosa tomou a palavra.

Resumi a argumentação jurídica de Borges Carneiro, e com exemplos da Inglaterra, onde o rei delega as suas principais atribuições aos governadores da Escócia e da Irlanda, demonstrou que os poderes confiados pela soberania nacional à Coroa se transmitiam todas as vezes que o exigia a utilidade pública. Se até ali não correspondera à expectativa geral, porque não fazia mais que renovar argumentos alheios, galvanizou a assembléia com o final da oração.

“A respeito de se dizer, conclui, que os povos, apesar de gozarem os mesmos direitos, não hão de ter todos as mesmas comodidades,

13 Carta de D. Pedro a D. João VI de 9 de novembro 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*).

digo que, se isto assim fosse, a nossa união não duraria um mês. Os povos do Brasil são tão portugueses como os povos de Portugal, e por isso não de ter iguais direitos. Enquanto a força dura, dura a obrigação de obedecer.

“A força de Portugal há de durar muito pouco, e cada dia há de ser menor, uma vez que se não adotem medidas profficuas e os brasileiros não tenham iguais comodidades. Voto, por conseguinte, para que se conceda às juntas governativas o direito de suspender os magistrados.”

Pela primeira vez surgia, resoluto e não sem arrogância, a ameaça de desunião em breve tempo, caso os portugueses da Europa negassem aos do Brasil vantagens de que viessem a fruir. As fortes palavras estimularam os brasileiros, que se lançaram ao debate com energia que não haviam manifestado na sessão precedente. Lino Coutinho, a quem o calor da batalha despertava o bom humor, disse que Portugal, com dar à América direitos de que ela se não podia valer, lembrava a cegonha oferecendo à raposa comida em frascos. A raposa, não podendo introduzir o focinho no gargalo estreito e longo das garrafas, foi obrigada a deixar semelhante companhia para não morrer de fome.

Para o extremado Barata, o despojar o Brasil de autoridade capaz de suspender os juízes era a morte da união.

“Que quer dizer, exclama Vilela Barbosa, a junta da província sujeita só ao governo de Portugal, a junta da Fazenda sujeita só ao governo de Portugal, o comandante das armas sujeito só ao governo de Portugal e ultimamente os magistrados sujeitos só ao governo de Portugal? Falemos claro: não vejo nisto senão aquela célebre máxima de Machiavel: *divide et impera*.”

Evocou-se o passado. Desde o primeiro governo-geral do Brasil, observou Marcos Antônio, se reconheceu a necessidade de armar o representante d’el-rei do direito em questão para conter prontamente os desmandos da magistratura. Ainda em 1797 el-rei autorizava D. Fernando José de Portugal, o futuro marquês de Aguiar, a suspender, no interesse público, os juízes. Como despojar a sociedade de vantagem tradicional sem lançar sementes fecundas de descontentamento?

A despeito do ardor com que os nossos antepassados se empenharam na discussão, a despeito de considerarem os magistrados mais danosos que as pestes do Egito, enganar-se-ia quem julgasse que eles viam na faculdade de suspender os magistrados delegada ao Brasil a condição necessária à boa distribuição da justiça. Apresentava-se-lhes o debate em si mesmo assaz secundário para ocupar três sessões. A responsabilidade do Poder Judiciário, provocada pelo agravado ou por qualquer cidadão e tornada efetiva pela pronúncia, bastava para prevenir os desmandos do ministro indigno. O temer que este, uma vez querelado, se julgasse perdido e cometesse novos desconcertos, era supor que na magistratura não existiam senão doudos. Um funcionário em perigo de decair do emprego, tanto por amor-próprio como pela necessidade de acautelar a existência, preocupa-se tão-somente em se defender, e exercer o ofício com novo zelo para não subministrar armas aos acusadores ou desafetos. Ninguém contestava fossem os julgadores despóticos e violentos, como asseguravam varões ponderados do quilate de Araújo Lima e Marcos Antônio;¹⁴ e despóticas e violentas eram todas as autoridades. Agora, porém, que se esperava entrar no regime do Direito e da justiça e que havia a disposição de estabelecer a responsabilidade dos cargos, salvo a realeza, certamente os juizes, sob a influência da nova atmosfera moral e do temor, exerceriam com mais honra as suas temerosas funções. Não o ignoravam os brasileiros; atribuíram, todavia, ao projeto importância excepcional, porque enxergavam nele mais uma prova de pretenderem as Cortes dar ao novo reino posição subalterna na monarquia.

Vergueiro considerou a questão sob o verdadeiro aspecto. Era português como o padre Domingos da Conceição e o desembargador Segurado, os únicos mandatários do ultramar americano nascidos na metrópole. Formado em Direito, passara no começo do século para São Paulo a fim de exercer advocacia. Sorriu-lhe a fortuna, e agora lavrador em Piracicaba projetava encetar o trabalho livre nas terras que lhe trouxera a esposa, quando a ruína do velho regime atraíu-o à capital da província e o fez tomar parte nos sucessos políticos que então se desenrolaram.

14 Sessão 9 e 13 de fevereiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, vol 5º, pág. 138 e 172).

Por ocasião de se elegerem os deputados, José Bonifácio, que o tinha por colega na junta, disse-lhe com lealdade e modéstia:

“Não terá o meu voto, porque precisamos aqui de seu auxílio para a reconstituição da nossa pátria.”

A capitania, porém, foi de sentir diverso, alcançando a conveniência para o Brasil de representantes esforçados nas Cortes.

O negócio antolhava-se ao deputado paulista prematuro e de somenos valia. Sem a determinação das bases da união, advertiu, não se deviam resolver pontos particulares sob pena de se malbaratar tempo com coisas secundárias e, acaso, inúteis. “O Brasil está pronto a ligar-se a Portugal, mas não segundo a marcha que leva o Congresso.”

Feria não só a questão no âmago senão ainda declarava que o Brasil, na realidade separado, vinha tratar das condições da união. Nunca os sentimentos do novo reino se haviam manifestado nas Cortes com tanta nudez e simplicidade e por voz menos suspeita.

Em vez de perguntar a causa do descontentamento ou de pedir que expusesse o comum sentir do ultramar americano, a maioria sufocou a discussão chamando à ordem o orador, sem embargo dos protestos veementes de Vilela Barbosa, ansioso por que os portugueses ouvissem de um português os votos do Brasil. Fernandes Tomás, com o mau humor que habitualmente lhe geravam as reclamações dos ultramarinos, combateu-os com a ironia, arrancando por isso réplica vivaz de Vilela Barbosa, a qual o obrigou a justificar-se.

Passando-se à votação, que não foi nominal, o Congresso manteve o projeto, do qual resultava que não haveria em além-mar autoridade com atribuição de suspender os magistrados.¹⁵

15 Sessão de 13 de fevereiro de 1822 (*Diário da Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 183). A matéria ocupou as sessões de 9, 11 e 13 de fevereiro.

.....

Capítulo XI

AS INSTRUÇÕES DOS DEPUTADOS DE SÃO PAULO – A
PREOCUPAÇÃO DO CONGRESSO EM CONFUNDIR O BRASIL
COM AS POSSESSÕES ULTRAMARINAS – A REPRESENTAÇÃO
DA PARAÍBA DO NORTE

A ATITUDE resoluta dos mandatários de São Paulo promanava não só da sua índole combativa senão também das instruções recebidas do governo na mesma província. Empenhada em conhecer o sentir do povo para melhor o servir, a junta paulista julgara avisadamente que nada haveria de mais acertado do que ouvir as câmaras municipais. Pediu-lhes informação de suas conveniências locais e perguntou-lhes quais eram, ao seu parecer, as providências úteis ao Brasil e as apropriadas a cimentarem a união do reino americano com a metrópole. Estribada nas memórias e apontamentos das municipalidades, organizou o famoso regimento para os deputados, o qual constituía vasto programa político. Entre esses pareceres tornou-se memorável o alvitre ousado e simples da vereação de Itu: os procuradores do povo paulista deviam promover a emancipação do Brasil.¹ Nenhum outro município cogitou de semelhante hipótese, tão geral era o desejo de manter inteira a nação.

1 O legário H. de Aquino e Castro. Biografia de M. J. do Amaral Gurgel (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 41).

Constam as instruções de três partes. Ocupa-se a primeira dos interesses comuns do império luso-brasileiro. Cumpre aos representantes propugnarem a indivisibilidade da monarquia e a igualdade política entre dois reinos e fixarem previamente a sede da realeza a qual será alternadamente o Brasil e Portugal. Regularão o comércio externo e interno conciliando as conveniências recíprocas sem tolher a liberdade de nenhum dos Estados. Haverá um tesouro da união para a guerra, a dotação da família real e outras despesas de caráter geral, para o qual contribuirão proporcionalmente às suas rendas públicas as duas seções do império. Os povos da Europa e da América terão nas Cortes o mesmo número de mandatários.

No segundo capítulo refere-se o regimento unicamente ao Brasil. Fixadas as atribuições e poderes que lhe resultam da categoria de reino e determinados os direitos e deveres impostos pela união, os mandatários promoverão o estabelecimento de um governo-geral ou regência no Brasil com autoridade sobre as juntas provinciais. Quando o monarca e o parlamento estanciarem em Portugal, preencherá a regência o príncipe herdeiro. Importa investir o regente de poderes para a demarcação das nossas fronteiras e dos limites das províncias. Não devem esquecer os constituintes de providenciar acerca da catequese dos índios bem como sobre a condição da gente servil, já diligenciando a emancipação gradual, já tolhendo os senhores que tratem os cativos como “brutos animais”.

Outro ponto que deve merecer o desvelo dos deputados é o ensino. Multipliquem desassombadamente as escolas primárias e instalem em cada província brasileira aulas práticas de Medicina, Cirurgia, Veterinária, Matemáticas elementares, Física, Química, Botânica, Horticultura, Mineralogia e Zoologia. Conviria a criação de uma universidade. Para não expor a capital do Brasil aos ataques dos estrangeiros, seria útil transplantá-la para o interior, em terra sã e fértil, cortada de rio navegável. Urge reformar a lei das sesmarias no sentido de favorecer o povoamento do solo.

A respeito dos interesses da capitania que constituem a última parte do regimento, rezam as instruções que os deputados colherão tais

lembranças e petições das câmaras municipais o modo de melhor prove-rem o bem “desta bela e leal província de São Paulo.”²

Não sabemos quem lavrou este notável documento assinado pela comissão composta do presidente e vice-presidente da junta paulista, isto é, João Carlos Oeynhausien e José Bonifácio, e Manuel Rodrigues Jordão; em todo o caso é lícito supor que nele teve influência decisiva José Bonifácio, a figura mais prestigiosa do Brasil contemporâneo, o organizador do governo de São Paulo. Mostra-se, aliás, na peça a garra do leão. Quer antes de tudo saber onde começa e acaba a pátria, para o que urge fixar-lhe as fronteiras. Determinados os limites, importa saneá-la pela civilização do gentio e pela emancipação progressiva dos escravos. Depois convém difundir largamente o ensino porque “não há povo livre sem moralidade e instrução”.

Não consente diferença política entre Brasil e Portugal; é um reino que fala a outro reino e não se apresentam unidos senão porque os governam o mesmo rei e o mesmo parlamento e os representam no exterior o mesmo corpo diplomático. Fora daí, a liberdade mais completa, cada um terá o seu tesouro, a sua administração e o seu ensino.

Semelhante concepção contradizia as idéias dominantes nas Cortes. Para os constituintes portugueses o título de reino reconhecido solenemente à América lusitana não tinha mais sentido que igual designação aposta ao Algarve nos papéis oficiais,³ a qual na realidade não distinguia essa bela região, sob o ponto de vista político, das outras províncias de Portugal. Não passava de qualificação honorífica, não envolvia prerrogativas nem vantagens.

Não consideravam ou fingiam não considerar os irmãos mais velhos que o fato da outra parte da monarquia conter em seio todos os tribunais judiciários e administrativos, e de trazer abertos às nações os seus portos, privilégios de que não gozava o Algarve, davam-lhe uma graduação que não tinha essa província e que não podia ser outra que a do reino unido a Portugal. O Congresso, porém, não só não o queria

2 Instruções aos deputados de São Paulo de 9 de outubro de 1821 (Melo Moraes, *Brasil-reino e Brasil-império*, edição 1871, pág. 84).

3 Castelo Branco, sessão de 4 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 661).

discriminar do reino do Algarve senão ainda que o nivelava com as outras possessões portuguesas. Freire, como assinalamos, por ocasião de se discutir a composição da junta permanente, declarou, sem levantar protestos, que não descobria o motivo por que se deviam conceder mais direitos aos brasileiros do que aos portugueses da Ásia e África. Semelhante disposição não era exclusivo de Freire; existia no recesso das almas dos exaltados e dos moderados. Assim o projeto constitucional feito por Moura, Castelo Branco, Annes de Carvalho, Fernandes Tomás e outras grandes figuras do liberalismo não nomeava o Brasil senão por necessidade indeclinável e o incluía no ultramar, confundido com as colônias asiáticas e africanas. Designado por acaso a propósito do recurso de revista,⁴ as Cortes, provocadas pelo suave Trigo, corrigiram com açodamento o descuido capaz de persuadir aos do reino americano que lhes assistia primazia sobre os habitantes de Moçambique ou Goa.⁵ A deputação permanente e o conselho de estado teriam tantos portugueses quantos ultramarinos, consoante a Constituição; daí resultaria, atenta a disposição incontestável de molestar o Brasil, ser lícito excluir daqueles corpos os seus filhos em proveito dos naturais das outras terras de além-mar sem infringir as leis. Se semelhantes resoluções não testemunham o desígnio de recolonizar o reino americano, não sabemos que mais cumpria fazer o Congresso para o reduzir à condição das outras dependências de Portugal.

Não sabemos o efeito nas Cortes daquelas instruções que miravam vincular as duas partes da monarquia pela federação, repelida com veemência da maioria. Em aparência, foi nulo. De fato tornado público o regimento dos paulistas em 6 de março,⁶ o parlamento continuou a discutir o projeto da Constituição sem modificar as suas idéias sobre o ultramar transatlântico. Julgou-o, talvez, parto de facciosos ou acreditou que, em consequência do bairrismo, as províncias não adeririam a um programa que, com estabelecer no sul a capital do império, consagrava desse modo a sua preeminência sobre o norte. Aos deputados brasileiros, porém, alargou-lhes o horizonte político, mostrando que a pátria se

4 Art. 158 do projeto de Constituição (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 14).

5 Sessão de 31 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 63).

6 *Diário das Cortes Gerais*, vol. 5º, pág. 392.

não limitava ao torrão do nascimento, mas se estendia muito ao longe por essa vasta região trilhada dos bandeirantes, onde se falava a mesma língua e regada do mesmo sangue nos conflitos com o gentio e com o estrangeiro invasor.

Em 4 de fevereiro entrou no Congresso Francisco Xavier Monteiro da França, representando a Paraíba, o qual foi aí documento vivo da fraternidade de sua província com Pernambuco. A proximidade e as relações contínuas com a capitania de Duarte Coelho, por onde se lhe escoavam, aliás, os produtos destinados a exportação, levaram, em verdade, a modesta região a participar a boa e má fortuna dos vizinhos insubmissos a jugo. Tomara-se de entusiasmo pelo levante de 1817, e, a não ser o berço da revolta, nenhuma mais que ela sofreu as conseqüências da loucura pernambucana na hora da expiação imposta pelo vencedor. Se sete patriotas do território revoltou morreram então no patíbulo, a força estrangulou cinco sonhadores paraibanos, entre os quais José Peregrino de Carvalho, com vinte anos apenas. Nem por isso os rudes senhores de engenho deixaram de amar os próximos imprudentes. Por ocasião de se aclamar o novo regime governava-os o coronel Rosado, o qual, à imitação de Luís do Rego, não renunciou então o mandato.

Parece, porém, que com semelhante proceder não irritou os administrados, como persuade a tranqüilidade relativa da província em conjuntura de tanto desassossego por todo o Brasil. Em 26 de agosto efetuaram-se as eleições para deputados em Cortes, e com França foram nomeados o vigário Virgílio Rodrigues Campelo e Dr. Francisco de Arruda Câmara, e como substituto o padre José da Costa Cirne. Aqueles, porém, que residiam no interior, por motivos ignorados, não embarcaram com França, e os sucessos políticos, desdobrando-se no sentido da independência, jamais vieram tomar conta de suas cadeiras no Congresso nem pediram escusas do cargo, pelo que o substituto chegado a Lisboa com França só pôde exercer o mandato em 15 de julho, depois de feita a Constituição, convencidas as Cortes de que Arruda e Campelo não queriam ocupar o posto.⁷ O coronel Rosado aguardava com segurança a organização definitiva dos governos ultramarinos, dependente do Congresso, para resignar o poder, quando a sua resolução em socorrer

7 Sessão de 4 de fevereiro e de 11 e 15 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*).

Luís do Rego contra os rebeldes de Goiana alienou-lhe o apoio da opinião a ponto de ter que abandonar precipitadamente as funções.⁸

Se faltava a Monteiro da França desembaraço para tomar parte nas discussões e até para fazer propostas, sobrava-lhe inteligência para conhecer as conveniências da pátria e energia para seguir sem desfalecimento os que as defendiam.

8 *Memória justificativa de Luís do Rego e Correio Braziliense* de fevereiro de 1822, (vol. 27).

.....

Capítulo XII

CONFRATERNIDADE DOS BRASILEIROS E PORTUGUESES FORA DOS NEGÓCIOS DO BRASIL – O LIBERALISMO DOS AMERICANOS – PROPOSTA DE BORGES DE BARROS ACERCA DA COMPOSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL – BORGES DE BARROS PROPÕE O ADIAMENTO DO PROJETO DE ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL – MOURA – A QUESTÃO DO JURAMENTO – VERGUEIRO – INSINCERIDADE DOS PORTUGUESES NA INTERPRETAÇÃO DO JURAMENTO PRESTADO PELOS POVOS DO BRASIL

V

ENCIDOS na matéria que interessava diretamente ao seu país, os brasileiros não se mostravam mortificados; continuavam a discutir os negócios da monarquia com isenção de ânimo, dando desse modo testemunho de que se consideravam mandatários da nação e não representantes de uma de suas partes. Não havia mais partido português nem partido brasileiro, confraternizados europeus e americanos. Vergueiro ia com uns para a direita e Barata para a esquerda com outros, como se o desvelo pelo reino não houvera há pouco fundido numa só vontade o baiano ardente e o paulista ponderado. Lino Coutinho, Vilela Barbosa, Antônio Carlos e Barata avantajavam-se aos da bancada ultramarina na parte que tornavam nos debates de ordem geral, e neste grupo cabia tal-

vez o primado a Lino Coutinho. Não havia assunto fechado ao seu espírito lúcido e penetrante; eram-lhe familiares as questões secas de finanças e contabilidade assim como matérias complicadas de direito constitucional em que se procura assegurar a ordem sem comprometer a liberdade individual. O que caracterizava o liberalismo dos brasileiros era o temor invencível de abusos por parte de qualquer dos três grandes poderes do organismo social, mormente dos magistrados; ao passo que os portugueses pretendiam principalmente acautelar os povos dos descomedimentos do rei ou dos secretários de Estado.

Assim pensavam os da América, não porque reputassem os seus juízes mais detestáveis que os de Portugal, senão porque pressentiam com notável intuição que a responsabilidade dos agentes do Poder Judiciário, na qual confiavam os ingênuos regeneradores, não se tornando efetiva senão excepcionalmente, não passava de garantia ilusória da honesta distribuição da justiça. Os pernambucanos, salvo Araújo Lima, os baianos e fluminenses, presentes nas Cortes no ato de se resolver o assunto, queriam juízes temporários e eleitos pelo povo.¹ Alegavam estes homens perspicazes que a nomeação feita pelo governo gerava a subserviência ao poder, e a vitaliciedade, com lhes garantir o cargo, gerava nos magistrados a negligência dos deveres profissionais. Não era tão-somente da magistratura e do Poder Executivo que receavam os brasileiros violências contra a segurança dos cidadãos; o zelo pela liberdade levantava-lhes nos ânimos sérias prevenções contra os representantes da nação. Assim opinavam que se não decretasse o estado de sítio sem o apoio dos dois terços da câmara e exclusivamente nos casos de sedição manifesta ou de invasão estrangeira. À míngua de tais cláusulas, ponderavam, o parlamento sob a influência dos governos ou das facções concederia ao ministério o direito de suspender as garantias individuais a fim de se desfazer de adversários incômodos a pretexto de conspiração.²

Havia três semanas que reinava a mais perfeita harmonia entre os portugueses de um e outro hemisfério, e neste tempo Lino Coutinho se assinalava pela defesa da Constituição, contra os corifeus

1 Sessões 271, de 11, e 275, de 16 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*). Os paulistas não faziam ainda parte do Congresso.

2 Sessão de 25 de fevereiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 292).

da regeneração, não admitindo que o brigadeiro Sepúlveda exercesse cumulativamente o comando militar da Extremadura e as funções de deputado.³ Mas a concórdia não podia durar sempre, desde que os irmãos mais velhos intentavam conservar os foros e a primogenitura no regime da igualdade.

Rompeu-a Borges de Barros em 4 de março propondo houvesse no Supremo Tribunal tantos brasileiros quantos lusitanos.

Se o mais alto juízo se distinguira das jurisdições subalternas tão-somente por lhe caber o julgamento das revistas, não se justificaria a proposta, porquanto os ultramarinos não tinham necessidade de vir a Portugal buscar um recurso, de que dispunham as suas relações. O órgão superior da justiça, porém, conhecendo das frações de Direito cometidas pelos juizes e secretários de Estado, devia-se temer que magistrados europeus não sancionassem a responsabilidade de desembargador português em serviço no ultramar de que se queixassem os americanos, e devia-se recear ainda mais que atos dos ministros danosos ao Brasil, mas úteis à antiga metrópole, escapassem à censura de um tribunal dominado de elemento europeu. Havia, contudo, uma reflexão capaz de dissipar a apreensão de além-mar. O Poder Executivo escolhia os membros da suprema judicatura da lista organizada pelo conselho de Estado, e, como neste havia o mesmo número de americanos e portugueses, não corriam risco de preterição os magistrados ultramarinos. A advertência era assaz poderosa e, até, chegou a influir em Vilela Barbosa, tão solidário com os colegas da bancada e promotor tenaz das conveniências da pátria, para seguir a opinião da maioria. Não deixou, porém, de ser notado que os brasileiros chamados ao Conselho de Estado pertenceriam muito provavelmente à classe dos que exerciam funções públicas em Portugal ou aí viviam nas secretarias ou na privança dos ministros e acabavam, por isso, mais se interessando pelo Reino do que pelo Brasil. Em todo o caso o argumento devia ceder à conveniência de reduzir os motivos de descontentamento contra as Cortes, que perdiam incessantemente terreno na simpatia de além-mar.

3 Sessão de 20 de fevereiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 246).

Os brasileiros que entravam nas mais eminentes corporações políticas, quais a deputação permanente e o Conselho de Estado, não podiam regularmente ser excluídos da culminância do Poder Judiciário. Vergueiro, que se não comprazia na tribuna, contentou-se com dizer estas palavras justíssimas: “O meu voto seria que por ora se suprimisse esta questão, porque se ela se decide contra o Brasil, decerto o escandalizará; e se decide a favor pouco aproveitará: eu creio que a base da união são os interesses recíprocos dos dois reinos, o mais que não for isto, é escrever na areia.”

A maioria repeliu a proposta de Borges de Barros.⁴

Uma das coisas que surpreendiam os brasileiros e, até, lhes feriam o melindre era a idéia dominante no Congresso de não haver necessidade dos ultramarinos para a feitura da Constituição. Os deputados, representando a nação, proclamavam com entono os portugueses, desde que se achavam reunidos em número suficiente para a sessão; era-lhes lícito legislarem para qualquer parte do império, por importante que fosse, sem dependência dos mandatários dela. Barata e Basto intentaram desbaratar semelhante princípio. Mas Basto não o contestou com pertinácia⁵ e Barata desistiu do desígnio por haver alcançado do presidente do Congresso, de Fernandes Tomás e de outros regeneradores a declaração formal de que os artigos relativos ao Brasil, presentes os brasileiros, seriam modificados consoante os seus desejos.⁶ Isto que não passava de simples promessa não satisfazia aos americanos e, por outro lado, não lhes convinha sujeitarem à votação a controvérsia em virtude da certeza da derrota: eram apenas trinta e só do continente europeu havia cem deputados. Daí resultava a necessidade de agirem com destreza nos negócios da pátria, e Borges de Barros vai servir-se dela com êxito. De todos os brasileiros era quem mais se deliciava no viver das salas, e aí, se lhe desvendando a parte formidável do orgulho nos atos humanos, reconheceu quanto era fraca a razão para vencer as resistências com raízes no amor-próprio. Ao entrar em discussão o Título VI do projeto de Constituição relativo à organização dos governos provinciais, pediu o

4 Sessão de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, págs. 348, 353).

5 Sessão 180, de 20 de setembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 2334).

6 Sessão 254, de 19 de dezembro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3474).

adiamento até que estivessem na assembléia dois terços da deputação americana. Queria a presença dos ultramarinos, explicou, não para a validade das resoluções das Cortes, mas simplesmente para que estes pudessem ter conhecimento das necessidades das províncias, as quais se individualizavam pela diferença de clima, de costumes e de cultura. Era meio hábil de frustrar a aplicação de um princípio que não podiam os americanos demolir com o peso dos votos. A despeito da oposição de Fernandes Tomás, o adversário mais sagaz e mais obstinado dos brasileiros, o Congresso anuiu à proposta resolvendo discutir o assunto depois de aprovados todos os outros artigos constitucionais.

Tinha motivo para se desvanecer com a vitória o fino diplomata. O adiamento do negócio tendia nada menos que a rever o decreto de 29 de setembro, considerado pelos portugueses como o instrumento mais eficaz de dominação do Brasil pela mãe-pátria. Nos derradeiros dias do Congresso não haveria certamente bastantes americanos para contrabalançar nas votações a influência européia, mas o seu número seria maior que atualmente, e, ajudados dos conflitos que a execução do decreto fazia prever por causa da agitação crescente dos ânimos, não era desarrazoado supor que os brasileiros alcançassem da maioria concessões valiosas na reforma da lei.

No correr do debate surgiu uma questão que merece referência por se haver daí em diante renovado nos desacordos irreduzíveis dos portugueses e brasileiros. Defendendo a proposta de Borges de Barros, Antônio Carlos afirmou a necessidade de informações a respeito das províncias, “as quais devem influir na modificação de algumas decisões, aliás lançaríamos a esmo decisões, de que ao depois seria mister recuar com desar, ou teimando nelas arriscar o sossego do Brasil. É já muito o que se tem feito sem o preciso conhecimento local; evitemos para o futuro tantos embaraços”.⁷

Estas palavras, que se limitavam a reproduzir conceitos do autor da proposição, deram lugar à intervenção de Moura. Era o mais arrogante e o mais insolente dos constituintes. Não lhe faltava talento e ilustração ajudados de preexcelentes dotes oratórios, mas tinha a preocupação do

7 Sessão de 6 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 378).

efeito, e como a agressão e a violência encontram sempre aplausos, não hesitava em as empregar em apóstrofes declamatórias ou na alusão pessoal. Concordava na proposta para o fim de se acolherem notícias completas das conveniências das capitânias, mas não a admitia, caso os da América entendessem que sem a assistência deles não eram legítimas as resoluções do Congresso. “Eu observei que afetadamente o Sr. Andrade”, disse com tanto desaforo quanta falsidade, “se esforçou em mostrar a grande falta que havia nas Cortes de deputados brasileiros. Desejava eu que o ilustre deputado se fizesse entender, e enunciasse com mais clareza se ele julga que a falta destes deputados pode ter influência na legalidade das decisões que aqui se tomaram, desejaria debater este princípio visto que a admitir-se tal princípio viria acontecer que tanto importava faltar uma deputação numerosa ou menos numerosa, um indivíduo só que faltasse poderia anular as decisões que aqui se tomassem, absurdo incalculavelmente perigoso, de que poderia derivar a queda do sistema. Portanto é preciso que falemos muito claro e francamente nesta matéria.”⁸

Antônio Carlos, que, saído do inferno do cárcere para responder aos interrogatórios da famosa alçada da conjuração pernambucana, não perdia o aprumo perante o feroz desembargador Bernardo Teixeira de Carvalho, não era homem para se intimidar diante de Moura. “O nobre deputado lançou-me a luva, não a recuso apanhar, e com a franqueza do meu caráter responder-lhe-ei.”

Se este exórdio comunicou à assembléia e às galerias arrepio de ansiedade com a perspectiva de escândalo, foram desenganadas. O egrégio paulista, dotado de excepcional império sobre si mesmo, subtraíu-se ao terreno ardente da recriminação pessoal, para se limitar a expor com nitidez e imparcialidade as queixas do Brasil contra as Cortes. Declarou que estas violaram a regra salutar de Direito Público, que prescreve a presença de dois terços da representação nacional nos debates de magnitude, iniciando o exame do projeto de organização da monarquia com número reduzido de deputados. “Não esperar pelos mandatários do Brasil não será empurrar aos povos sem tom nem som e à queima-roupa uma Constituição em que não tinham votado?”

8 Sessão de março 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 379).

Os brasileiros exigindo voltassem à discussão os artigos constitucionais vencidos na sua ausência não faziam senão pedir o cumprimento do artigo 21 das Bases, no qual se estipulava que o pacto social não os obrigaria sem prévia aprovação deles. Os constituintes portugueses, continuou, não se justificam da violação desse compromisso alegando que, jurando a Constituição futura, os ultramarinos haviam antecipadamente aceito o contrato social que as Cortes organizassem, e renunciado, por conseguinte, ao direito de o discutir.

Surgiu então pela primeira vez a questão do juramento do contrato social por vir, prestado pelas capitânicas, à medida que aderiam à causa de Portugal. Não houve matéria mais debatida no parlamento e forneceu aos regeneradores pretexto para atirarem aos irmãos mais novos, quando se revoltavam contra as providências humilhantes ou violentas decretadas contra o ultramar, a injúria veemente de perjuros. Vamos, por isso, tratar o assunto com certa individualização e não tornaremos a ele.

Os povos do Brasil, argumentavam os lusitanos, protestando solenemente aceitar a reorganização que as Cortes dessem à monarquia, implicitamente atribuíram ao Congresso o poder de legislar para eles e de antemão aprovaram as suas resoluções. Se houvessem jurado a Constituição no pressuposto de que colaborariam nela por via de seus representantes, não se esqueceriam de incluir na procuração destes a cláusula de que os artigos votados e por votar não teriam validade no ultramar sem a sanção deles. Ora, tal condição não figura nos poderes dos deputados nem até nos dos delegados de São Paulo, que trouxeram instruções assaz minuciosas, e sabiam, ao deixarem a pátria, que havia disposições constitucionais já aprovadas.

Não havia argumentação que menos se conciliava com a razão e com os fatos. Considerado em si mesmo e com as circunstâncias que o rodeavam, o juramento significava justamente o contrário do que pretendiam os portugueses. De feito, ao mesmo tempo que os americanos aderiam à Constituição por elaborar, cogitavam das eleições de mandar deputados ao Congresso. Não revelava semelhante providência que o novo reino fazia questão de cooperar na lei fundamental?

O ultramar americano jurara na realidade a Constituição que os seus comissários iam criar de companhia com os irmãos da Europa; e

deixara de estipular condição nos mandatos a respeito das resoluções legislativas que estivessem aceitas, quando os seus deputados entrassem no parlamento, porque o famoso artigo das Bases, conhecidas no Brasil antes das eleições, lhes assegurava o direito de se pronunciarem acerca delas.

O alegar que os representantes do Brasil, por força do juramento dos povos, compareciam na assembléia tão-somente para aprovar o pacto social, era desconhecer absolutamente a natureza do mandato político, livre e independente, e atribuir aos deputados o caráter de enviados diplomáticos, que assinam convênios resolvidos pela nação.

Se não coubera outra função aos representantes de além-mar, andaria com mais acerto o Brasil não os enviando a Lisboa, porque as câmaras municipais sancionariam a lei sem despesa alguma.

Dos brasileiros que intervieram no debate nenhum provavelmente produziu mais efeito que Vergueiro. Não tinha o brilho, repassado de graça, de Lino Coutinho, a impetuosidade de Antônio Carlos, a sobriedade elegante de Borges de Barros ou a eloquência nervosa de Vilela Barbosa. Era espírito lúcido e prático, e se esmerava em dizer a verdade sem rebuço mas sem arreganho. Não se esprou em reflexões acerca do Direito Público; considerou unicamente os fatos e tirou deles conclusões em frases carregadas de bom-senso, e nas quais se espelhava a sua alma forte e nobre. O juramento em relação a coisas futuras, disse, não passa de promessa que o Direito não sufraga. A moral não dá tampouco a esse ato a força que lhe nega a jurisprudência.

Ninguém jura espontaneamente sujeitar-se às resoluções alheias, senão na esperança de melhorar de condição, e caso reconheça que a outra parte, em vez de corresponder à sua expectativa, contrasta-lhe as conveniências, é-lhe lícito subtrair-se aos efeitos da promessa. Que tem feito o Congresso? Depois do juramento, o Brasil deixou de ser a sede da monarquia e, o que surpreende, vai perder o poder, que enfeixava todas as províncias. A supressão da Regência, que ameaça a tranquilidade pública de além-mar, revela às Cortes a conveniência de ouvirem os brasileiros por não cometer desacertos funestos à união. “O Brasil quer a união”, prosseguiu o ilustre transmontano, “e desde o princípio proclamou-a; e até por não excitar desconfiança, deixou de exigir cautelas e prestou todos os atos de adesão à causa comum, entendendo que os

ilustres representantes de Portugal não abusariam desta confiança para lhes impor um jugo pesado.”⁹

O incidente pôde desta vez acabar sem produzir exaltação nos ânimos.

Moura mostrou-se grandemente surpreso da inteligência dada ao juramento por Antônio Carlos. “Ou estou sonhando ou não sei se o ilustre deputado fala sério no que diz.” Assim começou a sua réplica ao paulista. Talvez fosse sincero. Os homens tendem irresistivelmente a dar aos fatos a significação acomodada aos seus interesses ou afetos. Devemos todavia aceitar com extrema circunspeção esse julgamento favorável ao notável regenerador e aos consortes. Na verdade se fora o juramento a causa por que regularam os negócios do Brasil sem os seus representantes, invocá-lo-iam todas as vezes em que se levantasse em algum dos seus compatriotas o escrúpulo de discutir semelhante matéria, ausentes os ultramarinos. Assim, porém, não sucedia; para removerem as suscetibilidades, para coonestarem a sua impolítica se lhes não deparava outro argumento que a teoria de Fernandes Tomás: os deputados representando a nação representam qualquer de suas partes e por conseguinte os europeus podiam legislar para a América, desassistidos dos seus deputados.

Se andassem de boa-fé os regeneradores, render-se-iam à significação do juramento, formulada agora pelos brasileiros com argumentos irrefutáveis. Não o fizeram; ao contrário, à medida que reconheciam a sua impotência para reduzir o ultramar, serviam-se com mais frequência do sofisma com o duplo fim de escusarem os seus desacertos e de atraírem o ódio do povo ignaro contra os colegas dissidentes.

9 Sessão de 6 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 382).

.....

Capítulo XIII

COMO O BRASIL ACOLHEU OS DECRETOS DAS CORTES –
DESACERTOS DE JOSÉ MARIA DE MOURA – PROTESTOS DOS
BRASILEIROS, E PROPOSTA DE VILELA BARBOSA SOBRE O
COMANDO DAS ARMAS – EFERVESCÊNCIA DOS ÂNIMOS NO
RIO DE JANEIRO – COMISSÃO ESPECIAL DOS NEGÓCIOS
POLÍTICOS DO BRASIL – INFORMAÇÃO DE SILVESTRE
PINHEIRO – O PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL – O OFÍCIO
DA JUNTA DE SÃO PAULO

EM MARÇO começaram a chegar ao Congresso notícias do acolhimento do Brasil às resoluções legislativas. Vieram as primeiras de Pernambuco, onde em 24 de dezembro entraram a fundear embarcações com tropas de Portugal. José Xavier Bressane Leite, comandante da flotilha, que trazia ordens do governo de Lisboa, ignoradas da junta, abriu conflito com esta, ciosa da dignidade de suas funções. Na verdade o expedir um oficial de marinha com instruções particulares a respeito de seu desembarque e de seu comportamento em terra sem dar delas conhecimento à administração provincial significava menoscabo da primeira autoridade do lugar e a quem competia a inspeção dos portos. Ao mesmo tempo que se molestava desse modo a suscetibilidade do governo local, o comandante das armas com desembarcar à frente das tropas,

como general em território conquistado, sobressaltou o pundonor patriótico dos pernambucanos. Era ele o brigadeiro José Maria de Moura, sujeito sem atilamento e que de suas funções não conhecia senão o aparato. Ignorava os alvarás que regulavam a competência dos governadores das armas em vigor há mais de cem anos¹ e ainda menos alcançava quanto lhe cumpria ser circunspecto e conciliador no exercício de cargo que os da terra consideravam usurpado à junta governativa. Mandou prender indivíduos sujeitos à justiça civil e não militar,² e arvorou-se em informante das coisas políticas da capitania perante as cortes.³ O mesmo correio que trouxe a participação de Moura de haver chegado ao Recife foi portador de um ofício da junta de Pernambuco no qual pedia a retirada das novas tropas a bem da tranqüilidade pública. Lino, Barata, Antônio Carlos e Pinto da França exprobaram a atitude do oficial de marinha e do governador militar, e assinalaram o descontentamento do Brasil inteiro por não estar o comando das armas sujeito ao Poder Executivo provincial. Moniz Tavares propôs a restituição ao Reino dos batalhões expedidos ao Rio, Pernambuco e Bahia, cuja presença irritava os povos e lhes acirrava a desconfiança de que o Congresso intentava a todo o transe, e até pela força, manter os decretos malsinados na América.⁴ Vilela Barbosa, que não fazia parte das Cortes no ato de se discutir a constituição dos governos ultramarinos, e que fora o primeiro a protestar contra a independência do comando das armas e da administração fiscal para com as juntas locais, voltou à matéria com mais energia e novo desenvolvimento. Não podia compreender como a junta geriria os negócios provinciais sem dispor da força para assegurar o cumprimento de suas resoluções, e sem ter o manejo das rendas públicas para custear as despesas e fiscalizar a arrecadação dos tributos. Não admitia, tam-

1 A respeito das atribuições dos comandantes das armas, consultar a excelente obra de Fernando Tomás, *Índice alfabético das leis extravagantes*.

2 Lino Coutinho, sessão de 9 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 421).

3 Sessão 9 de março citada.

4 Sessões de 9 e 11 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 431 e 441).

pouco, se tirassem do exército de Portugal oficiais para o governo militar do Brasil. Era desnecessário, prejudicial, injurioso e impolítico. “Desnecessário, porque ali temos oficiais beneméritos, prejudicial pela avultada despesa que faz o Tesouro com a ida daqueles governadores; injurioso, porque pode parecer que se duvida da aptidão ou fidelidade dos militares brasileiros; e impolítico porque arrisca de os desgostar.”

Acabou requerendo que os comandantes das armas das províncias do Brasil fossem destacados do Exército do novo reino, e que tanto eles como os gestores da Fazenda pública e todas as autoridades ficassem na dependência imediata das juntas governativas.⁵

Os desatinos do comandante, que inaugurava o regime juntamente com o clamor dos povos e de seus representantes, fizeram os portugueses temer que tivesse a instituição os inconvenientes previstos pelos brasileiros, e mostraram-se, por isso, dispostos a submeter o negócio a novo exame, abrindo imediatamente debate sobre a proposta do deputado fluminense. Mal começara, porém, a discussão, foi adiada em consequência do pânico da assembléia com a notícia de graves sucessos no Rio. Comunicava o regente que a divulgação do decreto de 29 de setembro, com ordenar o seu regresso a Portugal, inflamara os ânimos brasileiros e portugueses. Organizavam-se representações na capital, em São Paulo e em Minas no sentido de sua permanência na terra.

Nas ruas ouviram-se frases irreverentes e resolutas: “Se a Constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal coisa...” ou “O príncipe parte e declaramo-nos independentes, ou fica e continuaremos unidos e assumimos a responsabilidade da inexecução das ordens das Cortes.”⁶

Pereira do Carmo, um dos raros portugueses que procuravam acautelar os interesses dos brasileiros e resguardar o seu melindre, lembra o estabelecimento de uma comissão permanente incumbida dos negócios do Brasil. Não se pode mais, disse, fechar os olhos à gravidade da situação do novo reino, e nas Cortes não há assunto que sobreleve a esse em importância. Guerreiro, o honesto guerreiro, outro liberal português

5 Sessão de 8 de março 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 402).

6 Cartas do Príncipe de 14 e 15 de dezembro de 1821 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, págs. 272 e 273).

inclinado a satisfazer os votos dos colegas americanos, abundou nas mesmas idéias e pleiteou a causa do ultramar com palavras judiciosas. Para a apreciação dos sentimentos de além-mar, observou, devemos evocar os nossos sofrimentos durante a estada da família real no Rio de Janeiro; os povos acostumados a terem junto de si os recursos necessários não se sujeitam a procurá-los a muitas léguas.

Da facção adiantada do liberalismo só Borges Carneiro e Castelo Branco, os quais não reputavam no Brasil simples província de Portugal, intervieram no debate. Borges Carneiro triunfava. A vitória, porém, se não o desvanece porque descortina nos acontecimentos o desmembramento da monarquia, doloroso ao seu patriotismo, anima-o a exprimir o seu pensamento com arrojo qual nunca tivera, em razão do respeito que lhe inspira o adversário ferrenho do reino americano, Fernandes Tomás.

“Em verdade, notou, querer em tudo medir o Brasil por aquilo que se resolver para a Europa é incoerente e muito errado; e querendo nós ter aquele longínquo continente na mesma dependência de Lisboa em que dela estão as províncias europeias, não faremos mais que relaxar os vínculos quando o queremos segurar: é apertar a corda até que estale.”⁷

O Congresso decidiu se instituísse uma junta de doze deputados americanos e europeus.

A eleição da mesa renovava-se todos os meses, e a votação atribuíra a presidência em março a Fagundes Varela. Na qualidade de presidente coube ao fluminense designar os membros da comissão, e para que dessem prontamente remédio às perturbações do novo reino, foram eles dispensados de comparecer às sessões do Congresso. Constituíam a comissão, da parte dos portugueses, Trigoso, Pereira do Carmo, Moura, Borges Carneiro, Annes de Carvalho e Guerreiro; e, do lado ultramarino, Antônio Carlos, Ledo, Pinto da França, Almeida e Castro, Belford e Grangeiro.⁸ Eram, pois, representadas nela as capitânias com mandatários nas Cortes, salvo Paraíba, cuja solidariedade com Pernambuco

7 Sessão de 12 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 446).

8 Sessão de 12 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 460).

induzia, aliás, a acreditar que Monteiro da França subscreveria o parecer de Almeida e Castro. Dos lusitanos todos haviam mostrado tendências favoráveis ao Brasil, mas se os protestos de respeito à vontade dos povos os graduassem na confiança dos colegas americanos, Moura ocuparia nela o primeiro lugar. De feito, o brilhante regenerador não perdia ensejo de proclamar o direito da sociedade de se governar a seu inteiro aprazimento, mas ajuntava que esse direito pertencia à maioria, e a maioria, ao seu parecer, era aqueles que estavam em desacordo com os representantes do novo reino.

A comissão não se poupou a diligências para exprimir juízo com conhecimento do assunto. Não contente de ouvir os deputados do Brasil presentes nas Cortes, consultou os ministros da Marinha e de Estrangeiros e o desembargador Pedro Álvares Diniz.⁹ Fora este magistrado o secretário de Estado demitido por D. Pedro por se haver recusado exonerar o intendente de polícia Pereira da Cunha, por ocasião dos acontecimentos do Rio ocorridos em outubro, como narramos. Não alcançamos saber as informações prestadas pelo titular da pasta da Marinha Joaquim José Monteiro Torres, o qual exercia em Portugal o posto de que o investira no Rio a aclamação popular no memorável de 26 de fevereiro e pelo desembargador.

Resta-nos somente o parecer do ministro das Relações Exteriores, o nosso conhecido Silvestre Pinheiro, o qual teve o cuidado de trasladar para o papel o seu depoimento verbal. O grande publicista procreve a idéia de se reputar o Brasil província de Portugal. É na realidade um reino pelo grau de cultura de seus habitantes e não pode ser governado senão por leis e magistrados, como a Europa, e não por autoridades despóticas.

No interesse da unidade da direção, sem a qual não vinga a ordem, aconselha a subordinação dos governadores militares e dos gestores da Fazenda às juntas. Devem, até, estas nomear os comandantes da força armada. Se esses alvitres afligiram os lusos, o ministro refrigerou-lhes o ânimo com o que disse acerca da divisão portuguesa comandada por Jorge de Avilez. Assegurava, firmado em fatos incontestáveis

9 Sessão de 14 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 495).

e no conhecimento das coisas e homens do Brasil adquirido em doze anos de residência, que nem os regimentos da terra nem as milícias jamais se defrontariam com os batalhões do Reino, ilimitadamente devotados às Cortes. É eminentemente provável, ponderou, que os regimentos lusitanos, ou ameaçando pegar das armas ou pegando realmente delas, tenham posto Sua Alteza Real na necessidade de executar as decisões do Congresso, e isto com vivacidade, irritados com a veemência da representação da junta paulista.¹⁰

A comissão não demorou em apresentar o seu relatório. Não maravilha que, atento o desejo da união, tão forte num como noutra hemisfério, os portugueses e brasileiros, ante a iminência do desmembramento, se mostrassem conciliadores, transigissem acerca de pontos nos quais pareciam ainda há pouco irreduzíveis; não deixa, porém, de ser curioso se manifeste desde então a diferença do espírito político entre os parentes. Ao passo que os irmãos mais velhos contentam-se com satisfações morais e com salvar princípios, os mais novos largam mão de aqueles em troca de vantagens reais e imediatas. Concordam estes com escusar as Cortes de terem legislado para o Brasil sem eles e aceitam a inteligência que elas davam à adesão solene do ultramar à Constituição por fazer; em compensação, porém, conseguem a dependência tão almejada do governo militar e da Mesa da Fazenda para com as juntas provinciais. Outra conquista de vulto é o estabelecimento de uma ou duas delegações do Poder Executivo para não faltarem aos da América as comodidades e benefícios de que gozavam os portugueses por terem consigo o rei. Os europeus que recentemente recusavam às autoridades de além-mar a faculdade de suspender os magistrados, a pretexto de se não delegarem funções privativas da coroa, acabavam, pois, por assentir que houvesse na América quem exercesse não uma atribuição da realeza mas todos os seus privilégios compatíveis com a integridade do Império. Os brasileiros alcançaram outra providência valiosa: D. Pedro ficaria no Brasil até a organização da monarquia. Eram vantagens consideráveis, e que se não achavam obscurecidas com a cláusula de ficar ao arbítrio do governo de Lisboa a remoção para a pátria das tropas portuguesas que estanciavam no ultramar, porquanto com a subordinação do comando

10 Cartas sobre a Revolução no Brasil (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol 51).

das armas à administração provincial tornavam-se menos arrogantes e provocadores os reinóis. Das questões que então preocupavam os fluminenses nenhuma era mais antiga e apaixonava mais todas as classes do que a situação crítica do Banco do Brasil, em consequência de haver faltado escandalosamente ao seu compromisso o erário público.

Devia o governo a esse estabelecimento vinte milhões de cruzados, que D. João VI, ao deixar a América, estava disposto a solver mediante empréstimo a contrair na Europa com garantia hipotecária de parte dos rendimentos aduaneiros do Rio, Bahia, Pernambuco e Maranhão; e o conselheiro J. R. Pereira de Almeida se trasladou para a Europa com a tarefa de realizar a transação.¹¹ Informada a regência do Reino de sua missão, definida no decreto de 23 de março, não a quis sancionar sem previamente ouvir o Congresso. Mais por ciúme das atribuições legislativas do que por interesse pelos ultramarinos, os regeneradores casaram o ato do ministério de D. João VI, com o fundamento de falecerem provas de ter servido o desembolso do banco às necessidades públicas.¹² Que o dinheiro fosse para os validos ou para a família real, pouco importava às classes laboriosas da América, aterradas com a diminuição progressiva de suas economias representadas nas notas bancárias em contínua depreciação, e aos capitalistas brasileiros sobressaltados com a incerteza de reaverem os seus saldos confiados ao instituto de crédito. A verdade era que a soma saindo para os cofres públicos respondiam estes regularmente pela dívida e não podiam os pobres tabaréus, portadores das cédulas, nem os credores e acionistas do banco sofrer as consequências da aplicação criminosa do empréstimo. Pereira do Carmo e Ledo¹³ desde muito trabalhavam por fazer vingar esse ato de justiça e de conveniência política sem nada alcançarem. Aconselhou-o agora a comissão propondo fosse julgada pública a dívida do Tesouro e se providenciasse acerca dos meios de a saldar.¹⁴

11 Cartas sobre a revolução do Brasil (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 51).

12 Sessão de 14 de junho de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 1209).

13 Sessões 255, de 20 de dezembro de 1821 e de 3 e 4 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 3478 e tomo 5º, pág. 347 e 465).

14 Sessão de 18 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 575).

Não tinham ainda os comissários apresentado o seu relatório, quando lhes foram submetidas duas cartas do Regente e o memorável officio da junta de S. Paulo de 24 de dezembro de 1821.¹⁵ Visto o progresso do movimento contra os decretos a respeito das administrações ultramarinas e do seu regresso à Europa, D. Pedro temia não os poder cumprir, e ao mesmo tempo mandava a representação que lhe dirigira o executivo de S. Paulo, para que o monarca e o Congresso se inteirassem dos sentimentos daqueles povos, sentimentos em via de se propagarem a outros com rapidez fulminante.

O Governo paulista, do qual era vice-presidente José Bonifácio, descortinando através dos decretos de 29 de setembro a resolução do Congresso de reconduzir o Brasil à condição de colônia, aconselhava ao príncipe, de acordo com os patriotas do Rio e até provocado por eles,¹⁶ em termos veementes, desobediência àqueles atos legislativos a fim de evitar o desconjuntamento do império.

O alvitre era extremado mas fora dele não havia mais que representar aos poderes de Portugal a conveniência da revogação de suas determinações inquietadoras. O tempo limitado de que dispunha, porque se devia eleger a junta governativa do Rio aos dez de fevereiro e o príncipe partiria logo depois, e o temor de que a divisão auxiliadora, asaz forte e absolutamente dedicada às Cortes, empregasse uma de suas violências costumeiras para que se cumprissem as ordens do Reino, persuadiram a José Bonifácio, conhecedor da tática militar, que um ataque imprevisto com lançar a perturbação nas fileiras adversas assegurava aos patriotas mais probabilidades de êxito de que conferências e o direito de petição. Que diz o officio da junta de São Paulo? Acusa a assembléa constituinte de haver violado o artigo 21 das Bases, legislando para o reino americano sem esperar a deputação ultramarina. Julga criminoso o decreto a respeito das juntas provinciais, porque parcela o Brasil em estados secundários. Indigna-se contra a extinção projetada dos tribunais, a qual colocará os brasileiros em posição desfavorável relativamente aos portugueses da Europa que tem à mão todos os meios de defesa. “Irão

15 Cartas de 30 de dezembro e 2 de janeiro (*Documentos para a Historia das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 276).

16 Melo Moraes – *Brasil-reino e Brasil-império*..

agora, exclama, depois de acostumados por doze anos a recursos prontos a sofrer outra vez como vis colonos as delongas e trapaças dos juízos de Lisboa, através de duas mil léguas do oceano, onde os suspiros dos vexados perdem todo o alento e esperança?” A medida que mais o exacerba é a supressão do Poder Executivo no Brasil, a qual, tirando a unidade do comando das tropas esparsas nas capitânias, tolhe o se servir delas com vantagem contra os inimigos externos ou “contra as facções que procurem atacar a segurança pública e a união recíproca das províncias”. Não contente de inflamar os ânimos dos da terra, desperta contra as Cortes, entre os próprios portugueses, prevenções novas e acirra velhas antipatias. A uns proclama que elas malbaratam o patrimônio nacional “com despedaçar o Brasil em mil retalhos”; e excita os reacionários de Portugal e da quinta de S. Cristóvão dizendo que roubaram “o lugar-tenência concedido por el-rei a seu filho”. Onde, porém, se mostra o paulista eminentemente destro é no angariar o apoio de D. Pedro.

Convém ao regente ficar no Brasil, considera, a bem da integridade da monarquia e da prosperidade de Portugal, e para não perder a dignidade de homem e de príncipe, tornando-se “escravo de meia dúzia de desorganizadores”. Esporeia desse modo os brios e o instinto batalhador do mancebo fogoso, e as suas palavras que inculcam interesse carinhoso pelo pundonor do sucessor da Coroa velam o empenho do ilustre varão de salvaguardar a integridade do reino americano.¹⁷

Em Lisboa o efeito do ofício não foi menos estrondoso do que no Brasil, conquanto de natureza muito diferente. Ali gerara o entusiasmo, enfeixava as resistências e lhes dava um chefe na pessoa do próprio herdeiro do trono; e em Portugal a impressão bifurcava-se em medo da separação nuns, e em indignação noutros contra a audácia dos paulistas, indignação manifestada com veemência na imprensa e no Congresso. No *Diário do Governo* chegou-se a escrever que o Reino só tinha que lucrar com se desprender do Brasil, o qual lhe custava dinheiro, gente e ingratidão. Na assembléia o clamor se não levantou à leitura do documento, e a comissão tentara fugir à tempestade entrevista, não aludindo ao ofício no relatório. Apenas, porém, se tornara este conhecido,

17 Segundo Melo Morais escreveu a representação José Bonifácio (*Brasil-reino e Brasil-império*).

Freire instou pela reparação da lacuna com alvoroço dos regeneradores. A comissão, sem se intimidar com a oposição mais que provável do grupo proeminente do parlamento, pela boca de Guerreiro requereu dessem-lhe tempo para emitir juízo sobre a matéria, a fim de averiguar se os signatários do documento agressivo falavam em nome individual ou exprimiam a vontade da província; porque no primeiro caso não seria desarrazoada a punição dos delinqüentes, e no segundo devia-se adotar alvitre diverso em virtude da impossibilidade de processar um povo. Dos membros da comissão houve dois que não subscreveram essa proposta. Não o fez Antônio Carlos por se considerar suspeito para julgar um ato da lavra do irmão. Moura deu o voto em separado. Entendia ser urgente a discussão do negócio, tanto mais que não haveria informações ulteriores capazes de tornar inofensivo um papel evidentemente sedicioso.

Os brasileiros e os portugueses reprovavam a uma voz os termos desabridos do ofício. Aqueles, porém, em hipótese alguma admitiam a eventualidade de castigos a homens que eram órgãos da província, e previam a explosão de descontentamento, caso o Congresso, em qualquer tempo, os quisesse molestar por esse ato. A maioria dos portugueses apoiou a comissão e advertiu que, restituída a tranqüilidade aos ânimos com as reformas propostas, se ofereceria então magnífico ensejo aos poderes públicos de Portugal para se desagravarem dos rebeldes de São Paulo, sem risco de desmembramento da monarquia. Os corifeus da regeneração, dominados de orgulho, não podiam conceber que as gentes ultramarinas pensassem de modo diferente deles, e asseguravam, por isso, sem sombra de prova aliás, que os de São Paulo não manifestavam na representação senão seus sentimentos individuais.¹⁸ Para influírem nos adversários procuraram o concurso das ruas e dos grêmios, excitando o sentimentalismo das turbas irresponsáveis. Xavier Monteiro bradou que urgia salvar a dignidade nacional, embora se perdessem dez Brasis. Moura, espumante de raiva, rugia como um possesso contra os “treze infames de São Paulo” que assinaram o ofício. A figura mais eminente da revolução, aquele que era o responsável pelos decretos perturbadores do novo reino, interveio no debate com clara visão do

18 Moura, Castelo Branco, Feio, Miranda e Fernandes Tomás (*Diário das Cortes Gerais*, sessão de 22 de março de 1822).

futuro. Consoante os contemporâneos,¹⁹ entre as faculdades do robusto engenho de Fernandes Tomás sobressaía a perspicácia. Através de fatos despercebidos ou sem significação aparente, ele alcançava o verdadeiro sentido das coisas. Antes de nenhum outro reconhecera que, sob tranquilidade externa, Portugal, trabalhado por descontentamento latente, se achava maduro para mudança de regimento. Organizou com esse intuito uma associação, o sínédrio, atraindo-lhe a ela representantes de diversas classes, e a despeito da vigilância de uma polícia singularmente ativa, da miséria, e do terror gerado com a repressão bárbara da conjuração de Gomes Freire, miséria e temor que determinam traições, ultimou o empreendimento com êxito memorável. Sem dúvida que o favoreceram as circunstâncias, mas se lhe não pode contestar sagacidade na escolha dos apaniguados e na designação do momento do levante. A este espírito tão destro quanto atilado não escapou que, para indenizar Portugal do desprestígio e das perdas provenientes da estada da família real no Brasil, não bastava a trasladação da Corte para a Europa. Isto que satisfazia a vaidade de alguns e as conveniências de Lisboa não dava alento às fabricas de algodão e de lã em deperecimento.

Desajudadas de tarifas privilegiadas no Brasil, fugiam à concorrência com os produtos de outras terras européias e não sabiam onde escoar as suas mercadorias defeituosas e caras. Importava, pois, assegurar a dependência do ultramar para com a metrópole, a fim de resguardar os interesses dos industriais e comerciantes, os quais com os diplomados das universidades constituíam o nervo da regeneração. O astuto revolucionário num traço de gênio descobriu a fórmula ideal, ao primeiro contato dos brasileiros e portugueses nas Cortes, reputando as capitânicas outras tantas províncias de Portugal.²⁰ Com ela realizava a igualdade entre as duas seções da monarquia prometida nos manifestos da revolução e reservava na realidade ao Reino todas as vantagens. Começava por enfraquecer a antiga colônia. De fato as suas províncias tornadas dependentes como o Algarve e o Minho do governo de Lisboa ficavam sem cimento entre si e, por conseguinte, ofereceriam resistências parciais e ineficazes à opressão do Reino e até habilitava este a fazer

19 Xavier de Araújo – *Revelações e memórias*.

20 Sessão de 5 de abril 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 484).

marchar as irmãs do mesmo continente contra a capitania rebelde. Não teria mais a metrópole na América contra si um vasto império, mas pequenos estados. A este magnífico resultado acresceria a restauração mais ou menos velada do monopólio comercial. Na verdade parecia estranho lançar imposição às mercadorias das províncias portuguesas da Europa que penetrassem nas províncias portuguesas da América só porque entre elas havia o mar. Os gêneros e artefatos nacionais transitariam livremente por todas as terras da monarquia, e os produtos estrangeiros fortemente tributados na América como o eram em Portugal cederiam o campo aos similares do Reino.

A condição essencial para a realização do projeto magnífico era a obediência formal dos ultramarinos às resoluções das Cortes. Compreendeu-o o revolucionário e ante o protesto enérgico do Brasil austral procurou dar ao lance o único desfecho, embora extremado e impolítico, compatível com a ganância e filáucia intransigentes da metrópole. Ou São Paulo, disse, estava em condições de manter o seu propósito ou não. Num caso, devia o governo fazer cumprir as leis e, na outra hipótese, importava Portugal conformar-se com a separação: “Passe o sr. Brasil muito bem, que nós cá cuidaremos de nossa vida.”²¹ A frase comoveu a assembléia e escandalizou os periódicos e os grêmios.

Se não havia outra solução do negócio que o desmembramento, fora melhor deixar dormir nos arquivos o ofício paulista.

Desde, porém, que o não quiseram os radicais, urgia remediar a imprudência com o alvitre dos moderados no sentido de retardar a comissão o seu parecer, esperançada acaso de cobrir a representação com esquecimento benfazejo.

Prevendo então a impossibilidade da união, Fernandes Tomás, todavia, se não mostrou mais atilado do que Pereira do Carmo, o qual lobrigou na separação a perda dos frutos da revolução. Desconjuntada a nação, ponderou, era lícito aos adversários do novo regime dizerem com aparência de razão: “No tempo do despotismo tão caluniado se conservou

21 Sessão de 22 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 583). Rebelo da Silva – *Varões ilustres* e Xavier de Araújo – *Revelações e Memórias*.

inteira a monarquia, chegou a decantada liberdade constitucional e de repente se fez em pedaços o império lusitano.”²²

Sem se intimidarem com o aspecto hostil do público, os brasileiros tomaram parte no debate com vigor. Todos unanimemente reprovaram as demasias de estilo do ofício, protestaram contra a desunião e não admitiram a eventualidade de processo contra os signatários da representação. A Bahia, que se desligara do Brasil, pela voz de um dos seus mais dignos filhos, reata a solidariedade com os irmãos do Sul, e Borges de Barros prova que os largos ócios de homem rico não lhe entibiam as faculdades viris. Sem artifícios de linguagem, protesta que subscreve as queixas da junta de São Paulo. “Torno a dizer, adverte, que o Brasil tem direitos de reclamar e tem de se opor a várias resoluções já sancionadas por este Congresso, e assim o declaro para que em todo o tempo tenham lugar as suas reclamações quando as haja de fazer.”²³

Araújo Lima, o futuro regente do Império, reconhece o descontentamento do Brasil e faz dele responsável o Congresso por não atender às informações dos representantes da América. As cortes não devem cogitar de punir a junta paulista a fim de evitar conflagração que não lograrão domar. E pergunta com ironia: “Quais são os socorros que mandaria Portugal ao Brasil?”²⁴

De todos os americanos nenhum provocou maior movimento de atenção do que o deputado de São Paulo sobrinho de José Bonifácio. Chamava-se Antônio Manuel da Silva Bueno e fora eleito como primeiro substituto. Com quanto viesse com Vergueiro e Antônio Carlos, não tomara assento senão aos 25 de fevereiro, reconhecida a impossibilidade de Francisco de Paula Sousa e Melo vir às Cortes, em consequência de velha enfermidade agravada no começo do ano.²⁵

Era a primeira vez que falava e provou que não desluzia a mais brilhante bancada. O seu discurso simples e comedido encerra um argumento forte do desejo de união que lavra em São Paulo. O fato da

22 Sessão de 23 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 592).

23 Sessão de 23 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 597).

24 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 602).

25 Sessão de 20 e 25 de fevereiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 242 e 293).

junta, alega, fazer questão de conservar na regência o príncipe real patenteia o empenho de não emancipar o Brasil. Ninguém mais que D. Pedro assegura a integridade da monarquia, em virtude do interesse de não reduzir os estados, dos quais virá a ser chefe na qualidade de herdeiro da Coroa. Adivinha-se a comoção na sua voz quando se refere a José Bonifácio. Lembra que este não admitia reconciliação com os franceses instalados violentamente no Reino, e organizou o batalhão acadêmico de Coimbra para expulsar o invasor.²⁶

O suave padre Marcos Antônio, deputado da Bahia, aparece no debate de modo tocante. Perante as paixões desencadeadas folheia as páginas graves da História. Evoca feitos assinalados da província agora rebelde, e mostra os seus filhos através de passos arriscados descobrindo os esconderijos do ouro e da esmeralda, e um deles recusando a Coroa por não faltar à fidelidade a D. João IV. Não é lícito ao Congresso perseguir os descendentes de tais servidores da pátria.²⁷

Não podia deixar de intervir na defesa da junta quem fora o colega dos agredidos, e Vergueiro, que nunca se esquivou ao cumprimento do dever e às leis da honra, vai fazê-lo com a lealdade que o distingue. A administração de São Paulo, disse, escolhida livremente pelo povo e que conhece os sentimentos das câmaras municipais, a quem consultou sobre as necessidades da província e do Brasil, não falou por si, mas por seus concidadãos. Isto é tão indubitável como o descontentamento atual do ultramar. “Todas as províncias, informa o honesto transmuntano, amavam as resoluções do Congresso, por isso que o Congresso tivera a delicadeza de dizer que não legislava para o Brasil senão para o Reino. Quando se fizeram as bases da Constituição se declarou expressamente numa delas que a Constituição só obrigava Portugal e que obrigaria o Brasil quando fosse aprovada pelos representantes de suas províncias. Neste estado de coisas o espírito de união era uniforme por toda a parte; não deve admirar que logo que o Congresso saiu desta linha e passou a legislar para o Brasil, que houves-

26 Sessão de 23 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 598).

27 Sessão de 23 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 604).

se uma indignação geral naquelas províncias... É até um fato que se não pode negar.”²⁸

Pressentindo que a assembléia se inclinava a perfilhar a opinião dos moderados, os radicais tentaram estimular as paixões reclamando a leitura do ofício, a pretexto que uns se não lembravam dele, e outros se não achavam presentes à sessão em que fora publicado. Ninguém podia esquecer e ainda menos ignorar um documento reproduzido no *Diário do Governo*, comentado pela imprensa e que constituía o tema dominante das conversas. O parlamento teve o bom senso de repelir o manejo e autorizou a comissão a apresentar o seu relatório sobre o ato da junta de São Paulo, quando pudesse formar juízo a respeito dos sentimentos do Brasil austral.²⁹

Os brasileiros votaram com a maioria não sem terem declarado que se não opunham à leitura da representação.

Antônio Carlos, que alcançara dispensa de membro da comissão em sendo submetido a esta o ofício paulista, em conseqüência de figurarem nela parentes próximos seus, levado do mesmo escrúpulo, não descerrou os lábios no correr da discussão, o qual ocupou duas sessões, nem, até, concorreu ao escrutínio. Nada prova melhor o empenho dos brasileiros em cooperarem para a concórdia que esse procedimento do fogaço paulista. Não lhe faltava coragem e eloquência, e amava os irmãos, injuriados desapiedadamente, de envolta com a junta, por Moura e outros energúmenos. Preferiu, todavia, recalcar no fundo da alma a indignação, gerada pelos doestos violentos contra os entes queridos, a atear com a sua intervenção um incêndio capaz de comprometer a união, o interesse capital dos deputados brasileiros.

Escritores há que, arrastados do desejo de tirar às Cortes a responsabilidade da separação, contestam a sinceridade dos representantes americanos e enxergam em todos os seus atos e palavras uma sucessão ininterrompida de perfídias.³⁰ Chegam a referir um fato assombroso. Dizem que, conhecida a efervescência de além-mar, alguns constituintes

28 Sessão de 23 de março (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 604).

29 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, págs. 591 e 615).

30 José d'Arriaga – *História da revolução de 1820* (vol. 4^o, pág. 42).

portugueses dos mais influentes, reunidos no meado de março em casa de Antônio Carlos, onde se achavam outros deputados brasileiros, declararam que, no caso da América pretender a independência, podiam acordar sobre as bases dela, para que se operasse sem desarmonia da família. Os do Brasil repeliram com veemência a proposta, não querendo ouvir falar em desunião. Afirmo o historiógrafo que os ultramarinos assim responderam porque anelavam separação violenta capaz de gerar ódios.³¹ Com dispensar comentários a insensatez da interpretação, limitar-nos-emos a considerar a narrativa. O mexerico político, que a paixão partidária promove, nunca se ostentou com mais irreflexão. Não nos dando o nome dos regeneradores nem mencionando as suas fontes de informação, o escritor suprimiu os meios acomodados à averiguação de um fato, que, rejeitado da boa razão e dos documentos conhecidos, não podia ser exposto sem provas. É inadmissível que os portugueses, tão solícitos em mandarem tropas ao Rio e a Pernambuco, ao mais vago rumor de agitação separatista, contra os votos dos deputados desses povos, fizessem semelhante proposição. Como admitir o desmembramento voluntário da nação por parte daqueles que lhe deviam zelar a integridade? Por que ofereceriam tal dádiva ao Brasil que então lha não pedia?

Suposto houvesse proposta tão inacreditável, os brasileiros não podiam deixar de a recusar: traziam mandato de assentar as bases da união e não para promover a emancipação da pátria.³² Afirmavam-no a cada passo nas sessões, e lhes não era lícito outra linguagem sem se porem em contradição com a aspiração universal do Brasil. A junta de São Paulo, o Senado da câmara do Rio, o reverbero constitucional,³³ a folha política contemporânea de mais peso na opinião propugnavam a integridade da nação. Ora, quando os chefes do movimento, que sobresaltava as Cortes e Portugal, não formulavam senão esse programa, não podiam os mandatários do Brasil divergirem dele sem faltar aos conselhos da prudência, do patriotismo.

31 Sousa Monteiro – *História de Portugal*, seção 20.

32 Borges de Barros, sessão de 22 de março de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 583).

33 Biografia de Januário da Cunha Barbosa (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*. Vol. 65).

Não procede tampouco a alegação que os deputados e os corpos administrativos do reino americano estavam de cumplicidade com D. Pedro para a cisão do Império. O regente aceitou a independência forçado das circunstâncias, e nem podia ser de outro modo porque ninguém espontaneamente e sem vantagem malbarata o seu patrimônio. Por que razão havia de voluntariamente contribuir para a redução de seus futuros estados? Aquela conivência significaria, demais, que houve no Brasil uma conjuração vasta e nunca divulgada, coisa sem exemplo. O fato é mais simples, e a verdade se encontra nos assertos dos brasileiros nas Cortes.

O partido da independência, que aparecera em Pernambuco em 1817 e tinha adeptos por todo o Brasil, mas sem ligação entre si, perdera a sua razão de existência com a proclamação do regime constitucional, e com a promessa solene da regeneração de não estabelecer diferença entre Portugal e Brasil. Os ultramarinos entenderam então que, salvo o rei, os magistrados e autoridades seriam da terra, que teriam leis feitas por seus deputados e que a união lhes não daria encargos diferentes do que importaria a mãe pátria. Não tardou o desengano. O projeto de constituição no qual se reputavam províncias de Portugal as antigas capitanias começou a patentear-lhes quão profunda era a divergência com os irmãos da Europa sobre o modo de compreender as relações entre os dois povos, e outras resoluções das Cortes os persuadiam que em vez da igualdade nos direitos e interesses tornariam à dependência do Reino. À capital portuguesa viriam os do Brasil procurar recursos contra a opressão do Fisco e os desmandos da magistratura; de Lisboa partiriam os juizes, as autoridades, os benefícios eclesiásticos, e estaria o comando supremo das forças insuladas na vastidão do Brasil, com que se dificultaria a defesa contra o estrangeiro audaz e o restabelecimento da ordem nas províncias, conturbadas por comoções intestinas. Ao gáudio e confiança dos primeiros tempos sucedeu a irritação em muitos, e em todos a apreensão de que Portugal intentava insidiosamente restaurar o regime colonial, temor que os prudentes procuravam dissipar estribados nas bases.

Em verdade, desde que se não applicassem ao Brasil as disposições constitucionais sem o consentimento dos seus deputados, era lícito esperar que, mediante a intervenção destes, a assembléia constituinte

decretasse novas resoluções ao gosto dos povos ultramarinos.³⁴ Compreende-se, portanto, o clamor de revolta que levantou no Brasil o dar-lhe Congresso leis sem aguardar os seus representantes ou contra os votos dos poucos que nele assistiam.

Ao passo que o parlamento alienava as simpatias de além-mar, molestava o melindre de D. Pedro com a ordem de regressar à Europa, a fim de, conforme os debates, completar a sua educação política. Era o reconhecimento formal da ignorância do príncipe. Sem apoio no povo nem na regência, os decretos das cortes ficavam ao desamparo no Brasil.

34 *Astro da Lusitânia* de 10 de abril de 1822 e discurso de Vergueiro, sessão citada de 23 de março de 1822.

.....

Capítulo XIV

O EMPENHO DE PORTUGAL EM REFORMAR AS PAUTAS DA ALFÂNDEGA – A COMISSÃO DE COMÉRCIO – O PRIVILÉGIO DE NAVEGAÇÃO E A MARINHA PORTUGUESA – PARECER CONCILIADOR DOS BRASILEIROS – FERNANDES TOMÁS – INJUSTIÇA DO PROJETO ACERCA DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS – A INDÚSTRIA DO BRASIL E DE PORTUGAL – O PROJETO FECHA O BRASIL ÀS NAÇÕES AMIGAS – OS BRASILEIROS NÃO O ACEITAM – DEVOLVE-SE O PROJETO À COMISSÃO PARA SER REVISTO – FERNANDES PINHEIRO ASSINA O NOVO PROJETO – O ARTIGO INCRIMINADO REAPARECE INTACTO – É RESTITUÍDO À COMISSÃO PARA SER EMENDADO

RESTITUÍDA a corte à Europa não havia para os portugueses negócio de maior monta que a reforma do regime aduaneiro da monarquia. Empobrecida com a lei de 28 de janeiro de 1808 que facultara à concorrência internacional os mercados do Brasil, e atrofiada por três séculos de monopólio e parasitismo, a indústria de Portugal não alcançara em treze anos energia para suplantare o inglês, odiado, ignorante da língua e dos usos da terra, mas que oferecia aos americanos artigos bons e baratos.

Não desviava Portugal os olhos de além-mar, sem saber, todavia, como cobrar a preponderância antiga, quando a regeneração e o regresso del-rei induziram-no a esperar que, entre tantas mudanças, haveria lugar para a realização do seu sonho. Mal se abriu o Congresso um dos seus membros, e não dos menores, declarou a conveniência da união com o Brasil para o desenvolvimento econômico do Reino,¹ e, aclamado no ultramar o regime constitucional, os constituintes não enxergaram na integridade da monarquia mais que uma fonte de benefícios materiais para a velha metrópole.² Daí por diante a visão do declínio desta se desfez à esperança do renascimento por via do trato com o reino ultramarino. Ninguém sabia das condições do novo plano mercantil, mas à medida que os irmãos mais velhos exultavam com a idéia da reforma das tarifas, os do outro lado do Atlântico, em minoria nas Cortes, tomavam-se de pavor e perguntavam-se a si mesmos se não tinham razão aqueles que na Bahia, Pernambuco, São Paulo, Minas e Rio atribuíam ao Congresso a intenção de os reduzir a colonos. Nada interessa tanto ao homem como a subsistência. Ora, dizer que Portugal com os seus decretos aparelhava o terreno para a ressurreição do monopólio secular era ameaçar o operário, o agricultor e o comerciante de vender mal o seu trabalho e produtos e de comprar caro os baetões da Beira e a lençaria de Alcobaça, desdenhados depois que conheceram as fazendas superiores das fábricas britânicas. Tornou-se unânime o clamor da América, e nele os protestos dos interesses em perigo avantajaram-se à voz das aspirações políticas desenganadas. Para o extinguir entendeu a comissão especial dos negócios políticos do Brasil que nada havia mais eficaz do que o estudo imediato do projeto comercial.³

Na comissão que elaborou o projeto de 15 de março havia dois brasileiros da Bahia, Bandeira e Pinto da França. Este propendia a harmonizar as conveniências das duas seções do império em vantagem da Europa, e aquele que não falava nem fazia proposta somente agora dava ocasião de se formar juízo de seu espírito. Com eles trabalharam quatro europeus, e todos tinham a boa nota de se não recomendarem

1 Sessão de 3 de fevereiro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 24).

2 Bettencourt, Pessanha e Borges Carneiro (Sessões de 12 a 31 de janeiro de 1821).

3 Parecer da comissão especial (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pag. 531).

admiração dos grêmios,⁴ e um deles, Braamcamp, acompanhou a minoria corajosa que aceitava duas câmaras.

O projeto começava por se valer do conceito de ser o Brasil província de Portugal, para considerar de cabotagem o tráfego entre os portos da nação através do oceano, e concluía, por isso, que se conduzissem as mercadorias de um a outro continente em navios de construção e propriedade portuguesa. Surgia, porém, uma questão preliminar: dispunha a monarquia de vasos suficientes às necessidades dos povos ultramarinos?

De há muito a Marinha, que no meado do século XVI desfraldava as quinas por todos os mares, perdera o esplendor, mas agora se afundava no abismo da miséria.⁵ Faleciam-lhe barcos de guerra, em virtude da penúria do Tesouro não permitir a renovação dos que se estragaram, ou desapareciam no fundo das águas, e as raras embarcações mercantes, escapadas por milagre à pirataria, apodreciam nos ancoradouros, incapazes de disputar os carregamentos de ultramar aos forasteiros, por causa de encargos impostos pela rotina administrativa ao levantarem ferro.⁶ Sujeitar o Brasil a se servir dos transportes do Reino era agravar os seus gêneros com fretes excessivos e acaso retardar o seu progresso atraindo para o comércio marítimo, tornado altamente remunerador, capitães destinados primitivamente ao desbravamento das florestas e ao amanho das terras. Ferreira Borges e Guerreiro não admitiam, por isso, se vedasse absolutamente a navegação aos estrangeiros, e alvitram que por meio de tributos sobre os alienígenas se habilitasse a Marinha nacional a entrar em competência com eles.

Os americanos, salvo Vilela Barbosa e Pinto da França, partidários da proposta, perfilharam essa opinião moderada, sem embargo de privar a pátria da livre concorrência internacional, da qual colhiam todas as vantagens e de sobrecarregar os frutos de ultramar com despesas desnecessárias. O próprio Barata não pensou de modo diferente, e

4 Galeria dos Deputados das Cortes Gerais.

5 Relatório de Fernandes Tomás, sessão de 6 de fevereiro de 1821; sessão de 2 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 35, vol. 1º, e pág. 705, vol. 5º).

6 Ferreira Borges, sessão de 2 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5, pág. 702).

reconheceu, pela primeira vez, a nenhuma influência dos brasileiros nas decisões legislativas a respeito de sua terra. Começa então a aparecer nos seus discursos a feição de se despicar do menosprezo da maioria, com encarecer a pátria e deprimir desapiedadamente a antiga metrópole. As figuras primaciais da regeneração trouxeram ao debate todo o peso do seu prestígio, e as Cortes subscreveram o artigo em todo o rigor. Em ato contínuo à votação, um dos autores do projeto, Luís Monteiro, abalado pela discussão, receou não bastarem as naus portuguesas para o serviço do ultramar, e lembrou a conveniência de ser lícito a este, em certos casos ou mediante determinadas condições, valer-se dos navios de fora. Fernandes Tomás apressou-se em lhe remover o escrúpulo com autoridade, alegando que, por se tratar de simples lei e não de preceito constitucional, se lhe não tornaria difícil dar remédio na ocasião.⁷ Não ignorava o orgulhoso regenerador que a modificação ou criação de uma lei percorre os mesmos trâmites lentos e que, no transcurso deles, se exportariam os da América a danos irreparáveis. Disso, porém, não cogitava, contanto que se salvaguardassem de modo iniludível os interesses da nação, os quais, a seu parecer, não eram outros que os do Reino.

Sacrificava também a proposta as conveniências da América com o obrigar a consumir o vinho, vinagre e sal da mãe-pátria, proscritos dos mercados de além-mar os produtos similares estrangeiros. Verdade é que também Portugal não receberia açúcar, tabaco, café e cacau senão do Brasil. Isto, porém, que à primeira vista parecia justa compensação, realmente não o era. Ao passo que as vinhas francesas e espanholas concorriam vantajosamente com os vinhedos do Douro,⁸ a natureza do solo, o clima, a qualidade da cana e o trabalho escravo asseguravam ao Brasil o seu principal artigo de exportação, o açúcar, preeminência nos mercados que lha não disputavam as colônias de Inglaterra, de França e de Espanha.⁹ O que tornava também o contrato notavelmente desigual é que proporcionava à antiga metrópole meio de colocar aproximada-

7 Sessão de 1^ª, 2 e 9 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5, págs. 685-728).

8 J. Accurcio das Neves, *Memórias sobre os meios de melhorar a indústria portuguesa* (Lisboa, 1820).

9 Soares Franco e Antônio Carlos, sessão de 27 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^º, pág. 980).

mente a metade de sua exportação de vinhos, enquanto ao Brasil não garantia a venda senão de oito por cento de seu açúcar. Das duzentas mil caixas produzidas pelo reino transatlântico, a seção européia da monarquia absorvia em média somente dezesseis mil.¹⁰ Os brasileiros, todavia, inclinaram-se a aceitar a cláusula lesiva com a reserva de não ser absoluta a proibição. Entendiam que, tributada com rigor a competência estrangeira, protegia-se a agricultura indígena e não se tirava ao consumidor o recurso de se abastecer fora nos anos de escassez de vinho em Portugal ou de açúcar no Brasil. Não vingou o intento, e a maioria ainda sancionou a disposição sem mudança substancial.¹¹

A proposta não acautelava melhor os interesses industriais de além-mar. Parece estranho que se refira a indústria do Brasil nesse período, limitada, como era, ao curtume e a tecedura do algodão por processos rudimentares. A comissão aludira, contudo, a ela, disposta a protegê-la, permitindo que entrassem em Portugal, isentos de impostos, os seus modestos produtos. Em troca, porém, exigia reciprocidade para os artefatos portugueses. Era zombar dos brasileiros semelhante proposição, apresentada, além disso, como penhor de generosidade e desvelo da mãe-pátria. A courama do ultramar, disputada pelos estrangeiros, escusava estímulo para ter escoamento, e o Reino precisava dela para as suas fábricas de sapatos, malas e arreios.¹² Não havia tampouco favor em franquear aos mercados de Portugal os tecidos de Minas, insuficientes para o consumo local e que, caros e de qualidade inferior, cediam a qualquer competência, como eram vencidos os do reino pela fabricação estrangeira. O projeto, porém, não só não amparava, mas tendia a destruir a nascente manufatura ultramarina, deixando entrar ao abrigo de contribuições a lençaria portuguesa, sujeita então ao imposto de 15%. Não cuidem que os ultramarinos achariam compensação ao desbarato de suas fiações na excelência dos panos do Reino, que os iam cobrir. Portugal tinha a indústria que pode existir num país sem carvão de pedra e

10 Antônio Carlos, sessão de 15 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 807).

11 Sessão de 15 e 27 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 807, 978 e 989).

12 J. Accurcio das Neves – *Memória sobre a indústria portuguesa*, e Soares Franco, sessão de 30 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 301).

habituação a trocar os seus artefatos com povos que não comerciavam com europeus. Fabricava mal e fabricava caro, houvesse ou não em casa a matéria-prima.¹³

Fernandes Tomás assinalara o atraso das manufaturas “apesar do que os nossos naturais dizem e com quem não nos devemos iludir”.¹⁴

Para favorecer esses industriais negligentes, obrigava o projeto aos brasileiros usarem mercadorias inferiores e adquiridas mais caro do que pagavam às semelhantes de Inglaterra, consideradas então sem rivais no mundo. Mas de todos os inconvenientes da proposta nenhum se avantajava ao seu efeito desastroso nas rendas públicas do ultramar. As taxas aduaneiras constituíam a principal fonte de receita, e entre elas tinham parte conspícua os direitos sobre a importação de fazendas. Na situação angustiosa do erário brasileiro, a qual servira de pretexto para a extinção dos tribunais superiores do Rio, renunciar a uma contribuição antiga, bem aceita dos povos e que certamente se não substituiria sem provocar novas queixas gerais, bastaria para testemunhar o menosprezo com que se tratavam os interesses de uma parte da monarquia; mas os portugueses agravaram a negligência não cogitando de preencher o vácuo do tesouro de além-mar. Verberada a injustiça do artigo por Lino Coutinho e Antônio Carlos, este acabou, todavia, por subscrevê-lo generosamente com a cláusula de vigorar até 1825. Então expiraria o tratado de comércio com a Inglaterra, de 1810, e, gravados fortemente os produtos britânicos, e de outras partes, viriam as mercadorias do Reino a pagar 15% com que se acautelariam os interesses das alfândegas ultramarinas. Assim resolveu o Congresso.¹⁵

Como se não bastassem essas disposições eminentemente danosas ao Brasil, a comissão quis atender ao comércio da antiga metrópole, desconsolado com a perda do privilégio de distribuir os produtos brasileiros aos mercados do mundo, privilégio mais rendoso que as suas indústrias.¹⁶ Revogar francamente o decreto de 28 de janeiro de 1808,

13 J. Accurcio das Neves – *Memória sobre a indústria portuguesa*.

14 Relatório de Fernandes Tomás, sessão 7ª de 5 de fevereiro de 1821 (*Diário das Cortes Gerais*, pág. 36).

15 Sessão de 14 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 157 a 159).

16 Zefirino dos Santos, sessão de 17 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 850).

considerado o agente poderoso do progresso de além-mar, alienaria as derradeiras simpatias do novo reino pelas Cortes; e, por outra parte, não satisfazer a mercancia de Portugal, que na união não divisara mais que as suas conveniências, arriscava esfriar o zelo pela regeneração dos influentes traficantes do Porto e de Lisboa. A comissão intentou atravessar o passo escabroso por via de combinação de taxas no pressuposto ingênuo de não serem os deputados da América mais sagazes que os seus colegas Bandeira e Pinto da França. Propunha pagassem os gêneros americanos exportados em navios nacionais um por cento e levados por barcos estrangeiros seis por cento, salvo o algodão obrigado a dez por cento.

Até aí escusava-se a providência com cor de proteção à Marinha nacional, sem embargo de estancar as receitas de além-mar. Zefirino dos Santos, que patenteou na discussão inteligência e saber, advertiu que, vingada a proposta, a renda fiscal resultante somente da exportação do algodão, tributado aproximadamente em 1590, desceria a zero, porque seria expedido o importante produto em navios portugueses e o um por cento a que estaria sujeito mal custearia o serviço aduaneiro. Onde, porém, a comissão se mostrou sem pejo e confirmou plenamente o temor de recolonização que sobressaltava o Brasil inteiro foi na disposição imediata, na qual facultava aos alienígenas carregarem os seus navios nos portos de Portugal mediante dois por cento, aquelas mercadorias que procuradas no país de produção sofreriam à saída o imposto de seis a dez por cento. Era afugentar puramente e simplesmente o europeu da outra seção da monarquia. De feito se não aventuraria à travessia longa e perigosa para buscar coisas oferecidas em seu continente com menores encargos; e se não as procurava na América, também lá não mandaria os seus artefatos, porque não queria fazer o péssimo negócio de trazer sem carga a sua embarcação. Portugal tornava-se, por conseguinte, o empório do comércio da monarquia, ressuscitava-se o monopólio sem se fecharem os portos da antiga colônia às nações amigas. Borges de Barros, Zefirino dos Santos e Antônio Carlos desvendaram os intuitos da comissão. “Os brasileiros”, disse o fogoso paulista, “têm os precisos conhecimentos dos seus verdadeiros interesses, estão muito adiantados em civilização e cultura para serem tratados como selvagens. Eles vêm, e todo o mundo vê, a tendência oculta desta medida. Portugal viria a ser

o depósito único das produções do Brasil, a ele só concorreriam os estrangeiros a fornecer-se destes produtos, e no mercado brasileiro, desde então deserto de qualquer outra competência, ditariam leis os negociantes portugueses e os seus agentes, e deste modo restabelecer-se-ia indistintamente o odioso exclusivo colonial”.¹⁷

Os autores do projeto, desnorteados com a revelação de seus desígnios e sem meios de destruir a acusação, referiram-se a esta com desdém como se fora coisa indigna de lusitanos sacrificar ao torrão natal as conveniências de além-mar. Zefirino dos Santos desmascarou-lhes o arrogância de altivez e de liberalismo com ler o relatório da comissão extraparlamentar, constituída dos negociantes mais notáveis do reino e que servira de base à proposta. “Se conseguirmos”, rezava, “em virtude das providências sujeitas ao soberano Congresso sobre o comércio do Brasil que a troca dos produtos do mesmo Brasil, Portugal e Algarves pelas manufaturas estrangeiras se verifique em a Praça de Lisboa, alcançamos vantagens mui superiores sem dúvida às que poderíamos esperar das fábricas”.¹⁸

A comissão não fora mais feliz tentando amparar a sua obra com a conveniência de auxiliar a Marinha da nação. O implacável Zefirino dos Santos retrucou que de fato o projeto promoveria a navegação mas exclusivamente à custa do novo reino porque os gêneros portugueses, quais o vinho, o sal e a fruta não solviam encargo algum fiscal transportadas para fora por estrangeiros, e os próprios produtos de além-mar saídos de Portugal em vasos estranhos contribuíram tão pouco para o erário, que não era lícito considerar protetora a tarifa.

Frustrado o intento maquiavélico com os golpes certos dos americanos, o Congresso deliberou devolver os artigos incriminados à comissão para ela os modificar de acordo com as emendas apresentadas na discussão, entre as quais sobressaía a de Zefirino dos Santos, conciliadora dos interesses de uma e outra parte da nação. Propunha o atilado pernambucano a mesma contribuição sobre gêneros ultramarinos, fossem eles exportados do país produtor ou reexpedidos da mãe-pátria.¹⁹

17 Sessão de 17 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 848).

18 Sessão de 17 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 850).

19 Sessão de 17 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 852).

Passava-se isto no mês de julho, e sem embargo do presidente das Cortes estimular a comissão a apresentar o seu trabalho retificado,²⁰ ela guardou silêncio até 14 de setembro.²¹ Assinaram o projeto os mesmos portugueses que elaboraram a proposta anterior, mas por parte do Brasil o não subscreviam agora Bandeira e Pinto da França, que, por doentes faltaram às sessões havia alguns dias: substituía-os Fernandes Pinheiro, mandatário de São Paulo com assento no Congresso desde 27 de abril.

Era um espírito grave e culto, e acabara de se salientar superiormente nos agitados debates acerca da evacuação militar de Montevideú. Este precedente induzia a acreditar que os interesses da América teriam solícito patrono. Infelizmente, porém, os colegas da comissão, ou por mera coincidência ou por cálculo, submeteram o novo trabalho à assinatura do douto varão, quando o preocupava um dos negócios que mais apaixonaram a bancada americana. Em verdade, nesse mesmo dia 14 de setembro, o egrégio paulista declarava o seu propósito de não jurar a Constituição em desacordo flagrante com as aspirações do novo reino. Daí resultou que Fernandes Pinheiro veio a pôr o seu nome no documento que tendia recolonizar a pátria, porque, por mais extraordinária que seja a causa nos anais parlamentares, a negregada disposição, devolvida à comissão para ser alterada de conformidade com as emendas e advertências apresentadas no debate, ressurgiu intacta nas Cortes. Já aí não vinham Antônio Carlos, Barata, Lino Coutinho, Borges de Barros e Ferreira da Silva, que tomaram parte nas discussões precedentes, e os poucos brasileiros, que assistiam a essas derradeiras sessões, se haviam desinteressado dos trabalhos legislativos, mais e mais convencidos da iminência da separação. Nem por isso deixou a proposta insolente de sofrer duro assalto de Zefirino dos Santos, secundado vigorosamente por Castro e Silva, deputado pelo Ceará no Congresso desde 8 de maio. Os portugueses não queriam renunciar o intento, e entre eles nenhum se aventajou em tenacidade e ousadia a Ferreira Borges, um dos próceres da regeneração. Manhoso e com interesses no comércio, na qualidade de secretário da Companhia do Alto Douro,²² lembrou-se, a despeito do conhe-

20 Sessão de 27 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 262).

21 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 435.

22 Arriaga – *Revolução de 1820*, vol, 1^o, pág. 660.

cimento dos negócios do Brasil, patenteado na segurança presunçosa com que resolvia as questões mais intrincadas de além-mar, de que havia coisas simples que ignorava, e estas não eram outras senão as taxas aduaneiras dos gêneros americanos saídos em barcos estrangeiros. Opinava, por isso, pela conservação das tarifas estabelecidas até melhor conhecimento da matéria. Os brasileiros não se deixaram comover com esses testemunhos de modéstia e de zelo pelo bem público, e repeliram com vivacidade o alvitre matreiro tendente a reservar exclusivamente a Portugal o tráfico com o ultramar. De feito mantidos direitos em vigor e o que acabava de ser aprovado, os de fora não levariam algodão do Brasil sem dar 15% à alfândega, ao passo que os portugueses não pagariam mais que um por cento. Não atravessariam, pois, o Atlântico em busca de um produto oferecido em Lisboa aliviado de tão gravosa contribuição. Apesar de nova intervenção de Ferreira Borges, apoiado por Soares Franco, as Cortes devolveram ainda outra vez o projeto à comissão a fim de o redigir de conformidade com as idéias de Ferreira Borges e Zefirino dos Santos.²³ Eram conceitos antagônicos que a comissão jamais lograria conciliar. Sabia-o o Congresso, mas não ousava pronunciar-se no sentido da aspiração portuguesa com receio de levante geral por todo o Brasil, e não se manifestava o favor deste por não desgostar os mercadores do Reino com lhes arrancar a esperança de reaver o suspirado monopólio, justamente quando tomava vulto o descontentamento contra a regeneração.

Não mais se discutiu o negócio nas Cortes. Não é, porém, desarrazoado supor, visto o empenho ardente do Reino, que o parlamento acabaria por sancionar a odiosa medida se os sucessos do Brasil o não houvessem levado à independência.

23 Sessão de 26 de setembro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 568-574).

.....

Capítulo XV

NOTÍCIAS DO RIO – INSULTOS AOS PARTIDÁRIOS DE D. PEDRO – ANTÔNIO CARLOS – EFERVESCÊNCIA DA ASSEMBLÉIA – OS PORTUGUESES NÃO CENSURAM AS TRIBUNAS – ALGUNS DEPUTADOS DE SÃO PAULO E DA BAHIA RESOLVEM NÃO VIR ÀS CORTES – ANTÔNIO CARLOS RENUNCIA AO MANDATO – O CONGRESSO CONVIDA OS BRASILEIROS MELINDRADOS A TOMAREM OS SEUS LUGARES – PROJETO DE FEIJÓ – IMPRESSÃO NAS CORTES – ATITUDE DE MOURA

A PENAS encetada a discussão do projeto das relações comerciais, veio ao Congresso a nova de graves sucessos ocorridos no Rio de Janeiro. A junta de São Paulo, como vimos, representara ao príncipe a conveniência de não atender ao decreto que o revocava à Europa, e paulistas, mineiros e fluminenses cuidavam fazer petições análogas. A assembléia, o governo, Portugal inteiro confiava, porém, que os regimentos portugueses destacados em além-mar, entusiastas da regeneração, frustrariam os desejos do Brasil meridional compelindo D. Pedro a obedecer à resolução legislativa. Ora, na sessão de 15 de abril soube-se por via de Jorge de Avilez, comandante da divisão auxiliadora, que não só o regente decidira ficar na América mas também que ele e os seus soldados haviam, para evitar os horrores da guerra civil, desertado a capital brasileira pela Praia Grande, de onde tomariam a caminho

da Europa, em chegando os batalhões que os deviam render. Antolha-se-lhe, contudo, incerto que pudessem aguardar essas tropas por causa da insistência de D. Pedro para que embarcassem imediatamente. Queixava-se também o general de que, a despeito dos seus protestos, o herdeiro da Coroa desfazia os regimentos do Reino com dar ilegalmente baixas a todas as praças que lhas requeriam.¹

Era um golpe profundo no prestígio das Cortes; e à indignação resultante do menoscabo de suas determinações acrescia a impotência de reagir, atenta à deficiência dos recursos militares e econômicos da metrópole para criar naquela parte do ultramar poderoso núcleo de resistência. Compreende-se, pois, a exaltação, a raiva crescente do povo, apinhado nas galerias e nas constituintes, os quais através dos ofícios enxergavam o exército lusitano recuar perante as milícias: “frades armados, clérigos e cidadãos” sob os risos de mofa e um dilúvio de injúrias. Finda a leitura desses documentos, Borges Carneiro, o menos próprio para orar em tal conjuntura, em conseqüência do temperamento ardente e impulsivo, requereu o exame da representação de São Paulo de 24 de dezembro e a exibição dos papéis relativos a Montevidéu, com o intuito de pôr às ordens do governo as forças portuguesas destacadas na Banda Oriental para com elas castigar os rebeldes; não, porém, sem ter previamente injuriado do modo mais desabrido os partidários de D. Pedro, “Eram homens depravados e ladrões que roubaram sempre a nação.”² Nesse partido figuravam parentes e amigos dos deputados paulistas e pela primeira vez um brasileiro ocupava o cargo de ministro, José Bonifácio. Dizia o pessimista *Correio Braziliense* que era principalmente esta novidade que irritava os irmãos mais velhos. Com José Bonifácio estava, no conselho da regência na qualidade de gestor da Fazenda pública, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o íntegro quanto mole capitão-general de Pernambuco por ocasião de revolta de 1817. Era lícito a um irmão deixar sem resposta semelhantes conceitos? Antônio Carlos capitulou-os de caluniosos e afirmou que os atuais colaboradores do príncipe real e os fautores do movimento político do sul brasileiro não cediam em probidade a nenhum dos membros da assembléia. Não pôde continuar

1 Sessão de 15 de abril 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 795 e 803).

2 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 803.

sufocado por gritos, “à ordem” e protestos veementes do recinto, e por insultos e ameaças vomitadas das tribunas.³ Restabelecido o silêncio, prosseguiu estimulado pela borrasca, com voz sonora e vibrante, relevada por gesticulação sóbria e grave.⁴ Apesar dos sussurros, aliás desprezíveis das galerias, não teme repetir que em inteireza moral nenhum deputado vence a qualquer dos parciais conspícuos de D. Pedro. Desafia que lhe apontem um desfalecimento da honra na vida longa dos ministros do reino e da fazenda.

O Congresso, em vez de verberar o procedimento insólito dos espectadores, aos quais o presidente nem intimou o silêncio, de algum modo o aplaudiu pela boca de Fernandes Tomás.

O Congresso declarou o egrégio varão a Antônio Carlos, disposto a abandonar o mandato por causa das insolências do público, que lhe tiravam a isenção de ânimo; o Congresso não podia responder pelos atos do povo nas galerias, povo, aliás, o mais sossegado da Europa,⁵ como se não tivessem as assembléias meios de coibir os desmandos dos assistentes.

Os ultramarinos mostraram-se grandemente magoados com a atitude dos colegas europeus perante os descomedimentos das tribunas. Muitos faltaram às reuniões subseqüentes, e Barata, Agostinho Gomes, Feijó e Bueno, persuadidos de que lhes falecia liberdade para a defesa dos interesses da pátria, solicitaram escusa para não comparecer no Congresso, em quanto perdurasse em Lisboa a exaltação dos ânimos.⁶ Antônio Carlos, em carta ao *Diário do Governo* dada à publicidade, afirmou determinadamente que deixava de ser deputado da nação.⁷

O pacato Fernandes Pinheiro, que assistia à discussão da tribuna e devia prestar juramento no dia imediato, retirou o seu diploma da comissão de poderes “duvidando fazer parte de um Congresso que injuriava a um membro seu, como o havia sido o meu colega por São

3 Carta de Antônio Carlos (*Diário do Governo* de 17 de abril 1822; Fernandes Pinheiro – *Memórias*; e Sousa Monteiro, *História de Portugal*).

4 Pereira da Silva assinala a excelência da voz e a majestade do gesto de Antônio Carlos (*Memórias do meu tempo*).

5 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 807.

6 Sessão de 18 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 850 e 854).

7 *Diário do Governo* de 17 de abril e *Diário das Cortes Gerais* (tomo 5º, pág. 853).

Paulo.⁸ Vilela Barbosa confirmou o desrespeito dos espectadores e disse que os mandatários do Brasil sofriam insultos nas ruas e em pasquins e cartas anônimas.⁹ Sousa Monteiro, a despeito de os desestimar, reconhece que a população se excedeu contra eles.¹⁰ Não é lícito, pois, contestar que os do novo reino padeceram vexames senão perigo. Assim devia ser, pois que os sucessos do Brasil atraíam o ódio do povo, e na efervescência dos espíritos não faltariam certamente energúmenos que, lançando à conta dos mandatários americanos aqueles acontecimentos, julgavam desagrar o ressentimento nacional com doestos contra os supostos responsáveis.

Diz La Rochefoucauld que sempre temos energia e resignação para suportar os males alheios. Podiam repeti-lo agora os do Brasil aos deputados europeus que não sentiam a indignação purpurear-lhes o rosto à increpação de perjuros e ingratos atirada contra eles. De feito, os regeneradores não acharam motivo para censurar as tribunas, onde, disseram, não houvera mais que simples sussurro, com que se não deviam incomodar os colegas de além-mar. E valeram-se da oportunidade para entoar louvores ao povo. Fernandes Tomás, que recebia das galerias, dos clubes, de Portugal testemunhos de simpatia e admiração, podia ser insensível a uma ou outra injúria esporádica. Aconselhou aos brasileiros imitassem a sua filosofia sorridente perante as afrontas e a propósito observou com bom humor: “Ainda ontem fui pintado ao pé de uma forca, a subir pela escada acima. Verdade é que eu não parecia nada com o que lá estava pintado.”¹¹

O Congresso não aceitou a escusa dos baianos e paulistas, alegando que somente a impossibilidade física justificava o não-comparecimento dos deputados às sessões, e quanto a Antônio Carlos declarou não ser lícito ao representante da nação renunciar ao mandato. Rogava a todos viessem tomar os seus postos.¹² Aquiesceram. No correr do debate os portugueses não duvidaram atribuir o gesto dos ultramarinos ao

8 Memórias (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 37).

9 Sessão de 18 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 850).

10 Sousa Monteiro – *História de Portugal*, seção 20.

11 Sessão de 18 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 854).

12 Sessão de 18 e 23 de abril (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 852, 855 e 929).

terror, terror pânico,¹³ e com isso ainda mais afrontaram os colegas. Contra semelhante argüição reagiu do modo mais atrevido que comportava a situação um dos acusados, e este foi um padre. Era o primeiro discurso de Feijó nas Cortes.

Vamos apresentá-lo em substância por exprimir o caráter resolute e intrépido do estadista que licenciou mais tarde o Exército brasileiro tornado bando de facciosos. Arredara-se, disse, até agora da tribuna não tanto por lhe faltar eloqüência e lhe sobejar acanhamento, senão por haver reconhecido que a sua voz se perderia na assembléia, dominada por idéias contrárias às de São Paulo e, acaso, de todo o Brasil. Apenas tomara assento, formulou uma moção com o fim de conhecer as disposições das Cortes acerca de certos negócios do Brasil. Submeteu-a ao secretário para que a lesse em sessão. Escusou-se este com o fundamento que o chamariam à ordem. Como lhe faleciam talento, eloqüência e prestígio para fazer medrar a proposta, deixou de a apresentar e contentou-se daí por diante com votar conforme a sua consciência.

Em virtude dos tumultos ocorridos na sessão de 15, comunicou à assembléia sua resolução de não comparecer a ela até que o tempo acalmasse os ânimos excitados com as coisas da América. Insultados pelo povo aqui e em toda a parte sem que as Cortes e o governo diligenciem refrear tais atentados, os mandatários do novo reino, principalmente os de São Paulo, não guardam a serenidade indispensável ao exercício livre e justo de seus direitos. Como ousa o Congresso contestar aquelas afrontas feitas aqui dentro, nas ruas, reproduzidas em panfletos? Como se aventura a julgar as queixas dos representantes do Brasil sem inquérito, sem forma de processo? Não o salteou o medo na sessão ruidosa, e senão peja de confessar que lhe conhece as angústias, por as haver experimentado. “O valor e coragem consistem em vencer o temor quando convém encarar o perigo: parece-me também que os terei quando chegar a ocasião.” Como lhe asseguram ser lícito apresentar a sua opinião, vai submeter à ponderação das Cortes um projeto acomodado às circunstâncias presentes do Brasil a fim de tolher a explosão iminente de guerra intestina. Importa, porém, antes considerar o aspecto do reino ultramarino. Na realidade as províncias estão independentes entre si, e qualquer delas tem

13 Borges Carneiro e Moura (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 850 e 851).

governo autônomo, e tão legítimo, porque partiu de sua livre escolha, como o que se deu a si mesmo Portugal em 15 de setembro. Não há, por conseguinte, mandatários do Brasil; os americanos neste recinto representam exclusivamente as províncias que os elegeram; e como nenhum povo tem o direito de impor a outro as suas instituições, propõe:

O reconhecimento da independência das antigas capitânias até a publicação da lei constitucional;

O pacto social obrigará somente aqueles povos que pela maioria de seus representantes o aprovarem;

Sem requerimento das juntas, o Congresso não mandará batalhões às terras de além-mar;

Compete aos governos provinciais remover as tropas portuguesas julgadas desnecessárias ou perigosas, e sem a sua sanção não terão vigor nos limites de sua jurisdição os atos do governo de Lisboa.

Quando as ocorrências do Brasil exacerbavam os ânimos, como prenúncios de separação, e moviam contra os da América a cólera da metrópole, levantar-se um dos representantes da província rebelde para, em vez dos protestos habituais de união, convir na independência, era a maior das audácias. Quem supusesse, porém, que Feijó não tentava senão alardear coragem, mostraria desconhecer o seu caráter grave e destituído da preocupação do efeito. Era ele resoluto e notavelmente intrépido, como testemunham mais de um ato de sua agitada vida política, entre os quais sobressai o desejo de abolir o celibato clerical, a mais extraordinária das reformas aventadas por estadista brasileiro. Grandemente inquieto com o mal-estar do Brasil por causa dos decretos das Cortes votados contra o alvitre dos deputados da América, afigurou-se-lhe que para conseguir do Congresso a revogação daquelas resoluções e tornar doravante decisivo o voto dos ultramarinos nas coisas da pátria, não havia senão uma medida, e esta era a consagração da autonomia absoluta das províncias, tanto mais que com isso se não fazia mais que reconhecer a realidade.

As províncias julgavam-se, de feito, independentes, mas entendiam ligar-se a Portugal por laços de sua escolha, que eram a constituição feita nas Cortes de conformidade com os mandatários dos povos transatlânticos. Feijó obedecia a este sentimento e repelia a separação

definitiva, de que aliás não cogitavam o seu mandato a bancada americana e os fautores do movimento de S. Paulo, Minas e Rio.

A proposta esteve a pique de provocar tumultos. Se em alguns constituintes renovou o empenho de acudir aos desejos da América, quanto permitisse a integridade da monarquia,¹⁴ pareceu a outros provocação insolente que a província detestada atirava pela boca de um padre, o seu mais humilde representante, aos brios de nação.

Moura assim o sentiu. Depois de haver concordado com o presidente acerca da remessa do projeto à comissão especial dos negócios do Brasil, julgou de extrema urgência a discussão das coisas da América, “principalmente das medidas que se hão de adotar para punir os que verdadeiramente sejam rebeldes, devemos tratar da representação de São Paulo, isto em primeiro lugar”.¹⁵ Cuidava, porventura, o arrogante regenerador que desse modo intimidava Feijó e atalhava nos brasileiros as tendências para proposições revolucionárias.

Mandado à comissão a especial proposta, Feijó concordou fosse examinada depois de outras matérias em estudo na mesma comissão.¹⁶ Não mais, porém, se falou dela, afundada no esquecimento de envolta com outras proposições.

14 Castelo Branco, sessão de 25 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 594).

15 Sessão de 25 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 954).

16 Sessão de 27 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 989).

.....

Capítulo XVI

OS DEPUTADOS DO PARÁ, GOIÁS E ESPÍRITO SANTO – D. ROMUALDO DE SOUSA COELHO – DESEMBARGADOR SEGURADO – HOSTILIDADES CONTRA O BRASIL – A QUESTÃO DE MONTEVIDÉU – FERNANDES PINHEIRO – O CONGRESSO NÃO ADMITE O DESPEJO MILITAR DA BANDA ORIENTAL – OPINIÃO SINGULAR DE SEGURADO – INCIDENTE BARATA – IRRITAÇÃO COM AS NOTÍCIAS DO RIO – O GOVERNO RESOLVE MANDAR TROPAS AO BRASIL – ÓDIO DOS AMERICANOS DO NORTE AOS REGIMENTOS DA METRÓPOLE – A DEPUTAÇÃO DO CEARÁ – OS REGENERADORES QUEREM REDUZIR O BRASIL PELAS ARMAS – FELICITAÇÕES DE JORGE DE AVILEZ AO CONGRESSO – AS CORTES APROVAM O ATO DO GOVERNO – RESOLUÇÃO DE BORGES DE BARROS

NO CORRER de abril fizeram-se representar nas Cortes, Pará por D. Romualdo de Sousa Coelho,¹ Espírito Santo pelo Dr. João Fortunato Ramos dos Santos,² e Goiás, comarca das Duas Barras, pelo desembargador Joaquim Teotônio Segurado.³ O deputado paraense que acabara de ser investido do episcopado de sua província recebeu sem desvanecimento a honrosa incumbência de colaborar na constituição da monar-

1 Sessão de 1º de abril 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 677).

2 Sessão de 18 de abril 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 855).

3 Sessão citada de 18 de abril.

quia. Foi o bispo por excelência atento aos severos preceitos do Concílio Tridentino, que se inspirara, para os compor, na vida dos pastores primitivos. Desvelava-se pela pobreza e pelos infelizes, promovia a criação de bons sacerdotes, e ninguém mais do que ele na extensa diocese cumpriu o encargo da visitação, sempre duro mas penosíssimo em terras escassamente povoadas e sem gasalhados, cobertas de florestas mortíferas ou cortadas de rios com passos perigosos. Com ele fora eleito em 19 de dezembro de 1812 Francisco de Sousa Moreira, o qual, por motivos que não alcançamos, só compareceu nas Cortes em 2 de julho. Devia substituí-los Joaquim Clemente da Silva Pombo, que não teve ocasião de o fazer. Apenas entrado no parlamento, o virtuoso prelado confessou com simplicidade enternecedora a sua penúria, porquanto a junta do Pará negligenciara de prover às suas despesas de viagem e de estada em Lisboa,⁴ como, aliás, fizeram muitos governos do ultramar, ou por falta de recursos ou, o que é mais provável, por lhes falecer tempo para cuidarem de outra coisa que não conter as ambições desabrolhadas com a regeneração. Em tais casos, consoante a determinação das Cortes, competia ao erário da monarquia subministrar ao representante da nação o subsídio estipulado de 4\$800 réis por dia. Não se procedeu de modo diverso com o insigne sacerdote.⁵

O mandatário do Espírito Santo, eleito na Vitória aos 20 de setembro de 1821 juntamente com o substituto, o bacharel José Bernardino Pereira de Almeida Batista, exercia o magistério na universidade de Coimbra.⁶ Todos esses deputados eram naturais da província que representavam, salvo o desembargador Segurado, que nascera no Alentejo, mas residia em Goiás há mais de sete anos, prazo necessário para os de fora receberem poderes políticos da terra de seu domicílio.⁷ Exercendo

4 Sessão de 9 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 721). As informações sobre D. Romualdo foram escolhidas na sua biografia (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 3º).

5 Sessão de 3 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 53).

6 *Memórias do Espírito Santo*, por Brás da Costa Rubim (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 24).

7 Regulamento eleitoral de 22 de novembro de 1820 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 108) e sessão de 16 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 824).

na capitania a judicatura desde ao menos 1809, em que fora despachado ouvidor da nova comarca de S. João das Duas Barras, cuja sede se transferira ulteriormente para a Barra da Palma, o alentejano lograra a confiança do mais prestadio capitão-general da vasta zona central, D. Francisco de Mascarenhas, e, mais administrador que jurista, se empenhara com próspero resultado em dotar a região de melhoramentos de monta. Promovera a navegação do Tocantins, com que favorecera grandemente as populações ribeirinhas, abrindo-lhes o mercado do Pará, onde permutavam os seus produtos mais vantajosamente, em virtude da diferença de distância, do que com a Bahia e São Paulo, como faziam anteriormente; e despertara o gosto pela agricultura lucrativa e moralizadora em detrimento da pesquisa e mineração do ouro, aleatórias e as mais das vezes corruptoras. Não surpreende, pois, que, aclamado em Goiás o novo regime, os eleitores, que nos períodos de exaltação patriótica antepõem os interesses da coletividade aos cálculos de ambição pessoal ou às paixões mesquinhas, escolhessem para deputado aquele que se desvelara pelo bem público, suposto não fosse seu conterrâneo. Com Segurado fora eleito outro benemérito da terra, o cônego Luís Antônio da Silva, e na qualidade de suplente Plácido Moreira de Carvalho,⁸ com domicílio no Pará. Aparece, todavia, o ouvidor nas Cortes como representante da comarca de S. João das Duas Barras e é seu substituto Lúcio Luís Lisboa. A explicação do fato está na agitação política que, em seguida à queda do despotismo, lavrou por todo o Brasil, e não poupou a miseranda capitania, em caminho, contudo, de emergir da penúria resultante do esgotamento dos veios de ouro e da procura sem fruto de novas minas. De feito, proclamada a causa de Portugal, os goianos não se conformaram com aguardar a Constituição que haviam jurado para terem o governo de sua eleição, e, à semelhança de S. Paulo e outras terras, intentaram substituir o capitão-general por uma junta ou agregar-lhe colaboradores de sua nomeação. Não o conseguindo em razão da resistência do governador Manuel Inácio de Sampaio, apoiado com eficácia nas forças militares, os patriotas abandonaram a capital, uns constrangidos da autoridade e outros livremente, mas todos concordes em estabelecerem a administração na parte setentrional da capitania. Teotônio Segurado, empre-

8 Sessão de 16 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 824).

endedor e querido, pôs-se à frente do movimento insurrecional, e, na comarca da Palma, de sua jurisdição, promoveu a criação da junta provisória, da qual se tornou presidente.

Feitas as eleições e escolhido representante do distrito, não hesitou em aceitar o encargo com mira de alcançar das Cortes o fracionamento de Goiás em duas províncias, uma ao norte, outra ao sul,⁹ de conformidade com os seus comitentes. O prestígio de que gozava na capitania, qual nenhum outro deputado tinha perante o seu eleitorado, e a circunstância de ser português, que nos levaram a ocupar com individualização dos antecedentes do prestante alentejano, nos induzem também a notar os seus gestos nas Cortes perante os negócios da América.

Esses três mandatários vinham encontrar os regeneradores e o governo de Lisboa dispostos a domarem o Brasil pela força, uma vez que resistia aos decretos da metrópole e expulsava do seu seio os regimentos do Reino. No Rio a divisão auxiliadora continuava a teimar em não sair da terra sem que a rendessem novas tropas enviadas de Portugal, mas em Pernambuco os batalhões recentemente desembarcados com José Maria de Moura se aprestavam a volver à Europa, coagidos do povo. O primeiro ato de hostilidade foi a proibição por via do cônsul de Portugal em Londres de se exportarem armas e munições de guerra para além-mar. Assinala-o o *Correio Braziliense* e ao mesmo tempo que zomba da providência, empregada outrora sem êxito pela Espanha contra as suas possessões revoltadas, com solicitude pelos compatriotas lhes indica a composição da pólvora.¹⁰ Vergueiro requer explicação ao Governo de semelhante medida capaz de irritar o novo reino com a desconfiança de que o intentam bloquear.¹¹ E o Congresso, em vez de pedir simplesmente informação ao governo, trata o requerimento como se fora projeto de lei, não deixando por isso dúvida acerca de sua conivência com o Executivo.

Não bastava, porém, dificultar aos da América a aquisição de armas para que fossem cumpridos os decretos das Cortes; urgia sub-

9 Sessão de 22 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 914) e *Anais de Goiás* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 27).

10 *Correio Braziliense* de março e abril de 1822 (vol. 28).

11 Sessão de 27 de abril 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 978).

jugá-los e isto se não alcançaria senão pela força. Os regeneradores tiveram então uma idéia diabólica. Estava por esse tempo em Montevideú a flor do Exército lusitano que varrera da península os regimentos temerosos de Napoleão. Eram os voluntários reais, e chamara-os D. João VI ao Brasil para com ele se assenhorear da Banda Oriental, que, dominada da anarquia nascida da luta dos partidos pelo poder, não podia oferecer resistência à invasão, solicitada, aliás, por uma parcialidade, que julgava não existir outro meio de dar tranqüilidade à pátria do que a incorporar na nação portuguesa. O monarca saiu com o intento a pretexto da insurreição determinar freqüentes incursões em seus domínios de Artigas para se pôr ao abrigo dos adversários. Após vários episódios, o estado oriental reconheceu a soberania da Coroa portuguesa e, até, chegou, como as províncias brasileiras, a eleger deputado para as Cortes de Lisboa, retido, porém, no Rio pelo regente, então em conflito com o Poder Legislativo da nação. A título da ocupação contrariar os princípios de justiça proclamados pela regeneração, mas na realidade para não exacerbar a Espanha, que não desistia de seus direitos metropolitanos e, principalmente, para habilitar o governo a submeter prontamente a oposição do Brasil comissão diplomática constituída de Moura, Fernandes Tomás, Xavier Monteiro, Miranda e outros liberais, afoitou-se a propor a evacuação de Montevideú e que o Exército português ficasse à disposição do Poder Executivo para lhe dar “o ulterior destino que julgar conveniente”.

Certamente que a boa razão não sufraga a dominação de país vizinho por ferverem nele discórdias. Em tais ocasiões prescreve a justiça que a nação limítrofe se acautele de irrupções prováveis em seu território por meio de regimentos distribuídos na raia, e mais tarde exija do vizinho indenização dos danos e perdas que lhe ocasionaram as suas lutas domésticas. Mas além da justiça não passar de ideal assaz vago e sem aplicação entre as coletividades e os indivíduos, a tomada de Montevideú de algum modo se justificava. Os seus primeiros habitantes haviam sido portugueses, persuadidos de que os limites meridionais do Brasil ficavam na margem setentrional do Prata, e por mais de dois séculos persistiu nos seus descendentes essa pretensão, impugnada, todavia, pelos espanhóis. Daí procedeu controvérsia ardente e não raro sanguinolenta, que, convênios sucessivos, em consequência de redação pouco precisa, não vingaram dirimir, até que o tratado de 1777 atribuiu à Espanha a

propriedade das duas margens do rio. Altamente irritados com esse acordo, os portugueses da América valeram-se com diligência do rompimento das hostilidades, em 1801, entre as duas metrópoles, para o rasgar, e começaram a sua marcha triunfante para o sul com o fim de estabelecer a demarcação primitiva.

A reconciliação de Portugal e Espanha não fez os brasileiros largarem mão do propósito. Alegavam agora que as comoções intestinas dos estados platinos com trazerem em sobressalto os moradores da fronteira do Rio Grande os constrangiam a procurar um ponto estratégico para conterem as guerrilhas turbulentas, e esse não era outro que a margem esquerda do Prata. D. João VI algum tempo hesitante, senão contrário à empresa, adotou-a com entusiasmo, sendo informado de que o tratado de paz geral de 1814 o mandava restituir a Guiana aos franceses sem compensação, e que o Congresso de Viena não cogitava devolver a Portugal Olivença, retida pela Espanha. O menos belicoso dos monarcas resolveu então se desagrar na América da injustiça e menoscabo das grandes potências, desde que se não podia desforçar delas na Europa. Mandou vir cinco mil homens aguerridos do seu Exército e os colocou no extremo sul do Brasil sob o comando do general Lecor.¹² A presença dessas tropas disciplinadas, o desejo de sossego por parte da população, a crença de algumas personagens conspícuas que a sujeição ao vizinho mais poderoso restauraria a ordem na pátria e também o suborno dos chefes de algumas facções determinaram a Banda Oriental a incorporar-se na monarquia portuguesa por ato de 31 de julho de 1821. Aquilo, pois, que no começo não passava de conquista insidiosa tornava-se por esse documento anexação livre, que devia escapar à censura dos liberais e punha D. João VI em boa atitude perante a Espanha, a Inglaterra e a França, que viam com desprazer o alargamento dos domínios do soberano português.

Os brasileiros reprovaram com energia o alvitre da comissão diplomática, o qual, como vimos, tendia a lhes tirar a fronteira cobiçada há séculos com as armas nas mãos e agora readquirida sem derramamento de sangue. Invocaram a posse primitiva sancionada por diferen-

12 Melo Morais – *Brasil-reino e Brasil-império* e, principalmente, Oliveira Lima – *D. João VI no Brasil*. Excelente obra pela cópia de notícias como pelo senso crítico.

tes convênios, a caducidade do tratado de 1777 em conseqüência da guerra de Espanha com Portugal em 1801 e mais que tudo se firmaram no auto da incorporação. Não concebiam que a Espanha se pudesse magoar com a anexação, porquanto os estados platinos absolutamente autônomos eram livres de se associar consoante as suas conveniências. Desfaziam o argumento dos regeneradores baseado na miséria do Tesouro de Portugal com a proposta de assumir o Brasil o encargo da ocupação, tanto mais que já carregavam os paulistas a parte mais dura da empresa, que era a defesa das fronteiras. Batidos em todos os pontos, os magnates da regeneração acabaram zombando do empenho dos brasileiros em ter por limites águas navegáveis. Replicou-lhes com desdém o barão de Molelos, militar experimentado, que semelhante parvoíce não merecia refutação. O Congresso, depois de porfiados debates, não aceitou o parecer de Fernandes Tomás de Moura, da comissão diplomática, em suma, não porque os sucessos do Brasil o persuadissem da conveniência de atender aos americanos nos negócios da sua pátria, mas por outros motivos. Dos constituintes uns não ousavam contrariar o soberano em coisa tão do seu coração e outros pretendiam servir-se em tempo da ocupação para futuras transações com os espanhóis ou com outro povo no interesse exclusivo de Portugal.¹³

Estreou então nas cortes Fernandes Pinheiro, deputado por São Paulo, que prestara juramento aos 27 de abril.¹⁴ Há mais tempo devera tomar assento; não o fizera, contudo, porque, assistindo à sessão tempestuosa de 15 de abril, intimidara-se a termos de hesitar em fazer parte de uma assembléia hostil aos colegas de deputação. Trouxe para a bancada cooperação valiosa, demonstrada nesses debates em discurso que merecera do *Correio Braziliense* o mais belo elogio.¹⁵ Infelizmente, como se colherá da prossecução da narrativa, faltava-lhe a energia e a resolução que caracterizavam a bancada paulista.

Dos mandatários de além-mar se singularizou pelo voto o desembargador Segurado, aconselhando o abandono pronto de Montevideu

13 Sessão de 30 de abril e 2 de maio 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 1020, e tomo 6º, pág. 17).

14 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 978.

15 *Correio Braziliense* de junho de 1822, vol. 28).

antes que fôssemos forçados a evacuá-la vergonhosamente.¹⁶ Os acontecimentos consagraram a previsão do alentejano, mas não deixa de causar moça que um representante da América desse semelhante aviso que tendia a pôr à disposição da metrópole forças destinadas a reduzir os brasileiros. Seria tão inimigo da independência, que também entrevira,¹⁷ a ponto de a querer sufocar pelas armas? Custa crê-lo. Provavelmente não cogitara daquele efeito do parecer da comissão diplomática, e supunha que, decretado o despejo da Banda Oriental, se frustraria o intento infernal da regeneração com a ordem de regresso ao Reino dos voluntários reais.

A sessão de 30 de abril se não assinalou somente pela questão de Montevideú, mas também por incidente que deu a Barata mais renome que os seus discursos de áspera ironia, que as suas convicções extremadas, que a *Sentinela da Liberdade*¹⁸ e que a sua prisão política: Barata agrediu Pinto da França.

O episódio mereceria apenas rápida menção se não repercutira com estrondo no Brasil e não andara associado ao nome do famoso baiano como o documento mais eloqüente de seu fervor patriótico. Naquela reunião receberam-se no Congresso officios de Madeira expondo as ocorrências da Bahia no ato de tomar posse do comando das armas. A municipalidade, apoiada em representação de mais de quatrocentos cidadãos, protestou contra a nomeação do oficial português e pedia continuasse no posto o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, natural do Brasil e muito querido. A junta governativa, não ousando desatar a dificuldade, chamou em conselho as autoridades, os membros proeminentes do clero e as personagens conspícuas da terra para resolverem o negócio que inquietava a cidade. Depois de longa discussão, protraída até a madrugada, a assembléia entendeu dirimir a pendência confiando o cargo disputado a uma comissão presidida por Madeira e da qual fariam parte Manuel Pedro e mais cinco oficiais, dois escolhidos pelo militar português e dois pelo seu rival brasileiro. A sorte

16 Sessão de 30 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 1021)

17 *Anais da Província de Goiás* (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 27)

18 Folha redigida por Barata em 1831 e 1832.

designaria o sétimo membro do governo militar. Dizia Madeira que aceitara o alvitre, apesar da relutância de seus subordinados em consentir fosse frustrada uma carta régia por outro poder que não as Cortes. Divulgada semelhante resolução, os soldados da terra acometeram o quartel português, pelo que as tropas do Reino saíram a repelir os agressores e a lhes sitiarem o forte. Restrugiu o canhão de parte a parte, mas em menos de 24 horas, rendidas as fortalezas e dispersos os batalhões brasileiros, com a fuga de uns e o desarmamento de outros, Madeira restaurava a ordem e assumia o comando contra a determinação da assembléia. Assim rezavam os ofícios.

Aos brasileiros não causou surpresa a oposição movida contra a escolha de Madeira, desestimado na terra desde a aclamação do nosso regime. Aconselhara nesse dia ao capitão-general conde da Palma resistência ao movimento liberal, e se não fora a audácia e destreza do brigadeiro Manuel Pedro não se faria sem sangue e tão prontamente a adesão da Bahia à causa de Portugal. Não era o único ato que desluzia o oficial do Reino no conceito público. Ignorante, estúpido e singularmente crédulo, esteve a pique aos 12 de julho de lançar os reinóis contra os indígenas, em consequência de o ameaçarem de assassinato em carta anônima. A escolha de semelhante homem com preterição de Manuel Pedro, de patente superior e empossado no cargo desde 10 de fevereiro por assenso dos povos, conculcava as conveniências políticas, afrontava o sentimento público e por isso determinara a revolta. Pinto da França concordava rigorosamente com os colegas acerca do desacerto da nomeação, e até o declarara aos ministros da Marinha e de Estrangeiros em uma das reuniões da comissão dos negócios do Brasil;¹⁹ divergia, porém, dos amigos no tocante a Manuel Pedro. Sem contestar os seus serviços valiosos prestados à causa liberal, não o julgava idôneo para o cargo nas circunstâncias atuais, por lhe regatearem confiança as classes conservadoras.²⁰

Encerrado o debate com a resolução de se submeterem ao governo os ofícios de Madeira, Barata, que se conservara mudo, saiu do

19 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 1014.

20 Trigoso, sessão de 30 de abril 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 1017).

recinto, e num dos corredores topou um grupo que discorria sobre o acontecimento da Bahia. Nele estava Pinto da França²¹ a exprobar Manuel Pedro por se haver recusado entregar o comando militar a Madeira regularmente provido. Assim o queria a disciplina. Barata, o idealista Barata, a quem leis sem espírito de justiça não passavam de abuso de poder, e não deviam ser respeitadas, explodiu acerbamente contra o colega. Trocaram-se injúrias e os contendores resolveram desafrontar-se por meio das armas. No alto da escada, porém, o sexagenário, no paroxismo da cólera, atirou o adversário pelos degraus abaixo.²² Atribuir-lhe a intenção de maltratar perfidamente o contrário é desconhecer a força irresistível das naturezas violentas e impulsivas, às quais se não compadecem com a premeditação e estouram com a inconsciência da pólvora ao contato do fogo. Nas Cortes, onde ainda se não dera episódio igual, a ocorrência tomou proporções exageradas. A comissão de polícia e a comissão de regimento interno pronunciaram-se severamente contra o fêrvido ancião, propondo a última a sua exclusão da assembléia até que a justiça ordinária julgasse o crime.²³ Lino Coutinho e Antônio Carlos impugnavam o parecer por aplicar pena sem devassa e prevenir, por conseguinte, o ânimo dos juízes.

Quem era o delinqüente? Perguntavam com o intuito de criar confusão no interesse do colega querido. Borges Carneiro com argumentos jurídicos ponderosos vem-lhes em auxílio, e as Cortes subscreveram o seu alvitre, que era sujeitar o caso a um tribunal de deputados consoante o regimento interno do Congresso.²⁴ Neste meio-tempo correu voz de duelo entre os adversários, e Feijó aterrado suplicou a intervenção do parlamento para os acalmar.²⁵ Não consta dos anais a decisão do tribunal, que chegou, todavia, a se constituir em 25 de junho.²⁶ O restabelecimento de Pinto da França, ferido no rosto e contundido em outras partes, a ação anestésica do tempo sobre a sensibilidade moral, os sucessos graves do Brasil e, talvez, a intervenção generosa do agredido

21 Pinto da França, sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*), tomo 5º, pág. 1015.

22 Fernandes Pinheiro. *Memórias* (*Revista do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 37) e sessão de 2 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 39).

23 Sessão de 4 de maio 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 39).

24 Sessão de 15 de maio (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 167-172).

25 Sessão de 10 de maio (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 135).

26 Sessão de 25 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 553).

fizeram os julgadores não exercer o mandato. Barata, que se escusava de não comparecer nas Cortes, em 20 de junho voltou a tomar parte nos trabalhos legislativos significando desse modo que, se não considerava morto o incidente, ao menos já lhe não temia as conseqüências para o seu mandato.

Não cessavam de ressoar na alma dos regeneradores as palavras estonteadoras de Madeira lidas em 30 de abril. “Se V. M. quer conservar esta parte da monarquia, precisam-se de mais tropas... É também de primeira necessidade que existam sempre aqui algumas embarcações de guerra. Mediante tais providências terei a felicidade de conservar nesta parte do mundo a indivisibilidade da monarquia portuguesa.”

Negado pelas Cortes o despejo de Montevidéu, que permitiria reforçar a guarnição da Bahia com três mil e quinhentos voluntários reais, não havia outro meio de corresponder à solicitude do comandante das armas senão desfalcando o exército do Reino. Era, porém, este tão minguado que não sofreria redução sem perigo para a pátria, principalmente agora que se toldavam os horizontes políticos da Península. A reação emergia na Espanha animada da Santa Aliança, e em Lisboa fora decretada por um mês a suspensão das garantias individuais por melhor se acautelar a ordem contra os absolutistas.²⁷ Nisto divulgaram-se aos 9 de maio os sucessos do Rio que demonstravam a disposição do ultramar de se constituir sem dependência do parlamento.

José Bonifácio ministro dos Negócios do Reino e Estrangeiros aconselhava a D. Pedro a criação de um conselho de procuradores eleitos pelas províncias com o duplo fim de restabelecer a autoridade da regência sobre todo o Brasil e de prover às necessidades gerais da antiga colônia e às particulares das capitanias. Como se não bastara tão pungente menoscabo do Poder Legislativo do Reino, o príncipe comunicava a situação desesperada da divisão auxiliadora, que, acantoadada em Niterói, ou havia de tomar aos 5 de fevereiro o ca-

27 Sessão de 29 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 1010). É a conspiração da rua Formosa (Sousa Monteiro. *História de Portugal*, seção 20, e Arriaga – *Hist. da Rev. de 1820*, vol. 3º, pág. 574.

minho da Europa, que o povo lhe apontava com arrogância, ou morrer de fome.²⁸

Houve indignação por toda a Lisboa, e o governo tratou de servir Madeira que desafrontava galhardamente os brios do velho Portugal nos domínios revoltos, sem se preocupar com o descalabro do Tesouro e do Exército. Publicaram-se editais convidando os proprietários de navios a fazerem propostas para o transporte de tropas para a Bahia.

Nada irrita mais uma colônia em discussão com a mãe-pátria do que esta trancar o debate com expedição militar. É a forma mais brutal do despotismo e rebaixa o povo à condição de escravo que não pode pleitear os seus interesses com o senhor. Os indivíduos determinados julgam-se em tais conjunturas com direito às represálias mais extremadas. Os americanos do Norte proeminentes legitimavam o assassínio não só daquele que pedia batalhões ao governo britânico, mas ainda dos pobres soldados ingleses em serviço na América.²⁹ No Brasil, seja dito de passagem, as coisas não chegaram a esse ponto: nunca um brasileiro de valor intelectual ou social autorizou violências sanguinolentas contra os reinóis.

Inquietaram-se os baianos com a resolução do governo, e requereram às Cortes fizessem o ministro sustar a expedição para serem ouvidos sobre ela os mandatários da América. Todos os pernambucanos, salvo Malaquias, impedido, todos os paulistas e os únicos representantes da Paraíba, Espírito Santo e Santa Catarina, o alagoano Martins Ramos, o fluminense Vilela e o goiano Segurado se empenharam em assinar aquele documento em testemunho de solidariedade das suas províncias com a Bahia. O Maranhão (Beckman e Belford) e o Pará (D. Romualdo) não acudiram ao apelo.

Houve, porém, uma terra vizinha, sem comércio e sem minas, conhecida da metrópole tão-somente por suas calamidades que revelou não ser esse sentir comum ao Brasil setentrional e se associou aos irmãos do centro.³⁰ Era o Ceará. No primeiro decêndio de maio haviam entrado

28 Discurso de José Bonifácio a D. Pedro, e carta deste a D. João VI de 2 de fevereiro de 1822 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^a, págs. 285 e 300).

29 Bancroft – *História dos Estados Unidos*.

30 Sessão de 20 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 201).

no congresso os seus representantes Antônio José Moreira, Manuel do Nascimento Castro e Silva, Manuel Filipe Gonçalves e José Martiniano de Alencar. O último era o primeiro substituto e ocupou a cadeira de José Inácio Gomes Parente, que, em razão de enfermidade crônica agravada recentemente, desistira do cargo apenas eleito.³¹ Pedro José da Costa Barros, outro deputado, que se achava no Rio de Janeiro no momento da eleição, deixou-se aí ficar sem que jamais lhe preenchesse o lugar o segundo suplente, Manuel Pacheco Pimentel. Era notório o liberalismo do padre Moreira e de Castro e Silva. Aquele mostrara simpatia pela revolta pernambucana de 1817, e este promovera o juramento das bases da Constituição e o estabelecimento da junta governativa vencendo a relutância do capitão general Francisco Alberto Rubim.³² Nos serviços à liberdade, porém, ninguém se avantajava a Alencar. Ainda menor e estudante em Olinda quando estalou o levante Pernambuco, alcançou, todavia, dos chefes rebeldes a missão de fazer prosélitos na Vila do Crato, terra de seu nascimento. Preso imediatamente e transferido para as masmorras da Bahia, juntamente com a mãe, aí expiara duramente a sua imprudência juvenil.³³

Julgado urgente o requerimento dos baianos, nessa mesma noite em conselho demorado reuniram-se os brasileiros em casa de Lino Coutinho para determinar a orientação do debate.³⁴ No dia imediato instaurou-se a discussão, não sem surpresa dos ultramarinos, que, atentos aos usos do parlamento, não pensavam se iniciasse tão prontamente o exame da proposta. O motivo da diligência não podia ser outro senão a ansiedade do povo de Lisboa por conhecer a solução do negócio. Os clubes e as lojas do Chiado regozijavam-se, em verdade, com o ato do governo e veriam com prazer o exército inteiro de Portugal escoar-se para a América a fim de, sob o comando de Madeira, restabelecer aí o prestígio da metrópole. Coube primeiro a palavra a Lino Coutinho.

31 Sessão de 9 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 109).

32 Depoimento de B. J. Teixeira (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 38, pág. 159); e *Revolução do Ceará* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 29, págs. 255-262).

33 *A revolução de 1817* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 60).

34 Fernandes Pinheiro – *Memórias* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 37).

Não acerta, disse, com o motivo de expedição militar contra província que não está em revolta. A Bahia presta adesão ao regimento constitucional com o fervor dos primeiros tempos e não cogita de se separar da monarquia. O que aí ocorreu não passa de briga entre dois militares, Madeira e Manuel Pedro. Este não queria largar mão do comando das armas, que exercia provisoriamente, mas com aplauso de todos, e aquele, investido do mesmo posto pelo governo de Lisboa, tratou de se apoderar dele, e conseguiu-o pela violência. Para desfazer a disputa cumpre prudência e não armas; e porem-se batalhões ao serviço de um dos adversários revela a parcialidade de Portugal e vai acirrar o descontentamento de outra parte, tanto mais que o Brasil não quer tropas européias. Devolveu-as Pernambuco, e o Rio acaba de as fazer sair. Se corre perigo a integridade da monarquia, não é a força armada que restabelecerá a confiança, como judiciosamente assinalou o príncipe regente, o principal interessado na união. De mais, que valeram os regimentos britânicos e espanhóis quando os Estados Unidos e Buenos Aires resolveram emancipar-se? Não contestava competir ao governo, em consequência de ser o responsável pela tranqüilidade pública, a disposição da força armada; mas semelhante poder não é de natureza especial para escapar à fiscalização do Congresso.

A esse discurso moderado e prudente Moura respondeu com o desabrimento de tribuno saboreado do vulgacho. Desvenda o pensamento hediondo da regeneração, que é tornar a Bahia o acampamento de Portugal, de onde se irradiarão as hostes contra os povos recalçitrantes aos decretos das Cortes. Fala com desdém da população do Brasil, inclinada à anarquia em consequência de a constituírem “negros, mulattos, brancos crioulos e brancos europeus”... “A heterogeneidade destas castas põe paixões diversas em efervescência, e esta agitação não pode ser contida nos seus respectivos deveres senão pela força, e a força indígena não é capaz de os conter: é sim antes capaz de promover as mesmas desavenças porque se compõe dos mesmos elementos.” Era difícil a esse liberal ardente, que pregava sem cessar o direito dos povos de se governarem a seu gosto, conciliar a doutrina com a defesa de um ato que pressupunha o desconhecimento formal daquele direito. Esfalfou-se por isso em explicar que aprovava a expedição, não por ser ele contrário à independência, mas porque esta contrariava a opinião dominante em

além-mar. Podia-se-lhe responder que não havia necessidade de batalhões, e batalhões europeus, para reduzir semelhante minoria; mas Araújo Lima teve uma réplica fulminante. O respeito da vontade geral da América, ponderou, que persuadia o brilhante regenerador a impugnar a facção separatista, devia agora pô-lo ao lado dos brasileiros; porquanto se havia em além-mar um sentimento unânime e formulado com nitidez, era a aversão aos regimentos da metrópole. Deles todos se queixavam, Pernambuco e Rio repeliram-nos com as armas; e no entanto qual era a atitude do Moura? Promover e animar essas expedições negregadas.

Castelo Branco, muito prolixo e melíflu, se surpreendia da apreensão inspirada aos americanos pelas tropas do Reino possuídas do mais fervente liberalismo. Os brasileiros advertiram que os militares portugueses que merecem louvor das cidades da metrópole para onde são transferidos, destacados ao ultramar, presumem que se acham entre povos inferiores ou conquistados; tornam-se altaneiros e a cada passo molestem o melindre dos camaradas da terra. Ressentidos, estes não deixam escapar ensejo de reagir, e daí conflitos mais ou menos cruentos. Não são isto assertos da imaginativa. Onde não há forças portuguesas domina a tranqüillidade; Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul, que as não tiveram, vivem em paz. Em Pernambuco a retirada do batalhão do Algarve e do general Luís do Rego restituiu à província sossego, de que se achava privada havia tantos anos. Está fresca na memória de todos a carnificina da Praça do Comércio fluminense pela divisão auxiliadora.

Na Bahia os regimentos lusitanos não procedem de modo diverso. Iniciaram os seus feitos matando a abadessa do convento da Lapa, venerada pela prelazia, virtudes e idade, e vão servir ao general Madeira, detestado pelos povos, malvisto na Câmara, cuja autoridade desconheceu por haver assumido o comando sem previamente submeter ao “cumpra” dela o seu título de nomeação.

Importa notar que Madeira, com dispersar os batalhões indígenas e se apoderar dos arsenais, anulou os adversários e pode, portanto, encarar o futuro com desassombro sem necessidade de reforço, grave, aliás, às finanças depauperadas da província.³⁵

35 Sessão de 21 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, págs. 203-215).

O debate prosseguiu no dia imediato precedido de incidente que lhe deu novo estímulo. Jorge de Avilez, receoso de incorrer na censura do monarca, em conseqüência do conflito com o regente, procurou seduzir as Cortes com cumprimentos fêrvidos. O presidente devia arquivar simplesmente o documento, mas os regeneradores exaltados não consentiam que o parlamento acolhesse sem expressão de gáudio as demonstrações de estima de oficial determinado a guardar os decretos legislativos com a espada. Os brasileiros e outros constituintes perfilhavam o voto de Guerreiro: como D. Pedro acusava Avilez, enquanto este se não justificasse perante os tribunais, não era lícito às Cortes exprimir o sentimento com que ouviram as suas congratulações. Antônio Carlos falou com lucidez e independência. “Este Congresso não cometeu a execução das suas ordens ao general Avilez; cometeu-as ao governo, e este ao seu delegado. Se o delegado obrou mal, ao delegado cumpre responder, e não ao general tomar contas ao delegado; aliás, adeus, governo: às duas por três estava tudo perdido. O príncipe regente há de responder, há de se lhe pedir contas de sua conduta.”

Venceu o alvitre de Guerreiro, depois de militares deputados terem considerado suspeito de indisciplina o comportamento do comandante da divisão auxiliadora. Mostrou a discussão que a divergência do Pará e Maranhão com as outras províncias se acentuava mais e mais. De feito, o bispo do Pará e Beckman, do Maranhão, acompanharam, não sabemos por que motivo, os energúmenos radiantes com o gesto do general.³⁶

Irritados com a derrota, os regeneradores se empenharam na discussão da véspera com maior veemência. Encetou agora o debate Borges Carneiro, que procurou avigorar a sua popularidade, abalada nos grêmios e nas ruas, em virtude da disposição generosa anterior de atender aos desejos do ultramar, com as violências habituais de Moura. Como este, o luminoso regenerador lamentou a exigüidade das forças destinadas ao Brasil; pedia que fossem para a Bahia ao menos dois mil e seiscentos homens que, reunidos aos 1.400 existentes na província, constituiriam exército assaz poderoso para conter as facções; mas, e nisto divergia dos consortes, queria a expedição acompanhada de resoluções a favor da América. “Mostre-se ao Brasil, exclamava,

36 Sessão de 23 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 210).

mou todavia com estouvamento, que o não queremos avassalar como os antigos déspotas: porém, contra os facciosos e rebeldes, mostre-se que ainda temos cão de fila ou leão tal, que se o soltarmos há de os trazer a obedecer às Cortes, ao rei e às autoridades constituídas no Brasil por aquelas e por este.”

Do longo discurso de Borges Carneiro nada comoveu mais os brasileiros que esse trecho, e os próceres da deputação entenderam que não devia passar despercebido. “Advirto o ilustre deputado, bradou Vilela Barbosa, que ali também se sabe açaimar cães; que nas veias dos brasileiros também gira sangue português e que já hoje ali se não hão de receber leis com o arcabuz no rosto.” Lino Coutinho exclamou: “Contra os cães atiraremos onças e tigres.”

Ninguém, porém, ultrapassou em violência e audácia Antônio Carlos: “Declaro que o Brasil não está em estado de temer as fátuas ameaças com que o pretendeu intimidar o Sr. Borges Carneiro: para cães de fila há lá em abundância pau, ferro e bala, e nem nos podem assustar cães de fila aos quais fizeram fugir dentadas de simples cães gozos”.

Referia-se à divisão auxiliadora recuando diante das milícias mal-armadas.

Ninguém contesta o Poder Executivo, incumbido de assegurar a paz pública, a faculdade de destacar regimentos para os pontos em convulsão, sem necessidade de consultar as Cortes, mas também ninguém nega ao Congresso o direito de fiscalizar os atos do governo, e entre estes nenhum avulta ao emprego da força armada. Despojá-lo desta atribuição a fim de evitar a confusão dos poderes envolve diminuição moral da assembléa nacional, pois que a reduz a julgar faltas e não a preveni-las. Assim pensavam os brasileiros, e se surpreendiam dos escrúpulos dos constituintes que a cada passo invadiam a esfera de ação do Executivo. Lembraram muito a propósito do caso recente do provimento da corregedoria do Lamego, que ocupara uma longa sessão. Se há assunto, diziam, de alçada administrativa é a nomeação de funcionários, e se há matéria secundária para as Cortes é a designação de magistrado para cidade de terceira ordem. Quando se quer discutir uma providência governamental prenhe de efeitos funestos, o parlamento

entra-se de respeito religioso pela divisão dos poderes e procura trançar o debate.

Havia, demais, uma circunstância a favor da doutrina dos brasileiros. A comissão dos negócios políticos do Brasil propusera não se mandassem tropas às províncias americanas sem que as pedissem as suas juntas governativas, e a Bahia não as havia solicitado. Não fora ainda submetida à discussão a proposta; um governo, porém, prudente não devia encontrar uma medida formulada por comissão importante das Cortes. Trigoso, moderado e circunspecto, e por isso suspeito aos regeneradores, compreendeu a importância do argumento mas sem coragem para se opor a um ato administrativo considerado patriótico, ao mesmo passo que o justificou quis saber se o conselho de estado fora ouvido acerca dele e qual o ministro que assumia a responsabilidade da medida. Não teve resposta.

Não era lícito atribuir o descontentamento da América ao espírito de revolta sem provar que este existia independentemente dos decretos recentes. Não o fizeram os regeneradores; limitaram-se a proclamar que as bases da constituição declaradoras dos direitos e vantagens dos cidadãos eram comuns ao Brasil e ao Reino, e não perderam o ensejo de fazer os protestos habituais de amor aos povos ultramarinos.

Moura, porém, teve a lealdade de afirmar que jamais consentiria exercesse a regência da antiga colônia o sucessor da Coroa. Não havia, contudo, medida pleiteada com mais calor no Brasil meridional que essa. Os brasileiros, receosos de comprometerem a causa com questão descabida e irritante, se não preocuparam dela mas responderam com vigor às generalidades. As bases da Constituição, retorquiram, causaram na verdade prazer ao Brasil com assegurar a igualdade mais perfeita de direitos aos portugueses de um e outro lado do Atlântico, principalmente comprometer que as Cortes não legislarão para o ultramar sem o concurso de seus mandatários. O Congresso, porém, não guardou o compromisso solene. Organizou os governos provinciais, suprimiu os tribunais do Rio e determinou o regresso do príncipe na ausência da maioria da deputação brasileira, isto é, reformou completamente a administração do reino americano sem audiência dos interessados. Alega agora que, constituindo o governo das províncias como decretou, não fez mais que sancionar o sistema estabelecido pelos mesmos povos no

ato de aclamarem o regime constitucional. Há, todavia, uma diferença profunda entre a administração criada pela província e a imposta pelo parlamento. Naquela a junta exercia autoridade suprema sobre a Fazenda, o exército, sobre todas as repartições, ao passo que o Congresso quebrou a unidade salutar do governo tornando o comando das armas e a Mesa da Fazenda independentes do Executivo provincial. É contra o enfraquecimento extremo do poder local eleito diretamente pelo povo e contra a sua impotência perante os descomedimentos do governador militar e os abusos do fisco e do erário subordinados imediatamente e exclusivamente à metrópole que clamam os brasileiros, esbulhados dos de seus direitos.

Com os decretos das Cortes a situação política dos ultramarinos piorou, não só em comparação com o que as províncias criaram, senão também relativamente às vantagens que lhes resultavam do regime colonial. Então suas capitânias promoviam-se postos até a patente de major; o capitão-general e a junta da Fazenda preenchiam cargos civis, e os bispos por via de comissão examinadora criavam párocos e vigários. Hoje os acessos de qualquer categoria saem do ministério, de Lisboa; os pretendentes aos empregos públicos, civis ou eclesiásticos, devem vir buscar a nomeação em Portugal, porque são obrigados a concursos, realizáveis somente na capital da metrópole.

Os regeneradores, que na sessão precedente haviam alegado que por falta de disciplina os batalhões brasileiros se não achavam em termos de reduzir as facções, agora mais exaltados duvidavam de sua coragem. Foi ainda Moura o imprudente, assinalando que duas companhias de Madeira desarmaram um regimento. No Brasil pode haver facciosos como os há em Portugal, redargüiu Vilela Barbosa, mas, para as soffrear, bastam as forças da terra, de cujo valor dão testemunho o batalhão do Algarve e a divisão auxiliadora que não ousaram defrontam-se com elas. São fatos que em sua forte simplicidade vencem a eloqüência dos que as intentam vilipendiar neste recinto.

Os oradores não fazendo mais que repetir os argumentos, o presidente julgou encerrado o debate depois de falar Xavier Monteiro, um dos mais resolutos constituintes, que patenteou o desígnio da regeneração de congregar na Bahia exército assaz forte para resguardar o norte da desobediência às Cortes, em progresso no sul do novo reino.

Por 80 votos contra 43 ou 44,³⁷ o Congresso resolveu rejeitar a proposta baiana, que pedia ao governo não fizesse a expedição sem ouvir os mandatários de além-mar.³⁸ Salvo Malaquias, de Pernambuco, enfermo, e Barata, impedido, compareceram às duas sessões memoráveis todos os deputados da América, mas desgraçadamente houve três dissidentes. D. Romualdo, Beckman e Lemos Brandão bandearam-se com os portugueses.³⁹ Calaram as razões do seu ato; fácil é, todavia, atinar com a causa do comportamento dos dois primeiros. O Pará e o Maranhão, que representavam, se haviam tornado dependências de Portugal, e não do Brasil, desde 1624, por ser a navegação para o Sul contrariada de constante vento leste e das correntes marítimas, lenta e penosa. Os seus habitantes vinham, pois, procurar os recursos judiciais e administrativos em Lisboa em vez de os buscar na sede do governo-geral da América portuguesa, como praticavam as outras capitânias. Demais, ao passo que em todas as mais províncias estava em decréscimo a influência dos reinóis, ela mantinha-se naquela parte decisiva nos negócios públicos e na opinião. Timoratos e conservadores, o bispo e Beckman não ousavam reagir contra a tradição secular do berço nem contra o partido dominante nela, e entendiam faltar à fé do mandato se associassem aos seus compatriotas do sul contra os lusitanos. A explicação do voto de Lemos Brandão não se acha em fatos externos, mas na nulidade absoluta do “bom homem da roça”, como o designa com piedade repassada de desdém o seu contemporâneo Vasconcelos Drummond.

Acompanharam os deputados do Brasil seis ou sete constituintes portugueses, dos quais conhecemos três por haverem declarado o voto.

São eles Correia de Seabra e Osório Cabral, deputados da Beira, e Peixoto, do Minho. Nenhum deles era regenerador. Tirante Fernandes Tomás, doente, tomaram parte no debate as figuras proeminentes do lado português, quais Moura, Borges Carneiro, Castelo Branco, Pereira do Camo e Trigo, e os astros de primeira grandeza da bancada brasileira, Antônio Carlos, Lino Coutinho, Vilela Barbosa, Borges de Barros,

37 *Correio Braziliense* de junho de 1822 (vol. 20) e Fernandes Pinheiro – *Memórias* (Rev. do Inst. Hist. do Brasil, vol. 37).

38 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, págs. 221 e 248.

39 *Correio Braziliense*.

Araújo Lima, Moniz Tavares e Marcos Antônio, o sábio, consoante D. Romualdo de Seixas. Se dos oradores de Portugal ocupou o primeiro plano no debate Moura, ninguém excedeu a Lino Coutinho na cópia dos argumentos e dos fatos justificativos das queixas do Brasil contra as Cortes, os batalhões do Reino e os comandantes das armas, e ninguém orou com eloquência tão vigorosa, tão comovente e tão cativante.

Nunca os brasileiros se haviam manifestado com igual conformidade de sentimentos e nunca manifestaram maior empenho em conquistar a assembléia. Mostraram-se destros e condescendentes e não foram agressivos senão em defesa.

Conhecida a votação, Borges de Barros, muito comovido por antever os sofrimentos do berço com o reforço do elemento opressor, e desenganado das Cortes, declarou que o seu comparecimento às sessões de doravante era o mais duro sacrifício que lhe impunha o mandato.⁴⁰ De feito, não mais fez propostas, as belas propostas reveladoras do nobre sonho de ver a pátria transformada na mais invejável morada dos homens pela instrução, liberdade e justiça e só excepcionalmente interveio nos debates. Os colegas aderiram também a essa resolução, consoante o acordo estabelecido na reunião em casa de Lino Coutinho.⁴¹ Não tardaram, porém, em a pospor, aconselhados da boa razão, que não sufraga semelhante concepção do cargo, a despeito do reparo justíssimo do *Correio Braziliense*. “Os deputados do Brasil de nada servem senão de testemunhar os insultos feitos ao seu país, porque o seu pequeno número os deixa sem influência e só por acaso aparece alguma coisa em que a justiça do Brasil seja contemplada.”⁴²

Lisboa aclamou com júbilo a determinação do Congresso. Em honra da mentalidade portuguesa importa dizer que o mais notável jornalista da época não participou do entusiasmo geral. Não só profligou a expedição, senão também propôs a revocação à metrópole de todos os militares destacados no reino ultramarino, e capitulou de grande erro político a união pela força.⁴³

40 Sessão 22 de maio 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 248).

41 Fernandes Pinheiro – *Memórias* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 37).

42 *Correio Braziliense* de junho de 1822 (vol. 28).

43 *O Campeão português em Lisboa*, n^o 8, de 25 de maio de 1822 (vol. 1^o).

Resulta com evidência dos debates, dizemo-lo com mágoa, que se a mãe-pátria não expediu forças avultadas contra os da América, devemo-lo não ao liberalismo das Cortes e do povo de Lisboa nem à suposta brandura dos irmãos mais velhos, mas unicamente ao vazio do erário, em atraso há mais de um ano com os vencimentos dos funcionários.

.....

Capítulo XVII

EMBARQUE DA DIVISÃO AUXILIADORA – O DESFECHO DA EXPEDIÇÃO DE F. MAXIMILIANO DE SOUSA – A CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO – VOTOS DOS GOVERNOS DO RIO, DE PERNAMBUCO E DE MINAS, E DA CÂMARA DO RIO – NECESSIDADE DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO BRASIL – EFEITO NAS CORTES DAS CARTAS DE D. PEDRO – VÃO ESTAS À COMISSÃO ESPECIAL – MOURA OPÕE-SE A QUE AS CORTES RECEBAM UMA REPRESENTAÇÃO DA JUNTA DE SÃO PAULO – OS BRASILEIROS PEDEM A RESPONSABILIDADE DO MINISTRO E DE MADEIRA – O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO – PERDÃO AOS DEGREDADOS DA REVOLUÇÃO DE 1817 – TRIUNFO DE FERNANDES TOMÁS – NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL – VOTO EM SEPARADO DE MOURA, DE LEDO, DE PINTO DA FRANÇA, DE ALMEIDA CASTRO E DE VERGUEIRO – ANSIEDADE DE LISBOA – BORGES CARNEIRO – BUENO – MOURA E O JURAMENTO DAS BASES – CASTELO BRANCO – VERGUEIRO – GUERREIRO – ANTÔNIO CARLOS – SERPA MACHADO – CORREIA DE SEABRA – ALENCAR – BARATA – LINO COUTINHO – É APROVADO O PARECER DA COMISSÃO SEM ALTERAÇÃO CAPITAL

RESOLVIDA a remessa de tropas para a Bahia, os constituintes portugueses, querendo inculcar que entendiam reger a América não só com a força, propuseram se criasse uma comissão de deputados

brasileiros com o encargo de formular os artigos da Constituição relativos ao novo reino.¹ Apenas nomeada, soaram novas do ultramar que desnortearam o Congresso. A divisão auxiliadora fora mais uma vez vencida, pois não lograra demorar-se no Brasil até a chegada do regimento provisório que a devia render. D. Pedro, alcançando que Jorge de Avilez mirava aguardar esses oitocentos soldados para com eles avassalar a cidade e constrangê-la a observar os decretos das Cortes, intimou-lhe a sair barra afora com os seus homens sob pena de os considerar inimigos e os aniquilar entre os fogos de terra e de mar. Partido afinal aos 15 de fevereiro o Exército lusitano, o regente entrou a reorganizar o novo reino. Foi o seu primeiro ato o decreto de 19 de fevereiro assinado por José Bonifácio na qualidade de ministro do Reino. Criava a nova resolução um conselho de procuradores gerais das províncias, nomeados pelos eleitores de paróquia reunidos nas cabeças de comarca com as seguintes atribuições:

Responder às consultas que lhe forem submetidas pelo regente ou informar sobre os projetos relativos à administração geral e provincial;

Propor as medidas mais convenientes à federação luso-brasílica, ao Brasil e às suas províncias.

Por cada quatro deputados em Cortes a província designaria um procurador, mas nenhuma província teria mais de três procuradores.² Assistia às Câmaras Municipais em vereação geral e extraordinária o direito de revogar o mandato, aliás indefinido, dos conselheiros.

Semelhante ato julgado exótico por Antônio Carlos³ e que tinha o defeito de deixar sem procuradores as terras que davam menos de quatro deputados, não deslustra, contudo, o espírito de José Bonifácio. Urgia firmar a todo o custo no Brasil inteiro a autoridade de D. Pedro, desconhecida pelas juntas, para salvar a integridade do novo reino, e não havia meio mais hábil para atingir esse resultado que mostrar o príncipe

1 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 256.

2 O Rio de Janeiro nomeou procuradores o Dr. José Mariano de Azevedo Coutinho e Joaquim Gonçalves Ledo, o notável redator do *Reverbero*.

3 Considera-o assim, porque devolve ao povo a nomeação de um corpo que nas monarquias constitucionais deve ser escolhido pelo Poder Executivo (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 603).

desvelo pelos povos com os ouvir acerca de seus interesses. O decreto, como inculcam os seus fundamentos, também visava aparelhar a nação para o governo constitucional, repugnando a inteligência disciplinada do egrégio paulista fazê-la passar do despotismo ao regime representativo sem preparo, e este não podia ser senão a deliberação em comum dos representantes a respeito das necessidades das suas províncias e o contato deles com a administração suprema.

O ativo governo do Rio tratou em seguida de se acautelar contra o desembarque das tropas de Portugal, as quais por esse tempo deviam sulcar as águas americanas, determinando a junta de Pernambuco que à passagem delas notificasse ao comandante a resolução da regência de as não receber e ao mesmo passo não deixasse de as prover prontamente de refrescos para tornarem sem perda de tempo à Europa.⁴ A flotilha já havia levantado ferro do litoral pernambucano e prosseguia na sua rota. Aos 9 de março surgiu na ilha Rasa. D. Pedro apressou-se a recebê-la em armas, e da fortaleza de Santa Cruz partiu a ameaça de bombardeio, caso tentasse penetrar na baía.

Convidados a comparecerem no paço imperial o chefe naval e o coronel do regimento, ali souberam de D. Pedro que os desatinos da divisão auxiliadora a tal extremo de indignação haviam elevado os ânimos, que ele os não toleraria na capital sem conhecer dos seus intentos.⁵ Ou por prudência ou por convicção de não poder a esquadilha forçar a barra, que a estratégia por longos anos considerou eficazmente defendida com os canhões de Santa Cruz, os oficiais protestaram por escrito obedecer ao Regente e não intervir nos negócios políticos.⁶ A declaração tranquilizou os espíritos e permitiu aos oficiais munirem-se com segurança de provisões para o regresso. D. Pedro escreveu triunfante ao pai:

“A obediência dos comandantes fez com que os laços que uniam o Brasil a Portugal, que eram de fio de retrós podre, se reforçassem com amor cordial à mãe-pátria.”⁷ Resguardados da expedição, en-

4 Ofício do ministro da Guerra, sessão de 28 de maio 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 289).

5 Ofício de Maximiliano de Sousa (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 302).

6 Protesto dos comandantes (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 313).

7 Carta de 14 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 313).

tendeu o conselho da regência indenizar-se do sobressalto que ela lhe causara, e D. Pedro teve um alvitre que divertiu os deputados brasileiros e exasperou os regeneradores. Incorporou na armada da América a fragata Real Carolina, uma das jóias da flotilha, e atraiu ao Exército do Brasil 394 praças das forças expedicionárias com reduzir o serviço militar a três anos. E o príncipe que de tudo dava conta ao pai disse com gravidade: “Dou parte a V. M. como é meu dever que uma grande parte da soldadesca do regimento provisório passou por sua mui livre vontade para os corpos do Exército deste reino, e igualmente participo que eu não quis que oficial algum passasse a fim de não corromperem os soldados e poder manter a união do Brasil com Portugal.” Mais de uma vantagem enxergava D. Pedro nesse ato. Fortificava a malícia da terra com guerreiros provados, os quais, concluído o curto engajamento, se tornariam colonos úteis, e testemunhava não haver no Brasil antipatia ao português senão aos corpos arregimentados.⁸

Com essas informações, havia concorrentemente outras que definiam o espírito público da América. O governo de Minas, pelo seu vice-presidente, em discurso ao regente, e a junta de Pernambuco e a câmara do Rio em ofícios às Cortes aplaudiam a resolução de D. Pedro de ficar no Brasil a bem da coesão das províncias americanas e da integridade da monarquia, e representavam contra o decreto de 29 de setembro que desligava das juntas o comando das armas e a inspeção da Fazenda para os subordinar ao Poder Executivo de Lisboa. Instaram pela conservação do regimento provincial, qual os povos haviam criado até que a Constituição regulasse a matéria, ouvidos todos os deputados do Brasil.⁹

Num ponto o governo pernambucano se afastava da municipalidade fluminense e da administração de Minas: repelia a Constituição do conselho de estado acolhida com alvoroço por estas autoridades. Assim procedia por se lhe afigurar que esse ato invadia as atribuições das Cortes e d’el-rei, que os povos juraram acatar e por temer que aquele corpo se convertesse em instrumento dócil do governo do Rio, visto

8 Carta de 19 de março (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 313).

9 Notável representação da câmara do Rio ao Congresso (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 285).

que não deliberariam os procuradores senão convocados pela regência. Presidia a junta de Pernambuco Gervásio Pires Ferreira, liberal hesitante como todos os homens ricos, que temem dano aos seus bens das transformações sociais. O respeito, porém, agora invocado, ao Poder Legislativo não merecia fé emanado de quem acabara de expulsar as tropas enviadas de Lisboa e se mostrava determinado a não cumprir os decretos das mesmas Cortes; em verdade não passava de argumento especioso para rejeitar uma instituição que não assegurava a liberdade individual contra os abusos do poder. Mas se a tibieza de Pires Ferreira lhe não permitia indicar o que só era capaz de conter uma autoridade que, emancipada do Congresso de Lisboa, ficava sem freio, fizeram-no José Clemente Pereira, do Rio, e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, de Minas. Ambos resolutamente ponderaram a necessidade de se chamarem Cortes legislativas no novo reino, e o primeiro declarou mui terminantemente que sem elas o Brasil não teria parte na soberania da nação portuguesa.¹⁰

Não faltavam, por conseguinte, aos constituintes europeus indicações do pensamento do Brasil, e homens dotados do mais elementar senso político se sentiriam felizes com ter à mão meios de reduzir o descontentamento inquietador de uma parte importante da monarquia sem efusão de sangue e sem fracionamento do império. Os regeneradores, porém, tinham mais orgulho que razão. Nesses documentos enxergaram tão-somente os termos desabridos de D. Pedro contra as Cortes, e Borges Carneiro definiu com justeza a agitação dos legisladores em seguida à leitura das cartas e ofícios da América, ao exclamar: “Havemos de ouvir à calada injúrias, e injúrias feitas por um rapaz à nação representada neste recinto sacrossanto?”

Restabelecido o silêncio, abriu-se discussão sobre o destino das cartas do príncipe, em conseqüência de Guerreiro por escrúpulo entender conveniente dirigi-las a outra comissão que não a especial dos negócios políticos do Brasil. O congresso sujeitou-as à mesma comissão, sem aceitar, todavia, o alvitre estupendo de Castelo Branco no sen-

10 Representação da câmara do Rio e fala da deputação de Minas Gerais ao regente (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 283).

tido de se declarar o parlamento em sessão permanente até que fosse apresentado o parecer sobre a correspondência de D. Pedro.

Conhecida a representação da junta de São Paulo, os regeneradores ansiavam por se desagrar da autoridade que condenava a sua política ultramarina, e entendiam que não era lícito ao Congresso desvelar-se pela antiga colônia sem primeiro se pronunciar a respeito daquele ofício audaz. Protraíram, por isso, a discussão do sábio parecer lavrado em 18 de março pela comissão especial criada para providenciar com urgência acerca da irritação do Brasil por causa dos decretos de 29 de setembro, discussão que regularmente se devia instaurar na derradeira semana de março. Serviram-se com avidez da excitação do Congresso para saciar o despeito. Como indignavam aos portugueses os termos ásperos de D. Pedro contra as Cortes – as Cortes facciosas, escrevera –, parece que os corifeus da regeneração se levantariam na assembléia revolta mais para fulminar a D. Pedro que aos paulistas. Mas Moura era um farsante: teve o despejo de negar a responsabilidade do príncipe na agitação do ultramar e de atribuir esta exclusivamente ao governo de São Paulo. “Portanto”, rematou, “é preciso que a comissão hoje mesmo se reúna e hoje mesmo formule o seu juízo sobre a representação de São Paulo.”¹¹

A comissão, porém, não deu o parecer no mesmo dia nem na semana imediata, e a demora, se não acalmou o impetuoso regenerador, tampouco atenuou a combatividade dos americanos. A junta paulista pediu ao Congresso, por via dos deputados da mesma província, a revogação dos negregados decretos de 29 de setembro. Era uso nas Cortes receberem-se todos os ofícios e mensagens, uns com agrado, outros com menção honrosa, esses outros sem declaração alguma, mas não havia precedente de repelir o Congresso qualquer representação. Moura, todavia, aconselhou ao Parlamento recusasse acolhida ao requerimento, e desta maneira o apóstolo do constitucionalismo negara a uma autoridade o direito de petição que a lei fundamental outorgava aos indivíduos e às coletividades. Não valia a pena debate sobre matéria de interesse tão secundário, e Antônio Carlos, que formulara os votos da junta de São Paulo, assentiu com o presidente em consubstanciar os desejos de sua

11 Sessão de 29 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 313-316).

província em proposta assinada por ele e pelos colegas de deputação, conciliados assim os sentimentos da facção dominante com o respeito aparente da constituição. Se o paulista cedeu agora, não tardou em mostrar que o fazia por outro motivo que desfalecimento da energia. De feito na mesma sessão requereu a responsabilidade do ministro da Guerra e de Madeira; daquele por não haver referendado a carta régia que designava o comandante das armas, e deste por ter assumido o comando sem legalizar o título de nomeação. Com ele assinaram a petição quinze brasileiros. Os motivos alegados justificavam plenamente nos termos da lei¹² a formação da culpa, mas os acusadores se não firmaram em documentos comprobatórios. A comissão parlamentar a quem foi afeto o negócio, da qual faziam parte Moura e outros regeneradores de menor tomo, valeu-se habilmente da omissão para declarar que não emitiria juízo sobre ele enquanto os autores da denúncia a não robustecessem com provas.¹³ Era sufocar a querela. De feito só investigações na secretaria da guerra de Lisboa e do comando das armas da Bahia subministrariam provas do delito; mas desde que os liberais se negavam a constranger Cândido Xavier e Madeira a tais diligências, era loucura crer que os denunciados acudissem ao empenho dos acusadores. Compreenderam-no os brasileiros, e não impugnaram o parecer ditado pela paixão política, a qual determinava o encarceramento do conde dos Arcos por alegações vagas, e recusava agora reconhecer a procedência de acusação precisa por não entibiar a energia do homem que lutava pelos foros da metrópole.

Os regeneradores cogitaram imediatamente de desfazer o desgosto dos irmãos mais novos por causa daquele parecer. Não eram ferozes, e se não houvessem empregado contra o ultramar uma política de violências, resultante do despeito e não da índole, certamente entreteriam nos americanos, que lhes deviam a liberdade, gratidão fértil e duradoura, com os seus múltiplos atos de clemência. A aclamação do regime constitucional na Bahia e em Pernambuco soltara todos os encarcerados em conseqüência da insurreição pernambucana de 1817, salvo José Ma-

12 § 1º do artigo 159 da Constituição (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 428.)

13 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 425.

riano de Albuquerque e Pedro da Silva Pedroso, condenados a degredo perpétuo na ilha de Momulgão da costa asiática, ou porque repugnasse à consciência popular estender o perdão a homens que, nos conflitos civis, matam sem escusa, ou porque os sentenciados já não estivessem no Brasil. Em abril se achavam nos calabouços do castelo de Lisboa com escala para o exílio infamante, e o pernambucano Ferreira da Silva, que solicitara o indulto deles, alcançara não seguissem viagem sem ordem das Cortes.¹⁴ Se se podia discutir o crime do capitão José Mariano, que, a pretexto de defender o sogro, o famoso Leão Coroado, assassinara o brigadeiro Barbosa, seu superior e protetor, ninguém se alargava a atenuar o comportamento de Pedroso. Moniz Tavares, deputado de Pernambuco e historiador favorável àquela insurreição, pela qual, aliás, sofrera, fala com horror desse consorte feroz que arrancava os desertores da prisão, para os fuzilar sem processo, e que justificava o frenesi de matar com o despropósito de se alimentarem de sangue as revoluções.¹⁵ O Congresso, porém, por comprazer aos colegas de além-mar, não pesou as responsabilidades de um e outro delinqüente, concedendo-lhes o perdão pleno, tal qual requeriam os pernambucanos e desejavam os brasileiros que, possuídos de simpatia pela revolução iluminada do mais puro idealismo e da generosidade mais vasta, não quisessem atentar na figura sinistra e singular de Pedroso.¹⁶

Apresentaram-se afinal os pareceres da comissão especial e da comissão incumbida de formular os artigos da Constituição concernentes ao ultramar. Freire propôs se examinasse primeiramente o relatório que alvitrava a responsabilidade criminal da junta de São Paulo, alegando a urgência de se declarar aos povos do Brasil que deviam obediência às Cortes e não ao Regente.¹⁷ Presidia a assembléia Gouvea Durão, que até agora nas votações se não singularizara da facção regeneradora, mas que se afastou dela na conjuntura, disposto a protrair o debate sobre o malsinado officio. Repugnava-lhe começasse o Congresso a se desvelar pelo Brasil, revoltado com os decretos de 29 de setembro, punindo justamente

14 Sessão de 10 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 753).

15 Revolução em Pernambuco de 1817 (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 60).

16 Sessão de 12 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 433).

17 Sessão de 20 de junho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 515).

o governo que não fizera mais que interpretar os sentimentos do povo; parecia-lhe que antes de tudo se devia atenuar ou remover a causa do descontentamento e em seguida deliberar acerca do ato de São Paulo. Distribuir de outro modo os trabalhos legislativos mostrava, na verdade, que as Cortes eram mais solícitas em atender ao seu amor-próprio que promover a tranqüilidade da nação. A despeito da insistência de Freire e da hesitação da Mesa, a maioria, em um rasgo de energia esclarecida, resolveu iniciar a discussão dos negócios de além-mar pelo projeto de sua organização.¹⁸ Tratou-se dele na assembléia de 26 de junho, mas não prosseguiu na sessão imediata como prescrevia o bom senso, porque o bom senso, em política, faltava absolutamente aos regeneradores. De feito, Moura e Fernandes Tomás declararam com veemência não ser lícito adiar por mais tempo o exame das resoluções do governo paulista sem rebaixamento das Cortes. O energúmeno Moura previu até efusão de sangue, caso não fosse desagradada imediatamente a soberania da nação dos insultos da administração de São Paulo.¹⁹ O presidente, desajudado agora da maioria, que se intimidara com a vozeria dos grêmios e das ruas, aquiesceu, determinando para o dia seguinte a discussão exigida.

Não constituiu dos menores triunfos de Fernandes Tomás o fato de se não haver discutido em fins de março o parecer da comissão especial.²⁰ Lembra-se o nosso leitor que, em virtude das cartas de D. Pedro comunicando a oposição determinada do Rio, São Paulo e Minas ao seu regresso à Europa, nomeara-se uma comissão dos negócios políticos do Brasil com o encargo de estudar os meios convenientes a reduzir o descontentamento do ultramar, e recorda-se mais que por essa ocasião tiveram as Cortes notícia da representação de São Paulo. A comissão, ao mesmo passo que propôs um complexo de providências no sentido, em geral, dos votos dos americanos, declarou que por agora não podia formular juízo sobre o ofício do governo paulista, porque não sabia se este falava em nome próprio ou exprimia os sentimentos dos seus administra-

18 Sessão de 22 e 25 de junho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 541 e 556).

19 Sessão de 26 de junho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 573).

20 Capítulo XIII.

dos. O Congresso deferiu aos seus desejos, sem embargo das protestações enérgicas dos radicais, que propugnavam a responsabilidade criminal imediata dos autores da representação, porque, alegavam, nada poderia sobrevir capaz de tirar o cunho de rebeldia estampado no mesmo documento. Fernandes Tomás era orador notavelmente lacônico, mas na conjunção se demorou na tribuna e fez um dos seus maiores discursos. Julgava deserto de tomo o Congresso alterar resolução recente qual a organização das juntas ultramarinas, por causa de cartas particulares e papéis sem crédito e aconselhava à comissão não reformasse os decretos de 29 de setembro sem averiguações minuciosas acerca do espírito público do Brasil. Concluía o revolucionário declarando que esta matéria e a decisão sobre o ofício de São Paulo, sendo questões conexas, não consentiam discussão distinta.²¹ Guerreiro adotou o alvitre e lentamente prosseguiu na diligência de colher informações a respeito da América. Ouviu comerciantes em contato com ela²² e não houve indivíduo de marca desembarcado de fresco da antiga colônia que não comparecesse ao Congresso para dar à comissão o seu juízo sobre o estado político do reino ultramarino. De todos esses depoimentos nenhum certamente causou maior alvoroço nos delegados portugueses que o de Caula, o ex-ministro de D. Pedro, apeado do poder em janeiro, em consequência dos sucessos do Rio. Afirmou com a autoridade de sua alta patente militar que nada mais fácil do que a conquista do Rio.²³ Não sabemos se este general e os outros informantes criam fácil impor ao Brasil os decretos odiados de 29 de setembro, mas o que está acima de toda a prova é que Fernandes Tomás continuava a defender aquelas resoluções, e entendia não dever o Congresso discutir a reforma da administração de além-mar, sem se pronunciar acerca do ofício de São Paulo. E assim fez a comissão no seu novo relatório apresentado em 10 de junho.

Continuavam a trabalhar nela portugueses e brasileiros, e aqueles eram os mesmos que em 18 de março aconselhavam o Congresso sa-

21 Sessão de 23 de março (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 611).

22 Sessão de 29 de março (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5^o, pág. 670).

23 Fernandes Pinheiro – *Memórias (Rev. do Inst. Histórico do Brasil*, vol. 36).

tisfizesse aos desejos do ultramar. Do lado dos americanos, porém, houvera modificação. Vergueiro substituíra Antônio Carlos, que se dera por suspeito para julgar a administração de sua província²⁴ e ficou vago o lugar de Belford, do Maranhão, arreado ultimamente do parlamento por motivo de saúde.²⁵ Sem embargo de conter a nova proposta alegações em parte conhecidas, vamos reproduzi-la nos pontos capitais. Começa por analisar minuciosamente a representação da junta de São Paulo, a quem considera a principal autora do movimento do Brasil meridional contra a organização dos governos ultramarinos, a extinção dos tribunais e o regresso do príncipe. Não cabe ao Congresso, pondera, a responsabilidade da criação das juntas senão aos próprios brasileiros, os quais as nomearam, e, no ato de adesão à causa de Portugal, renderam preito e homenagem às Cortes, recusando obediência ao regente. A assembléia não fez mais que sancionar o voto popular e lhe não era lícito obrar de modo diferente sem afrontar a opinião. Os tribunais do Rio, que prestavam serviço à monarquia absoluta como órgãos consultivos do soberano, tornam-se desnecessários no regime constitucional, que atribui aos representantes do povo a direção suprema dos negócios públicos. De todos os decretos verberados no Brasil, continuava, nenhum se justifica mais cabalmente que aquele mandando volver à Europa o príncipe. Desde que as juntas provinciais não reconheciam a sua autoridade e o deixavam sem recursos para prover às necessidades do Estado, não podia decorosamente permanecer no Brasil. Reconhecia-o, aliás, o próprio D. Pedro, que em 17 de julho escrevia a el-rei: “Espero que V. M. me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta às Cortes para que de comum acordo com V. M. dêem as providências tão necessárias a este reino, de que fiquei regente e hoje sou capitão-general, porque governo só a província, e assim assento que qualquer junta o poderia fazer, para que V. M. se não degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma província só.”

24 Sessões de 15 e 25 de abril 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, págs. 855 e 954).

25 Sessão de 7 de junho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 360).

Declarando a comissão que o Congresso julgava interpretar a vontade dos povos com aquelas resoluções, parecia concludente que, vistas as representações de Minas, São Paulo, Pernambuco e Rio não consentirem dúvida acerca dos sentimentos das províncias, propusesse ela, reconhecido o erro, a alteração dos decretos de acordo com os votos expressos agora com clareza. A comissão, porém, tinha outra preocupação que a tranqüilidade de uma parte da monarquia, e não cogitava senão de afirmar o poder das Cortes e de as disfarçar daqueles que menos gabavam a sua autoridade. Começa por ordenar a instalação imediata das juntas quais as criava o decreto de 29 de setembro. Lançada esta provocação aos ultramarinos, acirra-lhes o descontentamento com mandar submeter a processo os magistrados de São Paulo que haviam protestado contra as resoluções do parlamento.

Eram eles: os membros do governo que assinaram o famoso ofício de 24 de dezembro;²⁶ os signatários do discurso ao regente proferido em 26 de janeiro²⁷ e o bispo D. Mateus, que subscreveu a representação do clero.²⁸ Propõe mais a responsabilidade dos ministros de D. Pedro por haverem convocado os procuradores das províncias. A respeito da ficada de D. Pedro no Brasil, solicitada pelos povos, opinava a comissão para que o príncipe se demorasse ali até a publicação da carta constitucional. Governaria, porém, com sujeição ao poder legislativo e a el-rei, assistido de secretários de Estado, designados pelo soberano.

Na faina de trazer à obediência os povos de além-mar, não se esqueceu a comissão de Minas Gerais. Mandou abrir inquérito acerca da detença de seus representantes em comparecerem às Cortes. De há mui-

26 J. C. Augusto de Oeynausen, presidente; José Bonifácio, vice-presidente; Martins Francisco; Lázaro José Gonçalves; M. J. de Oliveira Pinto; Manuel Rodrigues Jordão; F. J. de Sousa e Queirós; J. F. de Oliveira Bueno; A. Leite Pereira da Gama Lobo, Daniel P. Müller; André da Silva Gomes; F. de Paulo e Oliveira.

27 José Bonifácio e Antônio L. P. da Gama Lobo, deputados pelo governo e câmara; José Arouche de Toledo Rendon, deputado pela Câmara, e o padre Alexandre Gomes de Azevedo, deputado pelo clero.

28 É a representação de 1^o de janeiro. Juntamente com o bispo a assinaram o cabido da Sé e o clero do bispado por seu procurador, o padre A. Gomes de Azevedo.

to haviam sido eleitos, mas os que estavam na América não partiam, e os que estanciavam em Portugal não podiam entrar no Congresso por falta de diploma. Explicavam aqueles que não viriam ocupar os seus lugares na representação nacional sem conhecerem as determinações definitivas da assembléia constituinte a respeito do Brasil.²⁹ Enquanto, porém, a antiga metrópole se não pronunciava, a junta da grande província, rica e culta, não só guardava os títulos de nomeação dos deputados dispostos a entrarem no Congresso, quais José Eloi Otoni, residente em Lisboa,³⁰ e o desembargador da Relação do Maranhão Francisco de Paula Pereira Duarte,³¹ mas ainda agia com desembaraço de governo autônomo. Promovia militares e cogitava reformar o sistema fiscal e, até, de cunhar moeda, e completava esses atos de soberania com a determinação de se não cumprirem nas terras de sua jurisdição as leis e decretos de Portugal sem o seu beneplácito.³² Transpira por isso ironia desses fortes mineiros a solicitação ao Congresso para aprovar a criação recente de um corpo de tropas, o batalhão constitucional de caçadores, determinada justamente por causa dos sucessos políticos do Rio.³³

Dos portugueses houve um que não concordou com o parecer da comissão, e este foi Moura. O amor da justiça e a rigidez de princípios, assoalhados com voz de trovão, manifestaram-se propondo a exoneração de D. Pedro da regência e a responsabilidade criminal de seus subordinados. Era inverter os preceitos de Direito que na graduação dos delinquentes antepõem os superiores hierárquicos aos subalternos. Não podendo justificar o estranho voto com a inviolabilidade do sucessor da Coroa, alegação contraproducente e não sancionada pela

29 Carta do príncipe de 15 de fevereiro de 1822 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 304). Eram 13: Antônio Félix da Costa; Belchior Pinheiro de Oliveira; Domingos Alves Macedo; Francisco de Paula Pereira Duarte; Jacinto Furtado de Mendonça; J. Gomes da Silveira; J. C. de Miranda Ribeiro; J. Custódio Dias; J. Eloi Otoni; J. de Rezende Costa; L. A. Monteiro de Barros; Lúcio José Soares; Manuel J. Veloso. Substitutos: M. Rodrigues Jardim; B. Carneiro Pinto; José Joaquim da Rocha e Carlos J. Pinheiro (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 126).

30 Sessão de 29 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 965).

31 Sessão de 17 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 458).

32 Discurso de J. Clemente (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 292).

33 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 393.

Constituição, o fogoso liberal invocou a sua mocidade, a qual não era, todavia, tão verde que lhe servisse de escusa. D. Pedro transpusera 23 anos e não há jurisprudência que considere esta idade atenuante da responsabilidade.

Dos brasileiros apenas o alagoano Grangeiro subscreveu sem restrições o relatório. Não lhe determinando o voto razões políticas nem conveniências pessoais, não o seria fácil explicar se não existira a pusilanimidade, que nos homens se disfarça com o instinto de conservação ou com a prudência. Grangeiro tinha a singularidade de a apresentar em toda a nudez, sem jactância nem reserva. Assinara o parecer de 18 de março e agora subscrevia esse diametralmente oposto, porque assim o desejava a maioria e Grangeiro não ousava afastar-se da maioria.

Ledo e Pinto da França entendiam que a comissão devia fazer indagar quem animara as autoridades de São Paulo a empregarem expressões insultuosas contra as Cortes. Assim se exprimindo não pretendiam, contudo, insinuar, como parece, que D. Pedro soprara a José Bonifácio a conveniência de usar de linguagem desabrida: o pressuposto repugna à cortesia do baiano e à sisudeza do fluminense; intentavam simplesmente sufocar o negócio por meio de providência capaz de acalmar a opinião de Lisboa sem expor o Congresso a sérios conflitos com o Brasil.

O pernambucano Almeida e Castro mostrou-se mais resoluto que esses compatriotas. Atendeu tão-somente ao empenho da comissão em punir e, sem contestar a acrimônia do documento em questão, ponderou com acerto que o Congresso não se devia ocupar com representações que lhe não eram dirigidas, e que procederia com bom senso e generosidade mandando-as recolher simplesmente ao arquivo.

Vergueiro desenvolveu as razões por que não concordava com os lusitanos, e o seu parecer é notável documento de lealdade e patriotismo.

Apesar de veemência de linguagem, adverte o ilustre transmontano, com que os documentos sujeitos à comissão reclamam contra os decretos de 29 de setembro, em todos se manifesta de modo irrecusável o empenho de manter intata a vasta monarquia. É este o ponto que deve merecer o desvelo do Congresso. Se no fervor das paixões pronunciaram-se frases violentas, ao Poder Judiciário compete determi-

nar e graduar a responsabilidade dos seus autores, e não às Cortes, que têm por tarefa principal assegurar a união e prover felicidade dos povos com leis justas e acomodadas às diferentes terras. A irritação do Brasil, que agora explode, se prende a causas remotas. Gerou-a o fato de o Congresso legislar para o reino americano na ausência de seus mandatários, e o projeto da Constituição que o apresentava “reduzido à província de Portugal”. Contiveram, porém, os ultramarinos o ressentimento na esperança de que a assembléia, esclarecida pelos deputados do Brasil, sem cuja sanção não era lícito dar cumprimento a disposição alguma relativa ao ultramar por força do artigo 21 das Bases, modificaria os seus atos de conformidade com as aspirações do império americano. Pouco durou, porém, a ilusão acalentadora. De feito, a poucos passos cuidou a assembléia de executar a lei dos governos de além-mar, com nomear os comandantes das armas e ordenar o regresso imediato do príncipe D. Pedro. Ao mesmo tempo, por conseguinte, que esbulhava as juntas da administração militar e da Fazenda, da qual se achavam investidas pelos povos desde a aclamação do novo regime, despojava o Brasil da única autoridade capaz de lhe assegurar as vantagens resultantes da permanência d’el-rei no Rio de Janeiro e em risco de se perderem com a trasladação da sede da monarquia para a Europa.

A desconfiança de que havia nas Cortes um partido disposto a restaurar o regime colonial tomou corpo naqueles povos, e os ânimos mais extremados proclamaram que sem a separação o Brasil não poderia defender os seus foros. Que cumpria fazer aos cidadãos amigos da pátria em tão grave conjuntura, se não se opuserem aos atos inconciliáveis com a integridade da nação? É o sentimento que domina todas as representações.

Propala-se aqui que os povos do Brasil e até os de São Paulo, Minas e Rio não perfilham as idéias do conselho da regência. “É um erro de fato que pode ter conseqüências fatais.” Desfaz-se à luz dos documentos presentes à comissão e de muitos sucessos referidos na imprensa do Rio e confirmados em cartas particulares. O povo em armas para resistir às veleidades de oposição por parte de Avilez, a organização de clubes à chegada dos decretos e a harmonia dos portugueses com os brasileiros demonstram cabalmente o comum sentir do Rio. Em Minas prevalece a mesma opinião, como testemunham a deputação da junta do

governo, as representações de muitas câmaras entre si distantes, os oferecimentos especiais de alguns cidadãos e o socorro de tropa.

A junta de Pernambuco, ao agradecer ao príncipe a sua resolução de ficar no Brasil, “louva o patriotismo de seus caros irmãos de São Paulo”. Onde, porém, se patenteia com mais energia e entusiasmo a solidariedade do povo com o governo é na terra de Amador Bueno. As suas tropas com singular rapidez chegam ao Rio, vencendo distância longa e caminhos ásperos; as mães dão os filhos ao Exército sem outras lágrimas que as da comoção de contribuírem para a salvaguarda da dignidade da pátria; uma subscrição popular cobre de pronto as despesas da expedição, e quarenta mancebos das famílias principais se oferecem espontaneamente para a guarda do príncipe.

Em virtude de correspondências particulares e de outras informações, não é temerário conjecturar que sobressalta as demais partes do reino americano o mesmo temor de recolonização. E aos olhos dos povos não há mais evidentes testemunhas desse desígnio sinistro do que os comandantes das armas dependentes de Portugal e as expedições militares. Urge a bem da união remover tais instituições e tropas, consideradas agentes de opressão.

As notícias vindas da América, que contestavam a importância do movimento contra as Cortes, não devem influir em nossas deliberações. Promanam da parcialidade européia sem interesses estáveis na terra e animada de rivalidades tão mesquinhas quanto violentas com os brasileiros. Demais, está em decréscimo, e é tão pouco numerosa que nem com o auxílio de batalhões do Reino logrará o triunfo de seus votos.

Atravessamos a conjunção mais grave de nossa História e dela resultará a união ou o desmembramento. “Só a generosidade, a franqueza e a tranqüila prudência podem nos conduzir à primeira, e todos os outros caminhos vão dar ao segundo.” Do emprego da força a mãe-pátria acolherá porventura algumas vantagens, mas demasiado tênues para assegurarem a obediência do filho e assaz importantes para germinarem ódio inextinguível na família. Não devemos tampouco cuidar de punir as autoridades paulistas que se descomediram nas representações ao regente, porque os nossos atos de desafronta correm risco de não atingir os responsáveis, resguardados pela simpatia popular: os povos não entregarão à justiça os defensores dos seus foros.

Importa não perder de vista o elevado conceito que o Brasil forma de si mesmo, conceito nascido de grandeza do território, da fertilidade do solo, de sua população livre, tão grande como a de Portugal, e de seu progresso. Não se curvará, pois, diante do reino europeu: “quer ser seu igual”.

Firmado nessas considerações, entende que, enquanto as disposições constitucionais referentes ao Brasil não forem sancionadas por seus deputados, no interesse da integridade da monarquia cumpre decretar:

A continuação da regência do reino americano com o príncipe herdeiro;

Salvo o Rio de Janeiro, as províncias serão administradas por juntas responsáveis aos poderes públicos de Portugal;

Todas as autoridades das províncias estarão na dependência do governo local;

Sem requerimento do Regente ou das juntas, Portugal não mandará tropas às antigas capitanias;

Sem o cumpra-se da regência ou dos governos provinciais não se executarão no Brasil os decretos das Cortes.

Assim se exprimiu Vergueiro.

Ao revés dos europeus que cataram minuciosamente nos papéis públicos elementos de culpabilidades dos magistrados de São Paulo, desprezados os votos do Brasil, o transmontano procurou descobrir, através da violência das expressões, os sentimentos da América para os atender. Ao seu parecer, Portugal, falto de meios para compelir à obediência os povos de além-mar, nada tinha que fazer de mais acertado do que acolher as suas resoluções, até as mais ousadas, a fim de não levar o descontentamento ao extremo da independência.

Lembrara-se por isso de incluir na sua proposta o último artigo, que não figurava no parecer de 13 de março. A exemplo da junta de Minas, o conselho da regência decidira em 21 de fevereiro não mandar cumprir os decretos do Reino sem a aprovação do príncipe D. Pedro.³⁴ Era um ato atentatório da autoridade soberana da metrópole, mas com

34 *Correio Braziliense* n.º 169, de junho 1822 (vol. 28).

o qual se devia conformar o Congresso porque, acaso tentasse reagir, lhe infligiria a América humilhação mais funda com a vitória de sua rebeldia.

O empenho de evitar a cisão da monarquia transparece nesse documento com evidência luminosa. Tinham-no, aliás, todos os deputados do Brasil, mas em nenhum se revestia da feição comovente que apresentava em Vergueiro. Araújo Lima, Moniz Tavares, Lino Coutinho, Barata, Antônio Carlos, os mandatários da América sem exceção repeliam o desmembramento, receosos, principalmente, de que gerasse conflitos entre brasileiros e reinóis; no transmontano a esse temor acrescia a mágoa de se tornar estrangeiro à terra de seu nascimento ou à de seus filhos.³⁵

Esta circunstância, que fazia carinhoso o seu esforço pela união, mais que a brandura do seu temperamento contribuiu para que não houvesse em seus discursos as impaciências agressivas da generalidade dos ultramarinos e os sarcasmos de Barata.

Oprimia Lisboa grave comoção com arrepios de terror do futuro em 27 de junho, marcado para o exame do relatório da comissão. Aos menos atilados não escapava que estavam em jogo as Cortes, a integridade do Império e a sucessão da Coroa.³⁶

Se a ansiedade pelos debates era profunda no povo, não se manifestava nos deputados transatlânticos com igual intensidade. Viram-se mais claros na sua bancada no correr dessa prolongada discussão do que ordinariamente nas sessões consagradas aos negócios importantes do Brasil. Desinteressavam-se das Cortes os ultramarinos, e Antônio Carlos e Barata declararam que falavam por dever, e não com a esperança de modificar a resolução do Congresso de aprovar o parecer da comissão. Isto, contudo, não impediu de ser rude a peleja. Iniciou-a Borges Carneiro, e o seu discurso, vista a sua índole impulsiva e honesta, revela-nos a impressão gerada no público pelo relatório da comissão. O bom senso simples da multidão não se conformava com um julgamento mais severo com os inferiores do que para com o chefe. Todos se haviam

35 Vergueiro, sessão de 1º de julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 628).

36 Sousa Monteiro. *História de Portugal*, seção 20.

rebelado contra os decretos; ao passo, porém, que se mandava submeter aqueles a processo apenas se estranhava o comportamento de D. Pedro, que acolhera com alvoroço a desobediência de seus subalternos em vez de a atalhar. Na humilhação tão dolorosa ao pundonor nacional por que passara a divisão auxiliadora, ninguém sabia a parte de José Bonifácio e da junta de São Paulo, mas em todos estava presente o papel do sucessor da Coroa, exposto por Jorge de Avilez. Era patente a insolência do governo paulista contra as Cortes, mas não o era menos o descomedimento do Regente, e, se cabia a um deles escusa, não a podia pretender o príncipe. Os ofícios de São Paulo se não dirigiam ao poder legislativo, e aos seus signatários era lícito alegarem que, caso previssem o destino de suas queixas, as exporiam em linguagem menos agressiva. D. Pedro não podia invocar essa atenuante, porque recomendava ao pai submettesse ao parlamento as suas cartas injuriosas. Que justiça era essa que a uns processava e ao principal responsável nem lhe tirava o posto de confiança de que fora investido pelo rei e pelo Congresso, e de que se servia sem lustre para o soberano e em dano da vontade nacional?

Borges Carneiro, sentindo a necessidade de satisfazer de algum modo o reparo público, insta com as Cortes para que censurem D. Pedro com mais energia do que propõe a comissão, e insinua a conveniência de o ameaçar com a perda da Coroa, se não mudar de atitude perante os poderes públicos do Reino. Reconhece, todavia, que a responsabilidade dos atos reprovados do príncipe cabe principalmente à junta de São Paulo, porque foi depois de conhecer a representação deste governo provincial que se revoltou o Regente contra a assembléia constituinte e se descomediou com os batalhões europeus. Parece que Borges Carneiro devia concluir pela revocação a Portugal de D. Pedro. Não o fez: opina para que se conserve no Rio, até a carta constitucional providenciar sobre a organização definitiva do ultramar, o qual com assegurar àqueles povos a liberdade os persuadirá da desnecessidade de terem em seu seio o herdeiro da Coroa para se preservarem da recondução ao regime colonial.³⁷

Sucedeu-lhe Bueno, deputado por São Paulo e sobrinho de José Bonifácio. Impugnou coubesse a iniciativa dos acontecimentos a

37 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 577.

sua província com argumento irrefragável da cronologia. O ofício de São Paulo não chegou ao Rio senão em 1^o de janeiro, e já em 29 de dezembro o povo fluminense representara energicamente contra o regresso do príncipe. Como, pois, se ousa dizer que José Bonifácio promoveu a revolta contra os decretos de 29 de setembro e o intentam processar por isso?³⁸

Moura, que tomou em seguida a palavra, fez um discurso grandemente aplaudido da maioria. Empenhou-se em provar que, ao revés das alegações dos brasileiros, os constituintes portugueses não violaram o compromisso solene estipulado nas bases com legislarem para o Brasil na ausência de seus deputados. Rezava o artigo 21 invocado pelos ultramarinos: somente à nação pertence fazer a sua constituição ou lei fundamental. Esta *lei fundamental* obrigará por ora somente aos portugueses residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras três partes, ela se lhes tornará comum, logo que por seus legítimos representantes declarem ser esta a sua vontade. Consoante o sofista, a lei fundamental de que se tratava eram as Bases, e, como estas haviam sido aprovadas pelos povos, os seus mandatários deviam forçosamente aceitá-las, e também aceitar a carta constitucional que não passava de desenvolvimento delas. Embora a Constituição expusesse matérias sumariadas nas Bases, nem por isso eram a mesma coisa, e nada o provava melhor que a discussão demorada do pacto social a despeito de sancionados de há muito os seus fundamentos pelos deputados.

Admitir-se que já se houvessem pronunciado os habitantes da América, e com eles os seus mandatários, sobre esses debates, que agora ocupavam os constituintes portugueses, não era absurdo senão perfídia, pois que visava o aparente erro de entendimento sujeitar uma parte da monarquia a outra.

O maior defeito, porém, dessa argumentação consistia em se não aplicar ela à hipótese. De feito os brasileiros não clamavam agora contra as Bases nem contra preceito algum constitucional, levantavam-se contra a ordem do regresso do príncipe e a reorganização das

38 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 580.

juntas decretados na ausência de seus deputados. Se os portugueses alegavam aos ultramarinos, em consequência do juramento das Bases, o direito de recusar a Constituição que lhes quisessem dar, não haviam ainda declarado que na formação das leis ordinárias, quais as resoluções citadas de setembro, se dispensava também o seu concurso apesar do artigo 24 das Bases.³⁹

Sem atenção ao álibi em favor da junta de São Paulo, alegado por Bueno, álibi que não cogitou de contrariar, Moura espraiou-se em mostrar, pela análise da correspondência de D. Pedro, quanto mudara depois que recebera o ofício de 24 de dezembro, para concluir que não havia outro responsável das demasias do príncipe que o governo paulista. Não poupou insultos a José Bonifácio, e como se não conhecia em energúmenos, porque o era, acoimou de energúmeno ao grande paulista.

Vergueiro, no seu parecer em separado, e Bueno, no discurso, advertiram que as Cortes não podiam julgar a responsabilidade criminal dos paulistas sem se arrogarem atribuições da justiça. Nem Borges Carneiro nem Moura se referiram a objeção ponderosa. Castelo Branco, que depois de Moura subiu à tribuna, não foi feliz na tentativa de desfazer. Concordou que em verdade o Congresso usurpava funções judiciais, mas que o fazia por não haver ainda Constituição. As Bases consagravam, todavia, a divisão dos poderes, e não deixa de ser cômico que, para firmar o regime constitucional, um dos seus apóstolos comece por postergar um dos seus preceitos fundamentais.⁴⁰

Depois de haver um constituinte português desenvolvido o pensamento comum aos regeneradores de pretender o governo do Rio ressuscitar o despotismo no ultramar,⁴¹ coube a Vergueiro falar. Limitou-se em discurso sóbrio a reproduzir os fundamentos do seu voto, insistindo em certos pontos que não haviam sido impugnados pelos adversários. Repetiu que a comissão exorbitara do mandato com definir responsabilidades jurídicas e apontou a incoerência do Congresso re-

39 Art. 24. “A lei é a vontade dos cidadãos declarada pelos seus representantes juntos em Cortes. Todos os cidadãos devem concorrer para a formação da Lei.” (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1^o, pág. 65).

40 Sessão de 27 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 588.)

41 Barreto Feio.

cusando-se há pouco mais de um mês a suspender a expedição militar para a Bahia por não invadir a jurisdição do Poder Executivo e inclinándose agora a exercer a judicatura. “Qualificar delitos e designar culpados não pode caber nas atribuições das Cortes, pertence ao Poder Judiciário, precedidas as averiguações necessárias.” Assinala que quem primeiro sugeriu ao regente a conveniência de não cumprir as resoluções legislativas foi o povo do Rio por meio de representação pública assinada por mais de oito mil pessoas, e não São Paulo, como assevera maliciosamente a comissão para colher aí réus de desobediência. A comissão, como dissemos, propunha fossem submetidos a julgamento os secretários de estado do regente por causa do decreto de 16 de fevereiro, que convocava em assembléia consultiva os procuradores das províncias. Vergueiro, dotado de ideal de justiça que não aureolava os regeneradores, disse a propósito: “Não me oporei a que se faça efetiva a responsabilidade dos ministros do Rio nem de outro algum empregado, mas no que não posso convir é na desigualdade proposta: exigir a responsabilidade dos ministros e a não exigir do príncipe, a quem nenhuma lei faz inviolável, repugna com a igualdade da lei: Voto portanto que havendo culpados respondam todos.”⁴²

Encerrou a sessão o ilustre Guerreiro com longo discurso. Dentre os portugueses nenhum o avantajava no desejo e no esforço de estabelecer o novo regime com a igualdade política mais perfeita para os dois reinos. Justificava o desprazer dos ultramarinos com a perda da sede da monarquia, que se viam assim privados de recursos prontos contra os abusos das autoridades,⁴³ e reconhecia a legitimidade das suas queixas contra a reorganização das juntas provinciais.⁴⁴ Quando Moura e outros energúmenos em 23 de maio pelejavam para se assinalar na ata haverem sido recebidos com agrado as congratulações de Jorge de Avilez, considerado o defensor das Cortes no Rio, opôs-se corajosamente a essa menção por pesar sobre o general a imputação de indisciplina lançada pelo regente. No diuturno debate a respeito das relações comerciais de Portugal com o Brasil, no qual os constituintes portugueses, sob a

42 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 590.

43 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 445.

44 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 609.

aparência de reciprocidade de vantagens e concessões, não atendiam à porfia senão os interesses da metrópole, o seu papel foi dos mais apagados.

A todos esses motivos de respeito e simpatia à sua memória para os que estudam o nosso passado, acrescia-a sua urbanidade para com a minoria, a qual o singularizava dos regeneradores. Por ardente que fosse a discussão, jamais a sua palavra molestou os ultramarinos com a insinuação pífida, a impertinência rasteira ou a grosseria atroadora. Infelizmente se não pôde subtrair à paixão que lavrava por Lisboa inteira e não divergiu do sentir de Moura. Procurou, todavia, responder às duas objeções graves de Bueno e Vergueiro. Declarou lealmente haver outros criminosos que as autoridades de São Paulo, mas que por prudência não convinha ao governo alargar o número dos querelados; e reconheceu outrossim ter nascido no Rio o movimento contra as Cortes. Aí, porém, a oposição não ultrapassou o direito de petição consagrado pela doutrina constitucional, ao passo que José Bonifácio e os consortes pronunciaram-se quais verdadeiros rebeldes, e como foram os primeiros que se manifestaram com esse caráter, deviam sofrer o rigor da lei. Não era possível provar que a comissão com indicar criminosos à justiça e não admitir execução da sentença sem ouvir o Congresso não se apoderava de funções do poder judicial. Tentou-o, contudo, Guerreiro, afirmando que se não dava a confusão de atribuições porque a comissão não designava a lei violada nem a pena. A defesa não era digna de esclarecido constituinte, verdade é que o taquígrafo o pôe ao abrigo da crítica com notar que reproduziu mal o seu discurso, mutilando alguns períodos e omitindo outros. Em todo o caso, se não pode negar, a menos que se não mude o sentido das palavras, que a comissão, com julgar delinqüentes certos adversários dos decretos de setembro e não admitindo que a Justiça perseguisse outros, desviava-se de sua jurisdição legislativa para invadir a esfera de ação de um outro órgão do Estado.

Disse mais que os brasileiros eram livres de aceitar ou repelir o regime de Portugal, mas desde que lhe prestaram adesão com os protestos de obediência às Cortes e com o juramento da constituição que elas fizessem, subscreveram um pacto, ao qual não podiam faltar sem incorrer na censura do Direito. Até aí essa argumentação, interpretada em termos hábeis, era aceitável, mas desde que o ilustre regenerador à lembrança de uma questão de Feijó, formulada na famosa proposta, de-

finiu a submissão a que se achavam obrigados os do Brasil, avançou proposição temerária e justificativa do despotismo asiático. Reconhecendo a autoridade do Congresso, perguntara Feijó se as províncias ficavam sujeitas a uma obediência cega e passiva. “Por obediência cega entendo eu”, explicou Guerreiro, “aquela que obriga obrar a força, e a esta nunca se está obrigado; mas obediência passiva é comum a todos e a esta obediência está sujeito todo o Brasil. E por que está sujeito? Porque ele assim o quis.”

No dia imediato prosseguiu a discussão, e depois de Moniz Tavares, como convinha a um padre, aconselhar o esquecimento das expressões injuriosas dos documentos, levantou-se Antônio Carlos. Nas sessões de maio quando Moura e os exaltados clamavam que o Congresso não devia providenciar o respeito do Brasil sem previamente deliberar sobre o famoso ofício de São Paulo, não foi das menores surpresas o silêncio de Antônio Carlos ante os insultos vomitados contra José Bonifácio. Os que esperavam que a sua paciência se não conteria mais às insolências, renovadas agora com veemência extrema, tiveram novo desengano: o orador paulista deixou a cargo dos acusados a repulsa dos doestos para não inflamar os debates, dos quais, ao seu parecer, dependia a integridade da monarquia. Analisados o discurso do vice-presidente de Minas e o ofício da junta de Pernambuco ao príncipe, nos quais se reproduziam as expressões do governo de São Paulo consideradas ofensivas e de manifesta rebeldia, concluiu que eram criminosos uns como os outros, e que com reduzir a comissão o número dos culpados podia fazer política, mas cometia a injustiça mais repelente, a injustiça nascida da pusilanimidade. Não atinava com a distinção entre obediência cega e passiva, porque na espécie considerava os qualificativos sinônimos. Sabia, porém, que o novo reino, adotando o regime constitucional, virtualmente reconhecia não admitir leis que não fossem aceitas por seus mandatários. Se pelo fato de haver jurado as Bases e a constituição futura renunciou àquele direito como pretende a maioria, então já não existe para a América o sistema representativo e “façam-se duas seções, uma de povo que obedece e outra de povo que manda. O povo do Brasil, quando jurou as Bases, jurou pela bondade de sua doutrina, jurou o Congresso composto de deputados brasileiros e europeus; não podia jurar de outro modo, e se tão estúpido foi, que o fez de outra sorte, então o juramento

não é válido: não é contrato bilateral que se não possa desfazer sem consentimento de ambos”. Vingado o parecer da comissão que tentava restabelecer no novo reino a influência das Cortes por meio da força, era de temer, ao contrário, novo desprestígio do Poder Legislativo, porquanto o Brasil não entregaria os defensores de seus direitos à justiça e, por outra parte, medidas de rigor arriscavam promover a independência, de que não cogitavam as autoridades brasileiras. “O Brasil não é mais que um irmão desconfiado do irmão mais velho, um irmão que se queixa; e será modo de abafar as suas queixas irritá-lo? Acho mais coerente, quando se está em estado de irritação, não usar de remédios heróicos; não é o cautério que cura chagas velhas; são aplicações balsâmicas e estas requireo eu.” Como todos os brasileiros, votava pela rejeição do parecer.⁴⁵

A este discurso moderado respondeu com ataque pessoal Ferreira Borges, e, alucinado da paixão, reputou José Bonifácio déspota por haver relaxado da prisão, como intendente de polícia do Porto, juizes acusados de serviços aos franceses na invasão. Não podemos deixar de produzir a bela resposta de Antônio Carlos na sessão seguinte: “Justo Deus, em que tempo estou! É despotismo escutar a humanidade! É despotismo salvar as vítimas das injustas prevenções de uma plebe brutal e furiosa! Benfazeja providência que vigias sobre os destinos da nação portuguesa! Tu, que espero e creio, conservarás a integridade deste império apesar dos encontrados empuxões da inexperiência, da ignorância presunçosa e da mesquinha rivalidade, permite que se entre o clangor das armas, no silêncio das leis, no meio das convulsões da anarquia, houver de se insinuar alguma arbitrariedade e poder discricionário, seja este sempre disposto, como foi o *grande déspota* José Bonifácio, a desoprimir aflitos, a arredar da garganta da desgraça a espada do ressentimento, a arrancar enfim às fauces ensangüentadas da vingança as vítimas que ela já saboreava.”⁴⁶

O debate prosseguiu repetidos os argumentos em todas as formas. Alternadamente com Girão, Trigoso, Freire, Serpa Machado, Correia de Seabra e Fernandes Tomás falaram Vergueiro, Antônio Car-

45 Sessão de 28 de junho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 600).

46 Sessão de 1º de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 635).

los, Lino Coutinho e Barata. Salvo Serpa Machado e Correia de Seabra que alvitavam a rejeição do parecer, todos os constituintes portugueses se mostravam partidários de severidade contra as autoridades de São Paulo. Serpa Machado julgava absurdo que, vista a fermentação do Brasil com os decretos de 29 de setembro, a comissão propusesse a conservação deles e formação de culpa a homens que haviam interpretado o sentimento dos povos.⁴⁷ Correa de Seabra singularizou-se dando ao juramento da constituição futura e ao artigo 21 das Bases a inteligência aceita no ultramar.⁴⁸

O decreto de 16 de fevereiro, que criava a assembléia de procuradores-gerais das províncias com o simples voto consultivo, era o grande argumento apresentado pelos portugueses das tendências reacionárias de José Bonifácio e do príncipe. Os brasileiros contestavam o conceito, e explicavam aquele ato como meio de informação de que se ia servir a regência para governar tão vasto império a aprazimento geral, e ajuntavam que se com ele intentasse o ministério do Rio restaurar o despotismo, não resistiria ao clamor da opinião. Carlos chegou a afirmar que mataria José Bonifácio se lhe descobrisse intenções sinistras contra a liberdade. Alencar, em excelente discurso, previu com acerto o socorro daquele decreto.⁴⁹

Barata, que por causa do incidente com Pinto da França andara afastado do parlamento e acabava de tomar o seu posto, orou com bom humor e audácia. Não apresenta argumentos novos, mas velhas razões expostas pelo baiano têm sabor pela malícia de duende com que as sazona a juventude perpétua do sexagenário. Zomba de Moura, que propunha o embarque imediato do príncipe. “Diz o seu parecer que S. A. deve regressar já e já e que a sua delegação deve cessar imediatamente: *hoc opus, dic labor est*. Minhas opiniões, Sr. Presidente, são muito diferentes: estou persuadido de que S. A. só voltará por sua vontade e não há meios para o forçar. Suponhamos que o mandam vir e que ele diz não quero. Que se lhe há de fazer? Eu não vejo remédio. Suponhamos que se põem as coisas em figura de rompimento. S. A. é moço ardente,

47 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 626.

48 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 640.

49 Sessão de 1º de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 643).

fogoso e pronto para tudo, e além disso há de ter algum lisonjeiro que o estimule e que sobre o veneno da lisonja, dizendo-lhe: Senhor, Vossa Alteza não deve ir; aqui pode ser muito grande e nada lhe falta, e talvez em Lisboa não lhe vão bem os negócios, etc., e S. A. teima e não volta. Que fará o Congresso? Suponhamos que mande uma esquadra, a nau *D. João VI*, a fragata *D. Pedro* e outras embarcações; neste caso S. A. mandará contra elas a nau *Martinho de Freitas*, a fragata *União* e mais quatro. Eis aqui uma guerra civil começada entre as duas partes da nação. A S. A., Sr. Presidente, nada falta; tem soldados, tem marujos ingleses, franceses e americanos, dinheiro e socorro de braço forte⁵⁰ e ainda tem outros meios que eu de propósito não explico.”⁵¹

Os meios que não declarava eram os exércitos da tríplice aliança para desbaratarem as Cortes, os quais já ameaçavam a Península. No final de sua oração já não sorria o baiano. “Se este parecer da comissão for aprovado e chegar ao Brasil na forma em que se acha, será o grito de alarme, será um tambor tocando à rebate e chamando as armas por toda a parte. Se tal sucede, estamos perdidos, e que fazemos nós brasileiros? Nada mais nos restará senão chamarmos a Deus e a nação por testemunhas: cobrir-nos de luto, pedirmos os nossos passaportes e irmos defender a nossa pátria.”

Fernandes Tomás interveio na discussão com o azedume habitual com que se referira aos negócios da América e teve o despejo de se mostrar surpreso da atitude do Brasil contra as Cortes, porque assistia aos seus deputados o direito de providenciar acerca dos interesses de além-mar. “Quem dera aos americanos do norte, ponderou, que se lhes concedesse representação no Congresso; talvez se não levantassem.”

Lino Coutinho, doente e com licença por trinta dias, interrompeu o tratamento para acudir à última sessão. Ao contrário de Borges de Barros, que julgava inútil o exercício de procuração que não produzia fruto, o grande orador baiano entendia que a inatividade do esforço não justificava o abandono da luta pelo deputado. Era, aliás, a única inteligência do mandato consagrada pela moral, que prescreve o cumpri-

50 Referia-se à Inglaterra descontente com a disposição das Cortes de fazer no Brasil tarifas contrárias aos interesses dela.

51 Sessão de 1^o de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 645).

mento do dever sem considerar o sucesso, dependente da vontade alheia.

De que valem os mandatários da América se não são ouvidos nos negócios de sua pátria?, respondeu a Fernandes Tomás. Clamaram contra o desbarato dos tribunais, a nomeação de Madeira, a remessa de tropas e a falta de delegação do Poder Executivo. “De nada disto se fez caso, e tudo foi decidido como bem pareceu aos deputados da Europa, e o Brasil, apesar de ter aqui uma parte de seus representantes, vê-se hoje despojado de algumas vantagens que tinha no tempo do antigo despotismo colonial.”⁵² Poderia juntar o orador, que mais sagazes do que os seus vizinhos do sul, os americanos do norte nunca pretenderam fazer parte do parlamento britânico, persuadidos de que em virtude da inferioridade numérica de sua representação jamais triunfariam as conveniências de sua pátria hostilizadas pelos ingleses.⁵³

Era o terceiro dia de discussão e a matéria estava esgotada. Passou-se à votação e a maioria ainda uma vez desatendeu às informações e desejos dos colegas americanos, aprovando sem mudança substancial o parecer da comissão. O príncipe permaneceria no Brasil até a publicação da carta constitucional, governando com sujeição aos poderes públicos de Lisboa as províncias que atualmente lhe prestavam obediência. Declararam nulo o decreto de 16 de fevereiro e mandaram responsabilizar o ministério do Rio não só por aquele ato, senão por todos os outros que envolvessem abuso de poder. Decretaram o julgamento da junta de São Paulo por causa do ofício de 24 de dezembro e dos quatro signatários do discurso ao Regente, proferido em 26 de janeiro, mas a sentença, consoante a proposta da comissão, não seria cumprida sem autorização das Cortes.⁵⁴

O Congresso não tinha dúvida a respeito da execução pontual de suas ordens. Estava convencido de que D. Pedro, informado pelos debates que nova desobediência o exporia à perda do trono, aceitaria os secretários de estado que el-rei lhe aprovesse dar e trataria de instaurar

52 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 653.

53 Bancroft. *História dos Estados Unidos*.

54 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 657, e decretos de 24 de julho 1822 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, págs. 350 e 351).

o processo dos ministros de sua livre escolha e da junta de São Paulo, diligenciando ao mesmo tempo os preparativos de seu regresso à pátria. Não o acreditavam os deputados da América, mas esses, no conceito dos colegas europeus, ignoravam a verdade, ou a fingiam ignorar porque eram cúmplices dos partidários da independência. A verdade sabiam-na os ministros da regência demitidos por D. Pedro e chegados há pouco a Lisboa, e sabiam-na outras pessoas vindas recentemente de além-mar e os comerciantes em relações com o nosso reino.

.....

Capítulo XVIII

COMISSÃO INCUMBIDA DE APRESENTAR OS ARTIGOS ADICIONAIS À CONSTITUIÇÃO RELATIVOS AO BRASIL – DIFICULDADE DE ACORDO ENTRE OS BRASILEIROS – A IMPRESSÃO DOS REGENERADORES – OBJEÇÕES CONTRA A PROPOSTA – A VERDADEIRA CAUSA DA OPOSIÇÃO DO CONGRESSO – DEFESA DOS BRASILEIROS E A SUA DISPOSIÇÃO CONCILIADORA – OPINIÕES SOBRE O BRASIL DE BORGES CARNEIRO, GIRÃO E GUERREIRO – DIVERGÊNCIA DE SILVESTRE PINHEIRO – DESCONTENTAMENTO DOS BRASILEIROS – CONSIDERAÇÃO JUDICIOSA DE SARMENTO – NÃO É SUBMETIDA À DISCUSSÃO A PRIMEIRA PARTE DO PROJETO – TOMAM ASSENTO F. DE SOUSA MOREIRA, DO PARÁ, E J. R. DA COSTA AGUIAR, DE SÃO PAULO – DISCUSSÃO DA ÚLTIMA PARTE DA PROPOSTA – CONVENIÊNCIA DE SER O SUCESSOR DA COROA O AGENTE DO PODER EXECUTIVO – OPOSIÇÃO DE MOURA – INCIDENTE – TENDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA A MULTIPLICAR OS DELEGADOS DO PODER EXECUTIVO – VERSATILIDADE DOS REGENERADORES – DESALENTO DE ANTÔNIO CARLOS – O CONGRESSO DECIDE QUE O PRÍNCIPE REAL NÃO SERÁ JAMAIS DELEGADO D'EL-REI E MANDA A COMISSÃO ORGANIZAR NOVO PARECER

T

ODAS as vezes que os regeneradores infligiam derrota aos brasileiros, cuidavam imediatamente de os indenizar do desprazer com ato de clemência a favor dos presos políticos remetidos de além-mar ou com qualquer manifestação de desvelo pela antiga colônia. Votada a expedição militar para a Bahia, apareceu o gesto habitual. Em requerimen-

to solene pelo número dos signatários, ao mesmo passo que diligenciavam a conclusão do pacto social, propunham se nomeasse uma comissão composta de deputados brasileiros com a tarefa de apresentar sem perda de tempo “as adições e alterações que julgar necessárias para que a Constituição portuguesa possa fazer a felicidade de ambos os hemisférios.”¹

Aceito o alvitre, o presidente incumbiu desse trabalho Antônio Carlos, Lino Coutinho, Araújo Lima, Vilela Barbosa e Fernandes Pinheiro,² os quais aos 17 de junho apresentaram o fruto de seus estudos. Começa a comissão por declarar que o regime centralizador não se acomoda a reinos, separados pela vastidão do oceano, e com necessidades distintas por causa da diversidade de clima, de costumes, de produção e da natureza do trabalho. Portugal e Brasil exigem legislaturas separadas. Nelas tratarão os deputados das conveniências locais e de promover o desenvolvimento interno da região. Mas como há interesses comuns às duas seções da monarquia, haveria também Cortes Gerais compostas de cinquenta representantes, vinte e cinco de cada reino, nomeadas por aquelas legislaturas com as seguintes atribuições: regular as relações políticas e comerciais com os povos estrangeiros; legislar sobre o Exército e a Marinha de guerra e prover à defesa da nação; determinar a moeda, pesos e medidas e estabelecer os orçamentos gerais da monarquia. Além destes poderes meramente legislativos cabia-lhes uma função judiciária de suma importância: julgar à luz da união se os atos do Congresso português ou brasileiro contrastavam o bem geral da nação ou o bem particular do reino irmão. No caso afirmativo, as Cortes os suspenderiam, e, na outra hipótese, os sancionariam para que entrassem definitivamente em vigor.

Tudo quanto não coubesse à assembléia federal e fosse do interesse exclusivo de qualquer dos reinos, como a organização do ensino, da polícia e do trabalho, dependeria das legislaturas especiais do Brasil e de Portugal. As províncias da Ásia e da África portuguesa seriam representadas na assembléia do reino em que se quisessem incorporar.

1 Sessão de 23 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 256).

2 Sessão de 25 de maio de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 277).

Criava mais o projeto uma delegação do Poder Executivo no ultramar americano, ampla e permanente, a qual agiria através do território por propostos de sua nomeação e sob sua imediata dependência, e seria atualmente exercida pelo sucessor da Coroa, e ulteriormente por qualquer membro da família real, e na falta deste por uma regência. À exceção dos bispados e dos cargos do Supremo Tribunal de Justiça que o governo de Lisboa devia preencher, escolhendo, porém, os titulares entre três nomes submetidos pelo vice-rei, assistia a este eleger todos os magistrados e funcionários debaixo da responsabilidade do secretário de estado em cuja repartição iam servir. Era vedado ao regente: praticar qualquer ato de política internacional, declarar guerra ofensiva e conceder títulos em recompensa de serviços.³

Não nascera semelhante plano da imaginativa de seus autores; achava-se consubstanciado no regimento dos deputados de São Paulo, e o vice-presidente de Minas e a câmara municipal do Rio, aludindo à conveniência de haver no Brasil Poder Legislativo, inculcavam não compreender a união com outro regime que a federação. Não foi dos menores triunfos da comissão apresentar a proposta sem voto divergente e apoiada pela deputação americana. Vilela Barbosa hesitara em a subscrever, mas não sabemos quais os motivos de sua relutância,⁴ e brasileiros extremados queriam assembléia legislativa em cada província.⁵

O projeto, que estabelecia a única organização compatível com a integridade da monarquia, porque punha os dois reinos no mesmo pé de igualdade política, prometida pelos manifestos da regeneração, teve o dom de exasperar os portugueses. “Não é possível que o sangue deixe de ferver nas veias dos lusitanos perante um projeto que não ousa qualificar em consideração dos seus autores.” Assim começa Girão, o primeiro que sobe à tribuna; e nesse tom de exaltação frenética rugiram quase todos os oradores da maioria, que enxergavam na proposta *independência mascarada*. Como, porém, não bastava berrar nem gesticular, e o decoro da assembléia não admitia a rejeição dos artigos sem argumentos,

3 Sessão de 17 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 465).

4 Vilela Barbosa. Sessão de 26 de junho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 567).

5 Fernandes Pinheiro, sessão de 3 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 674).

alegaram que os artigos se opunham às Bases aprovadas solenemente por todos os povos da monarquia.

Os princípios fundamentais da carta constitucional, diziam uns, declaram que não há senão uma câmara formada pelos representantes da nação; ora, consoante o projeto haverá, além das Cortes Gerais, legislatura em cada um dos reinos, constituída exclusivamente de deputados do Brasil ou de Portugal. Aceito o plano, opinavam outros, as Cortes lançariam por terra a instituição de uma só câmara consagrada recentemente após longa e porfiada discussão. De feito, desde que houvesse Cortes gerais e Cortes particulares e que àquelas coubesse a faculdade de aceitar ou repelir decisões destas, não há negar que existiriam dois congressos legislando sobre o mesmo objeto. Ainda posto de parte este vício substancial, concordavam todos, o projeto, por trazer em si o germe da independência do novo reino, incorre na reprovação do patriotismo. Não sendo permitido contestar a existência no Brasil de um partido da separação, deve-se temer a sua vitória nas eleições.

No primeiro dia que se juntarem oitenta deputados em um ponto daquele país, será este o dia que acabará a união com Portugal e não quero tomar sobre mim tão grande responsabilidade.⁶ Quem assim se exprimia era Moura, aquele mesmo que proclamava aderir à independência do Brasil em sendo reclamada pela maioria dos seus naturais. O medo do desmembramento era a razão única por que os portugueses não consentiam parlamento no ultramar; e todos os argumentos baseados nas infrações do pacto social não passavam de pretextos para estrangular no nascedouro a proposta. Moura declarou que se em verdade fora ela o meio de garantir a união, não hesitaria em a subscrever.⁷

Impugnaram os brasileiros de modo irrecusável as objeções. Não se deve perder de vista, ponderavam, que as Bases concernem toda a monarquia espalhada nas várias partes do mundo e que o parecer considera Portugal e Brasil individualmente. Na nação não haverá senão um corpo legislativo, e este será as Cortes Gerais; as Cortes especiais terão esfera de ação limitada ao território português da Europa e ao território português da América e não assumirão nenhuma das atribuições do

6 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 567.

7 Sessão de 3 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 683).

Congresso Nacional. As bases não proibem legislaturas particulares a cada reino. De acordo com elas continuarão a competir ao parlamento da nação o aprovar tratados de aliança, de comércio e subsídios e o determinar o valor da moeda. O projeto, pois, em vez de contrariar as disposições juradas, reconhece-as rigorosamente e apenas investe as Cortes Gerais de novo encargo: rejeitar as leis promulgadas no Brasil ou em Portugal ofensivas do bem geral ou danosas ao reino irmão. Neste caso elas não legislam, julgam; e semelhante função, porém, podia ser confiada ao Supremo Tribunal ou ao Conselho de Estado. Cumpre darem-se assembléias legislativas ao Brasil não porque aqueles povos as pedem, senão também para fiscalizarem o delegado do executivo, o qual, com dispor de autoridade formidável, abusará necessariamente se não for contido por uma corporação emanada do povo.⁸ Os regeneradores reconheceram o valor do argumento, e entenderam alguns que para enfraquecer tal poder bastava se criassem tantos agentes d'el-rei quantas eram as capitanias. Os brasileiros repeliram a lembrança com calor, mas nenhum deles o fez com mais eloquência do que Lino Coutinho. “Longe, longe de nós semelhante idéia desorganizadora da unidade brasiliense. O Brasil é um reino, bem como Portugal; ele é indivisível, e desgraçados daqueles que tentam contra a sua categoria e grandeza, desmembrando as suas províncias para aniquilar o que tão liberalmente lhe foi concedido pelo imortal D. João VI, baseado em seu desenvolvimento político e em suas riquezas naturais. Jamais como deputado do Brasil consentirei em tão feio atentado: o nosso país há de reviver ou morrer com dignidade de um reino único e indivisível.”⁹ Contrastava esta linguagem com os conceitos do egrégio baiano chegando ao Congresso. Então a emulação de sua província com o Rio, feito capital da antiga colônia, levava-o a declarar que as capitanias eram reinos distintos, a fim de cada uma ter organização completa que dispensasse de procurar recursos e receber ordens da cidade fluminense. Devia-se a transformação benfazeja aos deputados paulistas, secundados da voz prestigiosa de José Bonifácio pregando a união.

8 Antônio Carlos, sessão de 26 de junho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 560).

9 Sessão de 3 de julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 677).

Não compreendiam tampouco os deputados americanos como regeneradores pretendiam negar a sua pátria legislatura, e ao mesmo tempo se achavam dispostos a lhe conceder um ou mais delegados do monarca, quando o texto das Bases era tão imperativo numa matéria como na outra. Diziam elas: o Poder Legislativo reside nas Cortes, o Poder Executivo está com o rei. Como interpretar taxativamente aquela proposição e dar a esta significação ampla perante a uniformidade absoluta da redação? Tanto mais se deve estranhar a explicação literal dada ao preceito acerca do Poder Legislativo, que se não conforma com a realidade, a qual mostra outras corporações que as Cortes, criando leis. Já as fazem as câmaras municipais, pois as suas posturas são na essência atos legislativos, embora com eficácia somente em determinadas porções do território nacional. Os do Brasil aceitavam, concluíam os seus mandatários, quaisquer modificações ao projeto contanto que lhes não recuse o Congresso legislatura, e satisfazendo-os os constituintes portugueses, em vez de promoverem a independência, dilatá-la-ão para todo o sempre, por não convir à América afrontar o desmembramento, quando com a união se compadecem os seus interesses e aspirações.

Nada queriam ouvir os europeus, e procuravam esmorecer os brasileiros, alegando os perigos para o ultramar da sua emancipação política, consequência certa e próxima do projeto. Borges Carneiro fez certamente sorrir os colegas de além-mar, sabedores da condição desgraçada da mãe-pátria, com a confissão cândida de não poder o Brasil progredir sem o concurso de Portugal.¹⁰ O inefável Girão previu a renovação da tragédia de S. Domingos, a matança dos brancos pelos negros, caso o novo reino se desligasse.¹¹ No conceito de Guerreiro, o título de reino não dava ao Brasil as prerrogativas provenientes dessa graduação política, não passava de mera honraria; e pelo atraso intelectual, o ultramar continuava a ser colônia e incapaz de se governar a si mesmo. “Não me posso persuadir”, dizia afoitamente, “que haja ali bastantes pessoas aptas para todos os ramos da administração pública”.¹²

10 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 562.

11 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 559.

12 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 691.

Era a idéia corrente dos que não haviam freqüentado a América portuguesa, e, como se ajustava à filáucia e conveniências da metrópole, adquirira no Congresso a força de axioma matemático, inacessível à refutação. Silvestre Pinheiro, que servira doze anos em além-mar, e com o qual não ombreava Guerreiro nem nenhum constituinte na cultura e na agudeza da inteligência, acabara contudo de declarar que, elevando o Brasil a reino, el-rei não fizera senão reconhecer ter atingido a antiga colônia aquele grau de civilização que reclama o governo por leis e magistrados, e não por ditadores e providências de momento.¹³ Era também leviano o temor de faltar entre os naturais da América administradores hábeis, porque o progresso intelectual do novo reino se manifestava com evidência na pluralidade de seus filhos eminentes nas letras, a termos de assinalar um escritor moderno: brasileiros eram na máxima parte os sábios e literatos portugueses de então.¹⁴

O ardor agressivo e a má-fé da maioria com persuadirem aos brasileiros da improficuidade de seus esforços não os deixaram empregar na defesa do parecer a tenacidade ordinária. De feito, ao passo que do lado português se sucediam os oradores tomados do delírio do verbo, da bancada americana não falaram por assim dizer senão os autores do projeto; e Araújo Lima, um deles, enojado da feição miserando do debate, no qual os regeneradores alternavam o sofisma com vitupérios contra o Brasil, arrependeu-se de haver pedido a palavra.¹⁵

Três portugueses mostraram-se favoráveis ao novo reino. Peixoto e Correia de Seabra julgaram conveniente conceder-lhe mais de uma assembléia, vista a vastidão do território, sem o que os deputados seriam obrigados a viagens longas e dispendiosas.¹⁶ Era também um meio de dividir a antiga colônia.

Sarmento foi o terceiro. Receando que, pelo fato de haver nascido no Brasil, os colegas da Europa o considerassem levado de outro sentimento que a justiça, começa por afirmar que na infância deixara

13 Cartas sobre a Revolução no Brasil (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 51).

14 Oliveira Martins – *O Brasil e as colônias*.

15 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 699.

16 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 702 e 703.

a terra de seu nascimento por Portugal, onde criara relações e afetos que atam o homem à sociedade.

Adverte judiciosamente que o império ultramarino, muito desprendido de Portugal desde que possuíra em seu seio a família real e foi elevado a reino, manifestara-se, todavia, resoluta a estreitar a união, aclamado o regime constitucional. Devia-se aproveitar este impulso imprevisto para se lançarem os alicerces de uma vasta monarquia, e para isso cumpria atender as aspirações dos irmãos mais novos, formuladas pelos seus órgãos legítimos, que eram os deputados da América. Suposto não admitisse o projeto tal qual, preferindo ver em além-mar um corpo consultivo em vez de legislatura, propunha fosse ele submetido à discussão.¹⁷ Não o quis o Congresso, que por forte maioria declarou não dever ocupar a atenção dos constituintes o capítulo da proposta referente à criação de Poder Legislativo no Brasil.¹⁸

Era tratar com menoscabo a representação de parte notável da monarquia, e por isso a maior parte de seus membros não compareceu à derradeira sessão. Apenas treze brasileiros concorreram ao escrutínio. O bispo do Pará, Grangeiro e Lemos Brandão votaram com a maioria.¹⁹

Por esse tempo tomaram assento Francisco de Sousa Moreira, do Pará,²⁰ e o desembargador José Ricardo da Costa Aguiar, de São Paulo.²¹ O último parente dos Andradas, que apenas instalado interviu no debate com energia e inteligência, completava harmonicamente a mais notável deputação da América. Nenhum deputado, porém, foi recebido com mais gosto dos compatriotas que Sousa Moreira, não pelo auxílio que lhe podia prestar a sua palavra, mas por causa de suas convicções. O comportamento de D. Romualdo em desacordo contínuo com os colegas da América e a atitude da junta do Pará persuadiam aos portugueses que na vasta província não havia senão um partido, e que esse defendia a sua sujeição incondicional às Cortes e ao governo de Portugal e repelia a regência do Rio. Desenganou-os Sousa Moreira tes-

17 Sessão de 3 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 675).

18 Sessão de 4 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 703).

19 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 703.

20 Sessão de 2 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 662).

21 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 662).

temunhando que no extremo norte não faltavam brasileiros solidários com os compatriotas do sul. O seu primeiro ato na assembléia é um protesto contra a instituição em vigor do comando das armas, e, ao revés do bispo do Pará, queria assembléia legislativa no Brasil.

Entrou-se em seguida no exame da outra parte da proposta que estabelecia a delegação do Poder Executivo no Brasil. Segundo ela não haveria aí mais que um delegado, e este seria o sucessor da Coroa, em sua falta um varão da casa reinante. Na hipótese, porém, de não existir na família real sujeito capaz de preencher tão subidas funções, confiar-se-ia a direção suprema dos negócios de além-mar a uma regência. Já dissemos que os brasileiros não consentiam outra pessoa que príncipe real no governo de sua terra, porque ninguém mais do que ele tinha interesse na integridade da monarquia, e não queriam também senão um único agente do Executivo. Mais de um delegado além de consagrar o desmembramento administrativo do novo reino, que punha em contingência a sua unidade política, abria campo a conflitos de competência entre os governos, enfraquecia a autoridade perante os ataques do estrangeiro e, até, ante a insubordinação de uma ou mais províncias.

Discordavam em todos os pontos os portugueses com singular intransigência. Reputavam a delegação exercida pelo príncipe herdeiro altamente perigosa para o amor-próprio nacional, e Moura investiu contra a proposição com energia e magnífica eloquência. “E se vós, ilustres representantes da América, exclamou o feroso tribuno, recorreis muitas vezes à opinião geral do Brasil para fundardes nela as vossas opiniões dentro deste Congresso, sabeis que deste modo pensa Portugal inteiro, e que nós, os representantes europeus, iríamos manifestamente contra a opinião universal de todos os nossos constituintes, se subscrevêssemos ou se incautamente conviêssemos em que o príncipe ficasse na América para nos ser negado, quando o direito de sucessão o chamasse para vir sentar-se no trono, que nasceu nesta parte da monarquia. Se vos não convém a união deste modo, deveis falar claro, podeis abandonar este posto, quando quiserdes; deixai de ser co-legisladores conosco: as bênçãos do céu se entornem sobre o vosso afortunado país; sejamos amigos, mas com tal dependência não queremos união.”²²

22 Sessão de 6 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 718).

Não havia outro sentimento nos deputados portugueses e na sua pátria, mas ninguém o formulou com igual precisão e violência.

Pires Ferreira, de Pernambuco, com simplicidade e bom-senso, respondeu a esse arremesso oratório. Os brasileiros nunca ocultaram a razão por que pretendiam o príncipe herdeiro na regência e a tem sem reboço e à saciedade proclamado. Não sabem quem melhor que o sucessor da Coroa possa promover a união, em virtude do interesse de manter inteira a herança. Quanto ao receio de que, morto o soberano, ele se deixe ficar na América e por conseguinte para lá volva novamente a Corte, é absolutamente vão em virtude da carta constitucional que fixa no velho reino a residência do monarca. Se, porém, a Constituição não há de ser cumprida, não vale a pena malbaratar tempo em a fazer.²³

A deputação de São Paulo, Agostinho Gomes e Barata acudiram à provocação de Moura. Na sessão imediata Vergueiro, em nome de todos, leu uma moção que terminava com a seguinte alternativa: ou o Congresso reprova as frases de Moura como injustas e injuriosas ao Brasil, declarando que este tem tanto direito como o reino à sede da monarquia, ou permite aos signatários do requerimento darem por findo o seu mandato.²⁴

Não podia haver atitude mais digna nem resposta mais cabal aos que enxergavam dobrez nas palavras de paz, nos protestos de união dos ultramarinos.

O Congresso sufocou a questão, reservando o debate para segunda leitura da proposta, a qual nunca se realizou.

Da demonstração magistral do parecer no sentido da necessidade de legislatura no Brasil para fiscalizar e conter a regência, sem o que cometeria abusos e se transformaria em tirania, valeram-se com açodamento os lusitanos para propor a divisão do governo da antiga colônia. Desde que o interesse da união, ponderavam, não consentia Congresso no ultramar, não existia senão um expediente para reduzir ali o poder do representante d'el-rei: multiplicar as delegações. Demais, com tal providência atendia-se à comodidade dos

23 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 719).

24 Sessão de 8 de julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 731).

povos, que teriam mais perto de si a autoridade suprema para o provimento de seus recursos, o desagravo de suas queixas. Borges Carneiro chegou a lembrar que fossem tantos os regentes quantas eram as províncias.²⁵ A maioria, a despeito de lhe servir o alvitre, não o ousou adotar com receio de exacerbar a suspeita dos americanos de que as Cortes miravam avassalar a sua pátria por via do fracionamento da delegação, e inclinava-se a criar dois centros do Executivo, um com sede no Rio para as províncias meridionais e outro na Bahia central. O Pará e o Maranhão, em conseqüência de lhes ser mais fácil o trato com a Europa do que com aquelas terras do novo reino, ficariam sujeitos ao governo de Portugal. Não constituía isto, aliás, inovação, visto que esses povos no período colonial não despendiam da administração brasileira, e, além disso, assim o desejavam D. Romualdo, e Beckman, um dos deputados do Maranhão.²⁶

Os regeneradores falaram à solta, desinteressados os brasileiros do projeto desde que o mutilaram, não admitindo assembléia legislativa em além-mar. Disseram-no Antônio Carlos e Lino Coutinho em orações curtas. Este tentou ainda mortificar os portugueses assinando a sua versatilidade. Há poucos meses proclamavam repugnar à natureza indivisível do Poder Executivo, consagrada nas Bases, que ele fosse delegado, e agora porfiavam em multiplicar os representantes do monarca. Antônio Carlos, desenganado de dissipar as prevenções espessas do Congresso contra os irmãos mais novos e possuído de desalento, protestou renunciar para todo o sempre à palavra e ao voto.²⁷ Protestos, porém, logo abandonados por inconciliáveis com a sua índole batalhadora.

As Cortes resolveram, por grande número de votos, que o príncipe real não exerceria a delegação no Brasil, e nada decidiram sobre o número das regências, mandando a comissão apresentar outro parecer.²⁸

25 Sessão de 5 de julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 710).

26 Trigo, Sessão de 6 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 715).

27 Sessão de 5 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 712).

28 Sessão de 6 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 722).

.....

Capítulo XIX

D. PEDRO RESOLVE CONVOCAR CORTES – DISCUSSÃO DO PROJETO DE 18 DE MARÇO – ENTRAM NO CONGRESSO OS DEPUTADOS SUBSTITUTOS DO PIAUÍ E DA PARAÍBA – O PRINCIPAL MOTIVO DA OPOSIÇÃO DAS PROVÍNCIAS AO DECRETO DE SETEMBRO – DEBATE SOBRE O ART. 5º

MAL ACABAVA o Congresso de decidir com arrogância que não tomava em consideração a proposta criando legislaturas no Brasil por atentatórias da integridade da monarquia, que D. Pedro o fulminava com contradita humilhante. Justamente por manter a união dos dois reinos, importava estabelecer entre eles igualdade política mais completa, e esta não poderia existir sem se outorgarem ao ultramar americano Cortes particulares, quais pediam os seus deputados. O atilado mancebo estava, portanto, determinado a convocá-las no Rio ainda contra a vontade da assembléia constituinte.¹

Nada exprimia de modo mais evidente a uniformidade de vistas entre os povos e os seus procuradores que essa notícia, e demonstrava melhor o erro daqueles que apregoavam no parlamento que os colegas

1 Carta do príncipe de 28 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 767).

da América não representavam a opinião de sua terra. Parece, por conseguinte, que a lição devia abrir os olhos aos piores cegos e os convencer da necessidade de atenderem nos negócios de além-mar aos seus mandatários. Os regeneradores, porém, não entendiam governar a outra seção da monarquia consoante a vontade dos seus naturais, mas segundo os impulsos do seu amor-próprio e os interesses materiais da metrópole expressos no restabelecimento mais ou menos disfarçado do monopólio mercantil; e uns e outros se não acomodavam com regime que não fosse a supremacia indiscutível da mãe-pátria sobre as antigas colônias.

Não hesitaram, por isso, em menosprezar a pretensão manifestada com unanimidade no Brasil inteiro de ser o comando das armas sujeito às juntas provinciais.

A matéria fazia parte do projeto 232, apresentado em 18 de março pela comissão especial constituída de europeus e americanos. Devera entrar em discussão apenas submetida ao parlamento, mas, como a parcialidade exaltada das Cortes não queria tratar das coisas de além-mar sem que o Congresso primeiro considerasse rebeldes José Bonifácio e outros adversários dos decretos de 29 do setembro, a comissão condescendeu com Fernandes Tomás e outros regeneradores de peso. Mandadas submeter a processo as autoridades de São Paulo em 1^o de julho, na sessão imediata o Congresso entrou a examinar o relatório de 18 de março.

Compendiadas em outra parte as providências nele sugeridas, apenas lembraremos que a comissão, salvo a remoção do Brasil das tropas européias solicitada pelos ultramarinos, atendia a todos os mais desejos do novo reino.² Assim propunha a permanência de D. Pedro na América, conforme acabara de ser decretada, a extinção dos tribunais a juízo do Regente e o reembolso ao Banco do Brasil. O ultramar americano teria uma ou mais delegações do Poder Executivo. O que, porém, no projeto agradava sobremaneira aos brasileiros era a subordinação da Mesa da Fazenda e do comando das armas às juntas governativas. Os chefes da força armada viriam a fazer parte das administrações provinciais com votos, porém, tão-somente nas matérias de sua jurisdição. Era esse,

2 Capítulo XIII.

aliás, o parecer de Silvestre Pinheiro, ministro dos negócios estrangeiros, ouvido sobre o negócio, mas o preclaro estadista ia mais longe: opinava que ao governo local devia competir a nomeação do comandante das armas.

A comissão rejeitou o conselho, receosa de tirar ao Poder Executivo da metrópole a influência que lhe resultaria de ter um oficial de sua escolha na testa dos regimentos do Brasil.

Decretado que o regente suprimiria os tribunais do Rio como e quando lhe conviesse e que a junta da Fazenda seria presidida por um dos membros do governo da província,³ o Congresso resolveu tratar do comando das armas após veemente oposição dos próceres da revolução. Entendiam uns que como os artigos adicionais em estudo não deixariam de atribuir aos delegados do Poder Executivo autoridade sobre o Exército, não valia a pena estabelecer reforma provisória, mandava a prudência se conservassem as coisas tais quais até a organização definitiva do Brasil. Entendiam outros ser indecoroso ao parlamento legislar para povos que não observavam as suas determinações.⁴

Nem uns nem outros falavam com sinceridade. Os regeneradores não podiam, em verdade, discutir a proposta senão para a condenarem, porquanto Madeira protestava abandonar o posto, na hipótese de o poder militar ficar dependente da autoridade civil. Ora, como só na Bahia se exercia com eficácia a ação das Cortes, não era lícito a estas adotarem uma reforma que as deixaria ao abandono na América e desbarataria o sonho daqueles, e eram numerosos, que enxergavam no oficial português o restaurador glorioso da influência da metrópole por todo o reino ultramarino. Por outra parte, o projeto, divulgado em além-mar, fazendo antever a reparação das queixas dos brasileiros, não o podia repelir a assembléia sem estimular o descontentamento contra a mãe-pátria. Sobravam, pois, razões aos portugueses para não ventilarem a matéria. Compreenderam-no os deputados americanos, e alcançaram também que, tratado o negócio, eram por demais tênues as probabilidades de solução consentânea com os seus desejos. Insistiram, todavia, com ardor pela discussão, porque, por vaga que fosse a esperança de de-

3 Sessão de 2 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 659).

4 Sessão de 20 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 579).

soprimir a grande província da presença de Madeira, era uma esperança, e não deviam esses lidadores tenazes abrir mão do que a gerava. Vilela Barbosa, os bravos deputados do Ceará, os paulistas e Araújo Lima aconchegaram-se aos baianos, reclamando o exame do artigo.

Por essa época entraram nas Cortes os padres José da Costa Cirne e Domingos da Conceição, representantes substitutos da Paraíba e do Piauí. Ultimara-se a Constituição em 12 de julho, e, como urgia que a assinassem o maior número de deputados, o congresso não quis por mais tempo aguardar os mandatários da Paraíba, o Dr. Francisco de Arruda Câmara e o vigário Virgínio Rodrigues Campelo que, eleitos com Monteiro da França, deixavam-se, contudo, ficar em Pernambuco,⁵ e os do Piauí, Ovídio Saraiva de Carvalho, domiciliado no Rio, e Miguel de Sousa Borges Leal.⁶ Se deste corria notícia de se achar em viagem para o Reino, presumia-se que aquele sob a influência dos acontecimentos do Brasil meridional não se apartaria de sua residência. As Cortes convidaram, pois, os substitutos dessas deputações retardatárias, os quais eram os sacerdotes referidos, a tomarem assento.⁷ Já nos ocupamos em outra parte da representação da Paraíba. No Piauí a aclamação do novo regime operou-se sem abalo, e aos 30 de outubro realizaram-se as eleições. O substituto agora instalado era português como Segurado e Vergueiro, mas os não igualava no amor da terra adotiva. Tão intenso, porém, se mostrava a grita contra o Decreto nº 124, de 29 de setembro, que Domingos da Conceição tomou parte no debate com a veemência dos brasileiros mais resolutos.

“Adiar este artigo”, exclamou o sacerdote com energia que não mais se reproduziu, “adiar este artigo é lançar pólvora e aplicar toda a lenha para incendiar o Brasil.”⁸

Barata, pequenino e intrépido, levantou-se irado, despojada a sua eloquência da ironia e malícia habituais. O assunto não sofria proteção por causa da ansiedade com que o Brasil aguardava o seu desenlace. Importava, demais, aos deputados de além-mar conhecerem o voto

5 Sessão de 29 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 994).

6 Sessão de 8 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 730).

7 Sessões de 8 a 15 julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 739 e 820).

8 Sessão de 20 de julho 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 880).

da assembléia, para tomarem posição perante a carta constitucional, porque caso as juntas não guardassem os poderes, de que foram investidas pelos povos, os brasileiros não a sancionarão com o seu nome.

Surgia pela primeira vez a formidável questão da assinatura da constituição pela América.

“Se o parecer for adiado e as desordens continuarem no Brasil”, rematou o baiano, “já declaro que não assino a Constituição, e desde agora protesto que, enquanto existir na Bahia um europeu de farda com baioneta ou espada, não assino a Constituição porque me julgo coacto e em guerra.”⁹

Sucedeu-lhe Costa Aguiar, de São Paulo. Em verdade, declarou, a organização dos governos ultramarinos estava dependente do que a Constituição decretasse, mas agora se não cogitavam de providências definitivas senão de revogar um ato provisório, qual a resolução de 29 de setembro. Se estivessem em jogo os interesses do Brasil meridional, continuou com lealdade, julgaria desassisado providenciar o Congresso acerca deles, porquanto corria perigo de ser desobedecido. Tratava-se, porém, de atender às províncias do Norte, tranqüilas e dóceis, e que, até, haviam requerido contra a atual constituição do comando das armas.

As Cortes resolveram tratar do assunto na sessão seguinte.

Sem embargo da oposição que o Decreto nº 124 encontrou em São Paulo¹⁰ e em Minas,¹¹ foi mais a circunstância de caber a direção da Força Armada aos oficiais portugueses do que ser ela independente das juntas, que o fez considerar no Brasil instrumento de opressão ao serviço da mãe-pátria. José Bonifácio e Teixeira de Vasconcelos arriscavam não formar prosélitos, quando clamavam que os governadores militares subordinados ao Poder Executivo da metrópole eram procônules, ressurgiam os capitães generais, se o ministério e as Cortes não nomeassem oficiais europeus para o comando dos regimentos ultramarinos. Ninguém atribuiria, em verdade, a um militar brasileiro intuítos de molestar

9 Sessão de 20 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 884).

10 Discurso de J. Bonifácio ao regente em 26 de janeiro (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 300).

11 Discurso do vice-presidente de Minas em 15 de fevereiro (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 305).

os compatriotas no interesse da preeminência de Portugal. O ato de 29 de setembro determinando que assumiria a gestão militar das províncias administradas recentemente por governadores e capitães-generais o general mais antigo, e nas outras a patente mais graduada até coronel, sem indicar a nacionalidade, entendera o Brasil que exerceria o posto o general ou o coronel que se achasse na capitania, fosse europeu ou americano. Sem dúvida que a discussão deixava entrever ser idéia dos constituintes portugueses tornar aquele cargo privativo dos seus conterrâneos, mas como isso não constava do decreto, podia-se acreditar que semelhante conceito não merecera a sanção das Cortes.

As províncias do Norte acolheram, por isso, não só sem desconfiança mas com alvoroço a resolução legislativa. As juntas eleitas e os novos comandantes apressaram-se em comunicar à assembléa constituinte a tranqüillidade dos povos e em lhe protestar fidelidade.¹² Se por acaso em alguma parte, como aconteceu na Paraíba,¹³ o ato das Cortes não teve cumprimento rigoroso, não foi porque repugnasse aos moradores a independência do chefe militar para com a autoridade civil, senão porque as tropas indisciplinadas recusavam obediência ao oficial investido, pela lei, do comando. Até Pernambuco¹⁴ e a sua vizinha meridional mostraram-se satisfeitos com a reforma: o general Manuel Pedro, que tomara a direção das forças da Bahia por portaria do ministro da Marinha, lisonjeado da confiança do Reino, comunica estar tranqüila a província e sempre animada “dos mais enérgicos sentimentos de amor à Constituição e à união dos três reinos”.¹⁵

Quando, porém, se tornou conhecida a portaria de 9 de dezembro que investia da administração militar das províncias ultramarinas aos naturais do Reino, excluídos sistematicamente os brasileiros, estes se escandalizaram, confirmando a previsão do atilado Hipólito da Costa.¹⁶ Apenas os novos titulares desembarcavam, as juntas que até então se haviam mostrado acordes com os chefes do Exército já não

12 Ceará, Alagoas e Espírito Santo, sessões de 29 de abril, 7 de maio e 3 de julho (*Diário das Cortes Gerais*).

13 Sessões de 29 de abril e 16 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*).

14 Sessão de 29 de janeiro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 29).

15 Sessão de 10 de abril de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 749).

16 *Correio Braziliense* de janeiro de 1822 (vol. 27).

podiam tolerar os recém-chegados. Consideravam com prevenções esses representantes da mãe-pátria, que na realidade evocavam os antigos capitães-generais, de memória detestada, porquanto não responderiam pelos abusos do poder senão ao governo distante de Lisboa; e o oficial português, de outra parte, orgulhoso de sua origem e julgando-se, por isso, superior aos povos que vinha reger, não sabia ou não podia desfazer a desconfiança geral já nas relações com a autoridade civil, já no contato com os moradores. Mal desembarcava o comandante das armas, o primeiro correio trazia à Europa queixas das juntas e das câmaras contra ele. O próprio Pará, onde o elemento reinol preponderava como em nenhum outro ponto do Brasil, e cujo governo era submisso às Cortes, não pôde deixar de representar contra José Maria de Moura por tratar com menosprezo o poder civil.¹⁷

Salvo Vilela Barbosa, que precedentemente reputara altamente injurioso à oficialidade brasileira o preterirem-na do comando das tropas ultramarinas, os deputados brasileiros não encaravam o assunto sob esse aspecto irritante, mas à luz do Direito público que não consente o Poder Executivo sem a disposição da força armada. Nem outro foi o ponto de vista do representante fluminense no debate instaurado em 22 de julho.

A discussão em 22 de julho correu tão breve quão animada e com escassa assistência dos americanos. Encetou-a o arrebatado Girão, que previu o extermínio dos portugueses pelos brasileiros, caso os governadores militares fossem dependentes das juntas. Não acreditava tampouco que o Congresso fosse assaz temerário para decretar uma providência que entregaria a Bahia aos facciosos, perdendo desse modo Portugal o último baluarte que lhe restava na América, graças ao valor de Madeira e aos sacrifícios de gente e de dinheiro, da pátria, despovoadas e pobres.

Borges Carneiro estava alucinado. Atribuiu a D. Pedro a intenção sinistra de atrair a Portugal os exércitos da Santa Aliança, adversários da liberdade dos povos, por vestir à moda austríaca a sua guarda de honra. Convencido também de que o ministério do Rio cogitava de

17 Sessão de 11 de julho da 1832 (*Diário das Cortes Gerais*, vol. 6^o, pág. 770).

se apoderar das colônias da Ásia e da África, aconselhara a expedição de um vaso de guerra a Angola e de quatro ou cinco mil praças ao Brasil. O general proclamaria às províncias “oferecendo em uma das mãos a Constituição e os decretos liberais das Cortes e com a outra lhes apontaria a possibilidade de bloquear qualquer ponto rebelde, de punir uma cidade sublevada e de fechar em África a fonte da indústria e cultura do Brasil”.

Falou em seguida Antônio Carlos, cuja posição por haver assinado o parecer se tornara difícil. A proposta em questão fora formulada com o intuito de conciliar os constituintes de um e outro hemisfério. Os portugueses transigiram sobre assuntos em que até então se haviam mostrado intolerantes, e os brasileiros corresponderam condignamente a esse empenho de congraçamento. Um dos pontos de mais difícil acordo fora justamente esse comando das armas. Os europeus recusavam sujeitá-lo às juntas com receio de perderem toda a autoridade sobre o reino americano, em razão de não terem influência nos governos provinciais, eleitos pelo povo; e os ultramarinos não queriam saber da independência dos chefes militares para com o poder civil provincial, porque, sem ação sobre a força armada, ele se tornaria fraco e até exposto a ser anulado pelas tropas, no caso de conflito com o seu comandante. Irritava, demais, os povos que no ato da aclamação do novo regime haviam investido da gestão militar a administração da província que lho arrebatassem as Cortes: parecia-lhes isso usurpação, abuso do poder. Para resolver a dificuldade os comissários brasileiros e portugueses assentiram que o governo local teria ação sobre o Exército, mas que o chefe deste seria membro da junta com voto, todavia, tão-somente nos negócios militares. Conhecido no Brasil o projeto, por esta e outras cláusulas desagradou aos exaltados, que não admitiam fizesse um reino em coisas de sua organização interna concessões a um igual senão inferior, e Antônio Carlos confessou ulteriormente, aliás sem ressentimento, que a sua condescendência para com os europeus o despolarizara na pátria.¹⁸ Por outra parte, em consequência dos recentes sucessos do ultramar, o parlamento já não estava disposto a transigir sobre o assunto. Antônio Carlos entendeu, contudo, não deixar ao desamparo a proposta, impugnada

18 Sessão de 22 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 204).

tanto pelos europeus como pelos brasileiros. Se aqueles rejeitavam a subordinação do comando das armas às juntas, estes não admitiam que o chefe militar fizesse parte do governo. Vilela Barbosa, major do Exército e lente da escola naval, poucos dias antes acometera com vigor o artigo. A sua inteligência luminosa e o seu subido patriotismo se não compadeciam com o espírito de classe, tacaño e funesto, e o insigne fluminense se expressou de modo a ser renegado dos camaradas de hoje. Propugnava a dependência absoluta do Exército para com a autoridade civil, porque não admitia a intervenção dos soldados nos negócios da república. Temia “o orgulho e capricho militar”. Opunha-se, rematou, a que o chefe das tropas tivesse assento nas juntas, embora fosse ouvido nas matérias de sua jurisdição, mas nunca influenciando com a sua presença e votos nas deliberações do governo.

Antônio Carlos não cogitou responder aos compatriotas, em desacordo, aliás, com eles sobre uma cláusula acidental da proposta e não sobre a sua substância. Reconhecia que o submeter o comando das armas à administração local, já assaz poderosa pela confiança do povo, que a nomeara, parecia investi-la de jurisdição exorbitante e por isso perigosa. Se não devia, porém, perder de vista que as juntas sendo na realidade o poder executivo provincial não poderiam viver destituídas de ação sobre o Exército. Não era de temer que abusassem, porquanto respondiam de seus atos ao ministério da metrópole e nenhuma delas se achava em condições de lhe resistir. Se o Brasil austral, em virtude de se opor às resoluções legislativas, não merecia o desvelo das Cortes, as províncias setentrionais, tão solícitas nos seus testemunhos de respeito e obediência ao Congresso, tinham jus a serem ouvidas; ora, elas clamaram com veemência pela adoção do parecer. Dizia-se, porém, agora que as atendendo, a assembléia comprometia a segurança da Bahia e a sua influência nos povos fiéis, e que o momento, vista a convulsão progressiva do reino americano, se não prestava a política de paz, mas exigia repressão severa. Se Portugal, advertiu, pode alterar, mudar, modificar a forma de seu governo, igual direito tem o Brasil.

Dali por diante a oração, que não transpusera até agora os limites de eloquência medíocre, porque Antônio Carlos se não sentia à vontade com repetir argumentos repisados ou porque considerava vão o seu esforço, vai atingir região superior. Combate as expedições militares

e pleiteia a causa da Bahia. O trecho é longo; reproduzi-lo-emos por constituir um belo documento da coragem e lisura do grande paulista. “... A Constituição mutilou a realeza para a acomodar aos direitos e utilidade da nação. Isto que Portugal tem feito é o que o Brasil pode fazer também, sem ser tachado de rebelde, e sem que para tolher-lhe o imprescritível exercício da sua liberdade haja justiça de se lhe mandarem tropas. A máscara de amor e fraternidade não pode mais escusar semelhante comportamento; o véu é muito raro, traz luz por entre ele e a verdade. Não é a presumida independência que pode justificar a remessa de tropas; ela não existe, nada há que a prove, nem mesmo o manifesto da câmara do Rio a sua Alteza Real; Cortes especiais subordinadas às gerais, delegado do Poder Executivo sujeito ao chefe supremo da nação não formam elementos de independência, antes é uma união bem que mais frouxa e complicada, porém a única possível. Se o temor de independência não justifica as medidas de rigor adotadas, menos as pode justificar o alegado pretexto de salvar os portugueses europeus da brutal vingança dos brasileiros. O rancor não existe senão em alguns pontos; as províncias do sul, que mais enérgicas têm sido em se opor à suspeitada injustiça de Portugal, a nenhum só português tem ofendido; Pernambuco mesmo tem respeitado, quanto tem sido possível, os laços de parentesco, apesar de provocações recentes e dos velhos ressentimentos de 1817. A Bahia descansava, no regaço da boa-fé e da inabalável irmandade, quando atentados do mais criminoso dos oficiais portugueses, como o estampido do trovão, destruíram de um só golpe a sua até então intacta segurança: mas que fez ela? Sacrificou a seus irmãos da Europa? Não. Antes sangrando por todos os poros, humilhada e insultada, é ela quem sofre, mas não tem atentado nem contra a vida nem contra os bens dos seus cruéis opressores; como, pois, mandar novos janízaros para socorrer a quem oprime e tornar mais pesado o jugo já imposto? É nova generosidade abraçar as armas em favor do opressor que não precisa auxílio, e ensurdecer-se aos lamentos do oprimido que só demanda justiça?! Mas clamam uns nobres preopinantes, e tem-se neste recinto aturdido a todos com a repetição da mesma linguagem: é para guardar os brasileiros contra os negros que se lhes mandam os batalhões não pedidos, antes detestados. Assombrosa audácia! Terrível zombaria acrescentada à mais escandalosa opressão! Tão ignorantes nos

acreditam que imaginam recebemos como obséquio insultos e ofensas?! Não sabemos nós melhor que ninguém que os escravos não são para temer, que o seu número é insignificante comparado com o dos livres, e que a doçura da servidão doméstica entre nós tem feito dos nossos escravos antes amigos do que inimigos? Tudo sabemos, conhecemos as traças com que se pretendem restabelecer as antigas cadeias, e apesar da nossa repugnância juramos de antes morrer do que nos sujeitar aos nossos iguais: não temeremos as borrascas da intempestiva independência, se de outra sorte nos não pudermos salvar da escuridão. Obre-se com franqueza conosco, declare-se-nos, embora a guerra generosamente cesse de uma vez a burlesca farsa de uma ilusória representação. Até quando hão de inimigos estar sentados entre inimigos? Até quando há de continuar o vergonhoso comércio de falsidades e enganos, que pródigas entornam línguas de mel, ao mesmo tempo em que o coração está enso-pado de mais refinado fel? Declare-se enfim a guerra abertamente: deputados haverá, e eu sou um deles, que preferirão a manejar inutilmente a imbele língua o lançar-se nas fileiras dos seus irmãos, e morrer nelas repulsando a injusta agressão de qualquer parte que ela venha.”¹⁹

Depois do primeiro orador da bancada americana subiu à tribuna o mais eloqüente dos portugueses, Moura. Fora um dos signatários do parecer mas não teve embaraço em o repelir alegando a mudança da situação. Em março todas as juntas acatavam as ordens das Cortes e do governo, e agora imperava no ultramar a anarquia. “A junta de São Paulo desobedece, injúria e até nega a autoridade do Congresso; a de Minas legisla; a de Pernambuco obedece numas coisas e desobedece noutras; a da Bahia faz raciocínios; a do Maranhão hesita, e a câmara do Rio reclama a independência; e é porventura no meio de tão vacilantes opiniões que havemos de arriscar as ordens do governo a serem desobedecidas e malogrados os projetos que tendem assegurar a tranqüilidade daquele país? Não é já tempo de subscrevermos semelhante concessão?”

Segundo Moura o desígnio de recolonizar o Brasil imputado ao Congresso não passava de tática dos fautores da independência para inflamarem os ânimos contra a metrópole no sentido de sua aspiração, porquanto a carta constitucional que regulava as relações dos dois povos

19 Sessão de 22 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 892-893).

não concedia a uns direitos negados a outros. Na verdade sob o ponto de vista da segurança e liberdade individuais assim acontecia: mas afirmar que a América ia achar-se em igualdade política com o Reino era protéria inqualificável. Portugal teria consigo o rei, o ministério e o parlamento: daí resultaria a vantagem inestimável da fiscalização imediata e portanto eficaz do Poder Executivo pela representação nacional; ao passo que a antiga colônia seria regida por propostos não de sua escolha, mas de nomeação de metrópole, e isto por deliberação exclusiva dos constituintes europeus. Não se podia dizer com seriedade que o Brasil fosse representado nas Cortes, visto que os portugueses em maioria legislavam para ele sem deferência alguma para com os deputados americanos. Vencia o que eles queriam e não o que propunham os brasileiros. Que diferença substancial havia entre o regime reservado à mais importante seção da monarquia e aquele aplicável às colônias da Ásia e da África? Não receberiam todas como o ultramar americano governador da Europa e designado pela mãe-pátria? Não era isto reduzi-lo a condição das dependências africanas e asiáticas de Portugal e por conseguinte degradá-lo da categoria indisputada de reino?

Moura repetiu com os colegas que as tropas portuguesas preenchiam no Brasil três fins: conter os independentes, proteger as pessoas e bens dos europeus e guardar os brancos da gente servil. Rematou o seu copioso discurso declarando que mais do que Portugal padeceria o Brasil com a separação. Aquele não sofreria senão no prestígio político, e este, além de perder a vantagem de pertencer ao sistema europeu, ficaria exposto à ambição de nações poderosas e empreendedoras e se lançaria em frágil barco ao mar tempestuoso e embravecido da anarquia e das convulsões populares.

Costa Aguiar, há pouco instalado no parlamento, não perdera provavelmente a esperança de retificar o juízo dos portugueses acerca dos negócios do Brasil. De feito não havia outra razão para intervir no debate, do qual se afastaram desiludidos os brasileiros mais pugnazes, quem não representava a Bahia nem subscrevera o projeto. De todos os sucessos da América nenhum sobressaltava presentemente mais os regeneradores do que a nova dignidade do regente. Aclamado defensor perpétuo do novo reino pelas tropas e povo, a câmara do Rio, ao felicitá-lo em 13 de maio pelo aniversário do monarca, pediu-lhe aceitasse aquele

título em sinal de sua resolução de não abandonar o Brasil. D. Pedro aquiesceu com bizarria. Exasperados com essa investidura, que lhes burlava o intento de ter em Portugal o sucessor da Coroa, os portugueses acometiam com violência aos ultramarinos a título de pretenderem estes o despedaçamento da pátria.

Costa Aguiar começou tentando desfazer essa apreensão. A municipalidade, disse, com aquele requerimento não cogitava de proclamar rei o regente nem desunir a nação, mas simplesmente queria pôr o novo reino ao abrigo de convulsões, que resultariam necessariamente da ausência de D. Pedro. Era, ao contrário, uma medida para salvaguardar a integridade da monarquia e aceita com entusiasmo por todas as províncias. “O que os brasileiros querem é ter os mesmos direitos e em tudo ser equiparados aos povos de Portugal. Muito embora se possa dizer que há dissidência de idéias políticas nas terras do sul, porque em verdade elas pensam de modo diferente do que aqui se quer, por forma alguma, porém, semelhante diversidade de pensar deve ser denominada independência, porque há grande diferença entre uma e outra coisa.”

A escravatura no reino americano, prossegue, não é assaz numerosa comparativamente aos brancos para gerar temor de se reproduzir aí a tragédia de S. Domingos. Na Bahia, que contém a maior população negra, há um escravo para três homens livres, e em outras partes a proporção varia de uma para cinco e oito. Se em além-mar ninguém teme a gente servil, não há razão para o Reino se despojar de seus soldados com o fim de a conter. O fato, continua, de reinar em Pernambuco harmonia entre o chefe militar e a administração civil, quando por toda a parte subsiste entre eles discórdia, persuade que a instituição, pressupondo nos que exercem esses cargos qualidades excepcionais, se não acomoda à índole comum dos homens. No Pará a junta geria os negócios públicos a contento geral e sem conflito entre os seus membros ou com outras autoridades, quando à chegada de Moura os horizontes políticos se turvaram. Este general invade a cada passo atribuições alheias e menoscaba o poder provincial.

Accepta, pois, o projeto na parte que subordina o Exército ao governo local, mas não admite que o comandante da força armada faça parte, por direito, da junta, suposto tenha voto nos negócios do seu ministério. O mandato daqueles administradores vigorando por dois anos e sendo sem prazo a comissão militar, os eleitos do povo ficariam de alguma

forma na dependência do chefe das tropas, por causa do receio que, finda a sua missão, o colega militar que continuava no poder os molestasse ou os não servisse. Propunha, rematou, que os comandantes votassem nas matérias de sua jurisdição discutidas pela junta, mas que não fossem membros natos dela.

Os levianos têm sempre alguma coisa que dizer, e por isso Miranda, o mais leviano dos homens, galgou a tribuna com desempenho. Era um desses espíritos singulares que, não vendo senão o reverso da realidade, proporcionariam a estadista sagaz modo seguro de se recomendar ao louvor da história; não teria mais que seguir a direção oposta à apontada por eles. Começa por afirmar que os deputados da América se cansavam em vão por iludir o Congresso com os protestos de não haver no Brasil partidários da independência, e insinua que surpreenderam a boa-fé dos portugueses que colaboraram no parecer. Não o intimidam as facções do reino americano incapazes de resistência às armas da metrópole, no pressuposto de o Poder Executivo obrar com vigor, tanto mais que, dominado em geral de simpatia ao Congresso, o Brasil acolhe com alegria os regimentos europeus. Apesar, porém, de sua confiança na fidelidade dos povos de além-mar, receando adotem as juntas a maneira de pensar do governo do Rio, reprova a proposta.

Melindrado com a imputação de perfídia irrogada aos representantes americanos, Antônio Carlos, apenas Miranda acabara de falar, exigiu do ofensor desafronta. Presidia a assembléia Gouvea Durão, circunspecto e conciliador, e que até há pouco se não mostrara hostil aos ultramarinos. Os negócios, porém, haviam inflamado os ânimos a termos de se tornar suspeito ao patriotismo lusitano quem procedia sem injustiça para com os irmãos mais novos. O presidente não descontinou, por isso, injúria nas palavras do compatriota, alegando que se exprimira genericamente. Antônio Carlos retrucou com escândalo da assembléia: “Eu pela minha parte digo com toda franqueza que a minha opinião será sempre o da minha província; se o Brasil quiser a separação e independência julgo dever religioso para mim adotar o que ele seguir.”

Uns suspeitavam, outros estavam certos de que a revolta de D. Pedro contra as Cortes tendia a desbaratar o regime. Entre estes figurava Fernandes Tomás.²⁰ Parece, pois, que os reacionários, os corcundas como lhes chamavam os regenerados, deviam esforçar-se por enfraquecer a autoridade do Poder Legislativo no Brasil. Os corcundas, porém, eram portugueses e os portugueses queriam maiormente manter sob o jugo do Reino o ultramar. Havia, contudo, diferença entre os liberais e conservadores nas referências aos brasileiros: aqueles molestavam com freqüência os irmãos mais novos, e os últimos na defesa da preeminência da mãe-pátria se não serviam de termos agressivos. Não havia corcunda mais corcunda que o barão de Molelos, e no entanto o projeto em discussão não teve nunca adversário mais antigo nem mais tenaz. Aos seus argumentos perfilhados agora pelos corifeus da revolução ajuntou na presente sessão uma consideração nova. Declarou que o segredo das operações militares, constituindo um dos elementos do êxito delas, subordinado o comando das armas às juntas, corria risco de ser divulgado com antecipação o movimento das tropas e quaisquer planos de estratégia.

Barata fez um longo discurso, desordenado e violento, mas que certamente colheu aplausos na pátria indignada com a metrópole. O exórdio evoca o seu primeiro contato com a representação nacional em 17 de dezembro. Lembra que em consequência de as Bases declararem obrigatórias para o Brasil as disposições constitucionais aprovadas por seus mandatários, propusera então que se não discutisse o pacto social na ausência dos americanos. Não o quiseram atender, alegando que, com representarem os deputados a nação, assistia à maioria, fosse constituída de europeus ou ultramarinos, o direito de legislar para qualquer parte da monarquia sem dependência dos seus mandatários diretos. Como estranhasse semelhante compreensão do Direito Público e insistisse no seu requerimento, o presidente, de acordo com os regeneradores, protestou que, finda a carta constitucional, se trataria de organizar o novo reino a aprazimento dos brasileiros.

Este começo rigorosamente verdadeiro, pois que se estribava nas atas do parlamento, devia magoar os constituintes, que, na eferves-

20 Sessão de 26 de junho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6^o, pág. 574).

cência das paixões, não houvessem perdido o sentimento da honra. Infelizmente Barata, ou por temperamento ou porque os brasileiros falavam agora mais para os patrícios distantes do que para as Cortes, surdas às suas vozes, trocou esse terreno sólido pelo vago das generalidades. É todavia interessante o seu discurso. Combatido o projeto segundo o pensamento dominante da bancada americana, disse que os ultramarinos formando minoria não tinham esperança de triunfar nas decisões legislativas. “Mas que sucesso pode ter o meu discurso, quando os ilustres membros são mais de cem, e nós brasileiros, trinta ou quarenta, que, *à exceção de poucos, os mais são tais e quais e nada valem.*” (*Alguns deputados gritam à ordem! E o orador continuou.*) “Falo com os meus amigos e companheiros, não ofendo a ninguém, estou na ordem.”

Talvez na esperança de que as demasias do baiano irritassem os compatriotas a termos de criar dissidência avultada na deputação da América, os portugueses, em reconhecendo que ele se dirigia aos compatriotas, não mais interromperam. Barata, que formava singular conceito da amizade, pois entendia que os amigos eram feitos para ouvir impertinências, acaso por descobrir a manobra, não prosseguiu na digressão inflamável e voltou ao assunto com vigor. O empenho de desfazer nos lusitanos a apreensão do desmembramento da monarquia em ordem a alcançar a sujeição das armas às juntas induziu Barata a encarecer o amor da integridade nacional. “O Brasil não se quer separar de Portugal, desde que os seus deputados aqui chegaram tem procurado a união: eu mesmo tenho falado sempre com a maior sinceridade e entusiasmo; mas o Congresso é incrédulo; pois eu afirmo que Portugal se não há de separar do Brasil, *porque o Brasil não quer; o Brasil há de lançar-lhe arpêus com que o há de unir e prender a si; e ainda haverá quem diga que o Brasil aspira à desunião?*”

Semelhante linguagem, quando os acontecimentos do novo reino o arrastavam para a independência, não exprimia o pensamento do liberal mais exaltado da bancada ultramarina. Nem Antônio Carlos, Lino Coutinho, Moniz Tavares, Alencar, nenhum dos mais ardentes da deputação se expressaria nesses termos, mais próprios de reinol fanático. A falta, porém, é venial, por não envolver perfídia. Barata ansiava por aliviar a pátria de Madeira e não cuidava de promover a independência, dando à junta a disposição da força armada.

Encerrou o debate Fernandes Tomás. Ninguém ignorava a sua opinião sobre o negócio. Quando os regeneradores propendiam a sancionar o parecer, o astuto constituinte, que o não aprovava, recomendou o adiamento a título de se guardarem novas informações, mas na realidade esperançado de recrescerem ocorrências capazes de modificar a disposição da assembléia. Ainda desta vez não falhou a sua sagacidade. O liberal que fizera a revolução em sua pátria negava peremptoriamente aos da América o direito de se governarem a seu gosto, e baseado na inteligência cavilosa da fórmula – os deputados representam a nação – descoberta por ele, alcançara anular a deputação da América e entregar a sorte do Brasil aos europeus. O propugnador mais hábil e mais tenaz da dependência do Brasil para com o Reino combateu o artigo com brevidade. Sujeito o governo militar às juntas, disse, será mister mandar com o decreto navios que tragam as tropas lusitanas destacadas no ultramar. Se não houvera mais que essa consideração não mereceria referência o seu discurso, mas contém coisa mais grave, e que justifica a aversão dos brasileiros aos militares do Reino. Acredita, advertiu, não haver oficial deste lado do Atlântico que se submeta às juntas provinciais. Moura falara no mesmo sentido, atenuando, porém, com artifícios de linguagem o que poderia haver no conceito de ofensivo ao amor-próprio dos brasileiros e não com a nudez brutal da filúcia metropolitana do revolucionário. A alusão a esse sentimento estúpido, desacompanhada de censura, era sancionar a arrogância agressiva desses soldados, da qual se queixavam os povos do Brasil. Não bastava esse comum sentir da oficialidade européia para que um prudente estadista a desviasse do Brasil? Rematou o seu discurso alvitando se não alterasse com medidas provisórias o que devia ser corrigido definitivamente pela carta constitucional. “Está para se acabar a Constituição com a sua adição para o Brasil; diz-se aos brasileiros: aqui está o ato social, se o quereis, muito bem; se não, tratai da vossa vida, que nós trataremos da nossa.”

Enganar-se-ia, porém, quem o julgasse inclinado a reger o ultramar pela persuasão. Mais bem-informado da miséria financeira da pátria do que Miranda, Girão, Borges Carneiro e outros, sabia perfeitamente que a situação do erário não comportava expedições militares assaz importantes para serem eficazes, e por isso cuidou de estimular o clero, o comércio e os capitalistas com exemplos de civismo, colhidos

na história nacional, a proporcionarem recursos ao governo. O clero, o comércio e os argentários, que assistiram impassíveis às dificuldades e angústias do Tesouro por ocasião de se enviarem à Bahia seiscentas praças, não acudiram a sugestão, persuadidos talvez da inanidade dos sacrifícios. O artigo foi rejeitado, e não sabemos quais os brasileiros, se os houve, que acompanharam a maioria, por não ter sido nominal a votação.

Com o intuito de desembaraçar a Bahia de Madeira, Alencar propôs em seguida se removessem para outras províncias os comandantes em conflito com as juntas. O Congresso sufocou o negócio reservando a discussão para a segunda leitura do requerimento.²¹

Em testemunho de sua política enérgica, publicaram-se no dia imediato os decretos declarando temporária a permanência de D. Pedro no ultramar, mandando processar as autoridades de São Paulo e anulando o ato do governo do Rio, que convocara os procuradores das províncias brasileiras.²²

21 Sessão de 22 de julho de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 889 e 905).

22 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 923.

.....

Capítulo XX

OS NOVOS ARTIGOS ADICIONAIS – INDIFERENÇA DOS BRASILEIROS – OS PORTUGUESES QUEREM MAIS DE UMA DELEGAÇÃO NO BRASIL – GUERREIRO – VOTO MANHOSO DO CONGRESSO – JOSÉ DA COSTA CIRNE PRESTA JURAMENTO – PADRE VIRGÍNIO RODRIGUES CAMPELO – MANUEL FÉLIX DE VERAS, DEPUTADO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO – A REPRESENTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – MONTENEGRO – RESOLUÇÕES HOSTIS CONTRA O BRASIL – PROCLAMAÇÃO

O

S BRASILEIROS eminentes que haviam formulado o parecer de 17 de junho, condenado com violência, pela maioria, abstiveram-se quase unanimemente de colaborar no novo projeto, convencidos de que nenhum outro plano de governo do Brasil satisfaria esses povos, ou molestados com os doestos nascidos do calor do debate. O brando Fernandes Pinheiro, agravado com as injúrias de Moura, solicitou, com lágrimas na voz, escusa da comissão.¹ Rejeitaram-na, mas o sensível deputado não se determinou a trabalhar nela, no que o imitaram Antônio

1 Sessão de 6 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 723), e Fernandes Pinheiro – *Memórias* (*Rev. do Inst. Hist. do Brasil*, vol. 37).

Carlos, Lino Coutinho e Araújo Lima. Ou porque assinasse o primeiro relatório mais por prazer a estes do que por convicção espontânea² ou porque a sua dependência do governo português, em razão de lecionar na escola de Marinha de Lisboa, o obrigasse à deferência para com as Cortes, Vilela Barbosa foi o único dos signatários do projeto repellido que se conformou com a ordem do Congresso à comissão para apresentar outro trabalho. Não enxergue o leitor em nossa conjectura intento de desluzir o caráter do exímio lente de geometria. Sobejam nos anais das Cortes provas de solidariedade estreita do fluminense com os colegas mais estrênuos na defesa da causa do Brasil e exemplos de altivez e patriotismo.

Para o demonstrar, basta lembrar que antes de soar com estrépito no Congresso o clamor da América contra o famigerado decreto sobre a organização dos governos ultramarinos, o futuro marquês de Paranaguá o verberara com veemência nunca excedida, desvendando os intuits de recolonização que nele se escondiam.³ O emprego público podia levá-lo a certas atenções para com o governo e o parlamento, mas por causa dele não comprometeu jamais a sua honra ou as conveniências sacrossantas da pátria. Por eloqüente e sutil orador que fosse o interesse, Vilela Barbosa tinha a inteligência assaz vasta para lhe alcançar os sofismas e o coração assaz puro para resistir à sua sedução. Além de Vilela subscreveram o novo plano o fluminense Martins Basto, o desembargador Belford, do Maranhão, e Fortunato Ramos, do Espírito Santo, os quais, se não ombreavam com aquele em facúndia e ilustração, não haviam patenteado desfalecimentos no exercício do mandato. Fortunato Ramos e Belford, mais que Martins Basto,⁴ tinham invariavelmente seguido nas votações os principais da bancada brasileira. Não eram, pois, homens desestimados desta, como o bispo do Pará e Beckman, que preferiam submeter as suas províncias, Pará e Maranhão, ao governo da metrópole à regência do Rio; quais os baianos Pinto da França e Bandeira, que por leviandade ou servilismo assinaram sem reserva o projeto

2 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, págs. 567 e 684.

3 Sessão de 13 de fevereiro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 5º, pág. 179).

4 Votou pelo regresso imediato de D. Pedro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 659, Sessão de 1º de julho de 1822).

comercial tendente a tolher o trato da Europa com a antiga colônia, e como o alagoano granjeiro, signatário do parecer que condenava José Bonifácio e outros defensores da dignidade e interesses da pátria. A despeito de não condenarem em todas as suas partes o novo projeto e do apreço em que tinham os seus autores, as figuras primaciais da representação ultramarina não tomaram parte na discussão, salvo Antônio Carlos, o mais pugnaz dos americanos, persuadidos de que a sorte do Brasil não dependia mais das Cortes. De feito já corria voz que o regente chamara os representantes do Brasil em assembléia legislativa e que Pernambuco, com o entusiasmo tradicional com que servia as idéias liberais, aderira ao movimento do Rio e expedira emissários ao Norte para propugnarem a boa causa. Os deputados pernambucanos que, reconhecidas as prevenções das Cortes contra a antiga colônia, começavam a faltar às sessões, e deixaram absolutamente de as freqüentar depois do voto de 22 de julho no sentido de permanecer o comando das armas independente das juntas, nem agora, que se ia discutir projeto de tão alta importância para o ultramar, julgaram conveniente quebrar o propósito.

Mais de um deputado português perfilhava também a idéia de que as Cortes já não governavam o Brasil. Girão propôs o adiamento do debate, grandemente desconsolado com o estado econômico da pátria por não comportar expedição de dez mil homens armados de “silogismos de aço”, a fim de convencer os de além-mar de que os parentes não os intentavam reduzir a colonos;⁵ e o abade de Medrões ponderou que só uma esquadra os reconduziria à obediência e que a acompanharia de bom-grado. Antônio Carlos redargüiu ao caritativo religioso que essa armada não podia ter capelão mais digno. O Congresso, porém, entendendo que se não devia desinteressar da antiga colônia enquanto houvesse algumas províncias fiéis, encetou a discussão.

A assembléia, ao repelir os primeiros artigos adicionais, determinara que o novo projeto estabeleceria uma ou mais delegações, investidas em autoridade coletiva ou singular, mas nunca no sucessor da Coroa ou em qualquer membro da família real.

5 Sessão de 7 de agosto 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 72).

A comissão, preocupada em assegurar a integridade do reino ultramarino, propôs a criação de um só centro do poder executivo com o título de regência. Comporiam a regência sete membros nomeados pelo monarca entre as pessoas que as províncias lhe houvessem indigitado, porque cada província, no ato de eleger a junta, escolheria também o seu candidato para o governo supremo. Os regentes designariam um dos colegas para dirigir os seus trabalhos assim como o vice-presidente, e seriam assistidos de três secretários de estado tirados por el-rei da lista proposta pela regência. A cargo dos secretários ficariam os negócios eclesiásticos e da justiça, do reino e da Fazenda, e os da Marinha e da Guerra.

Todos esses funcionários responderiam por seus atos perante o governo da metrópole. Era vedado à delegação: preencher os arcebispadados e bispados; prover os cargos do Supremo Tribunal e os postos elevados do Exército desde tenente-general; praticar atos de política externa e conceder títulos honoríficos.⁶

Os portugueses não quiseram saber de uma única regência com o fundamento de não satisfazer os intuitos da delegação. Esta fora admitida a fim de facilitar aos habitantes do ultramar a interposição de recursos para a autoridade suprema; ora, um só representante d'el-rei, embora com sede no ponto mais central do país, em virtude da extensão do território e das dificuldades de comunicação, não aproveitaria aos povos distantes. A bem da comodidade geral, devia haver ao menos dois centros do Poder Executivo, um no Rio com jurisdição sobre as províncias austrais e outro talvez na Bahia para as províncias do centro e do norte.⁷ Alguns propunham, além das duas regências, que o Brasil setentrional desde o cabo S. Roque se tornasse sujeito a Portugal.⁸

Do estabelecimento de dois governos não resultaria, ao seu parecer, a mutilação do Brasil, porque ambos emanavam da mesma fonte, enfeixavam-se no Poder Executivo. De mais, “se desligamos de Por-

6 Sessão de 2 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 19).

7 Serpa Machado, Miranda, bispo do Pará, sessão de 7 de agosto 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, págs. 73 e 83).

8 Borges Carneiro, Soares Franco e Leite Lobo, sessão citada.

tugal esse centro do Poder Executivo, não o havemos de desligar no Brasil para o bem dos seus habitantes?”

Era Serpa Machado quem assim se exprimia. Não é possível precisar até que ponto lhe interessavam as vantagens dos brasileiros, mas se não pode contestar que o desmembramento da delegação não divergia na essência de conceito seu expresso precedentemente. Confessara ele em 29 de junho não haver meio mais apropriado ao enfraquecimento do Brasil perante as Cortes que lhe dar tantas regências quantas eram as capitânias.

Os brasileiros contradiziam semelhante modo de ver por se não conformar com a vontade do reino americano manifestado em cartas, em jornais e sobretudo nas representações das juntas e das municipalidades.⁹ Sobre as conveniências particulares prevalece o interesse supremo, que é manter um único agente do Poder Executivo, a fim de evitar conflitos de jurisdição e de assegurar a unidade do comando das forças brasileiras, sem a qual se compromete a defesa contra o estrangeiro e a redução das revoltas domésticas. De feito, no caso de duas regências, as tropas de uma não passam à disposição da outra sem consentimento daquela, e como não está na natureza das coisas que a autoridade se enfraqueça cientemente, ao governo solicitado se deparará pretexto para não servir ao vizinho, tanto mais que lhe é lícito aduzir a necessidade de se acautelar contra o contágio da insurreição ou contra a surpresa do inimigo. Para obviar a este inconveniente, torna-se-á mister suprir as delegações com exércitos assaz fortes. Gravar-se-ão, porém, deste modo, as finanças do novo reino, e não será o único argumento da despesa que gerará a dualidade do governo. Convirá, em verdade, que em cada regência se achem todos os recursos administrativos e judiciários, e não há razão para que se negue a uma o que se dispensa à outra.

Muito devia afligir esses lidadores incomparáveis que, estimulados senão esclarecidos por José Bonifácio, reputavam o elemento essencial da importância futura do Brasil a sua integridade territorial, a atitude estranha do bispo do Pará e Beckman, os quais haviam manifesta-

9 Antônio Carlos e Vilela Barbosa, sessão citada.

do anteriormente o desejo de sujeitar as suas respectivas províncias a Portugal, de preferência ao governo do novo reino. D. Romualdo parece, todavia, ter abandonado aquele alvitre, porque propugnava agora a criação no Brasil de duas delegações por assim o querer a sua província. Antônio Carlos advertiu-lhe com acerto que confundia administração com governo. Devia haver tantas administrações locais quantas as províncias, mas todas subordinadas a um só poder supremo a bem da ordem e indivisibilidade do Brasil.

Havendo os povos do reino americano formulado a sua vontade nesse sentido, não era lícito aos seus mandatários afastarem-se dela. Se por acaso, porém, alguma província se recusava a submeter à regência para ficar na dependência de Lisboa, devia declará-lo sem reboço. “Se o Pará quer ser desmembrado do Brasil, diga-o claro.” O cearense Castro e Silva começa por invocar contra o bom do prelado o Evangelho: todo o reino dividido será assolado. “Nem o bispo do Pará nem qualquer representante americano”, prossegue, “podem aceitar duas delegações sem traírem o mandato, porque os deputados do Brasil não trouxeram poderes para a mutilação da pátria. A separação de qualquer província, vista a gravidade extrema do ato, exige expressão da vontade muito positiva daquela que se intenta desligar das irmãs”.¹⁰

Dos portugueses nenhum interveio no debate com vistas mais elevadas nem com mais isenção de ânimo que Guerreiro. A bem do engrandecimento futuro da antiga colônia, ponderou, deveríamos promover o sentimento da nacionalidade, o qual por assim dizer ainda não existe ali, tão dominante se revela o espírito provincial, e para o conseguir não há expediente mais apropriado que submeter aquelas partes a um só agente do Poder Executivo. Daí promanarão, sem dúvida, inconvenientes aos povos que não puderem apelar para a autoridade central sem viagens longas e penosas. O interesse, porém, atenuará grande parte do mal com a abertura pronta de boas vias de comunicação, e o que ainda restar de mau, liberalmente resgata-o a união e a solidariedade das províncias, sem o que o Brasil jamais será nação poderosa. Demais, aqueles povos querem viver debaixo de uma só regência, como revelam tantos testemunhos. Mas enquanto a sede da delegação se não

10 Sessão de 7 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerai*).

transfere do Rio para ponto mais central, parece que Pará e Maranhão, afeitos a recorrerem aos tribunais de Portugal, devem se manter dependentes da antiga metrópole.¹¹

Com assinalar que o bairrismo provincial preponderava a termos de não consentir que vingasse o espírito nacional, Guerreiro reconhecia um fenômeno social plenamente averiguado e confirmado pela história.¹² De feito, esta não mostra a solidariedade das províncias nem até perante as incursões estrangeiras. Repelia-as o ponto agredido, ajudado das regiões limítrofes levadas do instinto de conservação e não de qualquer sentimento de unidade política. O magnífico entusiasmo que provocou a guerra do Paraguai, atraindo das terras menos expostas às violências do inimigo às fronteiras do sul numerosos voluntários, é um fato sem precedente nas guerras holandesas e nas invasões francesas. O espírito nacional acordava agora sob o impulso de José Bonifácio, cuja fama incontestada de sábio e de patriota sem mácula dava a sua palavra uma autoridade tal que ninguém jamais a possuiu tão grande no Brasil.

O parecer de Guerreiro lograria certamente conciliar as opiniões, se não fora o facho de esperança, aceso por Madeira, de trazer a Bahia submetida a Portugal e talvez todo o norte. Com uma única delegação, compreensiva da Bahia, cessava virtualmente o poder do enérgico cabo, e por conseguinte Portugal vinha a perder o apoio mais sólido, que, consoante as aparências, lhe restava no novo reino. Se bem não soasse nos debates o nome do oficial português, não escapou a maioria esse temeroso efeito da proposta e por isso a rejeitou absolutamente. Aprovou o Congresso houvesse no Brasil uma delegação do Poder Executivo confiada à regência coletiva, mas que dela *pudessem* ficar independentes algumas províncias e subordinadas ao governo de Lisboa.

Era um voto manhoso. Parecia significar que as terras tinham a faculdade de optar pela delegação ou pelo governo de Lisboa, e a maioria manifestava desse modo respeito à vontade dos povos com o que tingia de justiça o seu gesto. Não era esse, contudo, o pensamento real da regeneração. Aceitava, ou melhor, tolerava a autoridade substa-

11 Sessão de 7 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Geraes*).

12 Hendelman, citado na magnífica obra de Oliveira Lima – *D. João VI no Brasil*.

belecida apenas nas províncias do sul; todas as mais partes que intentassem render preito e homenagem ao governo do Rio as considerava rebeldes e, por isso, sujeitas à repressão do Reino.¹³ Não proferira ainda a última palavra a astúcia mais de saloio que de estadista. No caso, porém, de desbarato de Madeira e de reconhecerem a Bahia, Pará e Maranhão a regência do sul, os regeneradores, na impotência de reagir, dariam ao texto constitucional a única interpretação compatível com a letra dele, para coonestarem a sua fraqueza com a observância da lei fundamental.

Os brasileiros se não deixaram embair e declararam não aceitar para todas as províncias outra autoridade que o delegado do soberano. Seguiram-nos Guerreiro e mais doze portugueses, D. Romualdo, Beckman, e o padre Domingos da Conceição e Borges Leal, representantes do Piauí, votaram com a maioria.¹⁴

O projeto, como deixamos dito, determinava ao rei escolher os membros da regência entre os nomes propostos pelo povo. Não se contrariava com tal disposição o sistema constitucional, ponderavam os defensores da proposta, porquanto já o governo tirava certos funcionários da lista formada pelo conselho de Estado, vindo indiretamente da eleição popular, porquanto o nomeava a representação nacional.

Certamente, prosseguiam, se houvesse em além-mar assembléia legislativa, a comissão não cogitaria de coartar desse modo a liberdade do soberano. Mas sem aquela guarda dos interesses brasileiros, não havia outro meio de assegurar as conveniências da administração nem de resguardar os povos de vexações e abusos que confiar deles a indicação dos que os deviam governar. Adotada, além disso, a providência, os ultramarinos responsáveis pela nomeação se não podiam queixar senão de si mesmos, e não de Portugal, de sorte que se suprimiria poderosa causa de descontentamento contra a mãe-pátria.

A maioria não concordava. Não era lícito, advertia, tirar do Poder Executivo que escolhia livremente os seus auxiliares a liberdade de eleger aqueles que mais que nenhuns outros eram delegados imediatos do monarca. O conselho de Estado propunha ao rei magistrados,

13 Miranda e Fernandes Tomás, sessão de 12 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 733).

14 Sessão de 7 de agosto 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 83).

mas esses, não representando o Poder Executivo e sim o Poder Judiciário, não colhia o argumento por analogia. Não se deviam temer irregularidades ou descomedimentos da regência, porque a imprensa, livre e independente, não deixaria de clamar contra o mau uso das funções governativas e, demais, o Congresso de Lisboa, onde havia deputados da América, fiscalizaria com eficácia o governo do Brasil.

Em virtude do respeito religioso que os regeneradores mostravam tributar às máximas de Direito Público, já não era lícito esperar a sanção de um projeto que fazia a delegação do Poder Executivo dependente do escrutínio popular. Ou porque o sentissem ou porque se interessassem cada vez menos pela discussão nas Cortes dos negócios da pátria, os americanos defenderam essa parte da proposta ainda mais frouxamente que a primeira. Venceu por formidável maioria que os membros da regência seriam nomeados pelo rei, ouvido o conselho de Estado, e aprovaram-se todas as outras cláusulas da proposição de so-
menos importância com pequenas modificações.¹⁵

Revia-se a Constituição e em breve se procederia à sua assinatura. Importava que a subscrevessem os importunos americanos para não mais repisarem que se haviam resolvido os negócios de além-mar sem a presença deles. As Cortes, por alvitre de Borges Carneiro, entenderam completar as deputações ultramarinas com os substitutos que se achassem em Lisboa e ordenou à comissão de poderes apontasse os brasileiros em condições de ocupar as cadeiras vazias pela ausência sem escusa dos proprietários. Não havia mais que o padre José da Costa Cirne,¹⁶ suplente da representação da Paraíba. Chegara ao Reino em fevereiro com Monteiro da França, mas lhe não deram posse por haver informação que o Dr. Arruda Câmara e o vigário Rodrigues Campelo, deputados proprietários, estabelecidos no interior da província, não tardariam em partir.¹⁷ Desde, porém, abril não mais houve notícia deles. Bem avisado andou o Congresso com investir Cirne do mandato aos 15

15 Sessão de 8 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Geraes*, tomo 7º, pág. 85-95), e Constituição de 23 de setembro de 1822 (*Documentos para a História das Cortes Geraes*, vol. 1º).

16 Sessão de 11 de julho (*Diário das Cortes Geraes*, tomo 6º, pág. 770).

17 Sessão de 4 de fevereiro (*Diário das Cortes Geraes*, tomo 5º, pág. 80).

de julho, pois Arruda Câmara jamais compareceu nem enviou diploma, julgando inútil senão ridícula a sua presença em conselho que não atendia aos votos da pátria; e o padre Virgínio Rodrigues Campelo, desembarcado em Lisboa no meado de agosto, nunca se apresentou nas Cortes a despeito de solicitado com instância¹⁸ por não jurar o pacto social que não convinha ao reino ultramarino.

Aos 16 de agosto prestou juramento Manuel Félix de Veras, representante do interior de Pernambuco. Para acelerar a eleição, Luís do Rego determinara considerar província distinta a vasta comarca do Sertão; e em 6 de dezembro na Vila de Garunhuns o povo designou seus deputados em Cortes Teodoro Cordeiro e o vigário Serafim de Sousa Pereira e suplente Manuel Félix de Veras.¹⁹ Não se ouviu mais falar de Teodoro Cordeiro, que nem apresentou o seu diploma, e o vigário faleceu antes de verificados os seus poderes.

Amazonas, que nesse tempo era a capitania de S. José do Rio Negro, dependente do Grão-Pará, elegeu, a 14 de janeiro de 1822, na Barra de Nossa Senhora da Conceição de Manaus, procurador José Cavalcanti de Albuquerque e substituto João Lopes da Cunha. Aos 29 de agosto, tomou posse o substituto com a condição de se retirar em comparecendo o deputado proprietário.²⁰

Se os constituintes portugueses se não conformaram com a ausência acintosa dos mandatários de Minas, compreende-se quanto se irritariam com a atitude da representação do Rio Grande e do Norte. A pequena província nomeara a 8 de dezembro deputados Afonso de Albuquerque Maranhão e Antônio de Albuquerque Montenegro e substituto Gonçalo Borges de Andrade. O primeiro e o suplente não vieram ao Reino, mas Montenegro que cogitara de entrar no Congresso, pois apenas desembarcado em Lisboa lhe submeteu o diploma, mudou de resolução em conhecendo as disposições dos regeneradores para com o reino ultramarino e não acudiu às ordens da assembléia para vir ocupar a sua cadeira.²¹

18 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, págs. 168, 772, 843.

19 Sessão de 14 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 147).

20 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 279.

21 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 4º, pág. 235, e tomo 7º, págs. 158, 168, 833 e 887.

A atitude do padre Campelo e de Albuquerque Montenegro Moura honra sobremaneira a energia e o patriotismo desses modestos deputados que passam no fundo da história. De feito, sucediam-se nas Cortes a breves intervalos medidas contra o ultramar. Acabavam elas de autorizar um empréstimo de quatro mil contos para consolidar a dívida flutuante e custear empresas militares contra a América. “Todos sabem, dizia a comissão de Fazenda, que a posição de Portugal acerca das províncias ultramarinas é violenta e exige sacrifícios extraordinários.”²² Seguiu-lhe disposição mais temerosa. O governo alcançara finalmente a faculdade de transportar para onde lhe conviesse os três mil e seiscentos voluntários reais em serviço na Banda Oriental a pretexto de resguardar as tropas mais aguerridas da monarquia da dissolução pela indisciplina. Os brasileiros concordavam com a providência, tanto mais que bastavam para conter a ordem em Montevidéu os regimentos de São Paulo e do Rio Grande, com a cláusula, porém, da divisação portuguesa volver a Europa, onde poderia ajudar a Espanha a defender as instituições liberais ameaçadas pela reação estribada nos batalhões de Luís XVIII, alinhados ameaçadoramente nos Pirineus. Os portugueses recusaram-se a indicar o destino ulterior dos voluntários reais a título de competir a matéria ao Poder Executivo; gritaram, todavia, com tal veemência contra o Brasil que não era lícito duvidar da aplicação daquele corpo. Compreendeu-o Antônio Carlos e advertiu nobremente que a lealdade e a razão não consentiam declaração de guerra ao reino americano sem previamente serem excluídos das Cortes os seus deputados.²³

Antes de se iniciar esta discussão, o Congresso, que não abandonava o vezo de alternar a brandura com a violência, não descobrindo o que fazer para acalentar os brasileiros, deu-lhes palavras sonoras na proclamação de 17 de agosto. Não passa, com efeito, de declamação onde as falsidades e os sofismas se acotovelam em tropel. Com desprezo raramente igualado em documentos oficiais, há assertos destes. “As Cortes não pretendem sustentar a união de Portugal com o Brasil pelas armas”... “Os vossos representantes cooperam com atividade e sabedo-

22 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 6º, pág. 100, e tomo 7º, págs. 100-115.

23 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 216.

ria para se fazerem na Constituição aquelas adições compatíveis com a unidade do poder e do Império e que tiverem por fim imediato a geral utilidade.²⁴

24 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 172.

.....

Capítulo XXI

OS PAULISTAS QUEREM DEIXAR AS CORTES – A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO ESTABELECE O CRITÉRIO DA ADESÃO DO BRASIL À POLÍTICA DA REGÊNCIA – OS BAIANOS QUEREM SAIR DO CONGRESSO – DECLARAÇÃO DE FERNANDES PINHEIRO E CASTRO E SILVA – PROJETO DE MIRANDA – EMENDA DE XAVIER MONTEIRO – MUITOS BRASILEIROS QUEREM DEFERIR O JURAMENTO DA CONSTITUIÇÃO – A ASSINATURA DA CONSTITUIÇÃO – PARTIDA DOS PAULISTAS – CORTES ORDINÁRIAS

O

S SUCESSOS que se desdobravam no Rio e a persuasão de que a voz do Brasil jamais seria atendida dos europeus aguçavam mais e mais nos paulistas o desejo de deixarem as Cortes. Rejeitados os primeiros artigos adicionais, esse empenho assumira em Antônio Carlos a forma de obsessão. Os portugueses, todavia, lhe não prestavam atenção, crendo porventura que o grande orador ainda desta vez não sairia com o intento, como acontecia habitualmente, porque, quando o magoavam os debates, tinha o vizo de protestar e não mais comparecer às sessões, mas, arrastado da índole batalhadora, mudava prontamente de resolução. Os próprios regeneradores proporcionaram-lhe monção de expor o

seu desígnio com firmeza de ânimo. Discutindo-se a proposta de Xavier Monteiro no sentido de excluir da deputação permanente os procuradores das províncias ultramarinas em revolta contra o poder legislativo, um deputado ponderou que antes de tratar o Congresso de semelhante matéria devia lançar de seu seio os representantes daqueles povos.¹ Aprovou o paulista, e juntamente com Fernandes Pinheiro, Costa Aguiar e Bueno requereu se declarassem nulas as deputações das províncias partidárias de D. Pedro.² Consultada, a comissão de constituição repeliu a proposta alegando não haver prova de pactuar a população do novo reino com o governo do Rio na desobediência à legislatura de Portugal. Em breve, porém, se reconheceriam os sentimentos do ultramar, pois que impediam as eleições decretadas concorrentemente pela regência do Rio e pelo Poder Executivo da antiga metrópole. As províncias ultramarinas que então mandassem deputados à assembléia brasileira significavam adesão a D. Pedro e cassavam virtualmente o mandato dos seus representantes no Congresso português, de sorte que estes regularmente deixariam de pertencer à assembléia de Lisboa.³

Salvo Xavier Monteiro, os portugueses, interpretando os fatos e documentos ao sabor de seus afetos e conveniências, entendiam a uma voz que D. Pedro não exprimia o espírito público e que os povos infligiriam formidável derrota ao seu ministério, não se fazendo representar no parlamento brasileiro, mas sim nas Cortes do Reino. A índole portuguesa, onde a sensibilidade e o amor-próprio dominam a reflexão e a análise nos negócios da coletividade, nunca se manifestara com igual relevo. Borges Carneiro, baseado em carta particular que afirmava rejeitarem os fluminenses a assembléia, declarou com segurança: “O partido do príncipe não tem importância alguma; mandem-se militares e almirantes não afeiçoados ao paço e com eles uma alçada para o exercício da justiça que se restaurará prontamente o respeito aos poderes públicos de Portugal.”⁴

1 Castelo Branco Manuel, sessão de 22 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 203).

2 Sessão de 26 de agosto de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 243).

3 Sessão de 27 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 261).

4 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, págs. 290-291.

Diziam-se essas coisas quando já haviam soado no Congresso informações oficiais do entusiasmo com que os povos acolhiam as resoluções do governo do Rio. Pernambuco, que andava hesitante, aderiu sem reserva à regência;⁵ Madeira comunicava que as vilas mais importantes da Bahia sucessivamente prestavam homenagem ao príncipe,⁶ e, desconfiado da própria cidade, enchia de patrulhas o paço municipal para que os vereadores não afirmassem solidariedade com os compatriotas do sul.⁷ Seguro da opinião pública, D. Pedro afrontava resolutamente as Cortes. Depois de lhes chamar *facciosas, horrorosas e pestíferas*, escreve ao pai: “O Brasil ama a V. M., reconhece-o e sempre o reconhecerá como seu rei; foi sectário das malditas Cortes por desgraça, ou felicidade (problema difícil de se decidir); hoje não só as abomina e detesta, mas não lhes obedece nem obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão leis de sua assembléia constituinte e legislativa, criada por sua livre vontade para lhes fazer uma constituição, que os felicite *in eternum* se for possível.”⁸

O debate tomou duas sessões, e dos brasileiros não oraram mais que Vilela Barbosa, Antônio Carlos e Borges Leal. Aquele entendia que, exceto a hipótese de declaração formal dos povos recusando fazer parte do Congresso de Lisboa, não deviam os constituintes europeus eliminar do seu grêmio os representantes de além-mar. Se com esse conceito se recomendava a benevolência dos portugueses, o ilustre fluminense revelou em seguida que a não procurava, e colheu aplausos dos brasileiros com dizer que, excluídos das Cortes os mandatários das terras reputadas dissidentes, devia o Poder Legislativo consagrar a independência delas. “Os povos não são rebanhos de ovelhas, continuou, cuja propriedade pertença a alguém. O Brasil tem tão livre a sua vontade e tanto direito de a manifestar como tem e teve Portugal no famoso dia 24, em que se separou do Brasil. Que se diria se então este, não anuindo ao novo sistema aqui proclamado, como podia não querer anuir, pretendesse obrigar Portugal a permanecer unido contra a sua vontade? Seria

5 Carta de D. Pedro de 19 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 223).

6 Ofício de 7 de junho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 225).

7 Termo de vereação de 15 de julho (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 229).

8 Carta citada de 19 de junho.

o procedimento mais iníquo, e decerto Portugal resistiria com toda a justiça.”⁹

Antônio Carlos discorreu magistralmente. Na primeira sessão, ponderou a necessidade de ausentarem os americanos das Cortes, onde assistiam impotentes à decretação de medidas contra a pátria.

Daí resultavam remoques e doestos recíprocos que azedavam a discussão e comprometiam a integridade da monarquia. “Julgava, pois, que uma pausa a tantos combates seria vantajosa à união que devemos querer, ainda que ora pareça o contrário; julgava que era conforme mesmo ao melindre dos senhores deputados do Brasil e à delicadeza dos senhores deputados de Portugal adotar esta pausa.” Precederam estas palavras outras igualmente dignas de transcrição por indicarem que o desejo, tantas vezes manifestado de deixar o congresso, não tinha outra causa que a sua sensibilidade apurada. “Há um não sei que de inexprimivelmente doloroso na sensação que em nós produz a vista dos deputados do Brasil lutando com a indisposição do povo português, insultados, injuriados, e não podendo, mesmo à custa de tanto vilipêndio, salvar a pátria aflita. É preciso que esteja morto de todo o sentimento da dignidade da pátria que os viu nascer para poderem suportar tão grandes choques e tão grandes tormentos.”¹⁰ Na reunião imediata combateu os que, concordando com a rebeldia de D. Pedro, contestavam, contudo, que os povos aprovassem os atos do governo do Rio. Havia, considerou, um fato assaz expressivo da absoluta unidade política do regente com os seus administrados, e eram os transportes de alegria com que os povos por toda a parte, até na Bahia, aclamavam defensor perpétuo do Brasil o príncipe que se levantava contra o Poder Legislativo da nação.¹¹

Tomada de otimismo invencível, a maioria aprovou o parecer da comissão com o aditamento de se não considerarem desmembradas da monarquia as províncias que, em razão da dissidência com a metrópole, viessem a perder a representação na assembléia do Reino.¹² Infelizmente se não encerrou o debate sem uma deserção vergonhosa

9 Sessão de 27 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 281).

10 Sessão de 28 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 283).

11 Sessão de 30 de agosto (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 296).

12 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 296).

da bancada brasileira. Borges Leal, deputado do Piauí, disse que, visto o juramento de obediência às Cortes prestado pelos seus conterrâneos, só sairia do Congresso por determinação deste.

Reviam-se os derradeiros artigos da Constituição, e à medida que se aproximava o momento dos deputados a sancionarem com o seu nome, crescia o mal-estar na bancada. O astuto Feijó, que desde julho só aparecia no Congresso quando aí se discutiam propostas dos compatriotas ao ultramar, impetrou em 2 de setembro licença para regressar à pátria em busca de alívio aos seus sofrimentos.¹³ Na sessão seguinte, Barata, a propósito de um protesto da vereação da capital baiana contra os soldados de Madeira, declarou terminantemente que, em razão da guerra de Portugal contra o Brasil, os deputados daquela província não podiam continuar nas Cortes.¹⁴ Poucos dias eram passados que os baianos em peso pela voz de Lino Coutinho requeriam a sua exclusão das Cortes e que, no caso de indeferimento, os dispensassem de jurar a Constituição. Fundamentavam a petição com uma representação da Bahia firmada por mais de mil e quatrocentos cidadãos contra a política de recolonização do Brasil seguida pelo parlamento, e aplaudiram as resoluções do ministério do Rio. Como o Congresso acabava de rejeitar a moção dos de São Paulo com o pretexto de estar D. Pedro, e não o povo de além-mar, em conflito com os poderes públicos de Portugal, e provando aquele documento a perfeita concordância da regência com os seus administrados, ao parecer dos baianos, não podia a assembléia os conservar em seu seio, pois que a rebeldia dos comitentes contra a legislatura revogava virtualmente o mandato para a representação nacional.¹⁵ Ainda a comissão não formulara juízo acerca da resolução dos baianos que Fernandes Pinheiro e Castro e Silva, do Ceará, perfilharam a idéia com argumentos ponderosos. Declararam categoricamente que não assinariam a carta constitucional repelida do reino americano. O Brasil proclamara D. Pedro seu defensor perpétuo, e na Constituição ele não passa de delegado temporário e amovível. No pacto social negaram-se Cortes a outra parte da monarquia a despeito de pedidas pelos deputados ultramarinos,

13 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 318.

14 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 324.

15 Sessão de 11 de setembro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 411).

e agora lá se vai instalar assembléia constituinte. Se aceitassem, por conseguinte, a Constituição, iriam contra os votos dos seus constituintes, faltariam ao mandato. Castro e Silva expressou-se com energia. Enumeradas as queixas do ultramar contra as Cortes, concluiu que não juraria a Carta Constitucional senão forçado, mas que nesse caso o seu ato não obrigaria aos seus comitentes.

Persistia inalterável a ilusão dos portugueses; Ferreira Borges e Miranda declararam que haviam sido precipitados os autores da proposta: em São Paulo já se desencadeava a reação contra a política de José Bonifácio. Fernandes Pinheiro, não sem compaixão por esses estadistas, assinalou a facilidade com que acolhiam notícias agradáveis, embora emanadas de desconhecidos.¹⁶

Carlos Costa Aguiar, Antônio Carlos e Bueno subscreveram na sessão seguinte a declaração de Fernandes Pinheiro.¹⁷ Nesse mesmo dia chegava às Cortes nova participação de Feijó. Se não fora o estado de saúde, dizia, iria à assembléia apoiar o parecer dos conterrâneos, e que a sua consciência, lhe não permitindo jurar a Constituição, só o faria “obrigado, violentado e arrastado”.¹⁸

A comissão de constituição condenou um e outro pedido, alegando não admitir outra prova da rebeldia dos povos que a nomeação de deputados para as Cortes convocadas na América. Foi-lhe fácil contestar que exprimisse a vontade de uma província o manifesto de 1.400 cidadãos, tanto mais que falecia ao documento a condição elementar da autenticidade: o reconhecimento das assinaturas por tabelião. Os fundamentos, porém, da declaração de Fernandes Pinheiro ofereciam resistência invencível. Não os podendo combater com a razão, recorreu ao sofisma mais transparente. Proclamou que os ultramarinos, por terem sido rejeitados os seus projetos, não tinham mais direito de não jurar a Constituição do que quaisquer deputados vencidos na discussão,¹⁹ como se a resolução dos povos de fazer vingar aqueles projetos não tornasse descabida a analogia.

16 Sessão de 14 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, págs. 433 e 434).

17 Sessão de 16 de setembro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 452).

18 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 437.

19 Sessões de 16 e 17 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, págs. 453 e 467).

Antes de se discutirem esses relatórios, o parlamento teve de se ocupar de um parecer da mesma comissão, provocado por Miranda, que julgava urgente porem as Cortes cobro à insolência e rebeldia crescentes do Regente.

A comissão que não podia aconselhar expedição de tropas pela miséria do erário tentou lançar por terra o ministério do Rio e intimidar a D. Pedro com papéis. Propôs a anulação do ato de 3 de junho que reunia Cortes no reino ultramarino, a responsabilidade dos secretários de estado, a cessação imediata da regência e a volta à Europa do príncipe no termo de quatro meses sob pena de perder o direito à Coroa. Declarava mais criminosa a obediência voluntária de qualquer autoridade ao governo do Rei e traidor o comandante de forças de terra ou de mar ao seu serviço.²⁰ Alguns portugueses,²¹ apoiados dos brasileiros, julgavam inútil um parecer, cujas conclusões notificavam às autoridades e povos de além-mar coisas sabidas de que teriam conhecimento com a carta constitucional prestes a ser promulgada. A nulidade fulminada à provisão do ministério do Rio que chamava em conselho os procuradores das províncias, persuadindo aos ultramarinos que devia incorrer na mesma censura o decreto criador de Cortes no Brasil, os demoveria de nomearem representantes para a assembléia sem necessidade de novo aviso. Se os secretários da regência por aquela resolução se tornavam passíveis de penas, deviam prever ao menos igual sanção para o último ato, evidentemente mais grave. Determinando-se em julho que, publicada a lei fundamental, cessariam as atribuições de D. Pedro, não se fazia mister revocá-lo ao Reino, mas, se porventura ele se obstinasse em permanecer no ultramar, ali estava a constituição que lhe punia a desobediência com a perda do direito de suceder na Coroa, para o coagir a volver à pátria.

Para que, pois, multiplicar providências que não avigoravam as que existiam? Na verdade, se havia dúvida acerca da aceitação do pacto social pela América, era lícita maior hesitação a respeito dos novos alvites propostos pela comissão.

20 Sessão de 19 de setembro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 480).

21 Trigo, Pinheiro de Azevedo, Van-Zeller, Peixoto, sessão de 19 e de 20 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, págs. 480, 502, 507 e 511).

Os próceres da regeneração replicaram que encarar a proposta sob esse aspecto era reduzir-lhe a importância a termos de a anular. Não visava o projeto expor o juízo do Congresso acerca de certas decisões da regência senão desbaratar a própria regência, que com exercer autoridade delegada por el-rei iludia a uns e entibiava em todos a resistência contra os seus atos revolucionários. Proclamada a insubordinação de D. Pedro e cassado o seu mandato, removiam-se escrúpulos e incertezas. Os oficiais de terra e de mar desertariam a causa do rebelde; não poucas juntas e os povos unidos pelo amor da integridade da monarquia e do regime constitucional assoberbariam os facciosos e turbulentos, aliás ativos, porque contavam com a cumplicidade do governo do Rio. “Estou persuadido, bradou Miranda, que, apenas este decreto chegar ao seu destino, o governo do príncipe acabou num instante.”²²

Parece que os brasileiros que já nada esperavam do Congresso senão licença para se irem embora e que conheciam a ineficácia das resoluções legislativas contra o Brasil não se deviam apaixonar por essa questão.

Assim, todavia, não sucedeu; bateram-se com o vigor com que impugnaram a expedição militar contra a Bahia. Não acreditavam no regresso do príncipe; temiam, porém, que os seus adversários no Brasil com a proposta criassem novas forças. É a preocupação que os aflige, suposto se mostre de passagem e acessoriamente em seus discursos. Os paulistas, os baianos, os cearenses e o fluminense Vilela Barbosa oraram com inteligência e denodo. Costa Aguiar e Antônio Carlos, mal convalescido, que deixara a cama pela tribuna, declararam que apesar das injúrias e ameaças formulariam o seu juízo sobre o negócio. Começam os brasileiros por afirmar que, a despeito dos assertos dos regeneradores, estavam convencidos da instalação de assembléia constituinte no Brasil em virtude do clamor dos povos pela convocação de Cortes brasileiras. Desfeita por conseguinte a unidade da legislatura, não subsistiria outro vínculo que a sujeição dos dois reinos ao mesmo Poder Executivo. Ora, o projeto tendia a desatar esse laço com chamar à Europa D. Pedro. No caso dele vir, os ultramarinos proclamariam a independência receosos de que as Cortes os privavam do seu protetor, para torna-

22 Sessão de 19 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 481).

rem efetiva a recolonização do reino americano. O príncipe, porém, certamente não acudiria ao apelo. Aclamado defensor perpétuo do Brasil e aceitando com júbilo o encargo, não faltaria ao compromisso para com gentes que à porfia lhe testemunhavam amor e dedicação, para volver à pátria, cujos representantes no parlamento o qualificavam de ignorante, malcriado e rebelde.²³ Daí resultaria também o desmembramento, em virtude de prever a constituição que na hipótese a desobediência importava na perda do trono de Portugal. Antônio Carlos, que punha tanta tenacidade em propugnar a união quanta energia em protestar que seguiria os destinos da pátria, fossem quais fossem, mostrou-se conciliador em extremo.

“Eu queria que se fizesse sentir de uma vez claramente ao Sr. D. Pedro de Alcântara que ele, passando a convocar Cortes no Brasil, punha em desconfiança a nação portuguesa, de que ele faz parte, e por conseqüente poria a nação na dura necessidade de o não reconhecer; que se faça igualmente sentir aos povos do Brasil as verdadeiras intenções de Portugal; que se lhe dê a entender que, embora tenha havido alguns descuidos, porque de fato os têm havido, mas que seguramente não é intenção de Portugal escravizar o Brasil e muito menos de o reduzir à miséria. Que sejamos liberais com esse país, que se lhe mandem emissários fornecidos de poderes *ad hoc*, a fim de se procurar a união; que sejamos nobres e generosos. Se se puder conseguir a unidade absoluta, bem, não me oponho. E se se não puder conseguir, que não sejamos tão mesquinhos que percamos tudo. Aceitemos a união talvez única que a natureza comporta; enquanto não estivermos nisto nada faremos; e a não se adotar, então é necessário usar de força, declarar guerra a povos irmãos mas, a declarar-se, é nobre, é generoso despedir os representantes desse país, porque em verdade os que tiverem brio e dignidade hão de seguir a causa dele.”²⁴

Nem outras idéias expendia jamais o honesto paulista. Os portugueses, porém, suspeitavam da sinceridade de suas palavras e, levados mais da paixão que do senso político, consideravam órgão do espírito

23 Lino Coutinho, sessão de 19 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 487).

24 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 496).

público da América não os documentos oficiais e os deputados de além-mar, senão alguns comerciantes sôfregos do restabelecimento do monopólio mercantil e oficiais partidários da preeminência do Reino sobre a antiga colônia que estanciavam ainda na América ou que se finavam de despeito na pátria, por haverem sido enxotados de Pernambuco ou do Rio. Não queriam saber de moderação para com o príncipe, e os mais exaltados julgavam, ao revés, a proposta demasiado branda na qualificação de seus atos. Xavier Monteiro, resoluto e sagaz, atribuindo o ardor com que os americanos reprovaram as providências ao medo de desfalecimento em D. Pedro, entendeu assegurar a eficácia do projeto tornando-o mais áspero e propôs fosse considerada a convocação de Cortes no Brasil ato de rebelião.²⁵ Seguiu-se debate assinalado por mais de um incidente. Miranda perfilhou com o entusiasmo dos irrefletidos a idéia do compatriota, e desconhecendo que os ultramarinos não podiam deixar de defender o príncipe promotor dos interesses da pátria e guarda de seus foros capitulou de adulator a Antônio Carlos. Se havia constituinte a quem não cabia o labéu era justamente aquele que aplaudira a revolução de 1817 e por ela sofrera. Rebatido por essa forma a increpação, o exímio paulista combateu a emenda por “fechar as portas do belo palácio da união”. Barata mostrou temeridade inaudita. No momento nada mais sobressaltava o Reino que a iminência do desbarato da Constituição espanhola pelas armas de Luís XVIII ao serviço da Santa Aliança, e não havia em Portugal indivíduos mais detestados que os brasileiros reputados capazes de todos os crimes contra a nação. O fundador e o agente mais ativo da confederação dos reis contra os povos era Francisco I da Áustria, o sogro do D. Pedro. Esgotados os argumentos, Barata tentou aterrar o Congresso, aconselhando-o não exacerbasse o príncipe, porque no auge da cólera podia atrair contra o regime os batalhões temerosos do sogro. À evocação dos exércitos reacionários dispersando os regeneradores, as galerias agitaram-se em tumulto infernal e cogitou-se de suspender a sessão. Serenados porém os ânimos, prosseguiu o debate rejeitando-se afinal o aditivo de Xavier Monteiro.

O que mais irritava, contudo, os ultramarinos não eram as medidas de repressão em si mesmas senão significarem elas que os

25 Sessão de 20 de setembro 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 512).

portugueses recusavam ao novo reino o direito de se constituir como lhe conviesse. A primazia, argumentavam, da minha pátria sobre a antiga colônia cessou com a transferência da Corte para o Brasil, tornado o centro da monarquia. Então, se havia uma parte da nação subalternizada a outra, era a seção européia. Confessaram-na os revolucionários no manifesto de 15 de dezembro. “A idéia do estado de colônia, são palavras textuais, a que Portugal em realidade se achava reduzido afligia sobremaneira todos os cidadãos que ainda conservavam e pregavam o sentimento da dignidade nacional.” Indignado, Portugal fez a revolução de 1820, separou-se formalmente dos outros estados da monarquia, porque já o não governava o delegado d’el-rei e mudara de regime, e começou a se reorganizar abandonando inteiramente à sua sorte os irmãos mais novos. Este abandono não provinha de ter em casa bastantes cuidados para se poder ocupar das coisas ultramarinas; era voluntário e nascia do desejo de não desgostar o monarca, que trazia sobre sua imediata autoridade o novo reino. Que a Europa portuguesa estava resolvida a prosseguir a liberdade sem dependência dos americanos, prova-o o artigo 21 das Bases, o qual lhes torna obrigatória a constituição depois que a aceitassem por seus legítimos representantes. Reconhecem, pois, as Cortes que eles são livres de adotar ou não a nova organização política e até de fazer ou não parte da mesma nação. Ao passo, porém, que Portugal calculadamente se desinteressa da América, esta, informada da insurreição de 24 de agosto, aclamava-o e adere ao seu empreendimento, persuadida de que a sua graduação, a sua riqueza e progresso, e o auxílio inestimável que prestava aos portugueses da Europa desamparando o absolutismo, garantiam-lhe a igualdade política mais perfeita com a metrópole na futura organização política. Aos desenganos sucederam os desenganos, e o Brasil, reconhecendo a impotência de seus deputados na obra da reconstituição social, em razão de serem as suas propostas repelidas sistematicamente pela maioria, chamou a si a incumbência para o delegar em D. Pedro. O mais poderoso argumento contra o decreto de 3 de junho era que D. Pedro, convocando Cortes, exorbitava do mandato confiado pelo pai, pois nele não figurava esse poder. O cearense Alencar desbaratou a objeção e revelou-se dialético de pulso e sagaz, mostrando assim aos portugueses que tanto no sul como no centro e norte do reino ultramarino encontravam adversários terríveis. “O príncipe, ponderou, não é

como supõe a comissão, autoridade ilegítima e menos se pode dizer rigorosamente que não cabe nas suas atribuições o convocar Cortes, porque o poder pelo qual ele as convoca não é aquele que lhe delegou o seu augusto pai, é sim aquele de que o povo imediatamente o revestiu. Sim, Sua Alteza Real, como defensor perpétuo do Brasil, podia fazer tudo quanto julgasse capaz de o defender, e, se julgou que as Cortes eram o meio de defesa, podia e devia convocá-las; tinha para isto o mesmo poder que teve o supremo governo do Reino em 1820: este tinha o poder que lhe havia dado o povo de Portugal e Sua Alteza o poder que lhe deu o povo do Brasil.”²⁶ Os irmãos mais velhos desnorteados já não acham no arsenal dos argumentos mais que o velho sabre do juramento das Bases, enferrujado e amalgamado. Manejam-no sem pudor. Jurando os ultramarinos a constituição que fizessem as Cortes de Lisboa, não podem deixar de a cumprir, salvo se são perjuros. Vilela Barbosa replicou que perjuravam os portugueses. Na elaboração da lei fundamental, explicou, conforme a própria constituição deviam ter parte europeus e americanos; ora, como não foram senão aqueles que a fizeram repelidos os votos destes, faltaram ao compromisso sagrado.²⁷

Alguns portugueses impugnaram a proposta, temendo que ocasionasse a emancipação do reino americano. O congresso sancionou-a, persuadido de que, se o ato de energia não reduzisse o Brasil e D. Pedro à obediência, teria ao menos o mérito de salvar a dignidade do Reino.

Discutia-se ainda esse conjunto de medidas contra o Brasil quando dezesseis americanos cogitaram de novo do juramento da carta constitucional. Ao contrário dos baianos e paulistas, estavam dispostos a subscrever o pacto social, mas o queriam fazer depois de conhecida a resolução dos povos ultramarinos de não terem outras Cortes que as de Portugal; e no caso da América anuir à convocação da assembléia no Rio, ficariam dispensados de jurar a lei fundamental. Se o Congresso, alvitram, esperava o resultado das eleições do novo reino para guardar ou despedir os seus representantes, era também esse o momento de decidir acerca da melindrosa questão da assinatura. Subscreveram a petição Vilela Barbosa, Alencar e Antônio José Moreira (Ceará), Monteiro

26 Sessão de 20 de setembro 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 505).

27 Sessão citada (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 511).

da França e Costa Cirne (Paraíba), Assis Barbosa (Alagoas), Lourenço Rodrigues de Andrade (Santa Catarina) e a deputação inteira de Pernambuco, sem excetuar Manuel Félix de Veras, do Sertão.²⁸ Vilela Barbosa fundamentou o requerimento. Justificou demoradamente o ressentimento do Brasil com o Congresso por não lhe terem sido satisfeitas as aspirações expostas por seus mandatários; declarou que a atitude atual destes não decorria da suscetibilidade ferida com as derrotas nos escrutínios como apregoavam os de Portugal. “Não é o nosso voto particular que respeitamos; é o voto das nossas províncias, são as suas representações, enfim, é o receio bem fundado de que isto não seja ali aceito.” Ao concluir desembaraçou o escrúpulo do povo em repelir a lei firmada por seus procuradores, alegando que o nome do deputado na lei fundamental significava tão-somente o ter ele feito parte do Congresso constituinte e não que a aprovava.²⁹ Votado o projeto de Miranda, na mesma sessão encetou-se o exame das proposições dos brasileiros acerca do negócio que os atormentava. Pouco se tratou do requerimento de Vilela, reputado impraticável à primeira vista. Seria em verdade estranho protraír a entrada em vigor do estatuto constitucional até se averiguar se haveria ou não parlamento no ultramar. Os próprios signatários da petição renderam-se a esta reflexão judiciosa. Não se iludiam tampouco a respeito do êxito dela; e formulando-a não pensavam senão em patentear de modo solene a sua repugnância em jurar o novo pacto. Nenhum, e eram dezesseis, se levantou para a defender, e Alencar, o único deles que interveio na discussão, instituída a respeito dos requerimentos dos baianos e paulistas, cuidou destes e não da sua proposição.

Os baianos e paulistas haviam protestado não jurar espontaneamente a Constituição. Apesar de reconhecerem os portugueses que poucos assuntos tratados no Congresso igualavam a esse em gravidade, não discutiram a pretensão dos ultramarinos com o calor e arrogância habituais, tomados de desalento e apreensão melancólica acerca dos negócios de além-mar. Repisaram todos a mesma argumentação. Os brasileiros que haviam trazido procuração para fazer o pacto social com os irmãos mais velhos não podiam deixar de o subscrever a pretexto

28 Sessão de 19 de setembro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 503).

29 Sessão de 20 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 517).

da divergência de algumas províncias ou de terem sido vencidos na discussão. A lei essencial do regime representativo sujeitava nos corpos deliberantes a minoria às decisões do maior número, e o desacordo de alguns povos do Brasil com as Cortes não era assaz provado para se julgar revogado o mandato de seus representantes.

Os brasileiros aproveitaram o debate para historiar o menos-cabo com que os portugueses acolhiam as suas propostas a respeito do novo reino. Ninguém excedeu na matéria Lino Coutinho, que rematou o discurso com estas palavras: “Nós viemos fazer constituição que fosse útil aos nossos constituintes que nos haviam enviado, mas quando se regulam os artigos mais essenciais e peculiares àquele continente, quando a parte européia dita os artigos adicionais em menosprezo dos que foram apresentados pela comissão de brasileiros nomeados para isso, poderemos nós sem escrúpulo assinar uma constituição assim feita? Decerto que não. Debalde se diz que nos devemos sujeitar às leis da maioria, assinando a Constituição, ainda que tenhamos sido vencidos, mas isto será bem dito quando se trata de negócio particular em que qualquer deputado emite seu parecer; mas não quando deputações inteiras do Brasil têm feito suas representações e têm pedido as coisas necessárias e úteis às províncias a quem pertencem, isto é bem diferente, e a lei da maioria não pode achar aqui cabimento algum. Tais são os motivos que me obrigam a manifestar, segundo o foro íntimo de minha consciência e segundo o caráter de bom representante, que não posso e nem devo assinar a presente Constituição, a qual, ainda que a meu ver, como homem particular, a julgue obra-prima de sabedoria e liberalismo, contudo não a posso julgar admissível no Brasil, que, segundo o estado em que se acha, a não quer receber sem aquelas emendas e anotações que lhe são convenientes.”³⁰

Nem todos os baianos se exprimiam com essa determinação. O delicado Borges de Barros, que se remetera ao silêncio, decretada a remessa de tropas para a Bahia, rompeu-o agora para patentear o seu torturante escrúpulo de consciência: quer saber se os brasileiros faltam ao dever e à honra, não jurando o fato social. O melindre era descabido, porque os ultramarinos não podiam aprovar uma lei em desacordo

30 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 520.

flagrante com o comum sentir do Brasil. Alencar vai prová-lo com evidência. Pedimos escusa de amortecer o movimento da narrativa com essas transcrições. Não podemos, contudo, deixar de o fazer. As nossas palavras não dariam jamais idéia da eloqüência do ilustre sacerdote cearense que, embora chegado tarde ao Congresso, teve ocasião de mostrar que ombreava com as figuras de vulto da bancada americana.

“Não entrarei em minuciosa indagação dos artigos constitucionais prejudiciais ao Brasil. Não farei reflexões sobre a injustiça de se lhes negar Cortes peculiares para fazerem suas leis particulares, sobre a forma do governo das províncias e nem mesmo tratarei do insulto que se lhe fez, julgando-o incapaz de possuir em si a pessoa do chefe da nação, a quem se cominou a pena de perder a Coroa se saísse do reino de Portugal: falarei tão-somente de um artigo constitucional, que, sendo prejudicial ao Brasil, está além disso reprovado e rejeitado absolutamente pelos brasileiros, isto é, que o Poder Executivo do Brasil nunca recaia na pessoa do herdeiro da Coroa e que Sua Alteza Real regressasse para Portugal. Ora, por que fatalidade se faria este artigo ao mesmo tempo que todo o Brasil obrava em sentido contrário, assinando Sua Alteza regente defensor perpétuo do Brasil? Por que fatalidade o soberano Congresso, cujas deliberações não devem chocar diretamente com a vontade dos povos, havia de sancionar um artigo contrário à vontade expressa e geral de uma tão preponderante parte da nação? E se o soberano Congresso assim quis olhar, deverão os deputados brasileiros subscrever o ato da reprovção e indignação dos seus constituintes? É porventura ainda fato duvidoso que os brasileiros não querem que o príncipe venha para Portugal? Há alguma porção do Brasil que se não tenha declarado a favor dele, se excetuarmos o Pará e o governo do Maranhão, mas não o povo do Maranhão, como já ontem disse? A mesma Bahia, apesar de subjugada pelas armas européias, não tem proclamado o príncipe em todas as vilas do Recôncavo? Pois então como ainda se duvida da vontade geral do Brasil? E à vista disso devem os deputados brasileiros assinar a Constituição obrando expressamente contra a vontade dos seus constituintes?”³¹

31 *Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 532.

Os deputados do ultramar naturais de Portugal rejeitavam a maneira de pensar dos baianos e paulistas. O padre Domingos da Conceição, representante do Piauí, declarou que faltaria ao mandato se não assinasse a Constituição. O alentejano Segurado, que se mostrara solidário com os brasileiros nas suas principais proposições, desertou-lhes a causa com singular desempenho. Não só aprovava a Constituição senão que repelia a autoridade do príncipe, e para se justificar contou o episódio seguinte:

“Quando eu há mais de um ano estabeleci um governo provisório em S. João das Duas Barras, os moradores disseram-me logo: Isto é contra el-rei ou contra as Cortes? Não, respondi; desconfio do partido do Rio de Janeiro, do partido republicano. A minha intenção é unir isto com Portugal, com as Cortes e com o Senhor D. João VI. Veja bem o que faz, replicaram-me, porque se isto for a favor do Rio de Janeiro imediatamente o matamos.”³²

E Vergueiro? O transmontano, rejeitados os artigos adicionais dos brasileiros, não mais tomara parte nos trabalhos legislativos, convencido de que nada faria de proveitoso ao Brasil o parlamento. Recolhido em Trás-os-Montes,³³ no solar da família, não se ouviu mais falar dele senão a propósito das prorrogações sucessivas de sua licença para não comparecer às sessões.

O Congresso rejeitou todos os requerimentos dos brasileiros, e na sessão imediata começaram os constituintes a lançar a sua assinatura por debaixo da lei constitucional. Manifestado o escrúpulo em cumprir a derradeira formalidade da Constituição, não restava aos americanos senão se submeterem à decisão da assembléia, tanto mais que o nome no contrato social significava rigorosamente a participação do signatário na feitura principal das Cortes e nada mais. Ainda assim houve hesitação. Se quatro europeus faltaram por doença à primeira sessão designada para a assinatura, dezesseis brasileiros não vieram a ela, dos quais apenas quatro justificaram a sua ausência. Na sessão imediata e última, porém, todos esses compareceram, salvo Agostinho Gomes, Barata e os paulistas e aqueles quatro que continuavam com licença. Eram estes

32 Sessão de 21 de setembro (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 536).

33 Fernandes Pinheiro, *Memórias* (*Rev. do Instituto Histórico do Brasil*, vol. 37).

Belford, do Maranhão; Pinto da França, da Bahia; Fortunato Ramos, do Espírito Santo, e Vergueiro; e todos, se não subscreveram mais tarde a nova lei, a juraram, salvo Vergueiro, que não fez nem uma coisa nem outra. Os paulistas e baianos tinham motivos particulares que os escusavam de se não conformarem com a resolução legislativa. O protesto daqueles redigido por Fernandes Pinheiro rezava que seria *estúpida condescendência geradora do eterno remorso* fazer um ato contra a razão e a consciência. Não era, demais, requerimento ou proposta, mas a manifestação de propósito firme que os seus autores não podiam renunciar sem merecer a nota de levianos. Fê-lo, contudo, Castro e Silva, que perflhara a declaração, mas confessou ingenuamente que assim procedia com receio do desterro com que ameaçaram os regeneradores aos recalitrantes. Não quadrava aos mandatários de um povo rebelde semelhante explicação, custosa, aliás, à generalidade dos homens.

A Bahia, estando em guerra aberta com os poderes públicos da metrópole, desculpava-se aos seus deputados um ato revolucionário que tomava a feição de represálias contra os opressores da pátria.

Os portugueses estavam inquietos com a unanimidade do conselho paulista significativo de não haver divergência na província, e Trigo tratou de abrir brecha na resistência maciça de São Paulo. Amigo de Fernandes Pinheiro desde os anos de Coimbra, foi visitá-lo. Ponderou a imprudência de sua determinação no caso dos seus comitentes aderirem à Carta Constitucional: Que contas lhes prestaria? O argumento não era novo, mas Fernandes Pinheiro, fraco e timorato, não pôde resistir à pressão do colega. No dia seguinte veio ao Congresso declarar que a sua saúde lhe não permitindo assinar a Constituição no prazo, e como este se achava esgotado, pedia licença para o fazer agora. Os europeus, que o haviam acolhido com demonstrações de júbilo, satisfizeram-no prontamente.³⁴

Aos 30 de setembro procedeu-se ao juramento da lei fundamental e os deputados que se não achavam presentes prestaram-no quando compareceram ao Congresso. Com a mão direita sobre as Sagradas Escrituras, diziam: “Juro guardar a Constituição política da monarquia

34 Sessão de 25 de setembro de 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7^o, pág. 554), e Fernandes Pinheiro, *Memórias* (*Revista do Instituto Histórico do Brasil*, vol. 37).

portuguesa que acabam de decretar as Cortes Constituintes da mesma nação.”

Agora era mais fundada a hesitação dos brasileiros, até sem tomarem em conta as notícias do Brasil divulgadas desde a véspera nas Cortes.

Não havia mais dúvida sobre a instalação da assembléia constituinte em além-mar, em virtude das adesões que afluíam ao ministério do Rei; a Regência reputava inimigas as tropas lusitanas expedidas de Portugal sem o seu pedido e proclamara às nações que o Brasil para se subtrair à recolonização não cumpriria senão as leis feitas em seu seio por seus representantes.³⁵ Era melhor, pois, que os brasileiros não protestassem perante Deus respeitar uma lei que no íntimo estavam dispostos a não guardar. Fazendo-o, porém, não perjuravam, porque agiam constrangidos da maioria. Havia ainda outra consideração que pesou no ânimo desses homens de honra e partidários do regime constitucional. A desobediência ao Congresso seria um ato revolucionário capaz, atenta a efervescência dos espíritos e a reação em aumento de ressuscitar o despotismo.

Dos que assinaram a Constituição, todos a juraram, salvo Moniz Tavares e Lino Coutinho, que se esquivaram à formalidade, não mais indo ao Congresso. Barata, Agostinho Gomes e os conterrâneos do futuro visconde de S. Leopoldo continuaram a não dar sinais de vida. Em 2 de outubro tiveram as Cortes notícia de Antônio Carlos: solicitava permissão para se retirar de Portugal. Passaram-se os dias e a comissão não dava parecer sobre o requerimento. O ódio contra os americanos em crescimento, à medida que progredia em além-mar a revolta contra os poderes públicos da metrópole, tornava-se agressivo e visava particularmente os intemeratos que se obstinavam em não aprovar a Constituição. Correu voz de conjuração tramada nas associações secretas para os assassinar.³⁶

Na manhã de seis de outubro estalou a nova de terem na véspera tomado barco inglês com destino a Falmonth Lino Coutinho,

35 *Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, págs. 388 a 402.

36 Protesto de Antônio Carlos (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, págs. 457 a 459).

Barata, Agostinho Gomes, Antônio Carlos, Bueno, Costa Aguiar e Feijó. A cólera contra eles explodiu com violência e de Portugal estendeu-se as possessões. A imprensa cobriu-os de injúrias; nas Cortes, Xavier Monteiro requereu que não fossem considerados portugueses,³⁷ e os madeirenses assanhados tentaram arrebatá-los do navio inglês de escala em Funchal que os levava à pátria.³⁸

Prestado o juramento da Constituição, as Cortes ainda continuaram a funcionar por não suspender trabalhos inadiáveis. Poucos brasileiros, porém, concorriam às sessões, e esses não tomavam parte na discussão, suposto versassem acerca da pátria. Os assuntos que outrora os exaltavam não conseguiam agora quebrar-lhes o silêncio sistemático. Nem ainda o parecer da comissão a respeito do conflito agudo da junta do Pará com o comandante das armas, o famigerado Moura, vingou modificar-lhes a atitude de protesto contra a violência da maioria retendo-os no parlamento. Ao Congresso constituinte sucederam as Cortes ordinárias instaladas em 15 de novembro. Para o fim do ultramar ser nelas representado desde a abertura, fora estabelecido, contra o alvitre judicioso de Antônio Carlos, que os deputados da América continuariam no exercício do mandato até que chegassem os eleitos para a nova legislatura.³⁹

Os cearenses, quais todos os baianos e mais seis americanos, ou a título de doença ou sem pretexto algum, não compareceram no novo parlamento.⁴⁰ Ao mesmo tempo do Brasil afluíam notícias tão positivas de revolta contra Portugal que a comissão de infrações da Constituição entendeu indecoroso escurecer a verdade. Propôs fossem reputadas dissidentes as províncias não só que nomeassem deputados para a assembléia do Rio, senão ainda que prestassem homenagem à regência ou desobedecessem aos poderes públicos da antiga metrópole, para ficarem excluídos da representação nacional os mandatários desses povos rebeldes. Era a idéia de Antônio Carlos, Lino Coutinho, Alencar e outros

37 Sessão de 15 de outubro 1822 (*Diário das Cortes Gerais*, tomo 7º, pág. 792).

38 Carta de Barata à *Gazeta Pernambucana* (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, pág. 331).

39 Lei de 17 de julho de 1822, artigo 52 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 331).

40 *Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, págs. 497, 503 e 730 a 740.

propugnada em agosto. O Congresso, aceito o alvitre, reconheceu que não assistia ao Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo o direito de terem procuradores no corpo legislativo. Deixaram, por isso, as Cortes vinte e quatro ultramarinos, e agora não estavam mais que as deputações do Maranhão, Pará, Piauí, Rio Negro (Amazonas), Santa Catarina, Espírito Santo, Goiás e Bahia.⁴¹

Isto era o que dizia a lei, mas na realidade estas províncias não eram nem foram representadas na assembléia ordinária, pois que a maior parte de seus deputados não tomaram assento no novo Congresso, e, os que os fizeram, desde então não mais voltaram a ele, salvo os portugueses Domingos da Conceição (Piauí) e Segurado (Goiás), e os brasileiros Francisco de Sousa Moreira (Pará) e o amazonense José Cavalcante de Albuquerque, os quais continuaram a comparecer às sessões, convencidos de que não podiam desertar o parlamento sem a vontade expressa de seus comitentes.

E assim terminou o mandato dos brasileiros nas Cortes Gerais.

41 Lei de 20 de janeiro 1822 (*Documentos para a História das Cortes Gerais*, vol. 1º, pág. 585).

.....
Índice Onomástico

A

AGUIAR, (marquês de) – ver
PORTUGAL, Fernando José de
AGUIAR, José Ricardo da Costa – 265,
272, 288, 289, 308, 314, 325
ALBUQUERQUE, Afonso de – 90
ALBUQUERQUE, José Cavalcante –
304, 326
ALBUQUERQUE, José Mariano de –
225, 242
ALBUQUERQUE, Luís Francisco de
Paula Cavalcante de – 114
ALCÂNTARA, Pedro de – 315
ALEGRETE (marquês de) – 48
ALENCAR – 225, 235, 260, 292, 294,
317, 318, 319, 321, 325
ALEXANDRE HERCULANO – 148
ALMEIDA E CASTRO – Ver Inácio
Pinto de Almeida e
ALMEIDA, Cipriano José Barata de –
126, 127, 129, 133, 150, 151, 158, 167,
170, 178, 203, 207, 213, 220, 221, 222,
232, 235, 252, 260, 274, 280, 291, 292,
311, 316, 322, 324, 325
ALMEIDA, J. R. Pereira de – 48, 53, 183
ALVES DO RIO – 95
AMADOR BUENO – 250
AMARAL, Antônio José do – 62, 67
ANADIA (visconde) – 73, 74
ANDRADA – ver JOSÉ BONIFÁCIO
ANDRADA, Martim Francisco Ribeiro
de – 65, 155, 246

ANDRADAS – 272
ANDRADE, Gonçalo Borges de – 304
ANDRADE, Lourenço Rodrigues de –
126, 319
ANGEJA (marquês) – 74
ANTÔNIO CARLOS – 33, 147, 154,
155, 156, 167, 171, 172, 174, 175, 180,
186, 189, 191, 192, 198, 199, 200, 201,
203, 205, 206, 207, 208, 222, 228, 229,
232, 235, 236, 240, 245, 252, 258, 259,
260, 265, 266, 269, 275, 290, 292, 295,
297, 299, 305, 307, 309, 310, 312, 314,
315, 316, 324, 325
ARAÚJO LIMA – Ver LIMA, Pedro de
Araújo
ARAÚJO, Antônio de – 74
ARCOS (conde de) – 35, 36, 41, 42, 62,
67, 69, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 82, 83,
85, 86, 89, 91, 142, 241
ARRUDA CÂMARA – 303, 304
ASSECA (visconde de) – 53, 56
ASSIS BARBOSA – 319
AVILEZ, Jorge de – 84, 181, 205, 213,
227, 228, 236, 253, 256
AZEVEDO COUTINHO – Ver
COUTINHO, José Mariano de Azevedo
AZEVEDO, Alexandre Gomes de – 246

B

BANDEIRA, Pedro Rodrigues – 126,
196, 201, 203, 296
BARATA – Ver ALMEIDA, Cipriano
José Barata de

- BARBOSA – 242
- BARBOSA, Francisco de Assis – 126
- BARBOSA, Francisco Vilela – 33, 79, 80, 91, 101, 112, 122, 125, 131, 142, 150, 152, 154, 157, 158, 160, 167, 169, 174, 177, 178, 197, 208, 224, 229, 231, 232, 266, 267, 280, 296, 309, 314, 318, 319
- BARBOSA, J. de Oliveira – 53
- BARBOSA, Januário da Cunha – 192
- BARCA (conde da) – 87
- BARRETO FEIO – 186, 255
- BARRETO, Francisco Paes – 114
- BARROS, Domingos Borges de – 126, 127, 130, 137, 142, 150, 167, 169, 170, 171, 174, 189, 192, 201, 203, 213, 232, 233, 261, 320
- BARROS, L. A. Monteiro de – 247
- BARROS, Pedro José da Costa – 225
- BARROS, Sebastião do Rego – 115
- BASTO – 170
- BASTOS, Luís Martins – 79, 80
- BATISTA, José Bernardino Pereira de Almeida – 214
- BECKMAN – Ver CALDAS, José Joaquim Beckman
- BELFORD, Joaquim Vieira – 123, 136, 150, 180, 224, 245, 296, 322
- BETTENCOURT – 196
- BEZERRA, João Paulo – 87
- BOCCACIARI – 140
- BORBA (marquês de) – 24
- BORGES CARNEIRO – 33, 37, 96, 98, 107, 112, 120, 131, 133, 134, 135, 137, 147, 151, 152, 153, 157, 180, 196, 206, 209, 222, 228, 229, 232, 235, 239, 252, 253, 255, 265, 270, 275, 293, 303, 308
- BOURBON – 114
- BRAAMCAMP – 197
- BRANDÃO, Lemos J. S. – 79, 80, 101, 126, 232, 272
- BRITO – 103
- BUENO, Antônio Manuel da Silva – 189, 207
- BUENO, J. F. de Oliveira – 235, 246, 253, 255, 257, 308, 312, 325

C

- CABRAL, Osório – 232
- CABRAL, Pedro Álvares – 32
- CACHOEIRA (visconde da) – Ver MELO, Luís José de Carvalho e
- CAETANO ALBERTO – 114
- CAIRU (visconde de) – 53
- CALDAS, José Joaquim Beckman – 123, 224, 228, 232, 275, 296, 299, 302
- CÂMARA, Francisco de Arruda – 165, 280
- CAMÕES – 90
- CAMPELO, Virgílio Rodrigues – 165, 280, 303, 304, 305
- CARDOSO, Vicente Ferreira – 48
- CARRETTI – 51
- CARVALHO E MELO – Ver MELO, Luís José de Carvalho e
- CARVALHO, Annes de – 125, 164, 180
- CARVALHO, Bernardo Teixeira de – 172
- CARVALHO, José Peregrino de – 165
- CARVALHO, Ovídio Saraiva de – 280
- CARVALHO, Plácido Moreira de – 215
- CASTELO BRANCO – 32, 38, 98, 103, 105, 153, 164, 180, 186, 227, 232, 235, 239, 255
- CASTRO E SILVA – Ver SILVA, Manuel do Nascimento Castro e

- CASTRO, Inácio Pinto de Almeida e – 48, 92, 180, 181, 235, 248
- CAULA, Carlos Frederico Carlos – 53, 60, 66, 67, 69, 244
- CAVALCANTI, Antônio de Pádua Vieira – 92
- CIRNE, José da Costa – 165, 280, 303, 319
- CLEMENTE, J. – Ver PEREIRA, José Clemente
- COELHO, Romualdo de Sousa (dom) – 213, 224, 232, 272, 275, 300, 302
- CORDEIRO, Teodoro – 304
- CORREIA DE SEABRA – 232, 235, 260, 271
- CORTE-REAL, J. de S. de Almeida – 48
- COSTA AGUIAR – Ver AGUIAR, José Ricardo da Costa
- COSTA, Antônio Félix da – 247
- COSTA, Bento José da – 120
- COSTA, Hipólito da – 48, 108, 110
- COSTA, J. de Rezende – 247
- COSTA, João Severiano Maciel da – 47, 58
- COUTINHO, José da Cunha de Azevedo (dom) – 48, 79, 80
- COUTINHO, José J. de Azevedo – 101,
- COUTINHO, José Lino – 33, 126, 133, 135, 136, 137, 141, 150, 158, 167, 168, 174, 178, 200, 203, 222, 225, 229, 232, 233, 235, 252, 260, 261, 266, 269, 275, 292, 296, 311, 320, 324, 325
- COUTINHO, José Mariano de Azevedo – 236, 242
- CUNHA (alferes) – 29
- CUNHA, A. S. Pereira da – 48
- CUNHA, Antônio Luís Pereira da – 53, 144, 181
- CUNHA, João Lopes da – 304
- CUNHA, Raimundo de Brito Magalhães – 123
- CURADO, Joaquim Xavier – 64
- D**
- D'ARRIAGA, José – 30, 35, 37, 191, 203
- D'ELVAS – 48
- DEBALDE – 320
- DIAS, J. Custódio – 247
- DINIZ, Ângelo Ferreira – 48
- DINIZ, Pedro Álvares – 85, 181
- DOMINGOS DA CONCEIÇÃO – 159, 280, 302, 322, 326
- DOMINGOS MARTINS – 156
- DUARTE COELHO – 97, 118, 165
- DUARTE, Francisco de Paula Pereira – 247
- DUPRAT – 62, 66, 67
- F**
- FAGUNDES VARELA – Ver VARELA, Luís Nicolau Fagundes
- FARIA DE CARVALHO – 136
- FARINHA, Manoel Antônio – 69
- FEIJÓ – 154, 207, 209, 210, 211, 222, 258, 311, 325
- FEIRA (conde da) – 24
- FERNANDES PINHEIRO – 195, 203, 207, 213, 219, 222, 225, 231, 233, 266, 267, 295, 308, 311, 312, 323
- FERNANDES TOMÁS – Ver TOMÁS, Manuel Fernandes
- FERNANDO (dom) – 74
- FERRÃO, Alexandre Gomes – 126
- FERREIRA BORGES – 159, 197, 203, 204, 259
- FERREIRA DA SILVA – 111, 203, 242

FERREIRA, A. J. da Costa – 48
 FERREIRA, Domingos Malaquias de Aguiar Pires – 92
 FERREIRA, Gervásio Pires – 105, 239, 274
 FERREIRA, J. da Cruz – 67
 FERREIRA, S. P. – 53
 FIGUEIREDO, M. Moreira de – 48
 FONELLET, C. M. – 48
 FONSECA, Mariano da – 47
 FORTUNATO RAMOS – 296, 323
 FRANÇA – ver PORTUGAL, Fernando José de
 FRANÇA, Luís Paulino de Oliveira Pinto da – 126, 128, 131, 132, 136, 150, 178, 180, 196, 197, 201, 203, 220, 221, 222, 235, 248, 260, 296, 323
 FRANCISCO (I da Áustria) – 316
 FREIRE – ver GOMES FREIRE
 FREITAS, Martinho de – 261

G

GALVÊAS (conde das) – 74
 GAMA BARROS – 22
 GAMA, Francisco Aires da – 62
 GAMA, M. J. Nogueira da – 48
 GARCÊS – 50
 GIRÃO – 259, 265, 267, 270, 293, 297
 GÓIS – 49, 50
 GOMES FREIRE – 33, 152, 157, 164, 186, 187, 242, 259
 GOMES, André da Silva – 246
 GOMES, Francisco Agostinho – 126, 127, 150, 207, 274, 322, 324
 GOMES, José C. – 48
 GONÇALVES DOS SANTOS – 47
 GONÇALVES, Lázaro José – 246
 GONÇALVES, Manuel Filipe – 225

GOUVEA DURÃO – 242, 290
 GRANGEIRO, Manuel Marques – 126, 180, 272
 GUERREIRO – 179, 180, 197, 228, 235, 244, 256, 257, 258, 265, 270, 271, 301, 302
 GUIMARÃES, Manuel Pedro de Freitas – 220, 221, 222, 225

H

HIPÓLITO – 136

I

INHAMBUPE (marquês de) – ver CUNHA, António Luís Pereira da

J

JARDIM, M. Rodrigues – 247
 JOÃO III (dom) – 148
 JOÃO VI (dom) – 23, 25, 37, 43, 44, 45, 49, 54, 55, 56, 57, 63, 67, 68, 69, 72, 84, 88, 89, 92, 93, 95, 107, 109, 118, 133, 137, 142, 183, 190, 217, 218, 223, 261, 269, 322
 JORDÃO, Manuel Rodrigues – 163, 246
 JOSÉ BONIFÁCIO – 48, 56, 155, 156, 157, 160, 163, 172, 184, 189, 190, 206, 223, 236, 246, 248, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 278, 297, 299, 301, 312
 JOSÉ MARIANO – Ver COUTINHO, José Mariano de Azevedo

L

LEAL, Miguel de Sousa Borges – 280, 302, 309, 310
 LEÃO COROADO – 242

- LEDO, Custódio Gonçalves – 79, 80, 101, 126, 134
- LEDO, Joaquim Gonçalves – 61, 180, 183, 235, 236, 248
- LEITE, José Xavier Bressane – 177
- LEMOS, Francisco de – 48, 79, 80, 101, 111
- LEOPOLDO (visconde de São) – 324
- LIBERATO, José – 48
- LIMA, Pedro de Araújo – 91, 92, 93, 100, 105, 106, 150, 154, 159, 168, 189, 227, 233, 252, 266, 271, 280, 296
- LINHARES (conde) – 74
- LINO COUTINHO – Ver COUTINHO, José Lino
- LIRA, Félix José Tavares – 92
- LISBOA, J. da Silva – 48, 52, 53
- LISBOA, Lúcio Luís – 215
- LOBO, Antônio Leite Pereira da Gama – 246
- LOSSIO, Francisco Xavier de – 92
- LOURENÇO (barão de São) – 87, 88, 89
- LOUSAN (conde de) – 53, 54, 66, 69, 82
- Luís XVIII – 305
- M**
- MACAMBOA, Marcelino José Alves – 49, 51, 53, 62, 67
- MACANLAY – 83
- MACEDO, Domingos Alves – 125, 127, 247
- MACHIAVEL – 158
- MADEIRA – 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 231, 241, 262, 279, 280, 292, 301, 302, 309
- MALAQUIAS – 224, 232
- MANUEL PEDRO – Ver GUIMARÃES, Manuel Pedro de Freitas
- MARANHÃO, Afonso de Albuquerque – 304
- MARCOS ANTÔNIO – Ver SOUSA, Marcos Antônio de
- MARCOS, Noronha e Brito de (dom) – 74, 75, 85, 89
- MARGIOCCHI – 31, 32, 97, 98
- MARIA – 56
- MARIA AMÁLIA – 24, 35, 41, 42, 44, 45, 56, 57
- MARIA DA GLÓRIA (princesa) – 88
- MARIA LEOPOLDINA (princesa) – 49
- MARICÁ (marquês de) – Ver FONSECA, Mariano da
- MARTIM FRANCISCO – Ver ANDRADA, Martins Francisco Ribeiro de
- MARTINS BASTO – 101, 105, 107, 296
- MARTINS RAMOS – Ver RAMOS, Francisco Manuel Martins
- MASCARENHAS, Francisco de (dom) – 215
- MATEUS (dom) – 246
- MEDRÕES – 297
- MELO MORAIS – 23, 41, 47, 48, 49, 53, 55, 57, 59, 184, 185
- MELO, Francisco de Albuquerque e – 115
- MELO, Francisco de Paula Sousa e – 189
- MELO, Luís José de Carvalho e – 47, 48, 58
- MENDONÇA, J. J. de – 48
- MENDONÇA, Jacinto Furtado de – 247
- MENESES, Diogo de – 53, 83
- MIGUEL (dom) – 66, 72
- MIRANDA – 186, 217, 290, 293, 312, 313, 314, 316, 319

MOLELOS (barão de) – 219, 291
 MONIZ TAVARES – Ver TAVARES,
 Francisco Moniz
 MONTAURY – 88
 MONTEIRO DA FRANÇA – ver
 PORTUGAL, Fernando José de
 MONTEIRO TORRES – Ver TORRES,
 J. J. Monteiro
 MONTEIRO, Luís – 198
 MONTENEGRO, Antônio de Albu-
 querque – 156, 304, 305
 MONTENEGRO, Cactano Pinto de Mi-
 randa – 206
 MORAIS, José Manoel de – 61, 64
 MOREIRA, Antônio José – 225, 318
 MOREIRA, Francisco de Sousa – 214,
 265, 272, 326
 MOSQUEIRA, José de B. – 48
 MOURA – 33
 MOURA, Fernandes Tomás de – 217,
 219
 MOURA, José Maria de – 103, 107,
 121, 124, 132, 152, 164, 167, 171,
 172, 175, 177, 178, 180, 186, 191,
 205, 209, 216, 217, 226, 227, 228,
 230, 231, 232, 233, 235, 240, 241,
 243, 247, 254, 255, 256, 257, 258,
 260, 265, 268, 273, 274, 287, 288,
 289, 293, 295, 325
 MÜLLER, Daniel P. – 246

N

NAPOLEÃO – 148, 217
 NARCISO – 85
 NEVES, J. Accurcio das – 198, 199, 200

O

OEYNAUSEN, J. C. Augusto de – 163,
 246
 OLINDA (marquês de) – 100
 OLIVEIRA LIMA – 40, 46, 47, 55, 218
 OLIVEIRA MARTINS – 271
 OLIVEIRA, Antônio Rodrigues Veloso
 de – 62
 OLIVEIRA, Belchior Pinheiro de – 247
 OLIVEIRA, F. de Paulo e – 246
 OTONI, José Eloi – 247

P

PALMELA (conde de) – 24, 35, 36, 39,
 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 75, 88
 PARÁ (bispo do) – 296, 299
 PARANAGUÁ (marquês de) – 296
 PARATI (conde de) – 103
 PARDAL, João Carlos – 50
 PARENTE Felipe Alberto Patroni Mar-
 tins Maciel – 29, 30, 31
 PARENTE, José Inácio Gomes – 224
 PATRONI – Ver PARENTE, Felipe
 Alberto Patroni Martins Maciel
 PEDRA BRANCA (visconde da) – 131,
 142
 PEDRO (I) – 41, 43, 45, 49, 51, 54, 57,
 59, 60, 62, 63, 64, 69, 71, 72, 75, 82,
 84, 85, 86, 89, 96, 109, 110, 123, 142,
 143, 144, 155, 181, 182, 184, 185, 190,
 193, 194, 205, 206, 207, 223, 228,
 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245,
 246, 247, 248, 249, 251, 253, 255, 261,
 262, 263, 277, 278, 289, 291, 294, 308,
 309, 310, 311, 313, 314, 316, 317
 PEDROSO, Pedro da Silva – 242
 PEIXOTO – 232, 271
 PENICHE (conde de) – 24

- PEREIRA DA CUNHA – Ver CUNHA, Antônio Luís Pereira da
PEREIRA DA SILVA – 36, 207
PEREIRA DO CARMO – 94, 125, 179, 180, 183, 188, 232
PEREIRA, José Clemente – 61, 67, 239, 247
PEREIRA, Serafim de Souza – 304
PESSANHA – 196
PICANÇO, José Correia – 48
PIMENTEL, Manuel Pacheco – 225
PINHEIRO, Carlos J. – 247
PINTO DA FRANÇA – Ver FRANÇA, Luís Paulino de Oliveira Pinto da
PINTO MAGALHÃES – 131
PINTO, B. Carneiro – 247
PINTO, M. J. de Oliveira – 246
PIRES FERREIRA – Ver FERREIRA, Gervásio Pires
PIRES, F. Xavier – 48
POMBAL (marquês de) – 90, 148
POMBO, Joaquim Clemente da Silva – 214
PONTES, Felisberto Caldeira Brasil – 36
PORTUGAL, Fernando José de (dom) – 87, 158, 165, 166, 181, 280, 303, 318
- Q**
- QUEIRÓS, F. J. de Sousa e – 246
QUEIRÓS, Joaquim José de – 60
QUINTELA, Inácio da Costa – 53, 54
- R**
- RAMOS, Francisco Manuel Martins – 126, 224
REBELO DA SILVA – 108, 188
REFOIOS, F. S. da Costa – 48
REGO, Luís Antônio do – 50, 91, 92, 99, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 119, 140, 165, 166, 227, 304
RENDON, José Arouche de Toledo – 246
RIBEIRO, Antônio Gomes – 24
RIBEIRO, J. C. de Miranda – 247
RIBEIRO, João – 101, 156
ROCHA, José Joaquim da – 247
ROCHEFOUCAULD – 208
ROMUALDO – Ver COELHO, Romualdo de Sousa
ROSADO – 165
RUBIM, Francisco Alberto – 225
- S**
- SÁ – 84
SAMPAIO, Manuel Inácio de – 215
SANTO AMARO (barão de) – 48
SANTOS, João Fortunato Ramos dos – 213
SANTOS, Manuel Zefirino dos – 92, 99, 200, 201, 202, 203, 204
SARMENTO – 265, 271
SEGURADO, Joaquim Teotônio – 159, 213, 215, 224, 326
SEIBLITZ – 92
SEIXAS, Romualdo Antônio de – 28, 30, 232
SÊNECA – 155, 156
SEPÚLVEDA – 169
SEQUEIRA, Tomás – 114
SERPA MACHADO – 235, 259, 260, 299
SEVERIANO, João – 48
SILVA, Antônio de Moraes e – 49
SILVA, Luís Antônio da – 215
SILVA, Manuel do Nascimento Castro e – 225, 299, 311, 312, 323

SILVEIRA, J. Gomes da – 247
 SILVESTRE PINHEIRO – 44, 47, 51,
 53, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 65, 66, 67,
 68, 71, 72, 77, 80, 84, 95, 177, 181,
 265, 271, 279
 SOARES FRANCO – 108, 198, 204
 SOARES, Lúcio José – 247
 SOUSA MONTEIRO – 192, 207, 208, 223
 SOUSA, F. Maximiliano de – 235, 237
 SOUSA, Francisco Lopes de – 62
 SOUSA, Marcos Antônio de – 126, 127,
 150, 158, 159, 190, 233

T

TARGINI – 58, 59, 77, 87, 88, 89, 90
 TAVARES, Francisco Moniz – 23, 91,
 92, 100, 104, 111, 112, 120, 121, 150,
 178, 233, 242, 252, 258, 292, 324
 TEIXEIRA, B. J. – 225
 TEOTÔNIO SEGURADO – Ver
 SEGURADO, Joaquim Teotônio
 TINOCO, Sebastião Luís – 53, 65
 TIRADENTES – 61
 TOMÁS ANTÔNIO – 40, 42, 44, 45, 47,
 75, 87, 89, 103, 156
 TOMÁS, Fernandes – Ver MOURA,
 Fernandes Tomás de
 TOMÁS, Manuel Fernandes – 21, 31, 33,
 34, 54, 97, 98, 103, 107, 118, 123, 124,
 133, 135, 137, 160, 164, 170, 171, 175,
 178, 180, 186, 187, 188, 195, 197, 198,
 200, 207, 208, 232, 235, 243, 244, 260,
 261, 262, 278, 291, 293
 TORRES, J. J. Monteiro – 53, 54, 181
 TRIGOSO – 108, 152, 154, 164, 180,
 230, 232, 259

V

VALENTE – 50
 VARELA, Luís Nicolau Fagundes – 79,
 80, 101, 108, 129, 133, 134, 136, 142,
 180
 VASCONCELOS – 125
 VASCONCELOS DRUMOND – 78,
 89, 232
 VASCONCELOS, José Teixeira da Fon-
 seca – 239
 VELOSO, A. Rodrigues – 48
 VELOSO, Manuel J. – 247
 VERAS, Manuel Félix de – 304, 319
 VERGUEIRO – 147, 154, 159, 167, 170,
 174, 189, 190, 194, 216, 235, 245,
 248, 251, 252, 255, 256, 257, 260, 274,
 280, 322, 323
 VICENTE DA SOLEDADE – 34
 VIEIRA, Antônio – 88, 89
 VIEIRA, Francisco José – 144
 VILA-FLOR (marquês de) – Ver
 PARENTE Felipe Alberto Patroni
 Martins Maciel
 VILANOVA, Tomás – 35
 VILELA BARBOSA – Ver BARBOSA,
 Francisco Vilela

X

XAVIER DE ARAÚJO – 187, 188
 XAVIER MONTEIRO – 186, 217, 231,
 308, 316, 325
 XAVIER, Cândido – 241

Z

ZEFIRINO DOS SANTOS – Ver
 SANTOS, Manuel Zefirino dos

Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821,
de M. E. Gomes de Carvalho, foi composto em Garamond,
corpo 12, e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas
da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado
Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em dezembro
de 2003, de acordo com o programa editorial e projeto
gráfico do Conselho Editorial do Senado Federal